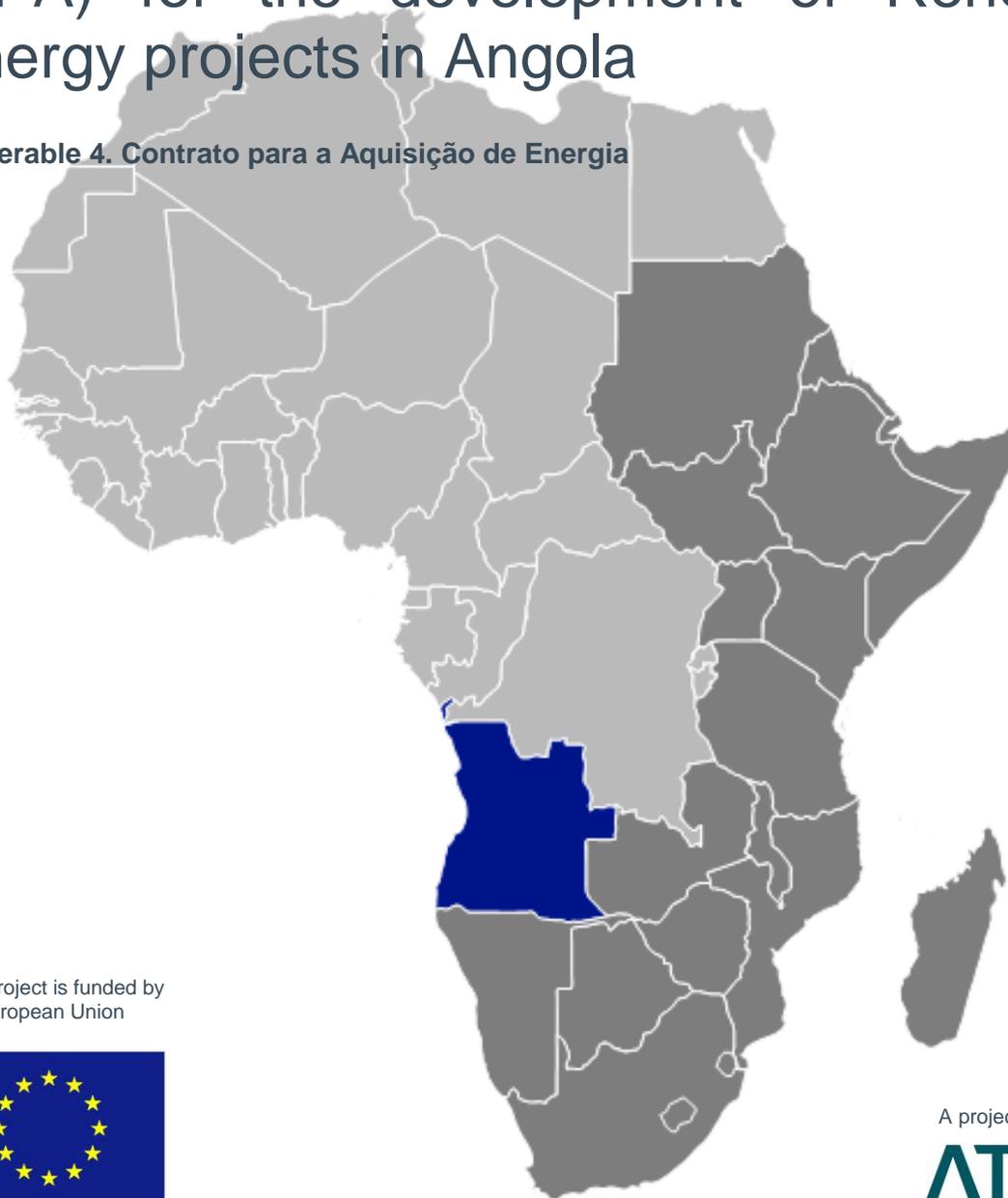


EU Technical Assistance Facility for the "Sustainable Energy for All" Initiative (SE4ALL) - Eastern and Southern Africa

EuropeAid/134039/C/SER/Multi • Contract No 336-063

ES-0127: Technical Assistance in the Elaboration of Power Purchase Agreement (PPA) for the development of Renewable Energy projects in Angola

Deliverable 4. Contrato para a Aquisição de Energia



This project is funded by the European Union



A project implemented by
ATKINS
in Consortium with



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ENERGIA

ENTRE

COMPRADOR

E

**[#]
VENDEDOR**

**relativo ao projeto de uma central elétrica de (Inserir Número) MW_{ac}
[Inserir o Tipo de Central Elétrica]
localizado em [Inserir Localização], Angola**

Data: [INSERIR]

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ENERGIA

O **Presente Contrato** é efetivo a partir de # DATA e é estabelecido entre as partes:

- (1) A Rede Nacional de Transporte, RNT, empresa pública, totalmente detida pelo Governo da República de Angola, criada e estabelecida segundo as leis de Angola tendo a sua sede em [inserir dados de identificação da empresa], Angola ("RNT"); e
- (2) [Inserir o nome do VENDEDOR], uma empresa criada e estabelecida segundo as leis de Angola [Inserir o nome da Empresa de direito Angolano] tendo a sua sede em [inserir dados de identificação da empresa], Angola ("VENDEDOR"); e

CONSIDERANDO QUE:

1. A RNT é uma empresa pública, totalmente detida pelo Governo de Angola e tem como atividade a Operação do Mercado, a Operação do Sistema Elétrico e a Gestão da Rede de Transporte de eletricidade.
2. O [Promotor / Consórcio] em [Inserir Data] celebrou um Contrato de Concessão com a [Inserir Autoridade Competente] para desenvolver, projetar, financiar, construir, operar e manter uma infraestrutura de produção de Energia Renovável (conforme definido a seguir); e vender toda a eletricidade produzida à RNT através do VENDEDOR.
3. O VENDEDOR foi estabelecido pelo [Promotor / Consórcio] em [Inserir data] e incorporado em Angola, cuja sede se localiza em [Inserir Localização] e está, entre outras coisas, autorizada a desenvolver, projetar, financiar, construir, operar e manter a infraestrutura de produção de Energia Renovável situada em [Inserir localização] e a vender toda a eletricidade gerada à RNT.
4. A RNT irá apresentar ao VENDEDOR uma Garantia de Pagamento nesta data (assinatura Contrato) ou próximo, conforme o definido neste Contrato, de modo a garantir que a RNT cumprirá com sua obrigação de comprar toda a eletricidade gerada pela Infraestrutura, conforme o estabelecido neste Contrato.
5. A RNT e o VENDEDOR estão a celebrar este contrato com o intuito de estabelecer a base para a compra e venda de energia elétrica gerada pela infraestrutura [Inserir Tipo de Infraestrutura] em [Inserir localização] e entregue à RNT na Subestação [Inserir especificação] conforme os termos e condições deste contrato.

AGORA E POR CONSEQUENTE ESTE ACORDO DEFINE O SEGUINTE:

1. CLÁUSULA 1 DEFINIÇÕES

Os termos seguintes, evidenciados em letras a negrito, terão o significado abaixo definido, a menos que um significado diferente lhes seja expressamente atribuído no presente contrato.

"Acionistas Iniciais" significa os acionistas do VENDEDOR aquando a data do Encerramento Financeiro;

"Ações" significa as ações que compreendem o capital social registrado e realizado do VENDEDOR e "Ação" significa qualquer uma dessas Ações;

"Adjudicatário de O&M" significa a empresa operacional que pode ser designada pelo Promotor Projeto para implementar o Contrato de O&M;

"**Adjudicatário EPC**" significa [Inserir nome do Adjudicatário EPC], a não ser que seja alterado e aprovado pela RNT;

"**Adjudicatário**" significa o adjudicatário de EPC, O&M ou qualquer outro substituto que possa ser nomeado pelo VENDEDOR que deverá ser sujeito a aprovação por parte da RNT para que não venha a ser injustificadamente recusado ou a provocar atrasos;

"**Afiliado**" o significado é relativo a uma pessoa, empresa ou entidade direta ou indiretamente que controla, ou é controlada por, ou está sob controlo comum. Para fins desta definição "**controlo**" deverá significar:

- (a) posse ou controlo (de forma direta ou não) de cinquenta por cento (50%) ou mais da estrutura acionista ou do capital de voto da entidade controlada; ou
- (b) posse da estrutura acionista ou do capital de voto por via de contrato ou de uma outra forma, conferindo o poder para controlar a composição ou de nomear cinquenta por cento (50%) ou mais dos membros do conselho de administração e/ou da gestão da entidade controlada;

"**Agente**" significa o agente que é nomeado esporadicamente pelos credores de acordo com o indicado nos Documentos de Financiamento;

"**Alteração Legislativa**" significa qualquer um dos seguintes eventos:

- (a) salvo o previsto em (f), a adoção, imposição, promulgação, entrada em vigor, modificação ou revogação de quaisquer Leis de Angola que afetem o Projeto;
- (b) qualquer mudança no modo de aplicação ou interpretação de qualquer das Leis de Angola que afetem o Projeto;
- (c) qualquer rescisão, revogação ou retirada de qualquer Autorização por parte de alguma Autoridade Governamental que não seja resultado de: (i) rescisão, revogação ou retirada da respetiva Autorização de acordo com os termos em que foi originalmente concedida ou (ii) por uma Causa;
- (d) a imposição por parte de uma Autoridade Governamental (diferente da Causa) de qualquer condição material relacionada com a emissão, renovação ou modificação de qualquer Autorização;
- (e) qualquer modificação no Contrato de Ligação à Transmissão nos termos da CLÁUSULA 3.1 do respetivo Contrato;
- (f) qualquer alteração material do Protocolo de Operação (se solicitado pela RNT) ou pelo Código da Rede de Transmissão;
- (g) relativo a quaisquer impostos, taxas, direitos, tributos ou contribuições existentes que sejam aumentados ou então que sejam criados, removidos, alteradas as isenções cujo impacto afete o Projeto. Inclui qualquer aumento na taxa de renovação anual da Licença e/ou a introdução ou subsequente aumento de quaisquer encargos pela conexão da Infraestrutura ou pelo uso da Rede da RNT em que se estabeleça uma tributação adicional para além do contemplado no Regime Fiscal de Referência, ou que de outra forma prejudique os custos do VENDEDOR e prejudique o cumprimento suas obrigações contratuais;
- (h) a alteração da Tarifa resultante da modificação ou da introdução de qualquer Lei em Angola;

que, em cada caso:

- (1) ocorra após da data deste Contrato;
- (2) exceto o acima indicado em (c) e (d), resulta de uma alteração ou revogação de qualquer um dos requisitos para o desenvolvimento, financiamento, projeto, engenharia, aprovisionamento, fabricação, testes de fábrica, transporte, construção, montagem e instalação, conclusão, testes, comissionamento, seguro, propriedade, operação, manutenção e descomissionamento da infraestrutura;

"Angola" significa a República de Angola;

"Ano de Contrato" significa cada período de 365 dias consecutivos (366 dias em ano bissexto), com o primeiro Ano de Contrato a iniciar-se na Data de Operação Comercial e a terminar no dia precedente ao seguinte aniversário da Data de Operação Comercial, e o último Ano de Contrato a terminar no final do Prazo;

"Ano Operacional" significa um ano após o qual a infraestrutura está em operação após a Data de Operação Comercial;

"Atividades Principais de Manutenção Programada" significa qualquer grande manutenção, revisões e reparações necessárias esporadicamente relativas à Infraestrutura que exijam uma redução de 50% (cinquenta por cento) ou mais da Energia Elétrica gerada pela Infraestrutura;

"Autoridade Competente" ou **"Autoridade de Certificação Competente"** significa a entidade legal que é, segundo as leis de Angola, competente para uma decisão, verificação ou certificação, conforme o caso, que é requerida e sujeita a este Contrato;

"Autoridade Governamental" significa o GDA e/ou qualquer autoridade nacional ou autoridade governamental local de Angola com jurisdição sobre o VENDEDOR, o Projeto ou qualquer parte deste, e/ou qualquer ministério, departamento, regulatório (incluindo o IRSEA), autoridade supervisora ou competente, ou subdivisão política ou instrumentalidade, agência ou órgão judicial da GDA, ou qualquer outra autoridade nacional ou autoridade governamental local de Angola, incluindo o Banco e/ou qualquer outra pessoa com controlo direto ou indireto sob qualquer das anteriores;

"Autorizações Governamentais" significa as permissões formais, licenças, autorizações, consentimentos, decretos, isenções, privilégios, aprovações e arquivamentos (incluindo a Avaliação de Impacto Ambiental) que devem ser obtidas ou atribuídas por qualquer Autoridade Governamental para a execução, entrega e execução deste Contrato, qualquer outro Contrato de Projeto ou qualquer Documento de Financiamento, incluindo, sem limitação; (i) no caso da empresa do VENDEDOR, para o Projeto, desenvolvimento, construção, financiamento, propriedade, operação ou manutenção da Infraestrutura (ou quaisquer outras atividades com esta relacionadas), conforme o contemplado no presente Contrato, os outros Contratos do Projeto ou os Documentos de Financiamento; e (ii) no caso da RNT, para o Projeto, desenvolvimento, construção, financiamento, propriedade, operação ou manutenção da Subestação [Inserir Nome da Subestação] ou da Rede da RNT;

"Avaliação de Impacto Ambiental" significa a avaliação de impacto ambiental conduzida pelo VENDEDOR de acordo com a Lei Angolana do Ambiente, Lei N.º [Inserir a Referência Exata];

"Banco" significa o Banco Central de Angola ou outra Autoridade Governamental que irá substituí-lo ou possa substituí-lo a qualquer momento;

"Bancos de Referência" significa inicialmente [Inserir Nome do Banco]. Se um ou mais dos anteriormente mencionados deixarem de fazer negócios em Angola ou já não forem participantes significativos no mercado interbancário de câmbio de moeda estrangeira, a RNT e o VENDEDOR

selecionarão um ou mais bancos de substituição, se for o caso, que serão então participantes significativos e ativos no mercado interbancário de câmbio de moeda estrangeira Angolano;

"**Capacidade de Exportação Atual**" significa a capacidade de exportação da infraestrutura conforme o calculado pelo VENDEDOR e certificado pela Autoridade Competente, de acordo com o estabelecido com a CLÁUSULA 4.4 do Anexo 10 e o indicado no Anexo 7;

"**Capacidade Máxima de Exportação**" tem o significado estabelecido no Anexo 7;

"**Capacidade Projetada da Infraestrutura**" tem o significado definido no Anexo 7;

"**Características de Operação**" significa as características de desempenho e operação, de acordo com as especificações de projeto do fabricante de cada componente, conforme o estabelecido no Anexo 7;

"**Causa**" significa que é relativa a qualquer Autorização Governamental concedida ao VENDEDOR, em que possa existir rescisão, revogação, retirada ou recusa em renovar devido a violação, negligência significativa ou falha de quaisquer Leis relevantes de Angola ou de qualquer um dos termos e condições; ou alteração dos seus termos e condições de modo adverso ao VENDEDOR, desde que tal revogação, retirada, recusa ou alteração seja proporcional ao respetivo acontecimento de origem.

"**Centro de Controlo**" significa o Centro Nacional de Controlo da RNT, localizado em [Inserir Localização] Angola ou qualquer outro centro de controlo designado esporadicamente (não podendo existir simultaneamente mais do que um centro), que deverá dar Instruções de Despacho ao VENDEDOR;

"**Certificado da Data de Operação Comercial**" significa o certificado que é referido no Anexo 10;

"**Cessionário Autorizado**" tem o significado estabelecido na CLÁUSULA 19.2.5;

"**Código da Rede de Transmissão**" significa o código da rede de transmissão aprovado pelo IRSEA para facilitar o planeamento, desenvolvimento, operação e manutenção seguros, económicos, equitativos e eficientes do sistema de transmissão interligado de Angola;

"**Comissionado**" significa quando as notificações do VENDEDOR foram apresentadas e acompanhadas por um Protocolo de Comissionamento emitido pela Autoridade Competente certificando que a Infraestrutura e as Infraestruturas de Interconexão completaram com sucesso todos os testes e comissionamentos exigidos pelas leis de Angola;

"**Comprador**" significa o operador da rede pública de transporte "Rede Nacional de Transporte de Eletricidade", Empresa Pública RNT ou qualquer outra entidade jurídica que assuma a função de operador de rede de transporte de eletricidade que possa ser criada no âmbito de um eventual processo de reforma do setor elétrico;

"**Concessionária**" ou "**Gerador**" significa o VENDEDOR como beneficiário do Contrato de Concessão.

"**Conclusão Eletromecânica**" significa o momento em que: (a) todos os materiais e equipamentos da Infraestrutura foram instalados de acordo com o CAE e foram verificados quanto ao alinhamento, lubrificação, rotação e normalidade da pressão hidrostática e pneumática e os sistemas elétricos foram verificados ao relativamente aos níveis exatos de polaridade e continuidade, (b) todos os sistemas relacionados foram lavados e limpos consoante o necessário, (c) todos os sistemas necessários para a uma produção de energia normal e fiável foram instalados pelo VENDEDOR e que todos os testes pré-operacionais requeridos para que todos os sistemas da Infraestrutura entrem em operação e os Testes de Operação Comercial foram

satisfatoriamente concluídos, (d) todos os equipamentos e sistemas podem ser operados consoante os fins pretendidos e de modo seguro e prudente e foram instalados de forma a que não anulem nenhum outro equipamento ou garantia de algum dos fornecedores de equipamentos, (e) a Infraestrutura está preparada para iniciar os Testes de Desempenho, (f) o VENDEDOR entregou à RNT toda a documentação indicada no CAE, incluindo todos os relatórios de teste e certificação, que são necessários para o início dos Testes de Desempenho e para a Operação Comercial da Infraestrutura;

"**Condições Precedentes**" significa qualquer uma das condições precedentes referidas na CLÁUSULA 3.2.3 e especificadas nas Partes A, B e C do Anexo 2, conforme o aplicável;

"**Condições Subsequentes**" significa qualquer uma das condições subsequentes referidas nas CLÁUSULAS 5.1, 5.2 ou 5.3 e especificadas nas Partes D ou E do Anexo 2, conforme o aplicável;

"**Conta Bancária do VENDEDOR**" significa uma conta bancária angolana, uma vez que o VENDEDOR pode notificar por escrito à RNT regularmente;

"**Conta de Restauração**" terá o significado dado na CLÁUSULA 13.9.2;

"**Contrato de Arrendamento de Terreno**" ou "**CAT**" significa o(s) contrato(s) celebrado(s) entre o VENDEDOR e o proprietário dos terrenos onde a Infraestrutura em questão e a respetiva conexão estão localizadas;

"**Contrato de Conexão à Transmissão**" ou "**CCT**" significa o Contrato de Conexão à Infraestrutura de Transmissão datado, ou em vias de ser datado, do contrato celebrado entre a RNT e o VENDEDOR, prevendo a conexão da Instalação à Rede RNT;

"**Contrato de O&M**" significa o contrato de operação e manutenção (se houver) entre a o VENDEDOR e o Adjudicatário de O&M para a operação e manutenção da Infraestrutura;

"**Contrato EPC**" significa o contrato de engenharia, aprovisionamento e construção que irá ser estabelecido entre o VENDEDOR e o Adjudicatário EPC selecionado em relação a esta Infraestrutura e local de Projeto;

"**Contrato**" ou "**CAE**" significa este Contrato de Aquisição de Energia incluindo os seus Anexos, adendas, complementos ou substituições, indo de acordo com o estabelecido nos termos e condições do presente instrumento;

"**Contrato de Concessão**" significa o contrato de concessão celebrado entre o Promotor/Consórcio e o Governo de Angola, representado por [Inserir Autoridade Competente] data [Inserir data], concedendo ao Promotor/Consórcio o direito a desenvolver, projetar, financiar, construir, operar e manter a Infraestrutura de Energia Renovável que se localizará em [Inserir Localização] e a vender toda a eletricidade aí gerada para a rede da RNT;

"**Contratos Diretos com os Credores**" significa um ou vários contratos diretos estabelecidos com os Credores ou os seus Agentes abrangendo o presente Contrato, o Contrato de Conexão à Infraestrutura de Transmissão conforme o indicado no Anexo 14, sendo que todos estes deverão ser celebrados antes do Encerramento Financeiro;

"**Contrato (s) do Projeto**" significa coletivamente o Contrato de Aquisição de Energia, Contrato de Garantia do Governo, Contrato de Concessão, Contrato de Arrendamento de Terras, Contrato de Conexão à Transmissão, Contrato EPC, Contrato O&M, Contrato de Engenharia Independente e qualquer outro documento, contrato ou contrato celebrado posteriormente à data deste documento que seja mutuamente acordado por escrito pelas Partes para constituir um "Contrato de Projeto";

"**Contribuição de Capital**" deverá significar o definido na CLÁSULA 4.5.1;

"**Créditos de Redução de Emissões**" significa quaisquer créditos, benefícios, reduções, compensações, licenças ou direitos de propriedade incluindo, sem limitações, os créditos de redução de emissões segundo o estabelecido no Mecanismo de Desenvolvimento Limpo do Protocolo de Quioto e pelo Acordo do Clima de Paris ao abrigo da Convenção das Nações Unidas para as Alterações Climáticas, resultando numa prevenção, redução ou desfasamento das emissões atuais de quaisquer gases, químicos, poluentes ou outras substâncias para o ar, solo ou água durante um período específico, expresso em toneladas de emissões reduzidas ou de uma outra forma;

"**Credores**" significa os credores ou financiadores, fiadores, atribuidores de crédito, agências multilaterais, agências de crédito de exportação, atribuidores de financiamento e qualquer instituição financeira, entidade ou pessoa que forneça ou apoie o financiamento ou refinanciamento ao VENDEDOR nos termos dos Documentos de Financiamento para fins de desenvolvimento, projeto, construção, conclusão, operação e manutenção da Infraestrutura, mas excluindo qualquer Acionista Inicial ou qualquer afiliada deste relativamente ao endividamento por dinheiro atribuído ao VENDEDOR por parte de qualquer Acionista Inicial ou afiliado;

"**Cronograma de Implementação**" significa o cronograma de implementação do Projeto que é estabelecido no Anexo 12, conforme possa ser sujeito a revisão periódica de acordo com o descrito no presente Contrato;

"**Custos de Cessação**" significa todos os custos razoáveis e responsabilidades associadas à rescisão antecipada de contratos relativos ao projeto, construção, operação ou manutenção da Infraestrutura, conforme os Contratos do Projeto, salvo se forem recuperados ao abrigo da Dívida Total Remanescente;

"**Data de Conclusão das Infraestruturas de Conexão**" significa a data descrita como tal, conforme o estabelecido no Anexo 12 (Cronograma de Implementação);

"**Data de Conclusão da Subestação [Inserir Nome]**" significa a data descrita como tal, conforme o estabelecido na CLÁSULA 4.2.2 e no Anexo 12 (Cronograma de Implementação);

"**Data de Conexão Programada**" será a data em que as Infraestruturas de Interligação estiverem programadas para serem conectadas à Subestação, de acordo com a CLÁUSULA 4.3.1 e o Anexo 12;

"**Data de Operação Comercial Exigida**" significa a data definida no Anexo 12 (Implementação), uma vez que essa data pode ser estendida de acordo com este Contrato e entre as Partes;

"**Data de Operação Comercial**" significa o dia seguinte ao dia em que as condições da Parte D do Anexo 2 foram satisfeitas pelo VENDEDOR e as condições da Parte E do Anexo 2 foram cumpridas pela RNT;

"**Data de Possibilidade de Extensão do Encerramento Financeiro**" tem o significado definido na CLÁSULA 3.2.4;

"**Data do Encerramento Financeiro**" deverá ser a data ocorrida duzentos e setenta (270) dias após a assinatura do presente Contrato por ambas as Partes ou então numa data posterior aprovada pela RNT, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

"**Data Limite para Vigência**" significa a data que ocorre seis (6) meses após a Data da Operação Obrigatória, definida no Cronograma de Implementação, podendo esta ser sujeita a alterações esporádicas, de acordo com o estabelecido no presente Contrato;

"**Dia**" significa o período de vinte e quatro (24) horas que começa e termina às 12:00 (meia-noite) da hora oficial de Angola;

“Dia Útil” significa qualquer dia do ano contratual (incluindo dias parciais) no qual os bancos têm a sua atividade regular em Angola;

“Dívida Total Remanescente” significa a dívida total em dívida para os Credores (excluindo quaisquer empréstimos/notas de acionistas) segundo os Documentos de Financiamento (incluindo principal, juros e custo razoável de rutura e custos de quebra de cobertura de risco) menos quaisquer pagamentos de serviço de dívida que, na data de término deste Contrato, não foram feitos pela VENDEDOR nas datas e nos valores exigidos nos Documentos de Financiamento, juntamente com quaisquer juros de mora deles decorrentes, a menos que o não pagamento do principal e/ou quaisquer juros de mora dele decorrentes seja o resultado de atraso pagamento ou não pagamento por parte da RNT. Para efeitos de cálculo do total da dívida remanescente, qualquer reavaliação ou refinanciamento que tenha ocorrido será considerado como o que se segue:

(1) Sujeito ao item (2) abaixo indicado, o valor do principal do empréstimo segundo os Documentos Financiamentos modificados ou novos será tido em conta apenas na medida em que não exceda o valor que consta nos Documentos de Financiamento existentes aquando o Encerramento Financeiro; e

(2) Na medida em que após tal atualização do preço ou refinanciamento do valor do principal do empréstimo nos Documentos de Financiamento modificados ou novos exceda a dívida que consta nos Documentos de Financiamento existentes aquando o Encerramento Financeiro, só será levado em consideração se a atualização do preço ou o refinanciamento não:

- i. prorrogue a data de vencimento final prevista aplicável à dívida atualizada ou refinanciada;
- ii. reduza o montante de capital necessário a ser investido pelos acionistas do Promotor Projeto segundo os Documentos do Capital;
- iii. tenha qualquer efeito adverso relevante sobre a RNT ou qualquer Autoridade Governamental nalgum Contrato de Projeto; ou
- iv. reduza o montante de qualquer reserva de caixa a ser retida pelo VENDEDOR nos termos estabelecidos nos Documentos de Financiamento existentes aquando o Encerramento Financeiro (para além de uma redução na quantia de qualquer reserva do serviço da dívida ou outra qualquer reserva para pagamentos de dívida (caso existam) para o prolongamento resultante de uma redução na dívida como resultado de qualquer atualização de preço ou refinanciamento).

"Documentos de Financiamento" significa os contratos de empréstimo, notas, obrigações, notas ou acordos de compra de obrigações, acordos de participação, escrituras, contratos de garantia, acordos de cobertura de risco, garantias, acordos de risco político (incluindo qualquer contrato de garantia), acordos de indemnização, acordos de apoio aos acionistas, e outros documentos relativos à construção e financiamento permanente (incluindo refinanciamento) da Infraestrutura ou de qualquer parte fornecida por qualquer credor, mas excluindo quaisquer documentos do Capital Acionista;

"Documentos do Capital Acionista" significa quaisquer acordos de emissão, subscrição, colocação de Ações ou outros Valores Mobiliários conversíveis em Ações emitidas pelo VENDEDOR, e quaisquer documentos ou acordos que comprovem ou se relacionem com o endividamento contraído pelo VENDEDOR aos seus Investidores que estejam presentes em qualquer Documento de Financiamento;

"Dólares dos EUA" ou **"US\$"** significa a moeda oficial dos Estados Unidos da América.

"Emergência" significa uma condição ou situação que, na opinião sensata da RNT ou do VENDEDOR, conforme o caso, representa uma ameaça iminente de: (a) afetar adversamente a capacidade da RNT em manter um serviço elétrico seguro, adequado e contínuo aos seus

clientes, tendo como referência o atual padrão de serviços fornecidos aos seus clientes, ou (b) colocar em risco a segurança de pessoas, instalações ou equipamentos (incluindo a Infraestrutura, Equipamentos de Conexão e Subestação);

"**Empresa de Contabilidade**" tem o significado definido na CLÁUSULA 13.11.7;

"**Encargo Suplementar**" significa quaisquer encargos adicionais determinados de acordo com as disposições da CLÁUSULA 13.11 do presente Contrato;

"**Encerramento Financeiro**" significa a data em que o VENDEDOR e a RNT certificam que todas as condições previstas nas Partes A, B e C do Anexo 2 foram cumpridas ou renunciadas por ambos (conforme o caso) e o Agente atesta por escrito que, em tal data, todas as condições, que estão presentes nos Documentos de Financiamento, para o primeiro desembolso por parte dos Credores foram cumpridas ou renunciadas (de acordo com seus termos);

"**Energia Gerada**" significa a quantidade de energia elétrica, expressa em kWh, gerada pela Infraestrutura e entregue à rede da RNT no Ponto de Entrega e medida de acordo com o definido neste Contrato;

"**Energia Gerada Considerada**" tem o significado definido no Anexo 9 do presente CAE;

"**Equipamento de Medição de Verificação**" significa os dispositivos adicionais de contagem, recolha de dados e equipamentos de comunicação utilizados para monitorizar, gravar ou transmitir dos dados relativos à Energia Exportada pela Infraestrutura e que têm as características definidas no Anexo 1, sendo fornecidas, instaladas e mantidas pelo VENDEDOR assumindo este os respetivos encargos conforme o indicado na CLÁUSULA 9.1;

"**Equipamento de Medição Meteorológica**" tem o significado estabelecido no Anexo 7;

"**Especificações Técnicas**" significa as especificações definidas no Anexo 7;

"**Evento de Incumprimento da RNT**" tem o significado estabelecido na CLÁUSULA 14.1.2;

"**Evento de Incumprimento do VENDEDOR**" tem o significado estabelecido na CLÁUSULA 14.1.1;

"**Evento de Perda**" significa um evento que faz com que toda ou uma parte da Infraestrutura seja danificada, destruída ou tornada inadequada para operação normal da mesma;

"**Falha de Rede da RNT**" significa qualquer incapacidade ou falha parcial da Rede da RNT em receber a Energia Produzida no respetivo Ponto de Entrega, incluindo quaisquer conexões autorizadas ou capacitadas pela RNT, mas somente se tal incapacidade ou falha parcial não for direta ou indiretamente causada pela VENDEDOR (ou seus Contratados);

"**Força Maior**" significa um evento de outra Força Maior e/ou Força Maior do Governo, conforme o indicado na CLÁUSULA 13;

"**Força Maior do Governo**" tem o significado definido na CLÁUSULA 13.2;

"**Garantia Bancária da Contribuição de Capital**" tem o significado definido na CLÁUSULA 4.5 e Anexo 14;

"**Garantia Bancária de Desempenho**" tem o significado estabelecido na CLÁUSULA 4.5 e no Anexo 11;

"**Governo de Angola**" ou "**GDA**" significa o Governo de Angola, representado pelo respetivo Conselho de Ministros, qualquer Ministério ou Autoridade Governamental (conforme adiante definido) ao qual o Conselho de Ministros pode delegar os seus poderes;

"**Garantia de Descomissionamento**" tem o significado definido na CLÁSULA 22.1.1;

"**Garantia de Licitação**" significa a garantia obrigacionista que é definida no Anexo 17;

"**Garantia de Pagamento**" significa a garantia bancária ou qualquer outra forma de garantia acordada entre as Partes que seja constituída pela RNT e apresentada à VENDEDORA na data deste Contrato, que garanta que a Energia Elétrica gerada pela Infraestrutura seja adquirida pela RNT conforme o estabelecido neste Contrato;

"**IEC**" significa a *International Electrotechnical Commission*, a entidade que estabelece as normas internacionais e que avalia a conformidade para todos os campos de eletrotecnologia;

"**Informação Confidencial**" tem o significado definido na CLÁSULA **Error! Reference source not found.**;

"**Infraestrutura**" ou "**Infraestrutura de Energia Renovável**" significa a central elétrica de energia renovável incluindo as respetivas Infraestruturas de Conexão conforme descrito detalhadamente no Anexo 7 e no Anexo 8, para geração de energia elétrica e respetiva entrega à Subestação, quer esteja concluída ou em qualquer estágio de desenvolvimento e construção (incluindo, sem limitações ou em relação ao nível de desenvolvimento, terrenos, edifícios, documentos de engenharia e dimensionamento, todos os equipamentos de produção de energia, equipamentos auxiliares, equipamentos de comutação e todas as outras instalações descritas no presente Contrato);

"**Infraestruturas de Conexão**" significa as infraestruturas de conexão a serem instaladas e mantidas pelo VENDEDOR que ligam a Infraestrutura à Subestação [Inserir Nome da Subestação] no Ponto de Entrega, conforme o estabelecido no Anexo 8;

"**Instituto Regulador dos Serviços de Eletricidade e Água**" ou "**IRSEA**" significa a Autoridade Angolana Regulatória da Eletricidade e Água estabelecida em conformidade com a Lei Geral da Eletricidade ou qualquer outro substituto;

"**Instrução de Despacho**" significa a instrução diretamente emitida pelo Centro de Controlo ao VENDEDOR de acordo com os princípios de despacho e linhas orientadoras estabelecidas pela RNT, de acordo com o Código da Rede de Transmissão;

"**Kwanza Angolano**" ou "**KZ**" significa a moeda oficial de Angola;

"**KZ**" ou "**Kwanza Angolano**" significa a moeda oficial de Angola;

"**Lei Ambiental**" significa qualquer Lei de Angola relacionada com a proteção ou prejuízo do ambiente ou de proteção de pessoas, vida animal ou vegetal, ar, sistemas aquáticos, incluindo qualquer lei relativa a obrigações de monitorização, investigação e redução relacionadas, de modo a evitar dúvidas;

"**Lei Geral da Eletricidade**" significa a Lei n.º 27/15 que estabelece as diretrizes para o setor da eletricidade em Angola;

"**Leis de Angola**" significa as leis de Angola e todas as ordens, regras, regulamentos, instruções, decretos feitos em conformidade com os mesmos, salvaguardando a hipótese tais leis, regras, regulamentos, instruções, decretos poderem ser alterados esporadicamente;

"**Leis da Contratação Pública**" significa a Lei n.º 9/16 de 16 de Junho de 2016;

"**Licença**" significa a licença para a geração e exploração de energia elétrica concedida ao VENDEDOR pelo MINEA;

"**Limites Técnicos**" significa os limites técnicos estabelecidos no Anexo 7;

"**Local**" significa a parcela de terra definida no CAT no qual o Projeto será realizado [alternativamente, referência a um Anexo com o mapa/coordenadas];

"**Local da RNT**" significa o terreno no qual as Infraestruturas de Conexão serão construídas, conforme descrito na Tabela XXX (Coordenadas de Interconexão da RNT na JTM) do Cronograma XXX (Coordenadas do Local e Infraestruturas de Conexão);

"**Melhores Práticas das Infraestruturas**" significa aquelas práticas, métodos, técnicas e padrões, atualizados esporadicamente, que geralmente são aceites internacionalmente ao nível da geração elétrica a partir de energia renovável (tendo em conta as condições de operação em Angola) e comumente usados como boas práticas de engenharia elétrica e operação para conceber, projetar, construir, testar, operar, manter e segurar os equipamentos de forma a cumprir com os requisitos legais, económico-financeiros e de seguros, conforme o aplicável às centrais elétricas [Inserir Tipo de Central Elétrica] de semelhantes dimensões, serviços e tipo de infraestruturas;

"**Mês de Faturação**" significa o mês do calendário Gregoriano;

"**MINEA**" significa o Ministério de Energia e Água de Angola, ou qualquer Ministério ou Autoridade Governamental que o substitua no futuro (no todo ou em parte) ou qualquer Autoridade Governamental que o substitua ou substitua esporadicamente e que assuma funções e competências relevantes para este Contrato;

"**Modelo Financeiro**" significa o modelo financeiro providenciado pelo VENDEDOR aos seus credores aquando o Encerramento Financeiro.

"**Notificações**" e "**Notificação**" têm o significado estabelecido no Anexo 4;

"**Notificação de Intenção de Terminar**" tem o significado estabelecido na CLÁSULA 14.2.1;

"**Notificação do Não Pagamento da Contribuição O&M**" tem o significado indicado na CLÁSULA 4.6.5;

"**Outra Força Maior**" tem o significado estabelecido na CLÁSULA 13.3;

"**Outras Tarifas para Grandes Indústrias**" significa a tarifa comercial similarmente aplicável à importação de eletricidade por parte do VENDEDOR, conforme o estabelecido pelo IRSEA e sujeita a alterações regulares;

"**Parte Afetada**" tem o significado definido na CLÁSULA 13.5;

"**Partes**" significa o VENDEDOR e a RNT, e "**Parte**" significa qualquer uma delas;

"**Plano Ambiental e Social de Monitorização e Mitigação**" significa o programa sistemático do VENDEDOR, aprovado pelos Credores, que é concebido para prevenir, mitigar e monitorizar antecipadamente os impactos ambientais e humanos das atividades relacionadas com o Projeto;

"**Ponto de Entrega**" significa o ponto de conexão onde a Energia Gerada é entregue à RNT por parte do VENDEDOR, sendo localizada no barramento de entrada de [Inserir Denominação] kV da Subestação [Inserir Nome];

"Principal Equipamento de Monitorização" significa o equipamento para medição e monitorização da operação e produção de Energia da Infraestrutura e que tem as características definidas no Anexo 1, que terá que ser fornecido, instalado e mantido pelo VENDEDOR suportando este o respetivo encargo conforme o estabelecido na CLÁUSULA 9.1;

"Projeto" significa o desenvolvimento, projeto, engenharia, financiamento, construção, arranque, teste, comissionamento, conclusão, propriedade, seguro, operação e manutenção da Infraestrutura e todas as atividades relacionadas;

"Promotor Principal" significa o Promotor Principal da Empresa Promotora do Projeto, de acordo com o indicado no Anexo 6;

"Protocolo de Acesso" tem o significado definido na CLÁUSULA 6.5;

"Protocolo de Comissionamento" significa o certificado ou relatório que é emitido pela Autoridade Competente ao VENDEDORA e que atesta que a Infraestrutura e as Infraestruturas de Interligação cumpriram com sucesso todos os testes e comissionamentos exigidos pelas leis de Angola;

"Protocolo Operacional" significa o protocolo operacional desenvolvido pelo VENDEDOR e aprovado pela RNT de acordo com o indicado na CLÁUSULA 6.5;

"Rácio de Desempenho da Infraestrutura Estimado" significa o rácio de desempenho estimado da Infraestrutura que é definido no Anexo 9 e que é utilizado como referência para o cálculo da Energia Gerada Estimada;

"Rácio de Desempenho da Infraestrutura Revisto" significa o Rácio de Desempenho para a Infraestrutura conforme o determinado no Anexo 9 e utilizado para a avaliação da Estimativa de Produção de Energia;

"Rede RNT" significa a rede de transmissão de alta tensão operada pela RNT ou qualquer operador de sistema de substituição e o equipamento elétrico ancestral que faça parte dessa mesma rede;

"Regime Fiscal de Referência" significa o regime fiscal descrito no Anexo 16 (Regime Fiscal de Referência);

"Regras da CCI" significa as Regras de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (ICC);

"RNT" significa o Operador Público da Rede de Transmissão da Rede Nacional de Transporte de Angola;

"SCADA" (*Supervisory Control and Data Acquisition*) significa o sistema de comunicação remota para controlo de supervisão e aquisição de dados a ser adquirido, instalado e mantido pelo VENDEDOR, suportando este o respetivo custo, sendo parte do Sistema de Monitorização da Infraestrutura, conforme detalhado no Anexo 8;

"Sistema de Faturação" tem o significado definido no Anexo 1;

"Sistema de Medição" significa o Equipamento de Medição Principal e o Equipamento de Medição de Verificação;

"Sistema de Monitorização Computorizado" significa o sistema de monitorização baseado em computação, adquirido, instalado e mantido por conta do VENDEDOR, composto por hardware, software e SCADA, que se estende a cada unidade, cujo sistema reúne, arquiva e reporta os dados operacionais;

"**Subestação [Inserir Nome]**" significa a subestação a ser disponibilizada pela RNT de acordo com o indicado neste Contrato, conforme o descrito no Anexo 8;

"**Tarifa**" significa o preço da eletricidade cobrada pelo VENDEDOR à RNT, conforme o ajustado e calculado na CLÁUSULA 8.2 e a fórmula do Anexo 9;

"**Taxa**" significa a taxa de (re) desconto, então em vigor, pela qual o Banco emprestará a bancos comerciais;

"**Taxa de Juro**" significa a média dos três (3) meses anteriores da taxa de juro base cobrada pelos Bancos de referência para as linhas de crédito ou a taxa de juro base regularmente anunciada pelo Banco, sendo referência o valor;

"**Termo**" significa a data de término dos [Inserir a duração igual à especificada no Contrato de Concessão (Inserir Número)] Anos do Contrato após a Data da Operação Comercial e está descrito na CLÁUSULA 3.2;

"**Testes de Desempenho**" significa aqueles testes estabelecidos no Anexo 10;

"**Teste de Desempenho da Infraestrutura**" tem o significado definido no Anexo 10;

"**Unidade**" significa uma unidade separada da [Inserir Tipo de Infraestrutura] de geração de eletricidade ou seção (compreendendo múltiplas unidades) que faz parte da Infraestrutura, que é ou são capaz (es) de gerar e entregar Eletricidade no Ponto de Entrega da RNT e tem as características descritas no Anexo 7. "Unidades" significa toda ou qualquer quantidade delas;

2. CLÁUSULA 2.º INTERPRETAÇÃO

Relativo ao presente Contrato (incluindo os respetivos Anexos), salvo indicação em contrário:

2.1. Quaisquer referências a:

2.1.1. qualquer contrato (incluindo este Contrato) deverá ser interpretado, em qualquer momento específico, como sendo uma referência ao contrato relevante, conforme este possa ter sido alterado, renovado, especificado, modificado ou complementado;

2.1.2. um preâmbulo, considerações ou uma determinada CLÁUSULA ou Anexo, deverão uma referência ao preâmbulo, considerações ou CLÁUSULA ou Anexo relevantes neste ou para este Contrato; e

2.1.3. um determinado parágrafo ou sub-parágrafo, se contidos numa CLÁUSULA ou Anexo, deverão ser uma referência ao parágrafo ou sub-parágrafo relevante dessa mesma CLÁUSULA ou Anexo.

2.2. Palavras no singular podem ser interpretadas como referindo-se ao plural e vice-versa.

2.3. Uma requisição de pagamento que seja feita num determinado dia, que não seja dia útil, será considerada como uma requisição para que o pagamento seja efetuado no dia útil imediatamente a seguir.

2.4. A palavra "incluindo" deve ser interpretada como sendo sempre seguida das palavras "sem limitação", a menos que o contexto o exija de uma outra forma.

- 2.5. Para efeitos de qualquer cálculo ao abrigo do presente Contrato, as referências a qualquer período ou períodos de uma hora ou horas serão arredondados para cima para o valor mais próximo de 1/10 de hora.
- 2.6. Os Anexos contidos neste documento formam uma parte integral deste Contrato. No caso de uma inconsistência entre o corpo deste Contrato e os Anexos, as disposições principais do corpo do Contrato prevalecerão, a menos que as disposições relevantes dos Anexos definam adicionalmente as disposições do corpo do Contrato.
- 2.7. Quando for feita alguma referência neste Contrato a um determinado (s) período ou períodos de tempo, os períodos em questão serão considerados como terminando à meia-noite do último dia de tal período, salvo indicação em contrário.
- 2.8. Salvo disposição contrária, sempre que um consentimento ou aprovação for requerido por uma Parte à outra Parte, tal consentimento ou aprovação não deverá ser injustificadamente impedido ou atrasado.
- 2.9. Para qualquer referência aos substitutos e delegados permitidos da RNT deve haver uma referência específica de tais substitutos e delegados permitidos em todas as competências relacionadas por parte da RNT.
- 2.10. Qualquer referência a qualquer lei, decreto, ordem, regulamento ou outro instrumento similar deverá ser interpretada, sujeita ao disposto na CLÁUSULA 13.11, como uma referência à lei, decreto, ordem, regulamento ou outro instrumento semelhante conforme emendado, substituído, consolidado ou revisto ou promulgado.

3. CLÁUSULA 3.º OBJETIVO E TERMO

3.1. Objetivo

O VENDEDOR deve implementar o Projeto, entregar e vender a totalidade da Energia Gerada exclusivamente à RNT no Ponto de Entrega, e a RNT deverá receber e pagar pela integralidade da Energia Gerada, de acordo com e sujeito aa CLÁUSULA 8.1 e aos demais termos e condições do presente Contrato.

3.2. Termo

- 3.2.1. Sujeito às CLÁUSULAS 3.2.2 e 3.2.3, o presente Contrato terá início na data aqui indicada e, sujeito à ocorrência do Encerramento Financeiro, deverá estar em consonância com o Contrato de Concessão e permanecer em vigor por um período de [Inserir duração conforme o especificado no Contrato de Concessão] anos após a Data da Operação Comercial ("**Termo**"), sujeito a qualquer rescisão ou extensão antecipada de acordo com o presente Contrato.
- 3.2.2. Apenas os direitos e obrigações das Partes nos termos da CLÁUSULA 3.2, CLÁUSULA 1, CLÁUSULA 2, CLÁUSULA 4.5, CLÁUSULA 4.6, CLÁUSULA 12.1.6, CLÁUSULA 12.2, CLÁUSULA 12.4, CLÁUSULA 13.11, CLÁUSULA 15, CLÁUSULA 16, CLÁUSULA 17, CLÁUSULA 19, CLÁUSULA 20, CLÁUSULA 23, CLÁUSULA 24, Anexo 2, Partes A, B e C,

o Anexo 4 e o Anexo 6 produzirão efeitos a partir da data de assinatura do presente Contrato.

- 3.2.3.** Os direitos e obrigações das Partes segundo todas as outras disposições deste Contrato estarão condicionados ao cumprimento ou renúncia das Condições Precedentes estabelecidas nas Partes A, B e C do Anexo 2. A RNT e o VENDEDOR deverão certificar, por escrito, a ocorrência do Encerramento Financeiro até 5 (cinco) Dias Úteis após o cumprimento ou renúncia de tais Condições Precedentes.
- 3.2.4.** Se o VENDEDOR constatar que não consegue alcançar o Encerramento Financeiro antes da Data Limite de Vigência para Encerramento Financeiro, deverá, assim que razoavelmente possível, dar conhecimento deste fato à RNT reportando detalhadamente as respectivas circunstâncias. A RNT deverá prorrogar a Data Limite de Vigência para Encerramento Financeiro de um modo aceitável de forma a permitir que o VENDEDOR consiga concluir o Encerramento Financeiro.
- 3.2.5.** Se o VENDEDOR não conseguir cumprir com qualquer uma das condições associadas ao cumprimento do Encerramento Financeiro aquando a Data Limite de Vigência para o Encerramento Financeiro ou da Data Limite de Vigência para o Encerramento Financeiro Estendida, ocorrerá o seguinte aquando e a partir da Data Limite de Vigência para o Encerramento Financeiro ou a Data Limite de Vigência para o Encerramento Financeiro Estendida, conforme o aplicável:
- (i) Este CAE, CCT, Garantia de Pagamento, Contratos Diretos com os Credores tornar-se-ão nulos e nem a RNT nem o GDA terão responsabilidades de qualquer espécie para com o VENDEDOR;
 - (ii) O VENDEDOR concorda em não apresentar qualquer tipo de recurso contra a RNT ou GDA por qualquer motivo e;
 - (iii) A RNT tem o direito de resgatar a Garantia Bancária de Contribuição de Capital apresentada pelo VENDEDOR e executar a Garantia de Licitação.

4. DESCRIÇÃO DA CENTRAL ELÉTRICA

4.1. Características da Infraestrutura

- 4.1.1.** A Central Elétrica terá as características descritas no Anexo 7. O VENDEDOR não poderá efetuar alterações às características da Infraestrutura em qualquer momento durante o Termo, uma vez que as referidas características não poderão diferir do contemplado no Contrato de Concessão e Licença de Exploração. Caso VENDEDOR pretenda efetuar alguma alteração às características da Infraestrutura deverá informar a RNT obter o consentimento escrito por parte do MINEA, sendo que tal consentimento não deva ser injustificadamente negado.

4.2. Construção da Subestação [Inserir Nome da Subestação] e Infraestruturas de Conexão

- 4.2.1.** O VENDEDOR deverá projetar, construir, instalar, manter e operar, suportando a totalidade deste encargo, as Infraestruturas de Conexão até à Data de Construção das Infraestruturas de Conexão e comissionar estas de acordo com o estabelecido no Anexo 8 até a Data de Conclusão das Infraestruturas de Conexão, contando um prazo de dezoito (18) meses após a assinatura do presente Contrato, de acordo com o descrito no Anexo 12. O VENDEDOR deverá notificar a RNT relativamente a qualquer atraso previsto no cumprimento de quaisquer etapas de projeto relevantes definidas no Anexo 12 (Cronograma de Implementação). O VENDEDOR deverá enviar uma notificação aquando

a conclusão das Infraestruturas de Conexão, devendo estas ser certificadas pela Autoridade Competente Certificadora;

4.2.2. A RNT deverá projetar, construir, instalar, comissionar, possuir, manter e operar, suportando a totalidade deste encargo, a Subestação [Inserir Nome da Subestação] de acordo com o indicado no Anexo 8 de modo a receber a Energia Gerada no respetivo Ponto de Entrega até à Data de Conclusão da Subestação [Inserir Nome da Subestação] que deverá ser dezoito (18) meses após a assinatura deste Contrato conforme o descrito no Anexo 12. A RNT deverá notificar o VENDEDOR relativamente a qualquer atraso previsto no cumprimento de quaisquer etapas de projeto relevantes definidas no Anexo 12 (Cronograma de Implementação). A RNT deverá enviar uma notificação aquando a conclusão da Subestação [Inserir Nome da Subestação], devendo esta ser certificada pela Autoridade Competente Certificadora;

4.3. Atraso na Construção e Comissionamento

4.3.1. No caso em que o VENDEDOR esteja atrasado em relação à construção, instalação, conclusão e Comissionamento das Infraestruturas de Conexão, das Unidades ou de toda a Infraestrutura, causando um atraso no cumprimento das etapas de projeto relevantes do Cronograma de Implementação (que pode estar sujeito a ajustamentos conforme o contemplado no presente Contrato):

4.3.1.1. devido a motivos de Força Maior do Governo aplicar-se-ão as disposições das CLÁUSULAS 5.8 e 13.7;

4.3.1.2. devido a falha da RNT em executar suas obrigações de acordo com estabelecido no presente Contrato e na medida em que afete a capacidade do VENDEDOR no cumprimento das etapas de projeto relevantes. Consequentemente as disposições da CLÁUSULA 5.8 serão aplicáveis e a Data Limite para Vigência será ajustada equitativamente de acordo com a CLÁUSULA 5.8.3;

4.3.1.3. devido a um outro motivo de Força Maior aplica-se as disposições da CLÁUSULA 13.7;

4.3.1.4. caso contrário, aplicar-se-á o disposto na CLÁUSULA 5.8.3;

4.3.2. No caso da RNT estar atrasada na construção e disponibilização da Subestação [Inserir Nome da Subestação] ao VENDEDOR, causando um atraso ao VENDEDOR no cumprimento das etapas de projeto relevantes indicadas no Cronograma de Implementação (que pode estar sujeito a ajustamentos conforme o contemplado no presente Contrato):

4.3.2.1. devido a falha do VENDEDOR em executar suas obrigações de acordo com o estabelecido neste Contrato e que afete materialmente a capacidade da RNT de completar ou disponibilizar a Subestação [Inserir Nome da Subestação] na data estabelecida no Cronograma de Implementação (que pode estar sujeito a ajustamentos conforme o contemplado no presente Contrato), então o disposto na CLÁUSULA 5.8.3 (d) será aplicado;

4.3.2.2. devido a outros motivos de Força Maior, aplicar-se-ão as disposições da CLÁUSULA 13.7;

4.3.2.3. devido a Força Maior do Governo, aplicam-se as disposições das CLÁUSULAS 5.8 e 13.7;

4.3.2.4. caso contrário, aplicar-se-ão as disposições da CLÁUSULA 5.8 e a Data Limite para Vigência será ajustada equitativamente de acordo com o definido na CLÁUSULA 5.8.3.

4.4. Garantia Bancária de Desempenho

- 4.4.1.** O VENDEDOR fornecerá à RNT, antes do Encerramento Financeiro, uma garantia bancária de desempenho (a "Garantia Bancária de Desempenho") num montante igual a [Inserir Número] Kwanzas por cada [Inserir Número] MW de Capacidade de Produção Máxima Exportável (sendo que cada fração do MW [Inserir Número] deva ser calculada numa base pro-rata). A Garantia Bancária de Desempenho será uma garantia irrevogável e incondicional emitida por um banco licenciado para realizar atividades bancárias em Angola que e seja aceite pela RNT e que tenha substancialmente a forma estabelecida no Anexo 11. O valor da Garantia Bancária de Desempenho deverá permanecer num valor igual ao anteriormente calculado até o início da Data de Operação Comercial ou término antecipado, de acordo com o estabelecido nas CLÁUSULAS 5.7, 14.1.1 e 14.1.2. Sujeito ao pagamento de quaisquer valores pendentes em favor da RNT, o valor da Garantia Bancária de Desempenho deverá ser reduzida para 50% (cinquenta por cento) do valor calculado segundo as disposições acima indicadas aquando a Data da Operação Comercial, sendo que a partir de então tal valor deva ser mantido até ao final do Termo, momento em que a referida Garantia Bancária de Desempenho deve ser libertada para o VENDEDOR, sendo sujeita a quaisquer reivindicações que a RNT possa ter contra a Garantia Bancária de Desempenho, de acordo com a CLÁUSULA 14.5 do presente Contrato;
- 4.4.2.** Todos os custos, taxas, despesas ou outros desembolsos relacionados com a obtenção da Garantia Bancária de Desempenho deverão ser inteiramente assumidos pelo VENDEDOR.

4.5. Pagamento das Contribuições de Capital para a Subestação [Inserir Nome]

- 4.5.1.** O VENDEDOR deverá pagar à RNT numa única vez a Contribuição de Capital para a conexão à Subestação [Inserir Nome]. A contribuição de capital não será reembolsável.
- 4.5.2.** A contribuição de capital deverá ser em KZ [inserir valor por extenso] e (KZ [inserir valor numérico]);

A Contribuição de Capital deverá ser paga pelo VENDEDOR à RNT de acordo com esta CLÁUSULA 4.6.2, conforme se segue:

(i) Na data ou antes da assinatura deste Contrato, o VENDEDOR deverá apresentar à RNT uma garantia bancária (a "Garantia Bancária do Capital de Contribuição") no valor da Contribuição de Capital. A Garantia Bancária do Capital de Contribuição será uma garantia irrevogável e incondicional emitida por um banco licenciado para realizar atividades bancárias em Angola e que seja aceite pela RNT e com o formato estabelecido no Anexo 14;

(ii) O valor da Garantia Bancária do Capital de Contribuição deverá permanecer na quantia da Contribuição de Capital em KZ até que o VENDEDOR tenha transferido para a RNT o montante da Contribuição de capital ou a rescisão antecipada ocorra de acordo com as CLÁUSULAS 14.1.1 e 14.1.2.

(iii) O VENDEDOR deverá pagar à RNT o valor da Contribuição de Capital num prazo de até catorze (14) dias antes do Encerramento Financeiro, sendo que após esta data a RNT deva libertar a Garantia Bancária do Capital de Contribuição.

5. DATA DE OPERAÇÃO COMERCIAL

5.1. Condições para a Data de Operação Comercial

Salvo disposição em contrário, nos termos das CLÁUSULAS 5.6, 5.7 e 5.8, a obrigação da RNT em receber e adquirir toda a Energia Gerada, abaixo indicado, deverá ter início no momento em que a Data da Operação Comercial tiver sido alcançada.

5.2. Condições do VENDEDOR

O VENDEDOR deverá aplicar todos os esforços para cumprir cada uma das Condições Subsequentes da Parte D do Anexo 2 e atingir a Data da Operação Comercial na Data da Operação Comercial Requerida, conforme possa ser prorrogada de acordo com as CLÁUSULAS 4.4.1, 4.4.2, 5.8.3 e 13.7 ou em data posterior, conforme as Partes possam acordar por escrito.

5.3. Condições da RNT

A RNT deverá cumprir cada uma das Condições Subsequentes da Parte E do Anexo 2 na Data de Construção das Infraestruturas de Conexão, de acordo com o disposto na CLÁUSULA 4.2, ou em data posterior, conforme as Partes possam acordar por escrito.

5.4. Revisão da Progressão

5.4.1. O VENDEDOR deverá enviar relatórios de progresso à RNT (com uma cópia para o MINEA para seu conhecimento) até ao décimo quinto (15º) Dia de cada Mês, devendo começar na data de início do presente Contrato e continuar até à Data da Operação Comercial. Tais relatórios devem contemplar com detalhadamente os progressos no desenvolvimento, licenciamento, financiamento, aquisição, construção e comissionamento da Infraestruturas relativos ao mês anterior.

5.4.2. As Partes devem rever mensalmente os progressos em conjunto no sentido de se cumprirem as Condições Subsequentes e devem notificar-se imediatamente umas às outras antecipando qualquer atraso previsto no cumprimento da Data de Operação Comercial Requerida ou outras etapas de projeto relevantes, de acordo com o estabelecido no Cronograma de Implementação.

5.5. Obrigações das Partes

5.5.1. Previamente à Data de Operação Comercial, cada Parte deverá, de boa-fé, divulgar regularmente à outra Parte todas as informações relevantes que detenha e que possam ser importantes para a Infraestrutura ou para a Rede da RNT, ou então que tenham um impacto adverso na capacidade da RNT ou do VENDEDOR em executar qualquer uma das respetivas obrigações que constam neste Contrato.

5.5.2. Mediante solicitação prévia de qualquer uma das Partes estas deverão reunir-se em [Inserir Localização], Angola ou outro local mutuamente aceite para rever e discutir as questões pendentes e o estado da construção e desenvolvimento das Infraestruturas de Conexão e da Infraestrutura.

5.6. Energia Gerada e Testes Anteriores à Data de Operação Comercial

5.6.1. A RNT deverá receber no Ponto de Entrega toda a Energia Gerada durante o Comissionamento, sendo que tais testes de Comissionamento devam ser realizados após o término do Comissionamento da Subestação [Inserir Nome] e das Infraestruturas de Conexão, de acordo com o estabelecido na CLÁUSULA 4.3.

5.6.2. A RNT deverá pagar ao VENDEDOR por qualquer Energia Gerada e injetada na rede, antes da Data da Operação Comercial, uma tarifa pré-DOC igual a [Inserir Valor Numérico (por exemplo, 50%)] da Tarifa. A tarifa da Data de Operação Pré-Comercial referida nesta CLÁUSULA 5.6.2 não estará sujeita ao ajustamento indicado no Anexo 9.

5.6.3. A RNT terá o direito, agindo de forma razoável, de solicitar que o VENDEDOR cesse a entrega da Energia Gerada antes da Data da Operação Comercial (a RNT deve esforçar-se por manter esses períodos tão curtos quanto o possível).

5.7. Atraso no cumprimento da Data de Operação Comercial

Se a Data de Operação Comercial não ocorrer até à Data de Vigência, conforme possa ser estendida durante algum período e de acordo com as CLÁUSULAS 4.4.1, 4.4.2, 5.8.3 e 13.7, a RNT poderá rescindir este Contrato, sendo que neste caso em que as disposições da CLÁUSULA 14.1.1 devam ser aplicadas.

5.8. Atraso e Comissionamento Considerado

5.8.1. Para os propósitos de Comissionamento considerado de acordo com esta cláusula, e no caso do VENDEDOR estar atrasado no cumprimento da Data da Operação Comercial até à Data da Operação Comercial Requerida (ignorando qualquer ajustamento que ocorra devido às circunstâncias referidas nas CLÁUSULAS 4.4.1.1, 4.4.1.2, 4.4.2.3 ou 4.4.2.4, mas por outro lado ajustado ao disposto nas CLÁUSULAS 4.4.1, 4.4.2, 5.8.3 e 13.7) devido a qualquer uma das circunstâncias previstas nas CLÁUSULAS 4.4.1.1, 4.4.1.2, 4.4.2.3 ou 4.4.2.4, a partir da data em que o VENDEDOR teria conseguido alcançar a Data de Operação Comercial (cuja data deve ser especificada num certificado de Comissionamento considerado da Infraestrutura emitido pela Autoridade Competente Certificadora), a Infraestrutura será considerada comissionada e a RNT fará pagamentos ao VENDEDOR de acordo com o Anexo 9. Para que não hajam dúvidas entende-se que tal pagamento não deverá ser feito durante qualquer período de atraso adicional no cumprimento da Data da Operação Comercial que ocorra para além da Data de Operação Comercial Requerida por razões que não sejam as de Força Maior do Governo ou de uma infração das obrigações da RNT nos termos dispostos no presente Acordo.

5.8.2. Se a Infraestrutura for considerada comissionada de acordo com as disposições da CLÁUSULA 5.8.1 e sendo sujeitas à certificação por parte da Autoridade Competente Certificadora, o VENDEDOR deverá assegurar que os testes de Comissionamento sejam concluídos assim que seja possível retificando qualquer circunstância disposta na CLÁUSULA 5.8.1.

5.8.3. Sujeito às CLÁUSULAS 4.4.1, 4.4.2 e 13.7, se o VENDEDOR estiver a sofrer um atraso no alcance da Data da Operação Comercial até a Data da Operação Comercial Requerida:

(a) O VENDEDOR deverá entregar uma notificação à RNT requerendo uma extensão das datas das etapas de projeto relevantes do Cronograma de Implementação, incluindo a Data de Operação Comercial Requerida, num prazo de 30 Dias após a data em que o VENDEDOR deva ter conhecimento da causa da ocorrência do atraso em questão;

(b) Após a RNT ser notificada do aviso referido na CLÁUSULA 5.8.3 (a), as Partes deverão acordar um ajustamento equitativo das datas das etapas de projeto relevantes do Cronograma de Implementação tendo em conta o efeito desse atraso, desde que:

(1) as datas das etapas de projeto relevantes e a Data de Operação Comercial Requerida não deverão ser estendidas na medida que o atraso teria caso o evento vivenciado não tivesse ocorrido; e

(2) o VENDEDOR tenha feito todos os esforços possíveis para prevenir ou reduzir ao mínimo e mitigar o efeito de qualquer atraso, incluindo o recurso a serviços, equipamentos, materiais e equipamentos de construção alternativos;

(c) Se as Partes não conseguirem chegar a um acordo equitativo para o Cronograma de Implementação num período de 30 dias após o recebimento da referida notificação por parte da RNT e indicada na CLÁUSULA 5.8.3 (a), este facto deverá ser apresentado ao IRSEA para que este determine uma solução em conformidade com o disposto na CLÁUSULA 17.2.

(d) A menos que seja determinado de acordo com a CLÁUSULA 5.8.3 (c) ou acordado pelas Partes por escrito, nem a Data da Operação Comercial Requerida nem a Data de Vigência serão estendidas devido ao incumprimento do VENDEDOR a qualquer uma das obrigações que constem no presente Contrato.

5.8.4. Se a Infraestrutura for considerada comissionada e posteriormente o VENDEDOR não consiga atingir a data de Operação Comercial na Data da Operação Requerida (nos termos das CLÁUSULAS 4.4.1, 4.4.2, 5.8.3 e 13.7), a Infraestrutura deixará de ser considerada comissionada e a RNT deixará de ter a obrigação de efetuar pagamentos nos termos estabelecidos na CLÁUSULA 5.8.1.

5.8.5. Se após o vencimento da Data de Operação Comercial, a Infraestrutura for comissionada de acordo com o estabelecido no Anexo 10, onde o Rácio de Desempenho real, conforme o determinado durante os testes de Comissionamento da Infraestrutura, represente um desempenho inferior a 95% do Rácio de Desempenho da Infraestrutura Estimado ou a Capacidade Real de Exportação da Infraestrutura esteja abaixo da Capacidade Máxima de Exportação, então o montante dos pagamentos efetuados pela RNT ao abrigo da CLÁUSULA 5.8.1 que excedam os montantes que a RNT teria de pagar se a Infraestrutura tivesse sido considerada comissionada com um desempenho e capacidade correspondentes ao Rácio de Desempenho da Infraestrutura Estimado e à Capacidade Máxima de Exportação, tais quantias pagas em excesso serão reembolsadas pelo VENDEDOR à RNT juntamente com juros acumulados sobre esse montante sujeitos à Taxa de Juro, quando esse montante seja creditado contra pagamentos futuros a serem efetuados nos termos da CLÁUSULA 10 no Mês de Faturação imediatamente seguinte ou, se necessário, Meses de Faturação.

5.8.6. Sujeito ao disposto na CLÁUSULA 5.8.7, o VENDEDOR poderá alcançar a Data da Operação Comercial antes da Data da Operação Comercial Requerida, desde que tal antecipação do programa não possa:

(a) obrigar a RNT a completar a Subestação [Inserir Nome] ou disponibilizar a Subestação [Inserir Nome] à Infraestrutura antes da Data de Conclusão da Subestação [Inserir Nome] ou da Data de Conexão Programada; ou

(b) requer que o Comissionamento Considerado ocorra antes da Data de Operação Comercial Requerida.

5.8.7. As Partes podem, por acordo escrito, antecipar as datas estabelecidas no Anexo 12 (Implementação).

5.8.8. Para evitar dúvidas, e de acordo com as CLÁUSULAS 4.4.1, 4.4.2, 5.8.3 e 13.7:

(a) caso o VENDEDOR não consiga atingir a Data da Operação Comercial antes ou na Data Comercial Requerida devido a incumprimento, nem a Data

da Operação Comercial Requerida nem a Data de Vigência serão ajustadas e as disposições da CLÁUSULA 5.8.1 não serão aplicadas; e

- (b) caso o VENDEDOR não consiga atingir a Data de Operação Comercial antes ou na Data Comercial Requerida devido à ocorrência de um Evento de Força Maior que afete uma das Partes, o Cronograma de Implementação poderá ser ajustado de acordo com o disposto na CLÁUSULA 13.7 e o VENDEDOR não terá direito ao Comissionamento considerado de acordo com esta CLÁUSULA 5.8 ou a quaisquer outras formas de compensação.

5.9. Assim que seja razoavelmente praticável (e, em qualquer caso, no prazo de 1 mês) antes de alcançar a Data de Operação Comercial, o VENDEDOR deverá providenciar à RNT um plano com a apresentação da parcela de terreno ocupado segundo o CAT e que inclui o Local em que a Infraestrutura Comissionada foi construída.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

6.1. Notificação das especificações técnicas

6.1.1. A RNT deverá notificar o VENDEDOR acerca de quaisquer atualizações das especificações técnicas do dimensionamento referência da Subestação [Inserir Nome] conforme o estabelecido no Anexo 8, assim que seja possível e quando tais atualizações estejam disponíveis.

6.1.2. O VENDEDOR deverá notificar a RNT acerca de quaisquer atualizações das especificações técnicas do dimensionamento referência da Infraestrutura e Infraestruturas de Conexão conforme o estabelecido no Anexo 8, assim que seja possível e quando tais atualizações estejam disponíveis.

6.1.3. As Partes deverão colaborar na finalização das especificações técnicas das Infraestruturas de Conexão e da Subestação e disponibilizar as especificações técnicas assim que seja possível, contanto um prazo de quatro (4) semanas a partir do Encerramento Financeiro para que tal se concretize.

6.1.4. Num prazo de trinta (30) semanas após o Encerramento Financeiro, a RNT deverá notificar o VENDEDOR em relação às especificações técnicas completas da Subestação [Inserir Nome].

6.1.5. Num prazo de trinta (30) semanas após o Encerramento Financeiro, o VENDEDOR deverá notificar a RNT em relação às especificações técnicas completas da Infraestrutura e das Infraestruturas de Conexão.

6.2. Operação

O VENDEDOR e a RNT deverão durante o Termo operar a Infraestrutura e a Rede da RNT respetivamente, de modo a que cumpram os requisitos de: (i) as Leis de Angola; (ii) o Código da Rede de Transmissão; (iii) todas as Autorizações Governamentais; e (iv) de acordo com as Melhores Práticas. No caso de alguma discrepância nos pontos listados no presente CLÁUSULA, os que são enunciados primeiramente terão prioridade sobre os seguintes.

6.3. Notificação

Caso ocorra algum evento que eventualmente possa afetar significativamente a disponibilidade da Energia Gerada e causar alguma alteração relevante nas Características Operacionais da Infraestrutura, o VENDEDOR deverá notificar

prontamente a RNT e mantê-la informada.

6.4. **Relatório Mensal**

O VENDEDOR deverá apresentar mensalmente à RNT um relatório contendo informações relativas à operação da Infraestrutura e num formato que seja aceite por parte RNT até ao prazo máximo de sete (7) dias após o encerramento do Mês de Faturação. Cada relatório mensal deve incluir um resumo de todas as informações relativas a condições metrológicas, eventos e dados anormais durante o Mês de Faturação e informações detalhadas do Sistema de Monitorização Computadorizado relativos às Unidades em operação, produção gerada por módulo, conforme o estipulado no Anexo 8 do presente Contrato ou de um outro modo que eventualmente possa ser acordado no Protocolo Operacional. Para evitar dúvidas, a RNT não será dispensada das suas obrigações de pagamento, que constam no presente Contrato, caso o VENDEDOR falhe na entrega de algum relatório mensal.

6.5. **Protocolo Operacional, Protocolos de Acesso e Previsão de Produção**

6.5.1. Num prazo de cento e vinte (120) dias após o Encerramento Financeiro, o VENDEDOR deverá entregar à RNT:

(a) um primeiro rascunho do protocolo de conduta operacional a ser seguido pelo VENDEDOR e pela RNT, sendo o tal protocolo sendo baseado no Código da Rede de Transmissão, as Leis de Angola aplicáveis, as Melhores Práticas e os termos acordados no presente Contrato, (o "**Protocolo Operacional**"); e

(b) um primeiro rascunho do protocolo com as diretrizes de acesso e segurança do Local (o "**Protocolo de Acesso**").

6.5.2. Num prazo de quarenta e cinco (45) dias após o recebimento primeiro rascunho do Protocolo Operacional ou Protocolo de Acesso (conforme aplicável) por parte da RNT, esta deverá notificar a VENDEDOR acerca de quaisquer exclusões, alterações ou acréscimos que, no exercício da sua melhor avaliação considere ser necessário ou desejável. O VENDEDOR deverá fazer quaisquer exclusões, alterações ou acréscimos que a RNT solicite, sendo que o VENDEDOR deva aceitar esta solicitação, agir com bom senso e entregar à RNT uma minuta revista do Protocolo Operacional ou Protocolo de Acesso (conforme o aplicável).

6.5.3. Caso as Partes não consigam chegar a acordo relativamente ao Protocolo Operacional ou Protocolo de Acesso (conforme aplicável) num prazo de setenta e cinco (75) dias após o recebimento do primeiro esboço do Protocolo Operacional ou Protocolo de Acesso (conforme aplicável) por parte da RNT, quaisquer pontos de discórdia devem ser apresentados ao IRSEA, de modo a que este estabeleça a determinação final e seguidamente seja incorporado no formato final do Protocolo Operacional ou Protocolo de Acesso (conforme o aplicável).

6.5.4. Caso a RNT não notifique o VENDEDOR acerca de quaisquer exclusões, emendas ou acréscimos, de acordo com o indicado na CLÁUSULA 6.5.2, o Protocolo Operacional ou Protocolo de Acesso (conforme o aplicável) deverá ser considerado como acordado por parte da RNT.

6.6. Previsão de Produção da Infraestrutura

6.6.1. O VENDEDOR deverá fornecer à RNT as seguintes previsões de Produção da Infraestrutura:

(a) o mais tardar um mês antes do início de cada ano de contrato, uma previsão dos resultados do Infraestrutura para cada mês do próximo ano do contrato;

(b) até, no máximo, uma semana antes do início de cada mês, uma previsão dos resultados da Infraestrutura para cada dia no próximo mês;

(c) O mais tardar até três dias antes do início de cada semana, uma previsão dos resultados da Infraestrutura, de hora a hora, para a próxima semana;

(d) O mais tardar até um dia antes do início de cada dia, uma previsão dos resultados da Infraestrutura para cada hora do próximo dia; e

(e) O mais tardar 15 minutos antes do início de cada período de 15 minutos, uma previsão dos resultados da Infraestrutura para os 15 minutos seguintes.

6.6.2. Sem limitar a CLÁUSULA 6.6.1, o VENDEDOR deverá informar a RNT por escrito de qualquer mudança substancial relativamente à produção prevista da Infraestrutura de um determinado período assim que possível após tomar conhecimento da alteração.

6.6.3. Se a RNT não estiver satisfeita com o procedimento estabelecido pelo VENDEDOR para a realização de previsões da produção da Infraestrutura, nos termos da CLÁUSULA 6.6.1, a RNT poderá eleger, mediante notificação por escrito ao VENDEDOR, a iniciação de uma resolução de disputa com o IRSEA, a fim de determinar se os procedimentos estabelecidos pelo VENDEDOR na realização de previsões da produção da Infraestrutura estão de acordo com as Boas Práticas das Centrais Elétricas para requisitos e intervalos de previsão semelhantes. O procedimento de resolução de disputas com o IRSEA será conduzido de acordo com a CLÁUSULA 17. Para evitar dúvidas, a decisão tomada pelo IRSEA será vinculativa e final.

6.6.4. Os custos da resolução de disputas por parte IRSEA em relativa aos assuntos decorrentes da CLÁUSULA 6.6.3 serão suportados:

(a) o VENDEDOR se o IRSEA determinar que os procedimentos estabelecidos pelo VENDEDOR para a realização de previsões da produção da Infraestrutura não estão de acordo com as Boas Práticas das Centrais Elétricas para requisitos e intervalos de previsão semelhantes; ou pela

(b) RNT se a CLÁUSULA 6.6.4.(a) não se aplicar.

6.6.5. Desde que o VENDEDOR cumpra as suas obrigações decorrentes desta CLÁUSULA 6.6 de acordo com as Boas Práticas das Centrais Elétricas para requisitos e intervalos de previsão semelhantes, o VENDEDOR não terá qualquer responsabilidade pela exatidão das previsões da produção da Infraestrutura.

7. MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO

7.1. Obrigações do VENDEDOR

O VENDEDOR deverá, até ao Termo e durante todo o período do Contrato, manter e reparar a Infraestrutura de modo a que as especificações iniciais de desempenho se mantenham conforme são descritas nas Características Operacionais (com ajustamentos que refletem e resultam das condições climáticas específicas do local e a degradação

normal da central elétrica), bem como estar em linha com as Melhores Práticas e outros termos do presente Contrato.

7.2. Principais Atividades de Manutenção Programada

O VENDEDOR terá o direito de retirar as Unidades da operação para a realização das Principais Atividades de Manutenção da seguinte forma:

- 7.2.1.** em circunstâncias em que as Principais Atividades de Manutenção Programada forem planeadas antecipadamente pelo VENDEDOR, esta deverá, pelo menos num prazo de noventa (90) dias antes da data proposta de início de tal trabalho, apresentar à RNT o programa proposto e o cronograma de atividades. O VENDEDOR não necessitará enviar notificação caso ocorra uma Emergência que o afete, e que exige que este realize as Principais Atividades de Manutenção para resolver especificamente a referida Emergência. Após a ocorrência da eventual Emergência, o VENDEDOR deverá imediatamente notificar a RNT e apresentar os detalhes da ocorrência, juntamente com as medidas apropriadas a serem tomadas.
- 7.2.2.** a RNT poderá, no prazo de trinta (30) dias após receber as datas, programa e cronograma de atividades propostos pelo VENDEDOR, notificar este em relação a possíveis datas alternativas (se houverem), sendo que neste caso as Partes devam ser consultadas e a VENDEDOR deverá realizar os esforços possíveis para acomodar a proposta da RNT, mas sob nenhuma circunstância o VENDEDOR deverá ser responsável pela sua incapacidade de fazer tal acomodação.

Caso a RNT permaneça inativa ou silenciosa, as datas propostas, o programa e o cronograma de atividades apresentados pelo VENDEDOR serão considerados como aprovados após o período dos trinta (30) dias acima mencionados.

7.3. Interrupções de Manutenção

Sem prejuízo da CLÁUSULA 7.1 e 7.2 e sujeito aos requisitos de notificação aplicáveis nos termos do Código da Rede de Transmissão e do Protocolo Operacional (exceto numa Emergência), o VENDEDOR poderá retirar de operação a Infraestrutura ou qualquer parte desta num momento posterior ou anterior ao início do período relevante especificado no programa para as Principais Atividades de Manutenção Programada. O VENDEDOR poderá voltar a operar a Infraestrutura ou qualquer parte da mesma antes do final desse período, desde que (i) não resulte em condições adversas, como flutuações de frequência ou desvios de tensão inaceitáveis para a Rede da RNT ou uma Emergência, e (ii) desde que a Infraestrutura esteja sendo operada em conformidade com o Código da Rede de Transmissão. A RNT coordenará toda a manutenção exigida no Contrato de Conexão à Transmissão e sendo esta manutenção realizada de acordo com o estabelecido neste Contrato. Se o VENDEDOR for impedido por parte da RNT de voltar a operar a Infraestrutura ou qualquer parte da mesma até ao momento especificado no programa para as Principais Atividades de Manutenção Programada, por razões diferentes das especificadas nos parágrafos anteriores (i) e (ii), a RNT deverá pagar uma compensação ao VENDEDOR por qualquer perda na entrega da Energia Gerada, de acordo com o estabelecido na CLÁUSULA 8.1.2. Em qualquer caso, o VENDEDOR deverá manter a RNT informada acerca de tais atividades de manutenção. Sem prejuízo das CLÁUSULAS 7.2 e 7.3 em relação às Principais Atividades de Manutenção Programada, o VENDEDOR pode, com a antecedência mínima de cinco (5) dias notificar a RNT, deixar fora de operação e a qualquer momento qualquer parte da Instalação para a realização de atividades de manutenção ou reparações em equipamentos ou sistemas, desde que tal manutenção não constitua uma das Atividades Principais de Manutenção Programada.

7.4. Subestação [Inserir Nome]

Qualquer intenção de manutenção planeada que o VENDEDOR deseje realizar nas Infraestruturas de Conexão deverá ser notificada à RNT com pelo menos noventa (90) dias de antecedência, a menos seja uma Emergência.

- 7.4.1.** A RNT poderá, no prazo de trinta (30) dias após receber as datas, programa e cronograma de atividades propostos pelo VENDEDOR, notificar este relativamente às possíveis datas alternativas (se houverem), sendo que neste caso as Partes devam ser consultadas e a VENDEDOR deverá realizar os esforços possíveis para acomodar a proposta da RNT, mas sob nenhuma circunstância as Partes deverão ser responsáveis pela sua incapacidade de fazer tal acomodação. Caso de a RNT permaneça inativa ou silenciosa, o consentimento por parte da RNT será considerado como tendo sido dado.

8. TERMOS E CONDIÇÕES DE COMPRA

8.1. Compra e Venda

- 8.1.1.** A partir da Data da Operação Comercial, o VENDEDOR deverá fornecer e vender a Energia Gerada pela Infraestrutura à RNT, e a RNT deverá pagar e receber no Ponto de Entrega a totalidade da Energia Gerada de acordo com os termos deste Contrato, e sujeito aa CLÁUSULA 8.1.2, sendo que nenhuma das Partes poderá restringir ou interromper a entrega ou aceitação da Energia Gerada e disponibilizada no Ponto de Entrega, incluindo razões económicas, e outras que não estejam especificamente previstas nesta CLÁUSULA 8.1, CLÁUSULA 6.2, CLÁUSULA 7.2, CLÁUSULA 7.3 ou CLÁUSULA 13.1.

- 8.1.2.** Não obstante do acima exposto, a RNT deverá ter o direito (por qualquer motivo) de restringir ou de solicitar ao VENDEDOR que interrompa a entrega na Rede da RNT da Energia Gerada:

- (a) no caso de uma Emergência que afete a RNT, apresentando uma notificação conforme seja técnica e virtualmente possível;
- (b) perante uma interrupção não planeada na rede de transmissão, apresentando uma notificação conforme seja técnica e virtualmente possível, mas com antecedência mínima de trinta (30) minutos;
- (c) perante uma interrupção planeada na rede de transmissão, apresentando uma notificação conforme seja técnica e virtualmente possível, mas com antecedência mínima de cinco (5) dias;
- (d) no caso de uma interrupção de potência de emergência prevista na CLÁUSULA 8.3 do CCT; ou
- (e) qualquer outra razão não justificada no presente Contrato, apresentando uma notificação conforme seja técnica e virtualmente possível e razoável nas circunstâncias.

- 8.1.3.** No caso em que:

- (a) a RNT restrinja ou solicite que o VENDEDOR interrompa a entrega na Rede RNT da Energia Gerada, nos termos da CLÁUSULA 8.1.2;
- (b) a RNT instruir o VENDEDOR a efetuar a interrupção da potência dos equipamentos da Infraestrutura de acordo com a Cláusula 8.3 (Interrupção de Potência de Emergência) do Contrato de Conexão à Transmissão ou se o VENDEDOR tiver interrompido a potência dos

equipamentos da Infraestrutura de acordo com o descrito na Cláusula 8.3.2 do Contrato de Conexão à Transmissão; ou

- (c) a RNT inflija este Contrato ou o Contrato de Conexão à Transmissão, ou um Força Maior do Governo ou qualquer outra falha na Rede RNT que provoque que o VENDEDOR não consiga entregar no Ponto de Entrega a Energia Gerada ao, ou que a RNT não consiga receber Ponto de Entrega a Energia Gerada.

A RNT deverá pagar ao VENDEDOR, de acordo com o estabelecido na CLÁUSULA 10.1 (Faturas) e no Anexo 9, por cada kWh de Energia Gerada não recebida pela RNT, durante o período que a RNT não possa receber ou o VENDEDOR não consiga entregar a Energia Gerada devido a tais eventos.

8.1.4. Sujeito aa CLÁUSULA 13.2 (Força Maior do Governo), o VENDEDOR pode reivindicar o valor a ser pago pela RNT que seja relativo a qualquer falha por parte da RNT na receção de Energia Gerada no Ponto de Entrega e na respetiva compra, de acordo com o estabelecido neste Contrato e em conformidade com as CLÁUSULAS 5.8.1 ou 8.1.3.

8.1.5. O VENDEDOR não deverá ter direito a qualquer reclamação, segundo o presente CLÁUSULA 8.1, (para compensação ou de outra forma) relativamente a qualquer restrição, interrupção ou redução da geração ou entrega da Energia Gerada pela Infraestrutura (parcial ou total) que surja como consequência do VENDEDOR deixar de operar a Infraestrutura em conformidade com o presente Contrato e a reclamação em relação a tal falha, que a RNT eventualmente possa apresentar, poderá dar direito de rescisão conforme o definido na CLÁUSULA 14.1.1.

8.1.6. O pagamento da RNT ao VENDEDOR por perda de Energia Gerada devido à restrição ou solicitação que o Promotor Projeto cesse a entrega da Energia Gerada deverá se aplicar-se a restrição devido a uma Emergência:

- (a) afetando a RNT; ou
- (b) afetando o VENDEDOR somente quando tal Emergência resulte de um evento de Força Maior do Governo ou incumprimento da RNT.

8.2. Tarifa

A partir da Data de Operação Comercial, a Tarifa em Kwanzas para cada kWh de Energia Gerada fornecida à RNT no Ponto de Entrega deverá ser calculada de acordo com o Anexo 9. A Tarifa será fixada para o Prazo de vigência do presente Contrato e, de acordo com o Anexo 9, não será ajustada, salvo

(a) a flutuação da taxa de câmbio entre a moeda oficial dos Estados Unidos da América e o Kwanza Angolano

(b) a taxa nacional de inflação

8.3. Quantidade Medidas

A Energia Gerada entregue à RNT deverá ser medida e determinada de acordo com o que está previsto na CLÁUSULA 9 e Anexo 1 do presente Contrato.

8.4. Créditos de Redução de Emissões

8.4.1. As Partes concordam em distribuir igualmente entre o VENDEDOR e a RNT quaisquer Créditos de Redução de Emissões decorrentes da geração e venda de energia provenientes da Infraestrutura serão propriedade e quaisquer custos relacionados (que poderá ceder tais Créditos de Redução de Emissões ao GDA). O VENDEDOR deverá cooperar plenamente e fornecer à RNT todos os dados, relatórios, acesso e quaisquer outros documentos necessários para a geração de tais Créditos de Redução de Emissões.

8.4.2. A RNT reconhece que o VENDEDOR:

- (a) não representa ou garante que o Projeto e/ou a Infraestrutura terão ou poderão ter direito a quaisquer Créditos de Redução de Emissões nalgum momento;
- (b) não tem obrigações de pagamento para a RNT relativamente a quaisquer Créditos de Redução de Emissões; e
- (c) não será responsável perante a RNT e/ou o GDA (conforme o caso) caso o Projeto ou a Infraestrutura não tenham direito a receber quaisquer Créditos de Redução de Emissões, ou a RNT ou o GDA (conforme o caso), deixar de receber quaisquer Créditos de Redução de Emissões em relação ao Projeto ou à Infraestrutura, por qualquer motivo para além que seja possível controlar pelo VENDEDOR.

9. MONITORIZAÇÃO

9.1. Equipamentos de Monitorização

9.1.1. O Equipamento de Medição Principal e o Equipamento de Medição de Verificação utilizados para medir a saída da Energia Gerada segundo o presente Contrato deverão ser instalados e mantidos pelo VENDEDOR de acordo com as disposições desta CLÁUSULA 9.1. O VENDEDOR deverá, às suas próprias custas, instalar equipamentos de comunicação que permitam à RNT consultar o Equipamento de Medição Principal e o Equipamento de Medição de Verificação a partir de um local remoto (como o Centro de Controle da RNT) a qualquer momento relativamente a todas as Unidades no Local, de acordo com o Anexo 7. O Equipamento de Medição Principal e o Equipamento de Medição de Verificação devem ser mantidos diretamente pelo VENDEDOR ou por agentes ou subcontratados diretamente sob a supervisão do VENDEDOR.

Todos os Equipamentos de Medição Principal e Medição de Verificação utilizados para medir a saída da Energia Gerada segundo este Contrato deverá ser selado, sendo que o selo apenas possa ser quebrado quando tais Equipamentos de Medição Principal e de Medição de Verificação forem inspecionados, testados ou ajustados com o consentimento das Partes ou no caso ocorrer uma Emergência, pelo VENDEDOR.

A RNT e o VENDEDOR comprometem-se a não modificar ou interferir de alguma forma em qualquer parte dos Equipamentos de Medição Principal e de Medição de Verificação.

Eventualmente se o Equipamento de Medição Principal não estiver disponível por qualquer motivo, incluindo o caso em que este tenha sido modificado ou interferido de alguma modo, ou se a medição efetuada for considerada como incorreta após ser submetida a teste:

- (a) durante o período de imprecisão do Equipamento Principal de Medição a saída de Energia Gerada medida ou registrada considerada deverá ser

indicada pelo Equipamento de Medição de Verificação ou, na falta deste, qualquer dispositivo de medição secundário existente na Infraestrutura; ou

- (b) se não houver nenhum Equipamento de Medição de Verificação ou de Medição Secundário disponível, ou também se for considerado que este tenha sido modificado ou interferido, a quantidade deverá ser determinada por um acordo entre as Partes seguindo das diretrizes do mecanismo estabelecido no Anexo 1 ou, na falta desse acordo, deverá considerar-se uma disputa que deverá ser resolvida de acordo com a CLÁUSULA 9.4 do presente Contrato.

9.1.2. O VENDEDOR deverá notificar a RNT num prazo de quarenta e oito (48) horas após tomar conhecimento de qualquer imprecisão ou defeito em qualquer Equipamento de Medição Principal ou Equipamento de Medição de Verificação. O VENDEDOR atuará sobre o Equipamento de Medição Principal e o Equipamento de Medição de Verificação para que estes sejam ajustados, reparados, substituídos ou recalibrados fazendo com que estes fiquem o mais próximo possível de uma condição de erro zero, ficando as custas por conta do VENDEDOR e em tais circunstâncias, o procedimento estabelecido na CLÁUSULA 2.2 do Anexo 1 deverá aplicar-se a qualquer ajuste resultante de uma imprecisão ou defeito de qualquer Equipamento de Medição Principal e/ou Equipamento de Medição de Verificação.

9.2. Características Técnicas

As características técnicas básicas do equipamento de medição que compreende o Sistema de Medição devem estar de acordo com as disposições para contadores de energia elétrica ativa e contadores de energia elétrica reativa, conforme o descrito mais detalhadamente na CLÁUSULA 4 do Anexo 1.

9.3. Procedimentos de Medição

Todos os Equipamentos de Medição Principal e Equipamento de Medição de Verificação deverão ser mantidos, calibrados e testados às custas da do VENDEDOR e deverão estar em conformidade com as disposições do Anexo 1. A Empresa do Projeto deverá enviar à RNT cópias de quaisquer inspeções periódicas ou especiais ou relatórios de testes relacionados com o Equipamento de Medição Principal e o Equipamento de Medição de Verificação. As Partes comprometem-se a implementar os procedimentos e disposições estabelecidos no Anexo 1 para a leitura, teste, ajuste e calibração dos equipamentos de medição que compreendem o Sistema de Medição.

9.4. Disputas relativas às Medições

Qualquer disputa relativa a questões de medição nos termos desta CLÁUSULA 9, que não possa ser resolvida pelas Partes, será considerada como uma disputa e será resolvida pelo IRSEA, de acordo com a CLÁUSULA 17.2 deste Contrato.

10. FATURAÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Faturas

O VENDEDOR deverá preparar e emitir à RNT uma fatura relativa à Energia Gerada ou quaisquer outros valores devidos pela RNT nos termos das CLÁUSULAS 5.6, 5.8, 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3, 13.8, 13.5.4, 13.8.2 ou 13.11 num prazo de dez (10) dias após o final de cada Mês de Faturação, em todos os outros casos o VENDEDOR deverá preparar e emitir à RNT uma fatura assim que seja possível.

10.2. Conteúdo da Fatura

A fatura deverá ser preparada pelo VENDEDOR e apresentada à RNT na forma estabelecida no Anexo 3. Caso o VENDEDOR reclame a Energia Considerada em qualquer Mês de Faturação, o VENDEDOR deverá conjuntamente com a fatura fornecer dados e informações suficientes associadas ao seu direito reivindicado de modo a permitir que a RNT avalie esses dados e informações com detalhes suficientes e possa agir razoavelmente, para determinar se tal reivindicação por parte do VENDEDOR é justificada.

10.3. Data de Vencimento do Pagamento

Sujeito aa CLÁUSULA 13.11.1 relativo ao Encargo Suplementar, a Energia Gerada e quaisquer outros valores a serem pagos pela RNT serão devidos e pagos no sexagésimo (60º) dia após a data de entrega da fatura referente a qualquer Mês de Faturação.

10.4. Pagamento atrasado e pagamento antecipado de juros

Qualquer montante devido por parte da RNT ao VENDEDOR segundo este Contrato e que não seja pago após a data de vencimento do pagamento, terá juros a uma taxa anual igual ao valor menor Taxa mais taxa máxima de juro autorizada pela Lei da Contratação Pública de Angola, pagas pela RNT a partir da data de vencimento mas excluindo o montante total pago até essa data.

Qualquer pagamento indevido pela RNT ao VENDEDOR, que não seja devolvido por esta à RNT num prazo de 30 (trinta) dias após a data em que tal pagamento excessivo for solicitado que seja devolvido à RNT, terá juros a uma taxa anual igual ao valor menor: (i) Taxa mais dois por cento (2%) ou (ii) taxa máxima de juro autorizada pela Lei de Angola, a partir e incluindo a data em que o montante em questão é adiantado até, mas excluindo, a data em que o pagamento é recebido ou recuperado por parte da RNT dos pagamentos que se tornam devidos pela RNT ao VENDEDOR.

10.5. Disputa de Pagamentos

Se qualquer montante indicado numa fatura apresentada pelo VENDEDOR ou qualquer pagamento excessivo por parte da RNT for contestado de boa-fé pela outra Parte, no todo ou em parte, o pagamento do montante não contestado não será retido com base nesses motivos e deverá ser pago à outra Parte quando devido, e qualquer quantia disputada e acordada posteriormente pelas Partes ou adjudicada como devida por uma Parte à outra Parte deverá ser paga por essa Parte num prazo de catorze (14) dias após a determinação de que tal pagamento é devido, e deverão suportar juros a uma taxa anual igual ao valor menor: (i) Taxa mais dois por cento (2%) ou (ii) taxa máxima de juro autorizada pela Lei de Angola, pagos a partir da data inicial da dívida até, mas excluindo dessa data o que foi pago integralmente. Nada nesta CLÁUSULA 10.5 pode ser interpretado como resultado de uma duplicação no cálculo de juros nos termos desta CLÁUSULA e da CLÁUSULA 10.4.

10.6. Impostos e Risco Cambial

10.6.1. Todos os pagamentos feitos pela RNT ao VENDEDOR, nos termos deste Contrato, deverão ser livres e desprovidos, e sem compensação, dedução ou retenção de qualquer tipo, inclusive por conta de quaisquer impostos ou outras retenções semelhantes.

10.6.2. Todos os pagamentos de natureza recorrente devidos pela RNT ao abrigo deste Contrato, na medida em que não se relacionem com os custos incorridos pelo VENDEDOR em Kwanzas Angolanos e na medida em que não estejam sujeitos a ajustes de acordo com o parágrafo 2 do Anexo 9, deverão ser ajustados como se esse parágrafo lhes fosse aplicado.

10.6.3. Qualquer pagamento devido ou garantia exigida, em ambos os casos expressos e exigidos em dólares norte-americanos, deverá ser pago ou providenciado no valor especificado em dólares norte-americanos.

10.7. Pagamento para a Conta do VENDEDOR

O pagamento de qualquer quantia segundo esta CLÁUSULA 10 deverá ser feito na Conta Bancária do VENDEDOR.

10.8. Moeda dos Pagamentos

Salvo o contrário e acordado por ambas as Partes por escrito, todos os montantes devidos ao abrigo deste Acordo serão efetuados em Kwanzas Angolano e a RNT não será obrigada a efetuar pagamentos em qualquer outra moeda.

11. SEGUROS

11.1. Obrigações do VENDEDOR

O VENDEDOR deverá:

- 11.1.1.** suportar exclusivamente os custos e despesas obter e manter em pleno vigor as apólices de seguro nos valores e no período estabelecidos no Anexo 5, sendo a RNT indicada como parte segurada adicional, desde que o VENDEDOR não esteja a infringir as suas obrigações aqui indicadas, se e na medida em que qualquer apólice de seguro ou dimensão de cobertura em particular deixarem de estar disponíveis em termos comerciais por motivos que não sejam negligência grosseira ou incumprimento intencional, ou deterioração substancial da situação financeira do VENDEDOR;
- 11.1.2.** fornecer à RNT, pelo menos, dez (10) dias antes da data marcada para o início da construção e, posteriormente, pelo menos dez (10) dias antes da data prevista para cada renovação anual ou de acordo com os termos da respetiva apólice de seguro, evidência da relação de todas as apólices exigidas pelo Anexo 5 tal como no Encerramento Financeiro e no início de tais apólices a evidência de que qualquer prémio devido até esse momento tenha sido pago integralmente;
- 11.1.3.** permitir o acesso à RNT ou seus representantes aos seus escritórios em horários aceitáveis durante o horário de expediente, mediante acordo prévio para que inspecionem as apólices originais;
- 11.1.4.** aplicar os devidos procedimentos de segurança relativos a qualquer perda ou dano da Infraestrutura, e sujeito aos direitos dos Credores que devem ter precedência, se qualquer reclamação for feita pelo VENDEDOR segundo as apólices de seguro obtidas e mantidas conforme o estipulado neste instrumento, qualquer procedimento da reclamação recebida por parte do VENDEDOR deverá ser paga numa conta a ser estabelecida de acordo com os Documentos do Financiamento, se e na medida do exigido por estes últimos;
- 11.1.5.** subscrever apólices de seguro com uma companhia de seguros de reputação reconhecida ou empresas que estejam autorizadas a exercer negócios em Angola, na medida em que seja comercialmente razoável fazê-lo.
- 11.1.6.** Para evitar dúvidas, o VENDEDOR não será obrigado a contratar quaisquer apólices de seguro estabelecidas no Anexo 5 se tal apólice de seguro já tiver sido contratada pelo VENDEDOR nos termos estabelecidos no Contrato de Concessão, estipulando que a apólice de seguro contratadas estão em conformidade com as especificações estabelecidas pela presente Cláusula 11 e Anexo 5.

11.2. Nenhum efeito sobre a Responsabilidade

A subscrição de apólices de seguro por parte Empresa do Projeto que sejam exigidas por este instrumento não afetará a responsabilidade do VENDEDOR segundo quaisquer disposições de indemnização do presente Acordo, contudo, a RNT compromete-se (sujeito aos direitos dos Credores que em todos os casos terão precedência) a procurar, se e na medida do aplicável, a satisfação da apólice de seguro em questão se e somente na medida em que tal seguro não ofereça cobertura, ou que esta não seja suficiente, e detenha, na extensão aplicável e conforme contemplado neste Contrato ou por lei, o VENDEDOR como responsável.

11.3. Notificação à RNT

Quaisquer apólices de seguro mantidas pelo VENDEDOR não deverão afetar a responsabilidade deste segundo as disposições de indemnização do presente Contrato e não deverão afetar a responsabilidade do VENDEDOR nos termos da CLÁUSULA 15.2.2 e não serão rescindidas, expiradas ou substancialmente alteradas, exceto num prazo de trinta (30) Dias antes da notificação por escrito à RNT, exceto quando tal apólice expirar ou seja rescindida de acordo com seus termos e seja imediatamente substituída por uma nova apólice em termos substancialmente similares, desde que o VENDEDOR não esteja a infringir as suas obrigações aqui indicadas, e na medida em que qualquer apólice de seguro ou dimensão de cobertura em particular deixe de estar disponível em termos comercialmente razoáveis por motivos que não sejam os de negligência grosseira ou incumprimento intencional por parte do VENDEDOR.

12. COMPROMISSOS, REPRESENTAÇÕES E GARANTIAS DAS PARTES

12.1. Compromissos do VENDEDOR

12.1.1. O VENDEDOR compromete-se que irá, em todos os momentos ao até ao Termo:

- (a) desenvolver, dimensionar, projetar, construir e comissionar, testar e concluir a Infraestrutura de uma forma adequada e profissional, apenas com materiais e equipamentos novos ou, a partir da Data da Operação Comercial, a critério do VENDEDOR, peças sobressalentes reabilitadas (desde que tais equipamentos reabilitados sejam (i) reparados de acordo com os padrões de boa mão-de-obra e das Melhores Práticas e (ii) sejam semelhantes aos que estão sendo substituídos ou de outro tipo equivalente desde que não invalide qualquer Certificação Tipo das Unidades ou outros equipamentos) e que sejam de uma qualidade de referência e em linha com os melhores padrões internacionais, e em todos os aspetos relevantes, de acordo com:
 - (i) todas as Leis de Angola e Autorizações Governamentais aplicáveis;
 - (ii) as Especificações Técnicas definidas no Anexo 7;
 - (iii) os planos e especificações preparadas de acordo com este Contrato;
 - (iv) os Limites Técnicos definidos no Anexo 7;
 - (v) as Melhores Práticas; e
 - (vi) o Código da Rede de Transmissão e o Contrato de Conexão à Transmissão;
 - (vii) os requisitos do Contrato de Concessão.

No caso de existir alguma inconsistência ou contradição entre dois ou mais dos padrões acima indicados, o VENDEDOR deverá cumpri-los na ordem em que estão ordenados;

- (b) dimensionar, projetar, construir e concluir a Infraestrutura de acordo com as especificações que permitam, com manutenção e operação adequadas, que a vida útil da Infraestrutura seja pelo menos igual ao Termo;
- (c) após a Data de Operação Comercial, operar e manter a Infraestrutura em todos os aspetos relevantes, de acordo com:
 - (i) todas as Leis de Angola e Autorizações Governamentais aplicáveis;
 - (ii) o Protocolo de Operação e as Instruções de Despacho;
 - (iii) as Especificações Técnicas definidas no Anexo 7;
 - (iv) as Melhores Práticas;
 - (v) o Código da Rede de Transmissão e o Contrato de Conexão à Transmissão;
 - (vi) os requisitos do Contrato de Concessão.

No caso de existir alguma inconsistência ou contradição entre dois ou mais dos padrões acima indicados, o VENDEDOR deverá cumpri-los na ordem em que estão ordenados;

- (d) fornecer, por sua conta e risco, as instalações e os serviços necessários para a segurança, conforto e proteção de seu pessoal e de outras pessoas que estejam legitimamente presentes no Local; e
- (e) a trabalhar e cooperar de boa-fé com a RNT relativamente a todas as obrigações e direitos da RNT abaixo indicadas, incluindo o acesso ao Local conforme seja requerido por esta, de modo a que possa cumprir com as suas obrigações e exercer seus direitos segundo o estabelecido no presente Contrato, sendo que a RNT deva apresentar um aviso contendo de tal intenção de acesso e agir de acordo com o estabelecido no Anexo 10 (Comissionamento) e o Protocolo de Operação.

12.1.2. Num Prazo de dez (10) Dias Úteis antes da Data de Operação Comercial, e sujeito aa CLÁUSULA 16, o VENDEDOR deverá fornecerá à RNT o acesso informático que inclua todos os dados medidos na Infraestrutura conforme o estabelecido no Anexo 1 e deverá informá-la do mesmo, sendo que a partir deste ponto de acesso informático, a RNT devera fornecer, instalar e manter nas instalações do VENDEDOR os equipamentos de telecomunicações necessários para a transmissão dos dados da Infraestrutura. O VENDEDOR deverá disponibilizar um espaço adequado e seguro para a instalação do equipamento de telecomunicações da RNT. A RNT deverá ser responsável pela recuperação dos dados. O VENDEDOR concederá de forma irrevogável uma licença vitalícia, não exclusiva, à RNT, sem ónus, para que, de acordo com a CLÁUSULA 16, a RNT possa usar esses dados a seu critério. Para evitar dúvidas, todos os dados e informações fornecidos pelo VENDEDOR à RNT, de acordo com as CLÁUSULAS 12.1.2 e 12.1.3, deverão estar sujeitos às obrigações de confidencialidade estabelecidas na CLÁUSULA 16 deste Contrato.

12.1.3. Num prazo de até dez (10) dias após o recebimento de uma solicitação escrita por parte da RNT, o VENDEDOR deverá enviar à RNT, em formato eletrónico, todos os dados medidos pelo Equipamento de Medição Meteorológica, à disposição do VENDEDOR no

Local, utilizando o formato de transmissão e o procedimento especificado pela RNT, até que o acesso aos referidos dados seja fornecido de acordo com a CLÁUSULA 12.1.2 acima indicado. O VENDEDOR concederá de forma irrevogável uma licença vitalícia, não exclusiva, à RNT, sem ónus, para que, de acordo com a CLÁUSULA 16, a RNT possa usar esses dados a seu critério.

12.1.4. O VENDEDOR compromete-se a obter as aprovações administrativas requeridas pelas Leis de Angola por parte das Autoridades Angolanas antes da Data da Operação Comercial e a possuir e manter as aprovações administrativas a partir da Data da Operação Comercial até ao Termo do Contrato.

12.1.5. O VENDEDOR deverá, na data ou antes da assinatura deste Contrato, apresentar à RNT uma Garantia de Licitação no valor de US\$ [Inserir Valor como palavra] ([Inserir Valor como Número]). A Garantia de Licitação deverá ser uma garantia irrevogável e incondicional de um banco licenciado para realizar atividades bancárias em Angola e que seja aceite por parte da RNT e apresentada na forma estabelecida no Anexo 17. A Garantia de Licitação não deverá expirar antes do sétimo (7º) Dia Útil após a Data do Encerramento Financeiro.

12.1.6. Quando o VENDEDOR alcançar o Encerramento Financeiro, a Garantia de Licitação deverá ser liberada pela RNT.

12.2. Representações e Garantias da Empresa de Projeto

O VENDEDOR representa e garante que:

12.2.1. é uma empresa privada devidamente organizada, válida, existente e em conformidade com as Leis de Angola e tem toda legitimidade legal e autoridade necessários para desenvolver os seus negócios e executar este Contrato cumprindo com as suas obrigações;

12.2.2. deste Contrato constituem-se obrigações válidas, legais e vinculantes do VENDEDOR, executáveis de acordo com os termos deste instrumento, exceto quando a aplicabilidade possa ser limitada pelas leis aplicáveis aos direitos dos Credores em geral;

12.2.3. não existem ações ou processos pendentes ou, que o VENDEDOR não tenha conhecimento de factos que o possam ameaçar ou afetar e que o coloque perante algum tribunal ou órgão administrativo ou tribunal arbitral e que possam afetar adversamente a capacidade do VENDEDOR em atender e executar as suas obrigações decorrentes deste Contrato; e

12.2.4. a execução, entrega e cumprimento por parte do VENDEDOR relativos a este Contrato foram devidamente autorizadas por todas as ações corporativas requisitadas, não incluem e não irão:

- (a) exigir qualquer consentimento ou aprovação pelo VENDEDOR, além daquelas que já foram obtidas e que estão em pleno vigor e efeito;
- (b) infringir qualquer disposição das Leis de Angola aplicáveis ao VENDEDOR ou ao Projeto;
- (c) resultar numa infração ou constituir um incumprimento dos documentos de constituição da sociedade do VENDEDOR, ou de qualquer contrato relacionado a gestão ou assuntos da referida sociedade, ou qualquer contrato de dívida, empréstimo, contrato de crédito ou qualquer outro contrato, arrendamento ou instrumento pelo qual o VENDEDOR é uma parte ou pela qual as propriedades ou ativos VENDEDOR possam estar vinculados ou afetados, sendo que uma infração ou incumprimento possa

eventualmente ter um efeito adverso considerável relativamente à capacidade do VENDEDOR em cumprir as suas obrigações, que estão estabelecidas no presente Contrato;

- (d) resultar, ou exigir a criação ou estabelecimento de qualquer hipoteca, garantia de património, penhora, obrigação, juros de garantia, ou outro encargo ou instrumento de garantia de qualquer natureza (que possa não ser contemplado pelo presente Contrato) sobre ou a respeito de quaisquer ativos ou propriedades do VENDEDOR ora detidos ou futuramente adquiridos, cuja criação ou imposição possa eventualmente ter um efeito adverso considerável relativamente à capacidade do VENDEDOR cumprir com as suas obrigações, que estão estabelecidas no presente Contrato;

12.2.5. a execução e o cumprimento deste Contrato não entrarão em conflito ou constituirão uma infração ou incumprimento de qualquer contrato ou acordo de qualquer género do qual o VENDEDOR seja parte ou que qualquer sentença, ordem, estatuto ou regulamento sejam aplicáveis ao VENDEDOR ou Infraestrutura;

12.2.6. o VENDEDOR é o único responsável por fazer sua própria avaliação independente e investigar o Projeto e garante que não delegou e não delegará à RNT esta avaliação ou manteve esta sob supervisão em sua representação em relação à condição, assuntos, estatutos ou natureza do Projeto (incluindo, mas não se limitando a, dados meteorológicos relativos ao Local);

12.3. Compromissos da RNT

12.3.1. A RNT compromete-se que irá:

- (a) projetar, financiar, construir, deter, operar e manter a Subestação [Inserir Nome] e a Rede da RNT em todos os aspetos relevantes de acordo com o estabelecido no Anexo 8, Protocolo de Operação, Código da Rede do Transmissão, Contrato de Conexão à Transmissão e de todas as Leis de Angola aplicáveis;
- (b) operar e manter a Subestação [Inserir Nome] e a Rede da RNT de acordo com o Código da Rede do Transmissão, o Contrato de Conexão à Transmissão e Boas Práticas e dentro dos Limites Técnicos do Projeto para forma a que não hajam efeitos adversos de relevo o Projeto;
- (c) trabalhar e cooperar de boa-fé com o VENDEDOR em relação a todas as obrigações e direitos do VENDEDOR;
- (d) celebrar os acordos contratuais necessários com outros operadores de redes de distribuição ou de transmissão, se necessário, para possibilitar a compra da eletricidade gerada pelo VENDEDOR por parte da RNT, conforme estabelecido neste Contrato;

12.3.2. A Empresa do Projeto deverá ser responsável por providenciar o fornecimento de toda a energia elétrica e capacidade necessárias para a construção da Infraestrutura através de (i) geração própria, ou (ii) na medida do possível, através de contratos para comprar energia para a construção através da empresa da distribuição ou outros eventuais fornecedores de eletricidade com a mesma tarifa geral aplicável aos utilizadores industriais de Angola.

12.4. Representações e Garantias da RNT

A RNT representa e garante que:

- 12.4.1.** é uma empresa pública devidamente organizada, válida e existente em conformidade com as Leis de Angola e tem toda a legitimidade e autoridade legal necessárias para realizar os seus negócios de compra de Energia Gerada e executar este Contrato e cumprir com as suas obrigações;
- 12.4.2.** tem total aprovação e autoridade por parte Autoridades Governamentais para executar este Contrato e cumprir suas obrigações aqui descritas;
- 12.4.3.** toda ação legislativa, administrativa ou outra ação governamental necessária para autorizar a execução, entrega e execução por parte da RNT neste Contrato e as transações aqui contempladas que foram efetuadas estão em pleno vigor e efeito;
- 12.4.4.** este Contrato constitui uma obrigação válida, legal e vinculativa por parte da RNT, sendo executável de acordo com os termos deste instrumento, exceto quando a aplicabilidade puder ser limitada pelas leis aplicáveis que abrangem os direitos dos Credores em geral;
- 12.4.5.** não existem ações, ações ou processos pendentes ou, para conhecimento da RNT, ameaçados ou afetando a RNT perante qualquer tribunal, órgão administrativo ou tribunal arbitral que possa afetar adversamente a capacidade da RNT de cumprir e cumprir suas obrigações sob este Contrato;
- 12.4.6.** não existem ações ou processos pendentes ou, que a RNT não tenha conhecimento de factos que a possam ameaçar ou afetar e que a coloque perante algum tribunal ou órgão administrativo ou tribunal arbitral e que possam afetar adversamente a capacidade da RNT em atender e executar as suas obrigações decorrentes deste Contrato;
- 12.4.7.** a execução, entrega e cumprimento por parte da RNT relativos a este Contrato foram devidamente autorizadas por todas as ações corporativas requisitadas, não incluem e não irão:
 - (b) exigir qualquer consentimento ou aprovação pela RNT, além daquelas que já foram obtidas e que estão em pleno vigor e efeito;
 - (b) infringir qualquer disposição das Leis de Angola aplicáveis à RNT;
 - (c) resultar numa infração ou constituir um incumprimento dos documentos de constituição da sociedade da RNT, ou de qualquer contrato relacionado a gestão ou assuntos da referida sociedade, ou qualquer contrato de dívida, empréstimo, contrato de crédito ou qualquer outro contrato, arrendamento ou instrumento pelo qual a RNT é uma parte ou pela qual as propriedades ou ativos da RNT possam estar vinculadas ou afetadas, sendo que uma infração ou incumprimento possa eventualmente ter um efeito adverso considerável relativamente à capacidade da RNT cumprir com as suas obrigações, que estão estabelecidas no presente Contrato;
 - (d) resultar, ou exigir a criação ou estabelecimento de qualquer hipoteca, garantia de património, penhora, obrigação, juros de garantia, ou outro encargo ou instrumento de garantia de qualquer natureza (que possa não ser contemplado pelo presente Contrato) sobre ou a respeito de quaisquer ativos ou propriedades da RNT ora detidos ou futuramente adquiridos, cuja criação ou imposição possa eventualmente ter um efeito adverso considerável relativamente à capacidade da RNT cumprir as suas obrigações, que estão estabelecidas no presente Contrato;

13. FORÇA MAIOR

13.1. "**Força Maior**" significa qualquer circunstância, evento ou condição (ou combinação destes) para além do possível controlo, que atinge direta ou indiretamente a Parte Afetada, mas apenas na medida em que:

13.1.1. tal circunstância, evento ou condição, apesar do exercício de diligência, não pode ser evitado, prevenido ou superado pela Parte Afetada, salvo por custos e / ou esforços desmedidos;

13.1.2. tal circunstância, evento ou condição impede que a Parte Afetada cumpra por com as suas obrigações, segundo o que está estabelecido no presente Contrato (exceto para obrigações de pagamento);

13.1.3. a Parte Afetada tenha tomado todas as precauções possíveis, o devido cuidado e as medidas para prevenir, evitar ou superar o efeito de tal circunstância, evento ou condição em relação à sua capacidade de cumprir com obrigações deste Contrato e mitigar respetivamente as suas consequências;

13.1.4. tal circunstância, evento ou condição não seja o resultado, direto ou indireto, de uma infração ou incumprimento por parte da Parte Afetada no cumprimento de qualquer uma das suas obrigações que constam no presente Contrato ou outro Contrato do Projeto.

13.1.5. tal circunstância, evento ou condição não seja culpa ou negligência da Parte Afetada; e

13.1.6. a Parte Afetada tenha notificado a outra Parte de acordo com estabelecido na CLÁUSULA 13.5.1.

13.2. "**Força Maior do Governo**" significa Força Maior que consiste nalgum (s) do (s) seguinte (s) evento (s):

13.2.1. atos de guerra (declarados ou não), invasão, conflito armado, atos inimigos estrangeiros ou bloqueio, podendo considerar-se situações que envolvam ou ocorram em Angola;

13.2.2. atos de rebelião, tumultos, agitação civil, greves nacionais de natureza política, ato ou campanha de terrorismo, ou sabotagem de natureza política, ou distúrbios industriais, bloqueios ou qualquer ação civil prolongada que bloqueie o acesso do GDA ou Autoridades Governamentais, controlo das terras pertencentes ao GDA ou Autoridades Governamentais, estradas ou rodovias necessárias para aceder ao local, podendo considerar-se situações que envolvam ou ocorram em Angola;

13.2.3. qualquer ação ou inação por parte de alguma Autoridade Governamental que resulte em qualquer Autorização Governamental que:

(a) deixe de permanecer em pleno vigor e respetivo efeito; ou

(b) não seja emitida ou renovada em tempo útil após a devida solicitação,

desde que o exercício razoável de quaisquer direitos de uma Autoridade Governamental em conformidade com qualquer Autorização Governamental não constitua uma Força Maior do Governo;

13.2.4. falha da Rede da RNT na medida em que tal falha é causada por qualquer um dos eventos contemplados nas CLÁUSULAS 13.3.1 a 13.3.5;

13.2.5. contaminação radioativa ou radiação ionizante proveniente de uma fonte dentro de Angola, na medida em que excede as normas aplicáveis e afeta a Infraestrutura e/ou o pessoal da Infraestrutura;

- 13.2.6.** nacionalização, expropriação iniciada ou executada diretamente pelo GDA relativo ao todo ou parte da Infraestrutura;
- 13.2.7.** uma Alteração Legislativa que impeça o VENDEDOR de construir ou operar a Infraestrutura ou que, de outra forma, não possa ser restabelecida nos termos da CLÁUSULA 13.11.
- 13.3. "**Outra Força Maior**" significa uma Força Maior (que não é a Força Maior do Governo), que inclui qualquer um dos seguintes eventos:
- 13.3.1.** Desastres naturais como raios, incêndios, terremotos, cheias, ciclones, tornados ou outros desastres naturais, condições meteorológicas adversas ou extremas ou casos fortuitos;
- 13.3.2.** epidemia ou praga;
- 13.3.3.** acidente, explosão ou contaminação química (que não seja resultante de um ato de guerra ou de um ato de terrorismo ou sabotagem);
- 13.3.4.** atos de guerra (declarados ou não), invasão, conflito armado, atos inimigos estrangeiros ou bloqueio que não envolvam ou ocorram em Angola;
- 13.3.5.** atos de rebelião, tumultos, agitação civil, greves nacionais de natureza política, atos ou campanhas de terrorismo, ou sabotagem de natureza política, ou distúrbios industriais, bloqueios, etc., que não envolvam ou ocorram em Angola.
- 13.3.6.** contaminação radioativa ou radiação ionizante proveniente de uma fonte fora de Angola, na medida em que exceda as normas aplicáveis;
- 13.3.7.** Descobertas Arqueológicas Relevantes feitas no ou dentro do Local e como tal terão que ser oficialmente reconhecidas pela respetiva Autoridade Governamental.

13.4. Certos Eventos de não abrangidos em Força Maior

Não obstante o facto de poder existir uma ocorrência de Força Maior, as disposições do presente CLÁUSULA 13 não podem justificar:

- 13.4.1.** falhas na execução de um pagamento em dinheiro de acordo com as obrigações da Parte e sob a disposições do presente Contrato, exceto em circunstâncias em que a RNT seja impedida de efetuar pagamentos devido a um evento de Outra Força Maior que afete o sistema bancário de Angola;
- 13.4.2.** qualquer falha da VENDEDOR ou dos seus Adjudicatários na obtenção ou manutenção de qualquer Autorização Governamental devido a omissões, negligência ou incumprimento do VENDEDOR ou de um ou mais dos seus Adjudicatários;
- 13.4.3.** qualquer falha em levar em consideração as informações e datas do Plano de Monitorização Ambiental e Social e de Mitigação, se e caso seja aplicável;
- 13.4.4.** qualquer falha por parte de um Adjudicatário que resulte numa falha ou incapacidade do VENDEDOR em cumprir com as suas obrigações segundo as disposições do presente Contrato quando a causa de tal falha por parte do Adjudicatário não constitua Força Maior de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- 13.4.5.** desempenho atrasado por parte do VENDEDOR ou por qualquer seu Adjudicatário causado pela falha destes em contratar subcontratados ou fornecedores qualificados ou contratar um número adequado de pessoal ou mão-de-obra;

- 13.4.6.** atraso na entrega de equipamentos, máquinas, instalações ou materiais causados por negligência ou omissão por parte da VENDEDOR ou de qualquer Adjudicatário;
- 13.4.7.** incapacidade em obter ou manter o financiamento adequado para o Projeto;
- 13.4.8.** qualquer falha do VENDEDOR em cumprir as suas obrigações segundo as disposições deste Acordo devido à ocorrência de outras condições meteorológicas (exceto aquelas estabelecidas na CLÁUSULA 13.3);
- 13.4.9.** sujeito aa CLÁUSULA 13.2.5, qualquer falha mecânica ou elétrica ou falha de equipamento, maquinaria ou instalação detida ou operada por qualquer das Partes causada pela falha da Parte Afetada em operar ou manter o equipamento, maquinaria ou instalação de acordo com as Melhores Práticas devido à forma pela qual o equipamento, maquinaria ou instalação foram operados ou mantidos.

13.5. Obrigações

13.5.1. Se uma Parte que se considere afetada (a "Parte Afetada") desejar invocar a Força Maior como causa de atraso ou falha no cumprimento de qualquer uma das suas obrigações segundo o disposto no presente Contrato (que não seja pagamento de dinheiro), deverá:

- (a) logo que razoavelmente praticável e, em qualquer caso, no prazo máximo de catorze (14) dias após o início da Força Maior, notificar a outra Parte da circunstância, evento ou condição que ela alega constituir Força Maior e uma estimativa da sua duração provável. Se a Parte Afetada não entregar tal notificação de acordo com os termos aqui presentes, a Parte Afetada não terá direito a invocar os benefícios desta CLÁUSULA 13.5;
- (b) dentro de um prazo razoável, mas não mais que do que catorze (14) dias após a data da notificação emitida em conformidade com a CLÁUSULA 13.5.1 (a), apresentar um relatório acerca da Força Maior e respetivos efeitos, incluindo os detalhes da circunstância, evento ou condição, uma descrição geral das obrigações suscetíveis de serem afetadas, a estimativa da sua duração provável e indicação com das ações a adotar para que cumpra com as obrigações decorrentes do presente CLÁUSULA 13.5; e
- (c) em períodos semanais ou intervalos que sejam considerados razoáveis, no primeiro mês e períodos quinzenais após a ocorrência da Força Maior, apresentar atualizações sobre os assuntos definidos na CLÁUSULA 13.5.1 (b).

13.5.2. A Parte Afetada deve:

- (a) realizar todos os esforços possíveis para prevenir e reduzir ao mínimo, bem como mitigar o efeito de qualquer atraso ocasionado pela Força Maior, incluindo o recurso a fontes alternativas de serviços, equipamentos e materiais;
- (b) assim que possível, e de acordo com as Melhores Práticas, assegure a recuperação do normal cumprimento do presente Acordo após a cessação de Força Maior ou respetivos efeitos e cumpra as suas obrigações segundo o disposto neste Contrato na medida em que não seja justificado ao abrigo desta CLÁUSULA 13.5 .2; e
- (c) no prazo de catorze (14) dias após a cessação de Força Maior, apresentar à outra Parte uma prova de relevo que justifique a natureza de tal atraso e respetivo efeito sobre o cumprimento das suas obrigações segundo este Contrato.

13.5.3. Somente em relação ao VENDEDOR, se ocorrer uma Força Maior que afete uma ou mais Unidades, mas sem afetar outras partes da Infraestrutura, tal evento poderá ser somente invocado em relação à (s) Unidade (s) afetada (s) por tal evento e não com em relação a qualquer outra Unidade ou outra parte da Infraestrutura não afetada, desde que, relativamente à operação de quaisquer Unidades não afetadas, tais Unidades sejam capazes de operar de forma independente ou parcial de acordo com as Melhores Práticas.

13.5.4. Para evitar dúvidas, se a Força Maior afetar uma ou mais Unidades (mas sem afetar outras partes da Infraestrutura da forma descrita na CLÁUSULA 13.5.3), a RNT será obrigada a efetuar pagamentos:

- (a) em relação à Energia Gerada por parte das Unidades não afetadas, de acordo com a CLÁUSULA 8 e Anexo 9;
- (b) em relação às Unidades afetadas durante um evento de Força Maior do Governo, de acordo com a CLÁUSULA 13.8.2.

13.6. Generalidades dos Efeitos de Força Maior

13.6.1. A Parte Afetada não será responsável por qualquer atraso ou falha no cumprimento das suas obrigações decorrentes deste Acordo devido a Força Maior, desde que nenhum benefício seja concedido à Parte Afetada nos termos da CLÁUSULA 13, na medida em que tal falha ou atraso:

- (a) teria, no entanto, atingido a Parte Afetada se tal Força Maior não tivesse ocorrido; ou
- (b) foi causado pela falha da Parte Afetada no cumprimento das suas obrigações decorrentes dos termos da CLÁUSULA 13.5.

13.6.2. Salvo o disposto nas CLÁUSULAS 5.7, 5.8 e 13, com exceção das infrações deste contrato por parte da Parte que não alegue Força Maior, e sem prejuízo dos direitos da Parte Afetada à indemnização conforme o estabelecido nos termos da CLÁUSULA 15.2 ou ao direito expresso da Parte Afetada à indenização do Seguro, a Parte que não alega Força Maior não assumirá qualquer responsabilidade por qualquer perda sofrida ou despesa pela Parte Afetada como resultado de uma Força Maior.

13.6.3. Se um evento de Força Maior afetar o VENDEDOR, impedindo substancialmente a execução deste Contrato por um período superior a doze (12) meses, o VENDEDOR poderá rescindir este Contrato mediante um aviso prévio de trinta (30) Dias e o disposto na CLÁUSULA 14.9 deverá ser aplicado.

13.6.4. Se um evento de Força Maior afetar a RNT, impedindo substancialmente a execução deste Contrato por um período superior a doze (12) meses, a RNT poderá rescindir este Contrato mediante um aviso prévio de trinta (30) Dias e o disposto na CLÁUSULA 14.8 deverá ser aplicado.

13.7. Efeitos da Força Maior antes da Data de Operação Comercial

13.7.1. Se, antes da Data da Operação Comercial, ocorrer uma Força Maior (Força Maior do Governo ou Força Maior), afetando o VENDEDOR, a RNT ou ambas as Partes, resultando num dano material ou perda da Infraestrutura ou atraso em alcançar, conforme o caso, a Data de Operação Comercial pela Data de Operação Comercial Requerida (conforme possa ter sido prorrogado conforme o estabelecido nas CLÁUSULAS 4.4.1, 4.4.2 ou 5.8.3), além de quaisquer recursos que o VENDEDOR possa ter, as Partes dever-se-ão consultar mutuamente o mais cedo possível após a notificação em conformidade com a CLÁUSULA 13.5.1 (a) sobre o efeito de tal Força Maior no Cronograma de Implementação e, sujeito aas CLÁUSULAS 4.4.1, 4.4.2 e 5.8.3, o Cronograma de Implementação deverá ser

ajustado conforme o apropriado, tendo-se em conta o efeito que a Parte Afetada demonstra ser atribuível a tal Força Maior e à capacidade de tal Parte reprogramar as suas atividades para minimizar o atraso geral para a Data de Operação Comercial resultante de tal evento.

13.7.2. O disposto na CLÁUSULA 5.8.3 deverá aplicar-se ao Contrato ou à determinação de ajustamento apropriado ao Cronograma de Implementação devido a eventos de Força Maior.

13.7.3. Se as Partes não conseguirem chegar a um acordo em relação ajuste do Cronograma de Implementação num prazo de trinta (30) dias a partir da data de receção da notificação referida na CLÁUSULA 13.5, a Disputa será encaminhada ao IRSEA nos termos da CLÁUSULA 17.2 para a determinação da Data de Operação Comercial Requerida e Data de Vigência e/ou quaisquer pagamentos devidos nos termos da CLÁUSULA 5.8.

13.8. Efeitos da Força Maior após a Data de Operação Comercial

Na e a partir da Data de Operação Comercial:

13.8.1. durante qualquer Força Maior ou Força Maior do Governo, a RNT deverá pagar a Tarifa ao VENDEDOR de toda a Energia Gerada efetivamente recebida pela RNT; e

13.8.2. se uma Força Maior do Governo impedir que o VENDEDOR disponibilize à RNT a totalidade da Energia Gerada, ou evite que a RNT receba toda ou parte da Energia Gerada pelo VENDEDOR, em relação a qualquer Energia Gerada não recebida pela RNT, considera-se que a RNT recebeu essa Energia Gerada calculada com base no Rácio de Desempenho Estimado da Infraestrutura ou Rácio de Desempenho Real conforme o estabelecido no Anexo 9 deste Contrato no momento anterior à ocorrência do Evento de Força Maior do Governo, e os dados operacionais da Infraestrutura e capacidade real da Infraestrutura nesse momento e as disposições da CLÁUSULA 8 e do Anexo 9 dever-se-ão aplicar ao cálculo do pagamento para a Energia Gerada considerada. Tais pagamentos serão pagos pela RNT pelo período que se inicia no dia seguinte após o início da Força Maior do Governo e termina aquando o que ocorrer primeiro (i) rescisão deste Contrato nos termos da CLÁUSULA 14.1 e (ii) a cessação dos efeitos Força Maior do Governo;

13.8.3. se um evento de Força Maior impedir que o VENDEDOR disponibilize à RNT a totalidade da Energia Gerada, ou evite que a RNT receba toda ou parte da Energia Gerada pelo VENDEDOR, então a RNT deverá conceder ao VENDEDOR uma extensão do Prazo. Uma extensão do Prazo deverá ser proposta pelo VENDEDOR, agindo este razoavelmente, para consideração da RNT. Se as Partes não conseguirem chegar a um acordo sobre a prorrogação do Prazo num prazo de trinta (30) Dias a partir da data em que a notificação referida na CLÁUSULA 13.5.1 (a) seja recebida, a Disputa deverá ser submetida ao IRSEA segundo o disposto nos termos da CLÁUSULA 17.2 para determinação de uma extensão do Prazo.

13.9. Restauração

13.9.1. Se a Força Maior causar um Evento de Perda, o VENDEDOR deverá, quando o evento relevante de Força Maior cessar, reconstruir, reparar e/ou restaurar a Infraestrutura, usando todos os procedimentos do seguro, alguns procedimentos do seguro sujeitos aos Documentos de Financiamento relevantes ou outros montantes recebidos nessa altura na conta devido a Evento de Perda, exceto os procedimentos decorrentes do atraso do arranque ou do seguro de interrupção do negócio (coletivamente, "Seguros Contra Acidentes"), juntamente com quaisquer outros montantes disponíveis para o VENDEDOR para tal reconstrução, reparação e/ou restauração, de acordo com esta CLÁUSULA 13.9.

13.9.2. Todos os Seguros Contra Acidentes recebidos pela VENDEDOR serão depositados pela VENDEDOR numa conta de restauração à parte de todos os outros fundos do

VENDEDOR (a "**Conta de Restauração**") a ser aplicada conforme o estabelecido neste Contrato. O VENDEDOR deverá:

- (a) indagar diligentemente por todos os seus direitos a indemnização contra qualquer pessoa com respeito a tal Evento de Perda;
- (b) no julgamento razoável do VENDEDOR, comprometer ou resolver qualquer reclamação contra qualquer pessoa com respeito a tal Evento de Perda; e
- (c) reter todas as quantias dos Seguros Contra Acidentes (incluindo instrumentos financeiros) recebidos pelo VENDEDOR em relação a qualquer Evento de Perda (após deduzir todas as despesas relacionadas e documentadas incorridas pelo VENDEDOR no litígio, arbitragem, compromisso ou resolução de reclamações) na Conta de Restauração.

13.9.3. Assim que praticável, mas não antes da data de recebimento por parte do VENDEDOR qualquer Seguro Contra Acidentes, o VENDEDOR deverá decidir de boa-fé, se:

13.9.3.1. a Infraestrutura ou parte dela que tenha sido afetada pelo Evento de Perda possa ser reconstruída, reparada ou restaurada de forma a permitir a operação da Infraestrutura ou de uma parte desta numa base economicamente viável; e

13.9.3.2. o Seguro de Acidentes, juntamente com quaisquer outras quantias que estejam disponíveis para o VENDEDOR para tal reconstrução, reparação e/ou restauração, sejam suficientes para permitir que tal reconstrução, reparação e/ou restauração da Infraestrutura ou de parte desta.

A determinação do VENDEDOR deverá ser comprovada por um certificado de um administrador responsável do VENDEDOR a ser entregue à RNT e IRSEA. O IRSEA, no caso de o VENDEDOR determinar que a Infraestrutura ou parte desta pode ser reconstruída, reparada e/ou restaurada de forma a permitir sua operação numa base economicamente viável, também deverá estabelecer de boa-fé uma estimativa por parte do VENDEDOR do custo total de tal reconstrução, reparação e/ou restauração.

13.9.4. Desde que o VENDEDOR não esteja a infringir os Documentos do Financiamento e sujeita aos direitos dos Credores que deverão prevalecer conforme o exigido pelos Documentos de Financiamento se as Partes concordarem ou, se a RNT contestar a determinação do VENDEDOR acima referida, uma determinação é elaborada nos termos da CLÁUSULA 13.9.7 que:

- (a) a Infraestrutura não possa ser reconstruída, reparada e/ou restaurada de forma a permitir a operação numa base economicamente viável ou que o Seguro de Acidentes, juntamente com quaisquer outros montantes que estejam disponíveis para o VENDEDOR para tal reconstrução, reparação e/ou restauração não sejam suficientes para permitir tal reconstrução, reparação e/ou restauração, então todos os Seguros de Acidentes serão distribuídos na seguinte ordem de prioridade e qualquer umas das Partes poderá decidir rescindir este Contrato de acordo com a disposição da CLÁUSULA 14.9:
 - (1) em primeiro lugar, ao pagamento de custos e despesas realmente incorridos e devidamente comprovados pelo VENDEDOR no cumprimento das suas obrigações decorrentes dos termos desta CLÁUSULA; e
 - (2) em segundo lugar, ao VENDEDOR ou a quem quer que tenha a legitimidade em receber o mesmo ou um tribunal de jurisdição competente, pode direcionar qualquer excedente remanescente de tal Seguro;

(b) somente uma parte da Infraestrutura possa ser reconstruída, reparada e/ou restaurada de forma a permitir a operação numa base economicamente viável e que o Seguro de Acidentes, juntamente com quaisquer outros montantes que estejam disponíveis para o VENDEDOR para tal reconstrução, reparação e/ou restauração, são suficientes para permitir tal reconstrução, reparação e/ou restauração, então:

(1) o montante equivalente à estimativa do custo total de tal reconstrução, reparação e/ou restauração acordado pelas Partes ou determinado de acordo com a CLÁUSULA 13.9.7 será depositado na Conta de Restauração para ser aplicado nos custos de reconstrução, reparação e/ou para restaurar essa parte da Infraestrutura; e

(2) o valor, se houver algum, pelo qual todos os Seguros de Acidentes excederem a estimativa do custo total deverá ser distribuído na seguinte ordem de prioridade: primeiro, para o VENDEDOR; e segundo, ao pagamento de qualquer quantia devida à RNT nos termos dos Contratos do Projeto ou a quem quer que tenha a legitimidade de receber o mesmo ou um tribunal de jurisdição competente, qualquer excedente remanescente de tal Seguro; ou

(c) se a Infraestrutura puder ser reconstruída, reparada e/ou restaurada de forma a permitir a operação numa base economicamente viável e os Seguros de Acidentes, juntamente com quaisquer outros montantes que estejam disponíveis para o VENDEDOR para tal reconstrução, reparação e/ou restauração sejam suficientes para permitir tal reconstrução, reparação e/ou restauração, então todos os Seguros de Acidentes, juntamente com outros montantes que estejam disponíveis para o VENDEDOR para tal reconstrução, reparação e/ou restauração, serão depositados na Conta de Restauração a ser aplicada nos custos de reconstrução, reparação e/ou restauração da Infraestrutura.

13.9.5. Após a ocorrência de um Evento de Perda, o VENDEDOR deverá tomar imediatamente todas as medidas necessárias, de acordo com a Lei aplicável, para garantir e tornar segura a Instalação, o (s) Terrenos (s) e o Local.

13.9.6. Se o VENDEDOR for obrigado a restaurar a Infraestrutura, o VENDEDOR deverá prontamente iniciar qualquer trabalho de restauração e deve diligentemente prosseguir com o mesmo até à conclusão, sujeita a uma permissão pelo tempo necessário para ajustar quaisquer reclamações da seguradora. Antes que o VENDEDOR inicie tal restauração, e em todos os momentos durante o curso de tal restauração, o VENDEDOR deverá pagar à RNT todos os valores em dívida à RNT nos termos dos Contratos do Projeto. Além disso, o VENDEDOR continuará, em todos os momentos, a cumprir e observar todos os termos, condições, acordos e obrigações da Empresa do Projeto a serem executados segundo este Contrato e os outros Contratos do Projeto, não obstante de qualquer Evento de Perda.

13.9.7. Se, a qualquer momento durante a restauração nos termos da CLÁUSULA 13.9, a RNT acreditar que o VENDEDOR não está diligentemente procurando o mesmo, a RNT pode submeter a Disputa ao IRSEA, nos termos da CLÁUSULA 17.2. O IRSEA deverá especificar um cronograma de restauração e VENDEDOR deverá adotar tal cronograma. Qualquer outra Disputa relativa ao cumprimento das obrigações uma das Partes nos termos desta CLÁUSULA 13.9 deverá ser encaminhada à determinação do IRSEA, nos termos da CLÁUSULA 17.2.

13.10. Obrigações de Pagamento não excluídas por Força Maior

Sujeito aa CLÁUSULA 13.4.1, nenhum evento, seja ou não constituído por Força Maior, deve dispensar a RNT da sua obrigação de efetuar qualquer pagamento devido de acordo com este Contrato.

13.11. Alteração Legislativa que Afeta o Retorno Financeiro

13.11.1. No caso de uma Alteração Legislativa:

- (a) da qual o VENDEDOR não esteja isento; e
- (b) que reduza negativamente a receita esperada pelo VENDEDOR e/ou aumente os custos relacionados com o Projeto; e
- (c) o efeito de tal Alteração Legislativa não é de natureza contínua e afeta a receita e o custo esperados por parte do VENDEDOR apenas uma vez; e
- (d) para o qual o VENDEDOR não é compensado ao abrigo do Contrato de Concessão.

A RNT deverá pagar ao VENDEDOR um Encargo Suplementar ao abrigo deste Contrato, na quantia necessária para compensar o VENDEDOR pelos custos acima do limite estabelecido na CLÁUSULA 13.11.4. e fazer com que o VENDEDOR seja integralmente ressarcido (incluindo deduções na receita). O Encargo Suplementar referido nesta CLÁUSULA 13.11.1 deverá ser pago no prazo de 90 (noventa) dias após a receção por parte da RNT da fatura original detalhando os custos adicionais ou receitas reduzidas.

A RNT poderá contestar o valor em causa num prazo de trinta (30) dias após a receção da fatura original. No caso da RNT contestar o valor a ser pago, dever-se-á aplicar o disposto na CLÁUSULA 10.5, desde que a RNT tenha até 90 dias após a data da fatura para pagar qualquer quantia a ser paga ao abrigo da CLÁUSULA 10.5.

13.11.2. No caso de uma Alteração Legislativa:

- (a) da qual o VENDEDOR não esteja isento; e
- (b) que reduza negativamente a receita esperada pelo VENDEDOR e/ou aumente os custos relacionados com o Projeto; e
- (c) o efeito de tal Alteração Legislativa ser de natureza contínua; e
- (d) para o qual o VENDEDOR não é compensado ao abrigo do Contrato de Concessão.

A RNT deverá pagar um Encargo Suplementar ao VENDEDOR, que é necessária para compensar a VENDEDOR e fazer com que este seja ressarcido em relação a qualquer redução contínua de receita ou aumento de custos para além do limite estabelecido na CLÁUSULA 13.11.4, resultado esta consequência de tal Alteração Legislativa. O Encargo Suplementar referido nesta CLÁUSULA 13.11.2 deverá ser pago mensalmente.

13.11.3. No caso de uma Alteração Legislativa que reduza os custos ou aumente a receita do VENDEDOR, esta deverá creditar à RNT o montante necessário para providenciar o benefício de tais receitas incrementadas ou custos reduzidos para a RNT; desde que, no entanto, esse ajuste fique sujeito ao limite estabelecido na CLÁUSULA 13.11.5.

13.11.4. Sujeito aa CLÁUSULA 13.11.6, no caso de uma Alteração Legislativa conforme o estabelecido nas CLÁUSULAS 13.11.1 e 13.11.2, a VENDEDOR deverá assumir o custo da Alteração Legislativa até um total cumulativo de [Inserir Valor em Palavras] Dólares dos EUA (US \$ [Inserir Valor como Número]) para cada MW de capacidade instalada por ano. No caso da Alteração Legislativa exceder o valor de [Inserir o Valor em Palavras] Dólares

dos EUA (US\$ [Inserir Valor como Número]) por cada MW de capacidade instalada por ano ou de [Inserir Valor em Palavras] Dólares (US\$ [Inserir Valor como Número]) por cada MW de capacidade instalada agregado durante o Prazo, no custo para o VENDEDOR então, em relação a somas que excedam esse valor de (US \$ [Inserir Valor como Número]) por cada MW de capacidade instalada por ano ou [Inserir Valor em Palavras] Dólares dos EUA (US \$ [Inserir Valor como Número]) para cada MW de capacidade instalada em agregado durante o Prazo (conforme o apropriado), a RNT deverá pagar ao VENDEDOR um Encargo Suplementar, conforme o estabelecido neste documento.

13.11.5. Sujeito aa CLÁUSULA 13.11.6, no caso de uma Alteração Legislativa, conforme o estabelecido na CLÁUSULA 13.11.3, o VENDEDOR deverá assumir o benefício da Alteração Legislativa até um total acumulado de [Inserir Valor em Palavras] em Dólares dos Estados Unidos (US \$ [Inserir Valor como Número]) para cada MW de capacidade instalada por ano. No caso de a Alteração Legislativa exceder [Insira o Valor em Palavras] Dólares dos EUA (US \$ [Inserir Valor como Número]) para cada MW de capacidade instalada de MW por ano em benefício para o Promotor Projeto, então, em relação a quantias excedentes [Inserir Valor em Palavras] US Dólares (US \$ [Inserir Valor como Número]) para cada MW de capacidade instalada por ano, o VENDEDOR deverá creditar à RNT a respetiva quantia, conforme estabelecido neste documento.

13.11.6. As CLÁUSULAS 13.11.4 e 13.11.5 não se deverão aplicar em relação ao item (h) da definição de Alteração Legislativa ou a qualquer outra mudança na lei que permita ao VENDEDOR aumentar a sua capacidade de geração e a Energia Gerada pela Infraestrutura.

13.11.7. A 90 dias do Prazo de Encerramento Financeiro o VENDEDOR e a RNT deverão designar uma Empresa de Contabilidade de Reputação Internacional e qualificação para manter na conta de garantia o Modelo Financeiro do VENDEDOR submetido aos seus Credores naquele momento e cumprir com as tarefas descritas na CLÁUSULA 14.7 e nesta CLÁUSULA 13.11.7 (a "Empresa de Contabilidade"). Caso da RNT e o VENDEDOR não conseguirem chegar a acordo em relação ao valor do Encargo Suplementar num prazo de trinta (30) Dias após o VENDEDOR ter notificado a RNT em relação à ocorrência de uma Alteração Legislativa, as Partes deverão instruir conjuntamente a Empresa de Contabilidade para que esta determine o valor exato do Encargo Suplementar ou o valor do crédito devido à RNT segundo as disposições deste Contrato e comunicar os resultados à RNT e ao VENDEDOR, desde que em nenhum caso a RNT, MINEA ou qualquer outra Autoridade Governamental tenha o direito de ter acesso ao Modelo Financeiro. O contrato com a Empresa de Contabilidade deve especificar que a esta deva especificar no seu relatório uma referência aos itens do Modelo Financeiro relevantes para sua determinação. O custo relacionado deverá ser dividido igualmente entre as Partes.

14. INCUMPRIMENTO E RESCISÃO

14.1. Rescisão por Incumprimento

14.1.1. Rescisão por parte da RNT

Cada um dos eventos a seguir indicados deverá ser um evento de incumprimento do VENDEDOR (cada um "**Evento de Incumprimento do VENDEDOR**") que, se não corrigido dentro do período de tempo permitido (se houver) para a correção, deverá dar origem ao direito por parte da RNT para rescindir este Contrato nos termos da CLÁUSULA 14.2; desde que, no entanto, tal evento não seja um Evento de Incumprimento do

VENDEDOR se: (i) resultar de uma infração ou incumprimento da RNT em relação ao CAE ou do Contrato de Conexão à Transmissão ou (ii) ocorrer como resultado ou durante um evento de Força Maior.

- (a) a falha do VENDEDOR em alcançar a Data da Operação Comercial na Data de Vigência desde que no momento desta última, a RNT tenha cumprido com as Condições estabelecidas no Anexo 2 Parte E, e a menos que a Data de Vigência tenha sido estendida com o consentimento da RNT ou de uma outra forma que esteja de acordo com o presente Contrato;
- (b) a falha do VENDEDOR, sujeita aa CLÁUSULA 13.2.4 e com um prazo de 30 (trinta) dias para envio do aviso-prévio por parte da RNT notificando o VENDEDOR em relação à ausência de qualquer Autorização Governamental que seja requerida, para subsequentemente obter e manter em vigor durante o Prazo todas as Autorizações Governamentais necessárias sem no entanto ocorrerem falhas ou atrasos por parte da RNT, GDA ou qualquer outra Autoridade Governamental, na medida em que tais falhas ou atrasos afetem adversamente a capacidade do VENDEDOR de realizar o Projeto e de vender a Energia Gerada à RNT;
- (c) falha do VENDEDOR em: (i) manter a Garantia Bancária de Desempenho em vigor até a data em que tal garantia não seja mais exigida de acordo com o disposto na CLÁUSULA 4.5, ou (ii) obter e manter a Garantia de Descomissionamento exigida nos termos da CLÁUSULA 22.1.1 (caso seja aplicável);
- (d) a falha do VENDEDOR no caso de qualquer ausência não justificada de uma apólice de seguro obrigatória, por um período de trinta (30) dias, para subsequentemente subscrever, manter em vigor, renovar ou providenciar a notificação à RNT relativa a qualquer apólice de seguro exigida de acordo com as disposições da CLÁUSULA 11.1;
- (e) a atribuição ou transferência dos direitos ou obrigações do VENDEDOR, ao abrigo deste Contrato, ou nos ativos que constituem a Infraestrutura, salvo aprovação prévia por escrito por parte da Autoridade Competente;
- (f) exceto para fins de fusão ou reestruturação (desde que tal fusão ou reestruturação não afete a capacidade da entidade agregada ou reestruturada, conforme seja o caso, para cumprir com as suas obrigações que estão dispostas neste Contrato), a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos e a continuação dos mesmos sem solução ou revogação por um período de trinta (30) dias a partir de então: (i) a aprovação de uma resolução por parte dos acionistas, diretores ou órgão equivalente do VENDEDOR para a liquidação voluntária desta entidade; (ii) a nomeação de um liquidante por parte do VENDEDOR ou pelo Controlador de Empresas para a liquidação do VENDEDOR; (iii) a emissão de uma ordem final e conclusiva por parte de um tribunal competente para a liquidação do VENDEDOR; ou (iv) a transferência, transmissão, perda ou renúncia (exceto para os Credores ou para um Cessionário Permitido) do direito do VENDEDOR de possuir e/ou operar a Infraestrutura ou qualquer parte relevante da mesma ou para ocupar o Local para qualquer pessoa salvo aprovação prévia por escrito por parte da Autoridade Competente;
- (g) qualquer declaração, representação ou garantia por parte do VENDEDOR neste Contrato provando ter sido incorreta em qualquer aspeto relevante quando tenha sido considerada como tendo sido feita, e tal falha ou declaração incorreta, representação ou garantia tendo um efeito material e adverso sobre a capacidade do VENDEDOR de cumprir com as suas obrigações que estão dispostas neste Contrato e, sujeita a solução, não tiver sido solucionada no prazo de trinta (30) dias da notificação prestada pela RNT com a especificação da infração relevante ou outro período conforme possa ser especificado no presente Contrato;

- (h) qualquer infração material por parte do VENDEDOR que impeça este de entregar a Energia Gerada no Ponto de Entrega em conformidade com este Contrato que não seja solucionada num prazo de trinta (30) Dias após a Notificação da RNT, afirmando que ocorreu uma infração substancial de tal Contrato e que tal pode resultar na rescisão do mesmo, identificando a infração relevante em questão com detalhes e exigindo a respetiva solução.

14.1.2. Rescisão por Parte do VENDEDOR

Cada um dos eventos a seguir indicados deverá ser um evento de incumprimento da RNT (cada um "**Evento de Incumprimento da RNT**") que, se não corrigido dentro do período de tempo permitido (se houver) para a correção, deverá dar origem ao direito por parte da VENDEDOR para rescindir este Contrato nos termos da CLÁUSULA 14.2;

- (a) a dissolução da RNT, nos termos da lei, exceto por (i) privatização, no todo ou em parte ou de qualquer de uma das suas subsidiadas, ou (ii) a fusão, reorganização ou reconstrução da RNT e, qualquer que seja o caso, uma garantia de pagamento num formato e conteúdo e de uma entidade que seja aceitável pelo VENDEDOR seja fornecida em relação a essa nova entidade quando o momento da privatização, fusão, reorganização ou reestruturação;
- (b) qualquer infração material por parte da RNT deste Contrato, incluindo qualquer falha em efetuar pagamentos quando devidos, que não seja solucionada num prazo de trinta (30) Dias após a notificação da RNT por parte do VENDEDOR, quando este último declarar que uma tenha ocorrido uma infração que possa resultar na rescisão do Contrato, identificando a infração relevante em questão com detalhe, e exigindo sua respetiva solução;
- (c) a rescisão do Contrato de Conexão à Transmissão devido a um evento de incumprimento da RNT ao abrigo do referido contrato;
- (d) salvo se de outra forma já estiver regulamentado, de acordo com esta CLÁUSULA 14.1.2, qualquer infração substancial das obrigações relevantes, conforme o contemplado neste Contrato;
- (e) rescisão ou revogação da Garantia do Governo ou uma decisão do tribunal que tal acordo ou de parte considerável do mesmo seja inexecutável;
- (f) a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos e a continuação do mesmos sem solução ou revogação por um prazo de 60 (sessenta) dias a partir de então:
 - A. a aprovação da deliberação do GDA para liquidação voluntária da RNT;
 - B. a nomeação de um liquidante pelo GDA; ou
 - C. a emissão de uma ordem final e conclusiva por um tribunal competente para a liquidação da RNT.

Para evitar dúvidas, nenhum dos eventos acima será um Evento de Incumprimento por parte da RNT (i) se resultar de uma violação ou incumprimento por parte do VENDEDOR deste Contrato, (ii) se ocorrer como resultado de uma Força Maior ou se ocorre durante uma Força Maior no caso dos itens (b) ou (d) desta CLÁUSULA 14.1.2 ou (iii) se o VENDEDOR não for afetado, protegido ou compensado de acordo com os recursos específicos proporcionados decorrentes deste Contrato para os efeitos de qualquer evento RNT de incumprimento.

14.2. Avisos de Rescisão

- 14.2.1.** Na ocorrência de um Evento de Incumprimento por parte da RNT (que seja diferente de uma falha da RNT em efetuar pagamentos quando devidos) ou um Evento de Incumprimento do VENDEDOR, conforme o caso, que não seja solucionado dentro do período aplicável (se houver) para tal, a Parte que não está em incumprimento poderá, a seu critério, iniciar a rescisão deste Contrato mediante a apresentação de um aviso à Parte em incumprimento (uma "Notificação de Intenção de Rescisão") com a sua intenção de rescindir o presente Contrato. A Notificação de Intenção de Rescisão deverá especificar detalhadamente o Evento de Incumprimento do VENDEDOR ou o Evento de Incumprimento, conforme o caso, dando origem a tal Aviso.
- 14.2.2.** Após a entrega de uma Notificação de Intenção de Rescisão, as Partes deverão consultar por um período de até quarenta e cinco (45) dias em caso de falha de qualquer uma das Partes em efetuar pagamentos no vencimento, e até sessenta (60) dias relativamente a qualquer outro Evento de Incumprimento (ou um período mais longo que as Partes possam concordar mutuamente), relativamente a quais medidas devam ser tomadas com o objetivo de mitigar as consequências do Evento de Incumprimento, tendo em consideração todas as circunstâncias. Durante o período após a entrega da Notificação de Intenção de Rescisão, a Parte em incumprimento pode continuar a efetuar esforços para solucionar o incumprimento, e se a incumprimento for solucionado a qualquer momento antes da entrega de uma Notificação de Rescisão de acordo com a CLÁUSULA 14.2.3 a Parte que não está em incumprimento não terá o direito de rescindir o presente Contrato relativamente a esse incumprimento solucionado.
- 14.2.3.** Quando: (i) a ocorrência de um Evento de Incumprimento da RNT como resultado de uma falha da RNT em efetuar pagamentos quando devidos; ou (ii) expiração do período de consulta descrito na CLÁUSULA 14.2.2, e a menos que as Partes tenham acordado de uma outra forma ou a menos que o Evento de Incumprimento deu origem à Notificação de Intenção de Rescisão tenha sido solucionado, então: (i) o VENDEDOR, em relação a um Evento de Incumprimento da RNT como resultado de uma falha da RNT em efetuar pagamentos quando devidos; ou (ii) a Parte que tiver apresentado a Notificação de Intenção de Rescisão, conforme o caso, poderá rescindir este Contrato mediante a entrega de um Aviso de Rescisão à outra Parte, após o qual o presente Contrato será imediatamente rescindido.

14.3. Aviso aos Credores de um Incumprimento do VENDEDOR

- 14.3.1.** As disposições da CLÁUSULA 14.1 estão sujeitas a esta CLÁUSULA 14.3.
- 14.3.2.** O direito de rescisão deste Contrato por parte da RNT está sujeito ao Contrato Direto com os Credores relativamente às suas obrigações e segundo o disposto neste Contrato e no Contrato de Conexão à Transmissão, e deverá ser suspenso conforme o estabelecido,
- 14.3.3.** A RNT deverá entregar qualquer Notificação de Intenção de Rescisão e o Aviso de Rescisão ao Agente, de acordo com o Contrato Direto com os Credores, ao mesmo momento em que esta seja igualmente entregue ao VENDEDOR e, dentro do período especificado no Contrato Direto com os Credores, os Credores podem a seu critério, exercer seus direitos de assumir o controlo, conforme previsto no Contrato Direto com os Credores.

14.4. Aviso ao MINEA de Incumprimento da RNT

Não obstante do disposto no presente Contrato, o VENDEDOR não deverá procurar rescindir este Contrato, sem primeiro apresentar ao MINEA, representante do GDA, uma cópia da Notificação de Intenção de Rescisão que entregou à RNT nos termos das CLÁUSULAS 14.2.1 juntamente com uma solicitação ao MINEA para solucionar qualquer incumprimento dentro do mesmo período de solução, conforme o apresentado à RNT

neste documento e consoante o caso, e tal período de solução a ser iniciado após a entrega da respetiva notificação ao MINEA. O MINEA pode executar, mas não terá obrigação de fazer, qualquer ato exigido pela RNT. Qualquer pagamento efetuado ou realizado pelo MINEA terá o mesmo efeito de qualquer pagamento ou ato que foi realizado ou cumprido por parte da RNT. Se a MINEA não solucionar ou se for incapaz ou não desejar solucionar um incumprimento da RNT, conforme o caso, dentro dos prazos de solução acima previstos, o VENDEDOR terá todos os seus direitos e compensações em relação a tal incumprimento conforme o estabelecido no presente Contrato, desde que no entanto, e se a MINEA confirmar que está a tentar diligentemente solucionar o incumprimento da RNT e demonstrar que houveram progressos consideráveis no solucionamento e que o incumprimento da RNT não seja uma falha da RNT em efetuar pagamentos quando devidos, deverá ser concedido um período adicional ao MINEA não superior a trinta (30) Dias para concluir tal solução antes que o VENDEDOR possa exercer os seus direitos e recursos com respeito a tal incumprimentos e dispostos neste Contrato. Nada nesta CLÁUSULA pode ser interpretado como uma limitação e/ou dispensa da RNT de qualquer de uma das suas obrigações e compromissos segundo o disposto no Contrato de Garantia do Governo.

14.5. Direito da RNT em reclamar a Garantia Bancária de Desempenho após o término do CAE

No caso da RNT rescindir este Contrato de acordo com um Evento de Incumprimento do VENDEDOR, a RNT terá o direito de recorrer à Garantia de Pagamento.

14.6. Compensação por Rescisão devido a Incumprimento do VENDEDOR

No caso de rescisão devido a um Evento de Incumprimento por parte do VENDEDOR, a RNT terá o direito de reclamar o valor total da Garantia Bancária de Desempenho.

14.7. Compensação por Rescisão devida ao Incumprimento da RNT

14.7.1. No caso de rescisão devido a um Evento de Incumprimento por parte da RNT, o VENDEDOR tem o direito de transferir e a RNT terá a obrigação de aceitar a transferência da Infraestrutura.

14.7.2. Para fins de verificação do valor do pagamento de rescisão nos termos do Anexo 18, as Partes ou o VENDEDOR (conforme o caso) deverão instruir a Empresa de Contabilidade a:

14.7.2.1. recolher, verificar e analisar todas as informações e dados fornecidos ou a serem fornecidos pelo VENDEDOR e/ou pela RNT (conforme o apropriado) em relação ao cálculo do valor do pagamento de Rescisão de acordo com o estabelecido no Anexo 18 do CAE; e

14.7.2.2. calcular o valor do pagamento da Rescisão de acordo com o disposto no Anexo 18 do CAE ou, se instruído pela RNT e pelo VENDEDOR, confirmar o valor do pagamento de Rescisão de acordo com o Anexo 18 do CAE calculado pelo VENDEDOR.

14.8. Compensação por Rescisão devido a Força Maior do Governo prolongada

No caso de rescisão por parte RNT em conformidade com a CLÁUSULA 13.6.4 e devido a um prolongado evento de Força Maior do Governo, as disposições da CLÁUSULA 14.7 acima dispostas deverão ser aplicáveis.

14.9. Compensação por Rescisão devido a Outra Força Maior prolongada

No caso de rescisão por parte do VENDEDOR, de acordo com a CLÁUSULA 13.6.3, o VENDEDOR deverá ter o direito de vender a Infraestrutura um terceiro e a RNT deverá prestar a assistência possível que seja necessária para possibilitar tal venda.

14.10. Condições para Rescisão

Sujeito aos direitos de rescisão de acordo com as CLÁUSULAS 14.1 e 14.2, se e na medida em que a RNT honrar suas obrigações de pagamento e a VENDEDOR entregar a Energia Gerda conforme definido e especificado por este Contrato, nenhuma das Partes terá o direito de rescindir este o presente Contrato.

15. RESPONSABILIDADE

15.1. Limitação da Responsabilidade

15.1.1. Exceto o previsto ao abrigo da CLÁUSULA 15.2 e em conformidade com as Leis de Angola e para casos de dolo, nenhuma das Partes será responsável perante a outra Parte especificamente em contratos, responsabilidade civil, garantias, responsabilidades estritas ou qualquer outro enquadramento legal por qualquer dano indireto, consequencial, incidental, punitivo ou semelhante.

15.1.2. Nenhuma das Partes deverá ter qualquer responsabilidade perante a outra Parte em relação a este Contrato, exceto nos termos ou por violação deste Contrato; desde que, no entanto, esta disposição não pretenda constituir uma renúncia a quaisquer direitos de uma Parte contra a outra em relação a assuntos não relacionados com este Contrato ou a qualquer atividade não contemplada pelo presente Contrato.

15.2. Indemnização

15.2.1. Por parte da RNT

A RNT deverá indemnizar o VENDEDOR, respetivos administradores, diretores e funcionários, e de manter estes isentos de, em todos os períodos após a data deste documento, toda e qualquer perda ocorrida, sofrida ou mantida, ou exigência de pagamento, direta, por ou que seja imposto ao VENDEDOR, respetivos administradores, diretores e funcionários (i) por danos pessoais ou morte de pessoas, ou danos patrimoniais ou decorrentes de qualquer violação deste Contrato ou por qualquer ato negligente ou omissão da RNT, e (ii) por quaisquer penalidades ou multas pagas, ou a serem pagas pelo VENDEDOR a terceiros devido a qualquer evento de Força Maior do Governo ou a alguma falha da RNT em operar a Rede da RNT de acordo com as Melhores Práticas, Autorizações Governamentais e Leis de Angola.

15.2.2. Por parte do VENDEDOR

O VENDEDOR deverá indemnizar a RNT, respetivos administradores, diretores e funcionários, e de manter estes isentos de, em todos os períodos após a data deste documento, toda e qualquer perda ocorrida, sofrida ou mantida, ou exigência de pagamento, direta, por ou que seja imposto à RNT, respetivos administradores, diretores e funcionários (i) por danos pessoais ou morte de pessoas, ou danos patrimoniais ou

decorrentes de qualquer violação deste Contrato ou por qualquer ato negligente ou omissão do VENDEDOR, e (ii) sujeito aa CLÁUSULA 15.1.1, por quaisquer penalidades ou multas pagas, ou a serem pagas pela RNT a terceiros devido a qualquer falha do VENDEDOR em operar a Infraestrutura de acordo com as Melhores Práticas, Autorizações Governamentais e Leis de Angola.

15.2.3. Negligência Conjunta

Caso qualquer perda resulte numa negligência conjunta ou simultânea, atos ou omissões das Partes, cada Parte deverá ser responsável proporcionalmente ao seu grau relativo de culpa, ao abrigo desta indemnização.

15.2.4. Indemnização após o Termo

Exceto o que é estabelecido como proibido pelas Leis de Angola de aplicação obrigatória ou política pública em Angola, as disposições desta CLÁUSULA 15 deverão manter-se por um período de um (1) ano após o término deste Acordo.

15.3. Multas e Penalidades

Quaisquer multas ou outras penalidades incorridas por parte do VENDEDOR pelo não cumprimento das Leis de Angola ou outras ações Governamentais legalmente aplicáveis ou Autorizações Governamentais não deverão ser reembolsadas pela RNT, na medida não forem causadas por algum incumprimento da RNT ao abrigo deste Contrato, mas deverão ser da responsabilidade exclusiva do VENDEDOR.

15.4. Aviso de Procedimentos

Cada Parte deverá imediatamente notificar a outra Parte caso ocorra alguma perda ou processo relativo ao qual tenha ou possa vir a ter direito a indemnização nos termos do presente CLÁUSULA 15. Essa notificação será enviada logo que seja possível após a Parte relevante ter conhecimento da perda ou processo.

15.5. Defesa de Reclamações

15.5.1. A Parte indemnizante terá o direito, a seu critério, de assumir e controlar a defesa de tal reivindicação, ação, processo ou ação às suas custas com um Advogado à sua escolha, desde que avise imediatamente sua intenção de fazê-lo à Parte indemnizada e que reembolsa a Parte indemnizada pelos custos e despesas relacionadas incorridos pela Parte indemnizada antes que a Parte indemnizadora assumira tal defesa.

15.5.2. A menos que a parte indemnizante reconheça por escrito, sua obrigação de indemnizar a Parte indemnizada e de assumir o controlo da defesa de uma reclamação, ação, processo ou procedimento de acordo com esta CLÁUSULA 15, a Parte indemnizada deverá ter o direito, mas não a obrigação, de contestar, defender e litigar, com o advogado da sua própria escolha, qualquer reclamação, ação, processo ou procedimento alegadamente por terceiros ou declarados contra a Parte indemnizada em relação a ou resultante de, qualquer assunto que tenha o direito a ser indemnizada nos termos deste instrumento, e os custos relacionados deverão estar sujeitos às obrigações de indemnização da Parte indemnizadora.

15.5.3. Mediante a assunção pela Parte indemnizadora do controlo da defesa de uma reclamação, ação judicial ou processo, a Parte indemnizante deverá reembolsar a Parte indemnizada pelos respetivos custos e despesas da Parte indemnizada na defesa da reclamação, ação judicial ou processo antes do reconhecimento pela Parte indemnizadora da indemnização e assunção da defesa.

15.5.4. Após o reconhecimento da indemnização e a assunção da defesa pela Parte indemnizadora, a Parte indemnizada deverá ter o direito de constituir o seu próprio advogado e este poderá participar em tal ação, mas os honorários e despesas de tal advogado deverão ser suportadas pela Parte indemnizada, quando e conforme incorridas, a menos que (i) o emprego do advogado pela Parte indemnizada e o pagamento de tal advogado pela Parte indemnizadora tenha sido autorizado por escrito pela Parte indemnizadora, (ii) a Parte indemnizada tenha concluído que possa haver um conflito de interesses entre a Parte indemnizadora e a Parte indemnizada na condução da defesa de tal ação, (iii) a Parte indemnizante não deverá, de fato, ter empregado um advogado independente razoavelmente satisfatório para a Parte indemnizada para assumir a defesa de tal ação e deverá ter sido notificada pela Parte indemnizada, ou (iv) a Parte indemnizada deverá ter concluído e especificamente notificado a Parte indemnizadora que possa haver defesas específicas disponíveis que sejam diferentes ou adicionais àquelas disponíveis para a Parte indemnizadora ou que tal reivindicação, ação, processo ou procedimento envolva ou possa ter um efeito adverso relevante sobre o mesmo, que está além do âmbito deste Contrato.

Se as subcláusulas (ii), (iii) ou (iv) da frase anterior forem aplicáveis, o advogado da Parte indemnizada deverá ter o direito de conduzir a defesa de tal reclamação, ação, processo ou procedimento em nome da Parte indemnizada e os honorários e desembolsos de tal advogado constituem despesas legais ou outras despesas aqui descritas.

16. CONFIDENCIALIDADE

16.1. Informação Confidencial

Cada Parte concorda que deve e que irá garantir que os seus funcionários, administradores e diretores mantenham em sigilo este Contrato e todas as informações, documentação, dados e conhecimento expostos a si pela outra Parte, sendo designados por escrito como "confidenciais" ("**Informações Confidenciais**"), e não divulgará a terceiros, nem usará Informações Confidenciais ou qualquer parte destas sem a aprovação prévia por escrito da outra Parte, desde que:

- 16.1.1.** esta CLÁUSULA não se deverá aplicar a Informações Confidenciais que sejam de domínio público, a não ser em razão de uma infração desta CLÁUSULA 16.1, ou que já esteja em posse da Parte recetora, ou que tenha sido obtida pela Parte recetora de boa-fé por via de um terceiro que esteja autorizado a divulgá-lo;
- 16.1.2.** uma Parte poderá divulgar Informações Confidenciais, se exigido por quaisquer Leis de Angola, ou por ordem de um tribunal, autoridade governamental ou em qualquer outro país com jurisdição apropriada sobre uma Parte ou os seus Credores; e
- 16.1.3.** uma Parte poderá divulgar Informações Confidenciais, sujeitas à obtenção de um compromisso de manter confidenciais as mesmas, para:
 - (a) qualquer potencial cessionário da Parte e seus respetivos assessores ou consultores;
 - (b) qualquer banco ou instituição financeira ou investidor sobre o qual a Parte está tentado obter financiamento; e
 - (c) qualquer consultor ou contratado cujos deveres exijam tal divulgação em relação a este Projeto.
- 16.1.4.** deverá haver a presunção de que quaisquer dimensionamentos, desenhos ou modelos relativos ao Projeto são Informações Confidenciais.

16.2. Sobrevivência

As disposições da CLÁUSULA 16.1 deverão sobreviver à rescisão, por qualquer motivo, ou expiração deste Contrato por um período de dois (2) anos após a rescisão.

17. RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

17.1. Jurisdição e Arbitragem

- 17.1.1.** Este Contrato e os direitos e obrigações das Partes aqui estabelecidos deverão ser regidos e interpretados de acordo com as Leis de Angola.
- 17.1.2.** Exceto para uma determinação por parte do IRSEA em relação a disputas de natureza técnica conforme a CLÁUSULA 17.2, qualquer disputa ou divergência decorrente ou relacionada com este Contrato deverá, salvo nos casos previstos, ser solucionada de forma amigável pelas Partes. Se nenhuma solução amigável for alcançada num período que não exceda dois (2) meses a partir da data em que uma Parte notifique a outra Parte da existência de uma disputa, a disputa será primeiramente encaminhada para os executivos seniores das Partes para mediação. Se nenhuma resolução for alcançada relativamente a tal disputa após um período de catorze (14) dias, a disputa deverá ser então encaminhada para arbitragem obrigatória a ser conduzida de acordo com as Regras da ICC.
- 17.1.3.** Quando expirar o período de dois (2) meses mencionado na CLÁUSULA 17.1.2, cada Parte poderá solicitar por escrito a arbitragem à outra Parte, definindo a natureza da disputa, o valor envolvido (se houver), soluções solicitadas e sua intenção de remeter a questão para arbitragem.
- 17.1.4.** A menos que ambas as Partes concordem num único árbitro, a ser nomeado de acordo com as regras do ICC, um painel arbitral, composto de três (3) árbitros, será nomeado, de acordo com as regras do ICC.
- 17.1.5.** A arbitragem será, salvo acordo em contrário entre as Partes, em inglês e a sede da arbitragem será em Londres, Grã-Bretanha.
- 17.1.6.** A atribuição dos árbitros será final e vinculativa para as Partes.
- 17.1.7.** Os custos da arbitragem serão suportados pelas Partes conforme o determinado pelos árbitros na sua sentença.
- 17.1.8.** A menos que especificado de outro modo noutras partes deste Contrato, o processo de arbitragem realizado de acordo com esta CLÁUSULA 17.1 será o único e exclusivo recurso disponível às Partes relativamente a toda e qualquer disputa relacionada com arbitragem ao abrigo do presente Contrato.
- 17.1.9.** Com exceção das disputas relativas ao não pagamento de quantias devidas nos termos deste Acordo, durante o decorrer dos procedimentos de resolução de disputas nos termos desta CLÁUSULA 17.1, as Partes deverão continuar a cumprir com as respetivas obrigações que são estabelecidas neste Contrato.
- 17.1.10.** O tribunal de arbitragem pode consolidar uma arbitragem decorrente ou relacionada com este Contrato com qualquer arbitragem decorrente ou relacionada com qualquer Garantia de Pagamento, Contrato de Conexão à Transmissão ou outro contrato ou contratos diretamente relacionados com este Contrato, se o assunto matéria de Disputa surge de ou refere-se essencialmente aos mesmos factos ou transações.

17.2. Determinação do IRSEA

- 17.2.1.** As Disputas que sejam relevantes para as questões de medição nos termos da CLÁUSULA 9.4 e da CLÁUSULA 13.9.7 e as disputas de natureza técnica relativas ao funcionamento da Infraestrutura deverão ser submetidas ao IRSEA - como autoridade de resolução de disputas competente para tais disputas decorrentes das Leis de Angola, para resolução de acordo com as regras estabelecidas ao abrigo desta Cláusula 17.2.
- 17.2.2.** A consideração de uma disputa por parte do IRSEA deverá ser iniciada pela Parte que está procurando a consideração da disputa, submetendo ao IRSEA (com cópia para a outra Parte) materiais escritos (que serão os mesmos tanto para o IRSEA como para a outra Parte) estabelecendo (i) uma descrição da disputa; (ii) uma declaração da posição da Parte e uma solicitação de audiência proposta por tal Parte; e (iii) cópias de registos que apoiam a posição da Parte.
- 17.2.3.** No Prazo de dez (10) dias a partir da data em que uma Parte tenha submetido os materiais descritos na CLÁUSULA 17.2.2, a outra Parte poderá submeter ao IRSEA (e se submetido ao IRSEA, esses materiais deverão ser simultaneamente submetidos à outra Parte) (i) uma descrição da disputa; (ii) uma declaração da posição da Parte e uma solicitação de audiência proposta por tal Parte; e (iii) cópias de registos que apoiam a posição da Parte.
- 17.2.4.** O IRSEA deverá considerar qualquer informação submetida pela Parte que responde e poderá considerar qualquer informação adicional submetida por qualquer uma das Partes numa data posterior, mas nesse caso a outra Parte terá que ser simultaneamente provida com tal informação e deverá ter um tempo razoável para resposta.
- 17.2.5.** As Partes não deverão ter o direito de requerer a revelação de documentos, mas terão o direito de aceder aos registos relevantes da outra Parte ao abrigo do presente Acordo e de receber cópias dos registos apresentados pela outra Parte.
- 17.2.6.** Cada Parte deverá designar uma pessoa com conhecimento sobre as questões em disputa, que deverá estar disponível para o IRSEA para responder a perguntas e fornecer qualquer informação adicional solicitada por este. Exceto a referida pessoa, uma Parte não será obrigada, mas poderá fazer declarações verbais ou apresentações ao IRSEA ou disponibilizar quaisquer indivíduos ao IRSEA.
- 17.2.7.** Salvo o disposto na CLÁUSULA 17.2.9, relativo ao pagamento de custas, o procedimento não deverá prejudicar nenhuma das Partes, e qualquer prova ou declaração feita no decurso deste processo não poderá ser usada contra a outra Parte em nenhum outro processo. O processo não deverá ser considerado uma arbitragem e as leis e regras relativas à arbitragem comercial não se deverão aplicar. A determinação do IRSEA pode ser utilizada como orientação, mas não será vinculativa para nenhum painel de arbitragem estabelecido nos termos da CLÁUSULA 17.1. As Partes concordam que o Agente também pode fazer declarações verbais ou exposições ao IRSEA. Nenhuma declaração ou exposição verbal deverá ser feita por uma Parte ou respetivos representantes sem que a outra Parte tenha recebido um aviso prévio de sete (7) Dias e seja permitida a sua presença quando tais declarações verbais ou exposições forem feitas.
- 17.2.8.** Quando a análise da disputa por parte do IRSEA é iniciada, a este deve ser solicitado que apresente uma recomendação no prazo de quinze (15) dias após os dez (10) dias de resposta terem expirado, conforme o previsto na CLÁUSULA 17.2.3. Se a recomendação do IRSEA for dada no prazo de 15 (quinze) dias, ou se a recomendação do IRSEA for dada num momento posterior e nenhuma das Partes iniciar qualquer outro procedimento referente à disputa, as Partes deverão rever e discutir a recomendação em conjunto e de boa-fé por um período de dez (10) dias após a entrega da recomendação antes de prosseguir com quaisquer outras ações.

17.2.9. Se uma Parte não aceitar a recomendação do IRSEA relativa à disputa, esta poderá iniciar um processo de arbitragem de acordo com a CLÁUSULA 17.1; no entanto e desde que antes de iniciar o processo de arbitragem, ele tenha pago todos os custos do IRSEA (incluindo o reembolso de quaisquer custos pagos ao IRSEA pela outra Parte) e todos os custos, incluindo honorários dos advogados da outra Parte. Do mesmo modo, se o IRSEA não tiver apresentado sua recomendação dentro do prazo estabelecido na CLÁUSULA 17.2.8, uma Parte poderá iniciar um procedimento de arbitragem de acordo com a CLÁUSULA 17.1, desde que, antes de iniciar o procedimento de arbitragem, tenha pago todos os custos do IRSEA (incluindo o reembolso de quaisquer custos pagos ao IRSEA pela outra Parte).

17.2.10. Exceto o disposto na CLÁUSULA 17.2.9, os custos iniciais (se houverem) da contratação do IRSEA deverão ser suportados igualmente pelas Partes e cada Parte suportará os seus próprios custos na preparação e exposição de materiais para o IRSEA. Se, no entanto, o IRSEA considerar que uma das Partes agiu de forma não razoável, o IRSEA poderá alocar os custos de acordo com isso.

17.3. Continuidade das Obrigações

Sujeito às disposições da CLÁUSULA 17.1.9, ambas as Partes deverão continuar a cumprir com as suas obrigações, segundo o estabelecido neste Contrato, durante qualquer procedimento nos termos desta CLÁUSULA 17, desde que o direito de rescisão de acordo com a CLÁUSULA 14.1 por motivos diferentes daqueles apresentados à arbitragem não seja restrito por esta CLÁUSULA 17.

18. MANUTENÇÃO DE REGISTOS OPERACIONAIS

18.1. Manutenção dos Registos

Cada Parte deverá manter os registos completos e precisos e todos os outros dados exigidos por cada um deles com o propósito de boa administração deste Contrato. Entre outros registos e dados exigidos neste instrumento ou em qualquer outra CLÁUSULA deste Contrato, o VENDEDOR deverá manter um registo operacional preciso e atualizado, num formato aceitável para a RNT, na Infraestrutura ou noutra local com o consentimento da RNT, com registos de todos os dados fornecidos de acordo com o Anexo 8.

18.2. Duração

Todos estes registos e datas deverão ser armazenados durante o período mínimo de tempo estabelecido pelas Leis de Angola após a geração de tais registos ou dados, desde que cada Parte não elimine ou destrua esses registos ou dados após esse período a menos que a Parte que deseje eliminar ou destruir tais registos ou dados conceda trinta (30) dias à outra Parte, sujeito ao envio de notificação prévia escrita, geralmente descrevendo os registos ou dados a serem destruídos ou eliminados, e a Parte que receber tal notificação não apresente objeções por escrito no prazo de quinze (15) Dias. Se uma objeção escrita for recebida no referido período de quinze (15) dias, a Parte que objeta terá um prazo de sessenta (60) dias após a data da objeção escrita para inspecionar e copiar os registos ou dados propostos para serem eliminados ou destruídos, cujos registos e dados devam ser disponibilizados dentro desse período de 60 (sessenta) dias pela RNT ou pelo VENDEDOR, conforme o caso, nos escritórios da Parte em [Inserir Localização]. Findo esse período de sessenta (60) Dias, a Parte que desejar eliminar ou destruir tais registos ou dados poderá fazê-lo.

18.3. Acesso aos Registos pelas Partes

Qualquer uma das Partes terá o direito, mediante o aviso prévio de 10 (dez) dias à outra Parte, de examinar os registos e dados da outra Parte relacionados com este Contrato ou com a operação e despacho da Infraestrutura a qualquer momento durante o horário normal de expediente durante o período que tais registos e dados sejam exigidos serem mantidos.

18.4. Provisão e Acesso a Registos por parte do IRSEA

18.4.1. Ambas as Partes serão obrigadas a fornecer ao IRSEA cópias completas e precisas de registos armazenados e outros dados no âmbito da presente Cláusula 18 ao IRSEA, conforme o exigido pelas Leis de Angola.

18.4.2. O IRSEA terá o direito, mediante o aviso prévio de 10 (dez) dias à outra Parte, de examinar os registos e dados da outra Parte relacionados com este Contrato ou com a operação e despacho da Infraestrutura a qualquer momento durante o horário normal de expediente durante o período que tais registos e dados sejam exigidos serem mantidos.

19. TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

19.1. Transferência de Titularidade

19.1.1. Transferência de Titularidade por parte do VENDEDOR

19.1. Sem o prévio consentimento escrito por parte da Autoridade Competente, de modo a que não seja injustificadamente retido ou adiado, o VENDEDOR não poderá ceder ou transferir (i) este Contrato, ou (ii) quaisquer dos direitos ou obrigações aqui decorrentes, ou (iii) quaisquer dos seus ativos (sendo excluído o dinheiro, depósitos ou créditos a receber) ou ativos exigidos para a implementação do Projeto, salvo, em casos específicos, e expressamente permitido de acordo com a CLÁUSULA 19.2.1. (a alienação de tais ativos, será feita no curso normal dos negócios e não terá um efeito adverso relevante sobre a capacidade do VENDEDOR em executar o Projeto de acordo com os termos deste Contrato e as Melhores Práticas).

19.2. Para evitar dúvidas, uma cessão ou transferência somente será permitida se estiver em conformidade com os termos e condições estabelecidos pelo Contrato de Concessão.

19.1.2. Transferência de Titularidade por parte da RNT

Sem o prévio consentimento escrito por parte do VENDEDOR, a RNT não poderá ceder ou transferir este Contrato ou quaisquer dos seus direitos ou obrigações, exceto para um ministério sucessor ou agência do GDA, desde que o GDA garanta o cumprimento do cessionário nos mesmos termos e condições conforme aqui contempladas e/ou ao abrigo da Garantia de Pagamento.

19.2. Criação de Garantias Mobiliárias e Direitos de Entrada

19.2.1. Não obstante das disposições da CLÁUSULA 19.1.1, para fins de financiamento da construção e operação da Infraestrutura, o VENDEDOR deverá poder, sem a necessidade de obter aprovação por parte da RNT, ceder ou atribuir uma garantia mobiliária aos Credores dos seus direitos e interesses, devendo estar em conformidade com o disposto neste Contrato ou transferir (i) este Contrato, (ii) quaisquer direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato, ou (iii) quaisquer ativos em favor dos Credores. A RNT deverá, no entanto, ter o direito de rever os respetivos contratos com os Credores

principais e poderá objetar se e na medida em que os direitos da RNT forem lesados, conforme previsto neste instrumento.

- 19.2.2.** Os Credores (ou seus representantes) não terão nenhuma obrigação perante a RNT segundo o disposto neste Contrato até que o Agente, após satisfazer todas as condições relevantes dos Documentos de Financiamento, tenha notificado a RNT por escrito da eleição dos Credores e do exercício dos direitos destes, que são concedidos nos termos deste instrumento, e assunção (ou ter um designado assumido) das obrigações do VENDEDOR decorrentes deste Contrato.
- 19.2.3.** Após a notificação da RNT por parte dos Credores ou do Agente relativa à ocorrência e continuação de um evento de incumprimento do disposto nos Documentos de Financiamento, que não seja solucionado dentro do período de tempo aplicável, os Credores (diretamente ou por meio de um designado) deverão ter o direito, sujeito e de acordo com os Contratos Diretos com os Credores, entre outros, de (i) tomar posse da Infraestrutura e, antes da operação comercial da Instalação, concluir a construção da Infraestrutura e operá-la do mesmo modo após a operação comercial da Infraestrutura, (ii) solucionar qualquer Evento de Incumprimento do VENDEDOR em ao abrigo deste Contrato e (iii) vender a instalação a um cessionário permitido, desde que esse cessionário autorizado retifique os direitos e obrigações do VENDEDOR, bem como ao abrigo da Garantia de Pagamento e do CAT.
- 19.2.4.** Se o Agente ou Credores, conforme o caso, notificarem a RNT devido a incumprimento do disposto nos Documentos de Financiamento, a RNT deverá, a pedido (e despesa) do Agente ou do VENDEDOR, cooperar com os Credores no exercício dos direitos destes.
- 19.2.5.** Tal como aqui utilizado, um "Cessionário Autorizado" é uma pessoa singular ou coletiva que (i) ou é um operador experiente de infraestruturas de energias renováveis semelhantes às da Infraestrutura ou que tenha concordado em contratar os serviços de uma pessoa que seja um operador experiente de infraestruturas de energias renováveis semelhantes às da Infraestrutura, (ii) deverá ter concordado em pagar todos os valores, se houverem, então devidos e pagáveis à RNT segundo o disposto neste Contrato, (iii) deverá ter expressamente assumido por escrito, em benefício da RNT, as obrigações do VENDEDOR dispostas neste Contrato (incluindo a obrigação do VENDEDOR de manter e operar a Infraestrutura de acordo com os requisitos deste Contrato), (iv) ter concordado em trabalhar diligentemente para sanar quaisquer incumprimentos não monetários, ao abrigo deste Contrato, que sejam capazes de solucionar, e (v) deverá comprovadamente ter capacidade financeira suficiente para executar as obrigações do VENDEDOR decorrentes deste Contrato.
- 19.2.6.** O Promoto do Projeto deverá apresentar imediatamente à RNT cópias de qualquer notificação de intenção de execução da garantia mobiliária por parte Credor ou por qualquer credor terceiro, ou de qualquer processo semelhante realizado por qualquer credor do VENDEDOR que possa resultar na apreensão de qualquer um dos ativos do VENDEDOR, ou que possam afetar adversamente e materialmente o funcionamento da Infraestrutura.

20. RESTRIÇÕES NAS AQUISIÇÕES E TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

20.1 Restrição da Transferência de Ações

Relativamente à transferência da propriedade registada de quaisquer Ações, o VENDEDOR deverá tomar as providências enquadráveis no seu estatuto social de forma a assegurar o cumprimento do Contrato de Concessões, da Lei das Sociedades Comerciais e da Lei do Investimento Privado de Angola e não devem registar ou dar seguimento a

qualquer eventual transferência de Ações que não esteja em conformidade com os mesmos.

20.2 Exceções na Transferência de Ações

Nenhum dos Acionistas Iniciais deverá transferir quaisquer Ações da sua propriedade depois do Encerramento Financeiro por um período de dois anos após a Data da Operação Comercial, com exceção de:

- (a) uma transferência para outro dos Acionistas Iniciais; ou
- (b) uma transferência para um Afiliado de qualquer um dos Acionistas Iniciais; ou
- (c) uma transferência exigida por quaisquer Leis de Angola ou pela operação das Leis de Angola ou por ordem de um tribunal, ou Autoridade Governamental com jurisdição apropriada; ou
- (d) uma transferência resultante da execução de uma penhora ou garantia mobiliária em ou sobre quaisquer Ações, de acordo com os documentos que legitimam tal penhora ou garantia mobiliária em ou sobre tais Ações em favor dos Credores; ou
- (e) uma transferência permitida nos termos e condições estabelecidos no Contrato de Concessão; ou
- (f) uma transferência de Ações de acordo com o Contrato Direto dos Credores;
- (g) transferência de, no máximo, 40% das Ações.

A estrutura acionista do VENDEDOR deverá ser mantida desde a assinatura do CAE até ao Encerramento Financeiro, de acordo com os detalhes apresentados no Anexo 6.

21. EXTENSÃO DO TERMO OU COMPRA E VENDA DA INFRAESTRUTURA

21.1. Pelo menos trinta e seis (36) meses antes do Termo do Prazo, as Partes deverão reunir-se para acordar o futuro da Infraestrutura e se:

21.1.1. se prorrogar o prazo do Contrato, de acordo com a CLÁUSULA 21.2; ou

21.1.2. o CAE expirar no final do prazo.

21.2. Extensão do Termo

21.2.1. Se as Partes chegarem a acordo quanto ao período de prorrogação e os respetivos termos de tal extensão e o VENDEDOR for capaz de acordar uma extensão apropriada do prazo relativamente a cada Contrato de Arrendamento de Terrenos:

- (a) o Termo será estendido segundo a extensão acordada e nos termos acordados; e

- (b) as disposições da CLÁUSULA 22.1 deverão ser suspensas (e, para evitar dúvidas, qualquer Garantia de Descomissionamento já instituída de acordo com a CLÁUSULA 22 será desbloqueada para o VENDEDOR e deverá ser disponibilizada vinte e quatro (24) meses antes do término do prazo estendido.

22. DESCOMISSIONAMENTO OU COMPRA DA INFRAESTRUTURA

22.1. Descomissionamento da Infraestrutura no Termo

22.1.1. Sujeito à CLÁUSULA 21, o VENDEDOR deverá:

- (a) pelo menos vinte e quatro (24) meses antes do final do Prazo, apresentar à RNT e à Autoridade Competente um plano de descomissionamento da Infraestrutura para aprovação por parte da RNT, incluindo uma estimativa dos custos de descomissionamento; e
- (b) apresentar uma garantia de descomissionamento (a "**Garantia de Descomissionamento**") equivalente ao montante dos custos de desmantelamento estimados; e
- (c) descomissionar a Infraestrutura no prazo de vinte e quatro (24) meses após o Termo e devolver os terrenos sobre os quais a Infraestrutura está construída, de acordo com os Contratos de Arrendamento de Terrenos, à sua condição original conforme o evidenciado pela pesquisa ambiental realizada de acordo com a Avaliação de Impacto Ambiental, através da remoção das fundações da Infraestrutura até a uma profundidade de um (1) metro abaixo da superfície e restaurar a superfície ou outros parâmetros conforme indicados pela Autoridade Competente, em conformidade com o Plano de Descomissionamento.

22.1.2. A Garantia de Descomissionamento apresentada de acordo com a CLÁUSULA 22.1.1 deverá permanecer válida até um (1) Ano após o término do Prazo. Todos os custos, taxas, despesas ou outros desembolsos relacionados com a Garantia de Descomissionamento deverão ser suportados pelo VENDEDOR.

22.1.3. A Garantia de Descomissionamento deverá ser desbloqueada para o VENDEDOR:

- (a) mediante a notificação da RNT por parte da Autoridade Competente de que a Infraestrutura foi descomissionada satisfatoriamente e em conformidade com a CLÁUSULA 22.1.1;
- (b) após rescisão antecipada, em conformidade com as CLÁUSULAS 14.7 e 14.8.

22.1.4. No caso do VENDEDOR não descomissionar a Infraestrutura em conformidade com os Contratos de Arrendamento de Terrenos, a RNT poderá recorrer à Garantia de Descomissionamento e usar esses fundos para descomissionar a Infraestrutura de acordo com os Contratos de Arrendamento e as Leis de Angola.

23. IMUNIDADE SOBERANA

A RNT concorda irrevogável e incondicionalmente que tem capacidade legal para processar e ser processada em Angola relativamente às suas respetivas obrigações, e que a execução, entrega e cumprimento deste Contrato por esta constituem atos privados e comerciais. A RNT concorda de forma irrevogável e incondicional que: (i) caso qualquer processo seja movido contra si ou respetivos ativos em qualquer jurisdição relacionada

com este Contrato ou qualquer das transações contempladas por este Contrato, nenhuma imunidade relativa a tal processo será reclamada por ou em nome da RNT, ou qualquer um dos seus ativos; (ii) renuncia a qualquer direito de imunidade que tenha, ou que qualquer dos seus ativos tenha, ou que possa vir a ter no futuro em qualquer jurisdição relativamente a qualquer um desses processos; e

(iii) consente, de um modo geral, relativamente à execução de qualquer arbítrio ou sentença proferida contra esta em tais processos (incluindo qualquer sentença ou julgamento interino) em qualquer jurisdição para a concessão de qualquer desagravamento ou instrução de qualquer processo contestatório em relação a tal processo (incluindo a elaboração, cumprimento ou execução contra ou em relação a qualquer um dos seus ativos independentemente do uso ou uso pretendido do ativo).

24. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

24.1. Alterações

Este Contrato não pode ser alterado, nem qualquer das suas disposições ser renunciada, exceto por um acordo por escrito assinado por ambas as Partes. Qualquer alteração ou renúncia deve cumprir com as leis de Angola. Deverão ser fornecidas cópias de quaisquer alterações ao IRSEA por parte da RNT.

24.2. Renúncias

Nenhuma renúncia por qualquer uma das Partes relativo a algum incumprimento da outra parte no cumprimento de qualquer uma das cláusulas deste Contrato deverá funcionar ou ser interpretada como uma renúncia a qualquer outro ou mais incumprimentos, seja de carácter semelhante ou diferente; ou deverá ser efetivo, salvo esteja por escrito e devidamente assinado por um representante autorizado da Parte. Em caso de falha de uma das Partes em insistir em qualquer ocasião após o cumprimento dos termos, condições e cláusulas deste Contrato, qualquer momento ou outra indulgência concedida por uma Parte à outra não deverá, portanto, agir como uma renúncia à infração, como aceitação de qualquer alteração, ou como a renúncia de qualquer direito deste tipo, que deverá permanecer em pleno vigor e efeito.

24.3. Notificações

Qualquer notificação ou outra comunicação a ser apresentada por uma Parte à outra, conforme o previsto no Anexo 4.

24.4. Efeito da Invalidez

Se, por qualquer motivo, qualquer disposição deste Contrato for ou tornar-se ou for declarada inválida, ilegal ou inexecutável por qualquer tribunal de jurisdição competente, então, em qualquer caso, as Partes deverão negociar de boa-fé com a intenção de concordar mutuamente com as disposições a serem substituídas, portanto, que não sejam inválidas, ilegais ou inexecutáveis e produzam, tanto quanto praticável em todas as circunstâncias, o equilíbrio apropriado dos interesses comerciais das Partes. Nesse caso, todas as outras disposições do Contrato permanecem válidas e em pleno vigor e efeito.

24.5. Contrato Integral

Este Contrato contém e refere-se expressamente ao acordo integral entre as Partes relativamente ao seu objeto e exclui expressamente qualquer garantia, condição ou outro compromisso implícito na lei ou pelo costume e substitui todos os acordos e entendimentos anteriores entre as Partes relativamente ao assunto em consideração e

cada uma das Partes reconhece e confirma que, exceto para as representações, garantias e quaisquer outras obrigações e compromisso de sua contraparte ao abrigo de qualquer Garantia de Pagamento, o CAT ou o Contrato de Conexão à Transmissão, este não firma este Contrato com base em qualquer representação, garantia ou outro compromisso da outra Parte que não esteja totalmente refletido nos termos deste Contrato.

24.6. Execução

Este Contrato pode ser executado em dois conjuntos, cada um dos quais, quando executado, constituirá um original.

24.7. Sobrevivência

Salvo disposição em contrário neste Contrato, as disposições da CLÁUSULA 22.1 sobreviverão até o retorno ou cancelamento da Garantia de Descomissionamento. Não obstante qualquer disposição em contrário, qualquer declaração, garantia, compromisso e acordo que seja objeto de uma reclamação que seja declarada por escrito antes do Termo deverá sobreviver relativamente a tal reclamação ou a qualquer disputa com respeito a isso até a sua resolução final

24.8. Garantias Adicionais

As Partes concordam em executar e entregar quaisquer outros documentos ou garantias que, por lei ou de outra forma, sejam necessários, desejáveis ou adequados para consumir as transações contempladas neste Contrato.

24.9. Títulos

Os títulos e rubricas deste Contrato são apenas para conveniência e não fazem parte deste Contrato.

24.10. Interpretação

Nem este Acordo nem qualquer uma das cláusulas aqui contidas de verão ser interpretados a favor ou contra qualquer das Partes somente porque essa Parte ou o representante legal desta redigiu a cláusula em questão.

24.11. Despesas

Todos os custos e despesas incorridos pelas Partes em relação à conclusão deste Contrato, incluindo, entre outros, honorários de advogados e honorários de outros prestadores de serviços, deverão ser pagos pela parte que os assumiu, salvo disposição expressa em contrário.

24.12. Cópias

Este Contrato pode ser executado numa ou mais cópias (incluindo cópias por fac-símile), cada uma das quais deverá ser considerada original e todas deverão constituirão o mesmo contrato.

E por ser esta a sua expressa vontade, no que pelo presente acordam, assinam as Partes este Acordo em Luanda em [Inserir Data]

REDE NACIONAL DE TRANSPORTE DE ANGOLA (RNT)

Nome: [Inserir]

Título: [Inserir]

Assinatura: _____

Testemunhado por:

Nome: [Inserir]

Título/Posição: [Inserir]

Assinatura: _____

(VENDEDOR)

Nome: [Inserir]

Título / Posição: [Inserir]

Testemunhado por:

Nome: [Inserir]

Título/Posição: [Inserir]

Assinatura: _____

ANEXOS

NOTA: O texto a seguir apresenta uma amostra resumo da recomendação para a estrutura dos Anexos, sendo que está alinhado com o Documento Principal do CAE e está em conformidade com os padrões internacionais. Faz-se uma especial recomendação para que os atores-chave locais utilizem o seguinte texto de amostra como diretriz orientadora, no entanto é crucial realçar o facto de que o texto ainda precisa de ser desenvolvido e de ser alinhado com as condições e requisitos do quadro regulamentar específico da República de Angola. No entanto, no processo de alinhamento do texto com as condições e requisitos regulamentares específicos aplicáveis em Angola, recomenda-se vivamente que os atores-chave locais prestem a devida atenção para que todas as modificações cumpram ESTRITAMENTE com todo o CAE, em particular com a sua estrutura global e terminologia, mas também com o detalhe das informações/especificações fornecidas.

ANEXO 1 PROCEDIMENTOS DOS EQUIPAMENTOS DE MONITORIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO	1
ANEXO 2 CONDIÇÕES PRECEDENTES	14
ANEXO 3 FATURAÇÃO	17
ANEXO 4 MORADAS DAS PARTES E DETALHES DE NOTIFICAÇÃO	18
ANEXO 5 SEGUROS	20
ANEXO 6 ESTRUTURA ACIONISTA INICIAL	22
ANEXO 7 DESCRIÇÃO DA INFRAESTRUTURA	23
ANEXO 8 DESCRIÇÃO DA SUBESTAÇÃO E DAS INFRAESTRUTURAS DE CONEXÃO	25
ANEXO 9 FÓRMULA DE AJUSTAMENTO DA TARIFA	28
ANEXO 10 TESTES E COMISSONAMENTO	29
ANEXO 11 FORMATO DA GARANTIA BANCÁRIA DE DESEMPENHO	36
ANEXO 12 CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO	39
ANEXO 13 FORMATO DA GARANTIA BANCÁRIA DE CONTRIBUIÇÃO DE CAPITAL	40
ANEXO 14 FORMATO DO CONTRATO DIRETO DOS CREDITORES	43
ANEXO 15 CONTRATO DA CONEXÃO À TRANSMISSÃO	61
ANEXO 16 REGIME FISCAL DE REFERÊNCIA	93
ANEXO 17 FORMATO DA GARANTIA DE LICITAÇÃO	94
ANEXO 18 CÁLCULO DO PAGAMENTO DE RESCISÃO	96

ANEXO 1

PROCEDIMENTOS DOS EQUIPAMENTOS DE MONITORIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO

NOTA: O texto a seguir apresenta uma amostra resumo da recomendação para a estrutura dos Anexos, sendo que está alinhado com o Documento Principal do CAE e está em conformidade com os padrões internacionais. Faz-se uma especial recomendação para que os atores-chave locais utilizem o seguinte texto de amostra como diretriz orientadora, no entanto é crucial realçar o facto de que o texto ainda precisa de ser desenvolvido e de ser alinhado com as condições e requisitos do quadro regulamentar específico da República de Angola. No entanto, no processo de alinhamento do texto com as condições e requisitos regulamentares específicos aplicáveis em Angola, recomenda-se vivamente que os atores-chave locais prestem a devida atenção para que todas as modificações cumpram ESTRITAMENTE com todo o CAE, em particular com a sua estrutura global e terminologia, mas também com o detalhe das informações/especificações fornecidas.

1 Descrição do Equipamento de Medição

O Promotor do Projeto deverá, às suas custas, adquirir, instalar, possuir e manter o equipamento de medição principal (o “Equipamento de Medição Principal”) e verificar o equipamento de medição (o “Equipamento de Medição de Verificação”) (o conjunto representa o “Sistema de Medição”) em todos os Pontos de Entrega com as seguintes características técnicas e de acordo com as versões mais recentes das normas da IEC (ou outra norma mutuamente acordada pelas Partes), à data do presente Contrato.

2 Leituras das Medições

2.1 Procedimentos para fins de faturação

2.1.1 O Equipamento Principal de Medição deverá ser lido mensalmente no primeiro Dia de cada mês (ou outro Dia que possa ser acordado pelas Partes) através de ligação remota com a finalidade de determinar a Energia Gerada pela Infraestrutura desde a leitura anterior. O Promotor do Projeto deverá conceder à RNT pelo menos dois (2) Dias Úteis, enviando atenciosamente um aviso prévio, com a indicação do momento de leitura do Sistema de Medição por parte do Promotor do Projeto. Caso um representante da RNT esteja presente nas leituras do Sistema de Medição com a finalidade de medir a Energia Gerada, estas deverão ser realizadas em conjunto e registadas.

2.1.2 Caso nenhum representante da RNT esteja presente aquando leitura da Energia Gerada, o representante do Promotor do Projeto deverá observar e registar tal leitura e fazer um registo fotográfico da mesma. O Promotor do Projeto deverá manter um registo de todas as leituras do contador. As medições registadas deverão ser entregues pela Parte registadora à parte não registadora por *fac-símile* num prazo de quarenta e oito (48) horas após as leituras terem sido efetuadas. Isto não se aplica quando o Sistema de Medição puder ser lido remotamente.

2.1.3 Sujeito aos parágrafos 2.1.4 e 2.1.5, a Energia Gerada pela Infraestrutura deverá ser determinada utilizando-se o Equipamento de Medição Principal.

2.1.4 Caso o Equipamento de Medição Principal não esteja em serviço como resultado de manutenção, reparação ou testes, o Equipamento de Medição de Verificação deverá ser utilizado para a determinação da Energia Gerada pela Infraestrutura durante o período em que o Equipamento de Medição Principal não esteja em serviço, considerando que tal equipamento esteja disponível.

2.1.5 Caso o Equipamento de Medição Principal não esteja disponível e o Equipamento de Medição de Verificação também não esteja disponível, as quantidades de energia fornecidas deverão ser calculadas com base no Rácio de Desempenho da Infraestrutura Estimado ou Rácio de Desempenho da Infraestrutura Revisto, de acordo com os princípios estabelecidos no Anexo 9 para cálculo da Energia Gerada Exportada Estimada de acordo com os princípios estabelecidos no Anexo 9 para o respectivo cálculo. Tal avaliação deverá considerar quaisquer Unidades que possam ter estado fora de serviço ou que produzam energia abaixo do calculado por qualquer motivo.

2.2 Imprecisões no Equipamento de Medição Principal

2.2.1 Quando, como resultado de qualquer teste do Equipamento de Medição Principal, este seja considerado impreciso em mais de dois pontos percentuais +/- (0.2%) ou esteja a funcionar incorretamente (por qualquer motivo, inclusivé devido a problemas acidentais ou dano de terceiros), a quantidade correta da Energia Gerada entregue à RNT pelo período real durante o qual as medições imprecisas foram feitas, se existir, será determinada da seguinte forma:

- (a) Primeiro, as leituras do Equipamento de Medição de Verificação, se houverem, deverão ser utilizadas para calcular a quantidade correta da Energia Gerada, a menos que um teste do Equipamento de Medição de Verificação, conforme exigido por qualquer das Partes, revele que este é impreciso por mais que ponto dois por cento +/- (0.2%) ou está a funcionar de um modo indevido;
- (b) Se o Equipamento de Medição de Verificação for considerado impreciso em mais de dois pontos percentuais +/- (0,2%) ou se estiver a funcionar de um modo indevido, o Promotor do Projeto e a RNT deverão preparar em conjunto uma estimativa da leitura correta:
 - (i) baseado em dados SCADA de toda a Infraestrutura;
 - (ii) com base nas leituras de [inserir os fatores meteorológicos aplicáveis à Infraestrutura (por exemplo, velocidade do vento ou radiação solar), o Rácio de Desempenho da Infraestrutura Estimado ou Rácio de Desempenho da Infraestrutura Revisto em conformidade com os princípios estabelecidos no Anexo 9 para o cálculo da Energia Gerada Exportada considerada; e se não estiver disponível;
 - (iii) com base em todas as informações disponíveis e nas diretrizes que possam ter sido acordadas entre o Promotor do Projeto e a RNT;
- (c) Caso a RNT e o Promotor do Projeto não cheguem a acordo relativamente à estimativa correta de leitura, o assunto poderá ser remetido por qualquer uma das Partes ao Perito para resolução de acordo com o Artigo 17.2 deste Acordo; e
- (d) A diferença entre os pagamentos anteriores por parte da RNT no período de imprecisão e o valor recalculado deverá ser ajustada numa base mensal, sendo deduzida ou adicionada ao pagamento por parte do Promotor do Projeto segundo o estabelecido neste Contrato e após a compensação por um período de 6 meses, conforme seja apropriado. Se o período de imprecisão não puder ser determinado com exatidão, será considerado como tendo começado na data intermédia entre a data em que o contador foi considerado impreciso e a data da última leitura do contador aceite como preciso pelas Partes, mas que não poderá exceder os cento e oitenta (180) Dias. No entanto, em nenhum caso, deverá ser feito qualquer ajustamento para qualquer período anterior à data em que o Equipamento Principal de Medição foi testado pela última vez e considerado com uma precisão de mais ou menos dois

pontos percentuais ($\pm 0,2\%$) e não apresentando qualquer problema de funcionamento.

3 Teste do Sistema de Medição

- 3.1 O Promotor do Projeto deverá testar a precisão do Sistema de Medição de acordo com o parágrafo 4.1.8 (Calibração do Sistema de Medição).
- 3.2 O Promotor do Projeto também deverá testar os Sistemas de Medição em qualquer outro momento que seja solicitado pela RNT, sendo esse teste adicional às custas da RNT, a menos que o teste indique que o Sistema de Medição é impreciso em mais de dois pontos percentuais ($\pm 0,2\%$), sendo que neste caso o Promotor do Projeto suportará o custo do teste adicional. A RNT deverá ter um representante presente durante a realização de qualquer um desses testes, bem como durante qualquer inspeção ao Sistema de Medição ou respetivo ajustamento.
- 3.3 Quando no Local, o pessoal da RNT deverá cumprir com todas as instruções do Promotor do Projeto e do Adjudicatário e, não obstante de qualquer outra disposição deste Contrato em contrário, deverá compensar e manter o Promotor do Projeto e o Adjudicatário isentos de quaisquer perdas ou danos sofridos em virtude de atos ou omissões da RNT no cumprimento de suas obrigações, mas somente na medida em que tais perdas ou danos não sejam cobertos pelo seguro do Promotor do Projeto e do Adjudicatário (conforme seja apropriado).
- 3.4 A calibração dos contadores deverá ser por uma autoridade de calibração registada (a menos que seja acordado de outra forma entre a RNT e o Promotor do Projeto) e será verificada por: (i) o Promotor do Projeto sob a presença da RNT para garantir que a precisão permaneça dentro dos limites especificados conforme o estipulado no Código de Medição; ou (ii) uma instituição relevante nos casos em que os medidores estejam a ser calibrados fora do local. O método de calibração e a frequência dos testes devem ser acordados entre o Promotor do Projeto e a RNT, com base no conhecimento do desempenho e do dimensionamento dos contadores instalados e das respetivas recomendações do fabricante e do Código de Medição.
- 3.5 A compensação será feita para os erros dos transformadores de corrente e tensão na calibração do contador ou durante a computação dos registos. Os transformadores de corrente e tensão serão testados quanto a erros de rácios e de ângulos de fase após a fabricação num laboratório de testes credenciado fora da fábrica ou no local por um organismo de testes acreditado e na presença de representantes do Promotor do Projeto e da RNT, conforme o acordado entre as Partes.

A calibração do Sistema de Medição deverá ser suportado pelo Promotor do Projeto. Durante os testes e calibração, a RNT terá o direito de ter um representante presente em todos os momentos.

3.6 Procedimento para quebra dos selos

- 3.6.1 Uma Parte pode solicitar à outra Parte a quebra dos selos mediante notificação com a justificação dos motivos.
- 3.6.2 Se as duas Partes concordarem com a quebra dos selos, deverão marcar uma data e cada uma enviar um representante.
- 3.6.3 O evento deverá ser registado num livro de registo.

3.6.4 Se algum erro (medição fora dos limites permitidos ou outro erro inaceitável) for detetado, as duas Partes compartilharão os custos externos, mas cada Parte suportará os seus custos internos.

3.6.5 Se nenhum erro for detetado, a Parte que solicitar a quebra dos selos suportará os custos externos, mas cada Parte suportará os seus custos internos.

4. Características Técnicas Específicas

4.1 Contador da Tarifa da Energia

4.1.1 O Sistema de Medição deverá ser capaz de obter e interpretar as leituras e realizar os ajustamentos, se necessário, para fornecer informações relativas à exportação e importação de Energia da Infraestrutura, e deve ser instalado, operado e mantido de acordo com o Código de Medição Angolano. O Sistema de Medição deve fazer parte das instalações de controle e medição da Infraestrutura e dos critérios abaixo especificados.

4.1.2 O Sistema de Medição deverá ser fornecido e será conectado aos mesmos núcleos de ambos os TCs e TVs. Todos os medidores devem suportar no mínimo duas tarifas diferentes. O Sistema de Medição deverá estar em conformidade com o Código de Medição Angolano / RNT, e o Sistema de Medição e os transformadores de instrumentos deverão ser aprovados pela RNT.

4.1.3 Os contadores, que estarão localizados no Ponto de Entrega, deverão ser bidirecionais e capazes de medir a quantidade de eletricidade ativa e reativa (MWh e MVAR). Os contadores, Transformadores de Corrente (TC), Transformador de Voltagem (TV) e respetivos equipamentos de conexão deverão ser fornecidos e instalados pelo Promotor do Projeto e aprovados pela RNT. Os contadores deverão ser conectados a:

- (a) os transformadores de corrente (TC) usados para exportação e importação, que deverão estar localizados [no Comutador [Inserir] kV que está localizado na Subestação]; e
- (b) os transformadores de voltagem (TV) usados para exportação e importação, que deverão estar localizados [no Comutador [Inserir] kV que está localizado na Subestação]. Cada circuito deverá ter o seu próprio TV.

4.1.4 Os seguintes requisitos deverão ser apresentados e cumpridos por parte do Promotor do Projeto e aprovados pela RNT antes do fabrico num período não superior a 30 dias a partir da apresentação da documentação:

- (a) Transformadores de Voltagem com pelo menos dois núcleos, um núcleo com enrolamentos Classe 0.2S e um segundo núcleo de Classe 0.5 para o contador multi funções e registo de falhas. A cablagem necessária entre o transformador de rede e o Ponto de Entrega deverá ser fornecido e instalado pelo Promotor do Projeto. Os painéis de interface na Subestação são da responsabilidade do Promotor do Projeto.
- (b) Enrolamentos de Transformadores de Voltagem (33/1.73)(0.110/1.73) kV Classe 0.2S (três fases - R, Y & B) (o número de cores e o rácio deverão ser decididos por parte da RNT numa fase posterior);
- (c) Transformadores de Corrente 800/400/200/1A Classe 0.2S com corrente uma primária a ser avaliada de acordo com o dimensionamento da conexão, corrente secundária de 1 A (quatro fios tendo circuito trifásico e terra única) (número de núcleos e o rácio deverão ser decididos por parte RNT numa fase posterior);

- (d) Dois contadores de Classe 0.2S, um principal e um de verificação (trifásico, sistema de quatro fios, potência ativa e reativa), ambos com capacidades de exportação e importação e com a função de compensação TC/TV, garantindo que todos os dados e TV estejam disponíveis;
- (e) A classe de potência reativa do contador deverá ser de 0.5;
- (f) Sistema de faturação para emissão mensal da fatura, o sistema de faturação deverá emitir a fatura do mês a partir das 00:00 da meia-noite do início do mês até às 24:00 do final do mês, devendo o sistema aceitar o fuso horário de Luanda e permitir a mudança do fuso horário de Inverno para o de Verão e vice-versa, o sistema de faturação também deverá extrair os dados do perfil de carga do contador, mas não do DSC para evitar falhas de comunicação;
- (g) GPS para fins de sincronização de tempo conectado aos contadores e Sistema de Faturação; o relógio de tempo real dos contadores poderá ser sincronizado através do sistema AMR existente da RNT, conforme o descrito no Anexo 1;
- (h) Período máximo de gravação de carga de 30 minutos;
- (i) Controlo dos cabos AC e DC;
- (j) A UPS da Infraestrutura irá ser utilizada para a contagem de energia em caso de emergência;

Os contadores deverá ter uma porta de *Ethernet* rápida e que possa ser conectada à *layer 3 switch* de modo a que permita que a conexão ao sistema AMR da RNT. Como os contadores devem ser conectados ao sistema de faturação, é necessário conectar-se a outra porta dentro do contador. O contador deverá ter a capacidade de comunicar simultaneamente (ou seja, ao mesmo tempo) através das duas portas.

Abaixo está a lista com os tipos de contadores compatíveis com o sistema AMR existente da RNT:

(MERAMENTE EXEMPLIFICATIVO)

Inserir Tipos de Contadores compatíveis, i.e. ION 7500 (P7500 A0 E0 B5 E0 A1C)

A ordem dos contadores acima listados pode ser alterada de acordo com a disponibilidade das duas portas de comunicação dentro dos contadores fornecidos.

- (k) O pacote de Software adequado ao para o Sistema de Faturação remoto.
- (l) *Ethernet switch layer 3* de alto desempenho com fonte de alimentação de 110 Vdc \pm 10%, para conectar os contadores de energia através da rede de dados de acordo com o dimensionamento e respetivos requisitos. O *Ethernet switch* fornecido deve ser aprovado, mantido, operado e controlado pela RNT.

4.1.5 Sistema de Medição e Ethernet Switch:

O Router e outros acessórios deverão ser montados em painel (eis) adequado (s) e todos a serem fornecidos pelo Promotor do Projeto.

Deverá ter conversores de Ethernet para fibra óptica/fibra SFP para permitir a conexão acima mencionada. O Promotor do Projeto deverá ser responsável pelo fornecimento de todos os materiais e instalações até o ponto do conversor de fibra óptica/fibra SFP nas Infraestruturas de Conexão, incluindo o próprio conversor, se necessário.

O acesso a monitorização remota para um utilizador no Ministério da Energia em Luanda (com a capacidade de ver apenas os dados mas sem capacidade de alterar ou controlar a Infraestrutura) será fornecido pelo Promotor do Projeto.

Os trabalhos civis e de instalação relacionados diretamente com a instalação de todos os tipos de cabos entre a Subestação e as Infraestruturas de Conexão deverão ser efetuados pelo Promotor do Projeto, devendo este suportar os respetivos custos. O Promotor do Projeto deverá ser responsável pela instalação do equipamento de comunicação até às Infraestruturas de Conexão. O Promotor do Projeto deverá ser responsável pelo término dos cabos de comunicação no equipamento de comunicação da Subestação.

4.1.6 Medição da Precisão

O Sistema de Medição da tarifa deverá ter uma precisão global de $\pm 0.2\%$ por cada watt-hora medido.

Em resumo, as precisões de leitura do Sistema de Medição devem estar dentro das tolerâncias estabelecidas abaixo:

Erros Máximos Permitidos

Parâmetros Medidos	Erro Máximo
Energia Ativa Gerada Exportada (kWh)	$\pm 0.2\%$
Energia Reativa Gerada Exportada (kVARh)	$\pm 0.5\%$
Capacidade (MW)	$\pm 0.2\%$
Os dados de calibração dos Transformadores de Instrumento devem ser fornecidos para cada transformador de instrumento, o que deve resultar em um erro global desprezível	$\pm 0.2\%$
Tempo Referência	3 segundos por semana - máximo

4.1.7 Registo e Transmissão de Dados

O sistema de medição deve registrar e calcular todas as leituras em intervalos de trinta (30) minutos, que começam no início de cada hora. Todas as capacidades deverão ser calculadas para que as leituras instantâneas de energia produzida sejam integradas ao longo de intervalos de trinta (30) de minutos divididos pelo referido período. As leituras deverão ser capazes de ser transmitidas através e/ou das portas.

4.1.8 Segurança e Redundância

- (a) Uma lista completa de equipamentos redundantes, conforme sejam recomendados pela RNT, deverá ser fornecida pela RNT para aceitação por parte do Promotor do Projeto antes da assinatura deste Contrato, devendo consistir no Sistema de Medição e nas portas do sistema SCADA. Esta capacidade redundante deverá ser fornecida para as unidades centrais de processamento ("CPU") e para as ligações de comunicação entre as CPUs e os transdutores, instrumentos, sensores e outros dispositivos que detetam, medem e transmitem os parâmetros usados pelo sistema de medição para que se apliquem fatores de correção.
- (b) O Promotor do Projeto deverá ter o direito de obter acesso a qualquer aplicação de software ou programas que possam ser usados para operar ou calibrar as CPUs e os transdutores, instrumentos, sensores e outros dispositivos que detetam, medem e transmitem os parâmetros usados pelo sistema de medição fornecido que o pessoal

da RNT terá o direito de inserir um código de segurança restrito todas vezes que tal acesso seja requerido.

4.1.9 Calibração do Sistema de Medição

O Promotor do Projeto deverá rinspecionar, testar e calibrar todos os dispositivos de medição no momento da instalação e pelo menos uma vez a cada 5 (cinco) anos no período que se segue, após informar a RNT com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias. A RNT deverá ter um representante presente durante qualquer desses testes, bem como durante qualquer inspeção do Sistema de Medição ou qualquer ajustamento do mesmo.

4.2 Fornecimento a 400V e Medição

O Promotor do Projeto deverá fornecerá à RNT dois alimentadores (200 kVA; 400 V) com o cabo necessário até a Subestação. O fornecimento de 400V de dois alimentadores da Infraestrutura para a Subestação não deverá ser medida.

5. Informação a ser entregue à RNT para fins de Medições

Medições a 33 KV de MWh e MVARh no Ponto de Entrega. Todas as leituras e informações deverão ser lidas e transferidas para o RNT através da Rede de Dados AMR, conforme indicado abaixo na Figura 1.1.

INSERIR GRÁFICO/DESENHO

6. Requisitos de conexão entre a Infraestrutura e a Subestação

6.1 Infraestrutura de Comunicação:

- 6.1.1 Deverá ser construída uma rede de comunicação pelo Promotor do Projeto entre as Subestação e as Infraestruturas de Conexão para fins de Medição, SCADA, Transmissão de Dados e Serviços Telefônicos.
- 6.1.2 O Promotor do Projeto será responsável por fornecer, instalar, e testar o sistema de comunicação incluindo os conversores de Ethernet para fibra, cabos STP *patch* de fibra e todos os acessórios relacionados.
- 6.1.3 A rede de comunicação inclui os seguintes itens e deverá ser da responsabilidade do Promotor do Projeto:
 1. Dois cabos de fibra ótica não metálicos (modo único de 12 núcleos cada) instalados em eletrodutos entre a Subestação e as Infraestruturas de Conexão em duas (2) linhas diferentes.
 2. Quatro *patch panels* de fibra ótica (2 na Subestação e 2 nas Infraestruturas de Conexão com capacidade de 12 fios) ou equivalente.

3. Dois armários de comunicação 6U 19 " montados na parede, um na Subestação e outro nas Infraestruturas de Conexão para instalar os patch panels mencionados no ponto 2.
- 6.1.4 Os canais de comunicação abaixo indicados deverão ser de responsabilidade da RNT através da NGN-Ethernet de banda larga rede por meio da rede de fibra SDH com interfaces de 10/100 Mb/s e 2 Mb/s:
- Subestação até à RNT (NCC).
 - Subestação até ao sistema AMR.
 - Subestação até à rede telefónica da RNT.

Os trabalhos civis até ao interior do perímetro da Subestação e os trabalhos de instalação dentro da Subestação, diretamente relacionados com a instalação dos cabos de comunicação e entre a Subestação e as Infraestruturas de Conexão deverão ser instalados pelo Promotor do Projeto, devendo este suportar os custos. O Promotor do Projeto deverá ser responsável pela instalação do equipamento de comunicação localizado nas Infraestruturas de Conexão. Após a instalação dos referidos cabos e equipamentos, a RNT deverá conceder todo o acesso necessário para permitir que o Promotor do Projeto e/ou o adjudicatário de EPC mantenham os cabos e equipamentos de comunicação.

6.2 Rede do Sistema de Medição

A rede é composta pelos seguintes itens:

1. O próprio contador: cada contador deverá ter duas portas de comunicação; uma delas deverá ser a porta Fast Ethernet (10/100Mbps) para ser conectada à rede AMR da RNT, enquanto que a outra deverá ser conectada ao sistema de faturação da Infraestrutura. Duas portas necessárias para segurança dos dados e evitar a interconexão da rede de dados e a separação física total entre as redes mencionadas.
2. Um *switch layer 3* de alto desempenho com dois *Ethernet uplink* de fibra ótica (Trunk ports), cada fibra ótica SFP deverá ser conectada a um dos cabos de fibra ótica acima mencionados para redundância, o *switch* será usado para conectar contadores à rede AMR da RNT.
3. Os contadores da Infraestrutura serão conectados ao *switch* na sua respetiva localização, sendo que o *switch* da Infraestrutura deverá ser conectado através de dois *SFP Fiber* aos cabos de fibra ótica mencionados entre as duas localizações, depois nas Infraestruturas de Conexão da RNT o cabo de fibra deverá ser conectado através de conversores fibra/UTP para a rede AMR através do serviço *SDH metro Ethernet* da RNT na rede de comunicação de fibra desta.

6.3 Conexão SCADA Gateways (entradas) – NCC da RNT

1. Com o propósito de transferir os dados SCADA requeridos a partir sistema de controlo da Infraestrutura solicitados pela RNT para o CNC da RNT, duas gateways (entradas) fisicamente separadas e redundantes deverão recolher todos os dados do sistema de controlo da Infraestrutura e transferir estes dados através da norma IEC 60870-5-104 para a NCC da RNT.
2. Ambas as *gateways*, fisicamente separados, deverão ter uma porta *Ethernet* para permitir a comunicação com o CNC da RNT através do protocolo IEC 104, os *gateways* devem ser conectados a conversores *industrial media* (fibra ótica para *Ethernet* elétrica 10/100Mb/s

e), e o conversor de *media* deverá ser do tipo industrial e conectar cada *gateway* na Infraestrutura através de cabos STP do lado elétrico e conectar-se aos *patch panels* de fibra óptica do lado da fibra. Cada ligação de *gateway* deverá ter um par de conversores de *media*, um na Subestação e outro nas trunk. Os dois conversores de *media* no lado elétrico da Subestação deverão ser conectados a uma porta Ethernet no equipamento EoSDH localizado na Subestação e transferidos para a NCC da RNT através do serviço *SDH metro Ethernet* da RNT na rede de comunicação de fibra ótica.

3. O Promotor do Projeto deverá fornecer um dispositivo concentrador de dados com todos os acessórios para recolha de dados das *gateways* (mínimo de 4 portas Ethernet) e para transferir os dados para o equipamento RNT SDH no painel de 132 kV da RNT, esse dispositivo deve ser localizado na Subestação da RNT. O dispositivo de concentração de dados deverá ser aprovado pela RNT.

INSERIR ESQUEMA/GRÁFICO DO ESQUEMA DE COMUNICAÇÃO DA MONITORIZAÇÃO

6.4 Serviço Telefónico:

1. De forma a conectar a Infraestrutura com serviços telefónicos do sistema de telefónicos da RNT para fins de operação e manutenção, o Promotor do Projeto deverá ter um IP *switch* telefónico para fornecer extensões locais que serão conectadas ao IP *switch* telefónico da RNT na Subestação como *trunk* (entroncamento) através de um par de conversores de *media* industrial (fibra ótica para Ethernet Elétrica 10/100Mb/s) usando os fios de fibra no cabo de fibra ótica entre a Subestação e as Infraestruturas de Conexão.
2. O Promotor do Projeto é responsável por fornecer, instalar e configurar o seguinte:
 1. IP *switch* telefónico na Infraestrutura.
 2. Dois (2) conversores industriais de fibra ótica para Ethernet Elétrica 10/100Mb/s.
 3. Todos os cabos STP *patch* de fibra e todos os acessórios relacionados.
3. A RNT é responsável por:
 1. IP *switch* telefónico na Subestação, tendo este switch ser conectado à rede telefónica da RNT através de um equipamento NGN –SDH.

6.5 Ligação do canal da transmissão de dados:

Se o Promotor do Projeto precisar de um canal de comunicação para conectar sua Infraestrutura à Internet ou para comunicação local com as suas instalações, a RNT pode fornecer uma ligação Ethernet metro com velocidade de até 10Mb/s desde a Subestação para qualquer Subestação da RNT em [Inserir Detalhes] ou qualquer outro local que tenha este serviço.

O Promotor do Projeto pode comprar a Internet de qualquer fornecedor de serviços de Internet (ISP) e conectar-se à Subestação da RNT mais próxima que tenha o serviço Ethernet, e depois a RNT conduzirá essa ligação para a Infraestrutura.

O custo deste serviço deverá ser suportado pelo Promotor do Projeto após acordo mútuo entre as Partes.

7. Requerimentos do SCADA

7.1 Medições, alarmes e Indicações (status) pelo SCADA

(a) Geral

Os equipamentos fornecidos no âmbito deste Contrato deverão permitir a monitorização e controlo por parte do Centro Nacional de Controle da RNT (“**CNC RNT**”). As indicações, alarmes, medições e controlo para fins de SCADA devem ser enviados ao NCC RNT pelo Promotor do Projeto usando dois *gateways* físicos redundantes; o principal e de *standby* localizados dentro de um painel na Infraestrutura.

A lista inicial de sinais SCADA deverá ser fornecida e sinais adicionais deverão ser acrescentados durante o estágio de engenharia para refletir a situação real da Infraestrutura. O tipo de dados para todos os pontos SCADA que serão transferidos para o CNC RNT deverá ser determinado aquando o período de estágio de engenharia, conforme os parâmetros IEC 60870-5-104 e CNC RNT.

O Promotor do Projeto deverá ter uma aprovação por parte da RNT relativamente à lista de sinais antes de implementar o sistema PV SCADA (ou outro, i.e. WIND) da Infraestrutura.

(b) Indicações

As indicações de posição On e Off devem ser fornecidas pelo Promotor do Projeto ao CNC RNT para o status dos disjuntores/seccionadores para o lado MV (Média Tensão) (33KV) na Infraestrutura (no transformador) e o status dos disjuntores/seccionadores para o lado LV (Baixa Tensão) da Infraestrutura.

Estas indicações deverão ser transmitidas para o CNC RNT através de dois *gateways* físicos, independentemente da posição do *panel selector switch* (remoto/local).

(c) Alarmes

O Promotor do Projeto deverá fornecer os seguintes alarmes:

- (i) Alarmes de urgência e de proteção para o transformador e disjuntor localizados na Infraestrutura. A RNT deverá fornecer a sua lista de alarmes padrão como base para tal acordo.
- (ii) Todos os alarmes, indicações de status e sinais de *inter-tripping* (para questões de proteção) deverão ser fornecidos à Subestação.
- (iii) Todos os alarmes, sinais de indicações de status (para fins de SCADA) deverão ser fornecidos à Subestação usando dois *gateways* físicos redundantes.

(d) Cada *gateway* deverá ter duas portas de protocolo de comunicação Ethernet IEC 60870-5-104; ambos os *gateways* deverão ser capazes de se comunicar com o

dispositivo concentrador de dados com dois canais, de modo que os *gateways* estejam na base principal/standby para o protocolo IEC 60870-5-104.

- (e) Os trabalhos civis e de instalação diretamente relacionados com a instalação de todos os cabos associados à comunicação, proteção, controle, etc. entre a Infraestrutura e a Subestação deverão ser custeados pelo Promotor do Projeto.
- (f) O Promotor do Projeto deverá garantir que todos os canais de comunicação com o CNC RNT “IEC 104” tenham a mesma configuração. Um teste final aleatório será efetuado para garantir que os diferentes canais tenham a mesma configuração, todas as configurações e definições dos protocolos deverão ser feitas apenas do lado dos *gateways* para corresponder ao sistema SCADA do CNC RNT.

7.2 Parâmetros a serem medidos (para fins de SCADA)

Os seguintes parâmetros deverão ser medidos e fornecidos pelo Promotor do Projeto ao CNC RNT através de *gateways*:

- (a) Sinais da Estação Meteorologica:
 - (i) Temperatura (no termometro da torre de medição e unidades).
 - (ii) Humidade Relativa (na torre de medição).
 - (iii) Pressão Atmosférica (torre de medição).
 - (iv) Radiação/Irradiação Solar.
 - (v) Velocidade do Vento.
- (b) MW e MVAR gerados e exportados e o nível de tensão no lado de baixa ou média tensão (AC) para cada transformador na Infraestrutura.
- (c) Frequência no lado MV (33 kV) da Infraestrutura.

A seguinte tabela indica algumas listas de sinais iniciais que devem ser fornecidas à RNT por parte do Promotor Projeto, sendo que este deverá fazer e manter estes sinais disponíveis no CNC RNT e suportar os respectivos custos (a seguinte tabela irá manter-se como o original, em Inglês, uma vez que os principais software usam as terminologias técnicas deste modo):

	Point Name
DIGITAL INPUTS	Generation status
	Active power curtailment mode status
	Active power ramp gradient mode status
	Power Factor control mode status
	Voltage control mode status
	Reactive power control mode status
	Frequency control mode status
	MV Breaker Supervisory Switch State (MV Plant Feeder)
	Strings/inverters Status (position indications) (Running (ON)/ Stopping (OFF) / EMERGENCY / PAUSE)

	Point Name
	Status of the MV (33kV) Circuit Breakers in the Interconnection Facilities (Each circuit, BUS SECTION, etc...)
	Status of the Reactive Power support Circuit Breakers
	STANDBY GATEWAY STATUS ALARM
	Grid voltage drop alarm
	Protection alarm
	Urgent alarm
	On-load tap changer position
	MAIN GATEWAY STATUS ALARM
DIGITAL COMMANDS	Generation (Stop/Start)
	Active Power Curtailment Mode (Deactivate/Activate)
	Active Power Gradient Mode (Deactivate/Activate)
	Power Factor Control Mode (Deactivate/Activate)
	Voltage Control Mode (Deactivate/Activate)
	Reactive Power Control Mode (Deactivate/Activate)
	Frequency control mode (Deactivate/Activate)
ANALOGUE READINGS	Generated total P (MW), Q (MVAR), and the Voltage (KV) level at LV (0.65) kV side
	Exported/Imported total P (MW), Q (MVAR), V (KV), active Current (A) and reactive current (A) at the 33 kV side for each incomer circuit
	Exported/Imported total P (MW), Q (MVAR), V (KV) Current (A) and reactive current (A) at the 33 kV and 132KV sides of grid transformers
	Generated hourly, monthly MWh, MVARh at the LV (0.65 KV) side
	Exported, daily, monthly, total MWh, MVARh at HV (132 Kv) side
	Current (A) for the Bus section at 33 KV
	traking system angle (position)
	Day, hour ahead load forecast
	Power Factor (cos phi) at PCC
	Frequency at PCC
	Active Power Curtailment Setpoint Feedback
	Active Power Ramp Rate Control Setpoint Feedback
	Plant capacity factor
	Plant availability
	Power Factor Control Setpoint Feedback
	Reactive Power Control Setpoint Feedback
	Voltage Control Setpoint Feedback
	Horizantal Wind speed
	Wind Direction
	Unit Temperature
Ambient Air temperature	
Atmospheric Pressure	

	Point Name
	Solar Irradiation
	Relative Humidity
ANALOGUE CONTROLS	Active Power Curtailment Setpoint
	Active Power Ramp Rate Control Setpoint
	Power Factor Control Setpoint
	Voltage Control Setpoint
	Reactive Power Control Setpoint

8. Qualidade da Energia

O Promotor do Projeto fornecerá, instalará e manterá um analisador de qualidade de energia para medir e armazenar as leituras de qualidade de energia de acordo com o padrão IEC [Inserir Padrão IEC], este analisador de qualidade de energia deverá ter uma porta Ethernet e suportar os protocolos TCP/IP, este sistema deverá permitir o acesso local e remoto e a gestão de dados via *thin-client* ou navegador da *web*. Ambas as Partes deverão concordar com mais detalhes técnicos posteriormente.

ANEXO 2 CONDIÇÕES PRECEDENTES

NOTA: O texto a seguir apresenta uma amostra resumo da recomendação para a estrutura dos Anexos, sendo que está alinhado com o Documento Principal do CAE e está em conformidade com os padrões internacionais. Faz-se uma especial recomendação para que os atores-chave locais utilizem o seguinte texto de amostra como diretriz orientadora, no entanto é crucial realçar o facto de que o texto ainda precisa de ser desenvolvido e de ser alinhado com as condições e requisitos do quadro regulamentar específico da República de Angola. No entanto, no processo de alinhamento do texto com as condições e requisitos regulamentares específicos aplicáveis em Angola, recomenda-se vivamente que os atores-chave locais prestem a devida atenção para que todas as modificações cumpram ESTRITAMENTE com todo o CAE, em particular com a sua estrutura global e terminologia, mas também com o detalhe das informações/especificações fornecidas.

PARTE A CONDIÇÕES PRECEDENTE PARA O ENCERRAMENTO FINANCEIRO DO PROMOTOR DO PROJETO

Deverá ser uma condição precedente ao Encerramento Financeiro que cada um dos itens a seguir indicados sejam fornecidos à RNT de uma forma e conteúdos satisfatórios para a RNT por parte do Promotor do Projeto, ou que tal condição precedente seja dispensada pela RNT:

- A) Cópias originais e completas dos seguintes documentos:
- (i) memorando e artigos dos estatutos do Promotor do Projeto;
 - (ii) certificado do registo comercial (e quaisquer adendas aos mesmos, incluindo algum certificado do registo comercial atualizado que reflita a entrada de novos membros do conselho nomeados desde a emissão do certificado de registo comercial original);

em cada um dos casos, certificados pelo legítimo representante do Promotor do Projeto, contendo a identificação dos acionistas e a respectiva participação no capital da empresa Promotora do Projeto;

- B) cópia original e completa do Contrato de Concessão celebrado entre o Promotor/Consórcio e o Governo de Angola representado pela [Inserir Autoridade Competente] datado de [Inserir data], concedendo ao Promotor/Consórcio o direito de desenvolver, projetar, financiar, construir, operar e manter a Infraestrutura de Energia Renovável que será localizada em [Inserir] e a vender para a RNT toda a eletricidade gerada a partir desta;
- C) cópias originais e completas de todos os Contratos de Projeto executados pelo Promotor do Projeto, exceto o Contrato com Engenheiro Independente, certificado por um representante autorizado pelo Promotor do Projeto;
- D) um certificado dos Credores ou do Agente na forma e conteúdos satisfatórios para a RNT confirmando que todas as condições precedentes para o Encerramento Financeiro, sobre os Documentos de Financiamento, foram cumpridas ou renunciadas exceto pela obtenção do Encerramento Financeiro ao abrigo do CAE;
- E) cópias dos certificados dos seguros comprovando, para satisfação da RNT, que as apólices e coberturas de seguros especificadas no Anexo 5 deste Contrato estão em pleno

vigor e efeito, na medida em que tais apólices devam estar em vigor aquando o Encerramento Financeiro;

- F) um parecer legal dos consultores jurídicos do Promotor do Projeto confirmando (i) o devido licenciamento e constituição da Empresa Promotor do Projeto, e (ii) a devida autorização e validade dos Contratos de Projeto dos quais o Promotor do Projeto é parte, a forma e conteúdos que deverão ser de acordo com a prática internacional de financiamento de projetos e que seja aceitável para a RNT;
- G) uma cópia original e completa da Avaliação do Impacto Ambiental e da aprovação do impacto ambiental exigida pela legislação em vigor em Angola;
- H) o CAT original e completo devidamente assinado pelo GDA e pelo Promotor do Projeto permitindo a cessão do mesmo à RNT nos eventos de rescisão antecipada referidos nos Artigos 14.7 a 14.10 do CAE;
- I) os Contratos Diretos com os Credores executados pelo Promotor do Projecto e Credores ou Agentes, conforme o adequado;

PART B

CONDIÇÕES PRECEDENTES PARA O ENCERRAMENTO FINANCEIRO DA RNT

Deverá ser uma condição precedente ao Encerramento Financeiro que cada um dos itens a seguir indicados sejam fornecidos ao Promotor do Projeto, por parte da RNT, ou satisfeito de uma outra forma, ou que tal condição precedente seja dispensada pela RNT:

- A) os Contratos Diretos com os Credores assinados pela RNT, Ministério de [Inserir conforme seja aplicável] em nome do GOA e / ou IRSEA, conforme o apropriado;
- B) cópias originais e completas dos seguintes documentos:
 - (i) memorando e artigos com os estatutos da RNT; e
 - (ii) certificado do registo comercial (e quaisquer adendas aos mesmos, incluindo algum certificado do registo comercial atualizado que reflita a entrada de novos membros do conselho nomeados desde a emissão do certificado de registo comercial original);
- C) Contrato de Garantia do Governo assinado pelo Ministro de [Inserir Detalhes] em nome do GOA, conforme seja apropriado; e
- D) cópias originais e completas das resoluções adotadas pelo conselho de administração da RNT, autorizando e/ou ratificando a execução, entrega e desempenho pela RNT deste Contrato e do Contrato de Conexão à Transmissão, certificado pelo legítimo representante da RNT.

PARTE C

CONDIÇÕES GERAIS PRECEDENTES PARA O ENCERRAMENTO FINANCEIRO

Deverá ser uma condição precedente ao Encerramento Financeiro que cada Parte certifique em favor da outra Parte com o intuito das suas representações e garantias contidas ou incorporadas por referência neste Acordo serem verdadeiras e corretas quanto ao Encerramento Financeiro com o mesmo vigor feito em e a partir do Encerramento Financeiro.

PARTE D

CONDIÇÕES DO PROMOTOR DO PROJETO PARA A DATA DE OPERAÇÃO COMERCIAL

- A) Certificado emitido pelo Engenheiro Independente de acordo com o Anexo 10 e o Anexo 19, confirmando a conclusão da construção da Infraestrutura, de acordo com as especificações estabelecidas no Anexo 7;
- B) Conclusão do comissionamento e testes de acordo com o Anexo 10 e do certificado do Engenheiro Independente evidenciando que o Comissionamento está concluído, a Infraestrutura está pronta para operação contínua, está pronta para atingir a Data de Operação Comercial, foi conectada à Rede da RNT e é capaz de produzir energia de acordo com as Melhores Práticas;
- C) O Promotor do Projeto ter fornecido à RNT o acesso informatizado que inclui todos os dados medidos na Infraestrutura, conforme o estabelecido no Anexo 7 e o exigido pelo Artigo 12.1.2;
- D) O Promotor do Projeto tendo fornecido à RNT o Sistema de Faturação descrito no Anexo 3;
- E) O Promotor do Projeto tendo fornecido à RNT os relatórios e dados meteorológicos, conforme o exigido pelo Artigo 12.1.3, com relação aos relatórios e dados a serem fornecidos antes da Data da Operação Comercial;
- F) O Promotor do Projeto tendo fornecido à RNT pelo menos 30 (trinta) dias antes da Data da Operação Comercial o cronograma das Principais Atividades de Manutenção e o cronograma de manutenção anual típica, cujo conteúdo deve estar substancialmente de acordo com as recomendações dos vários fabricantes de equipamentos;
- G) O Promotor do Projeto tendo fornecido à RNT um certificado assinado pelo representante autorizado Promotor do Projeto, confirmando que as apólices de seguro exigidas pelo Artigo 11.1 estão em vigor; e
- H) O Promotor do Projeto tendo fornecido à RNT uma cópia original e completa de uma Licença atual por parte do IRSEA.

PARTE E

CONDIÇÕES DA RNT PARA A DATA DE OPERAÇÃO COMERCIAL

- A) A Subestação:
 - (i) foi concluída de acordo com este Contrato e o Contrato de Conexão à Transmissão;
 - (ii) foi conectada às Infraestruturas de Conexão (concluídas pelo Promotor do Projeto conforme o Artigo 4.2.1 e
 - (iii) são capazes de receber a potência máxima de produção da Infraestrutura, em conformidade com o Anexo 7, e entregar a capacidade máxima de importação da Infraestrutura, em conformidade com o Anexo 7 do Acordo de Conexão à Transmissão da Infraestrutura, em conformidade com o Anexo 7, e entregar a capacidade máxima de importação da Infraestrutura de acordo com o Anexo 7 do Contrato de Conexão à Transmissão.

ANEXO 3 FATURAÇÃO

NOTA: O texto a seguir apresenta uma amostra resumo da recomendação para a estrutura dos Anexos, sendo que está alinhado com o Documento Principal do CAE e está em conformidade com os padrões internacionais. Faz-se uma especial recomendação para que os atores-chave locais utilizem o seguinte texto de amostra como diretriz orientadora, no entanto é crucial realçar o facto de que o texto ainda precisa de ser desenvolvido e de ser alinhado com as condições e requisitos do quadro regulamentar específico da República de Angola. No entanto, no processo de alinhamento do texto com as condições e requisitos regulamentares específicos aplicáveis em Angola, recomenda-se vivamente que os atores-chave locais prestem a devida atenção para que todas as modificações cumpram ESTRITAMENTE com todo o CAE, em particular com a sua estrutura global e terminologia, mas também com o detalhe das informações/especificações fornecidas.

Todos os valores faturados de acordo com o Artigo 10.1 deverão ser calculados de acordo com o Anexo 9 ou conforme o previsto nos Artigos relevantes.

Cada fatura deverá conter a documentação de suporte, incluindo os detalhes sobre o cálculo da fatura para permitir que a RNT verifique seu conteúdo, incluindo, mas não limitado à leitura do contador total, a leitura do contador inverso total, o relatório de produção diária com a produção de cada dia dividida em 10 minutos e todos os outros documentos a serem acordados pelo menos nove (9) meses antes da Data da Operação Comercial Requerida.

O Promotor do Projeto deverá fornecer um formato de fatura que contenha todas as informações necessárias. Tal formato deverá ser aprovado pela RNT e, após a aprovação, passar a fazer parte do Anexo 3.

O Promotor do Projeto deverá fornecer e instalar o Sistema de Faturação (software e hardware) que adquire os dados de diversas fontes (SCADA, sistema de automação, dados inseridos manualmente) e que os armazena no banco de dados do Sistema de Faturação e os utiliza durante o processo de geração de faturas, o sistema deve usar o MS Excel como um mecanismo de calibração. O cálculo da energia estimada deverá ser incluído no Sistema de Faturação.

O Sistema de Faturação deverá consistir na contratação de um servidor e um cliente e tanto a RNT como o Promotor do Projeto deverão ter acesso ao servidor usando o navegador da web via conexão VPN, o teste de aceitação da fábrica e o teste de aceitação local devem ser testemunhados e aprovados pelos representantes de ambas as Partes, sendo o custo suportado pelo Promotor do Projeto.

O Promotor do Projeto deverá concluir, comissionar e testar o Sistema de Faturação antes da Data da Operação Comercial, o Sistema de Faturação deverá ser aprovado pela RNT e pelo Engenheiro Independente.

ANEXO 4 MORADAS DAS PARTES E DETALHES DE NOTIFICAÇÃO

NOTA: O texto a seguir apresenta uma amostra resumo da recomendação para a estrutura dos Anexos, sendo que está alinhado com o Documento Principal do CAE e está em conformidade com os padrões internacionais. Faz-se uma especial recomendação para que os atores-chave locais utilizem o seguinte texto de amostra como diretriz orientadora, no entanto é crucial realçar o facto de que o texto ainda precisa de ser desenvolvido e de ser alinhado com as condições e requisitos do quadro regulamentar específico da República de Angola. No entanto, no processo de alinhamento do texto com as condições e requisitos regulamentares específicos aplicáveis em Angola, recomenda-se vivamente que os atores-chave locais prestem a devida atenção para que todas as modificações cumpram ESTRITAMENTE com todo o CAE, em particular com a sua estrutura global e terminologia, mas também com o detalhe das informações/especificações fornecidas.

1. Salvo disposição em contrário neste Contrato, todos os avisos, comunicações ou outros documentos (conjuntamente “Notificações” e cada “Notificação”) a serem dados ou feitos por uma Parte à outra Parte em conformidade com este Contrato deverão ser em inglês e por escrito, devendo ser dirigido à atenção da pessoa abaixo indicada e deverá ser entregue em mão ou enviada por correio expresso internacional de boa reputação ou por fac-símile ou correio registado, desde que as faturas e a correspondência que estabeleçam montantes relativos a valores monetários não poderão ser considerados como entregues, a não ser que seja recebido pela RNT em cópia impressa entregue manualmente, correio expresso internacional respeitável ou apenas correio registado. Para evitar dúvidas, a entrega de tais faturas ou correspondência por outros meios não deverá constituir uma entrega de um Aviso ao abrigo este Contrato.
2. As moradas para serviço das Partes e os seus respetivos números facsimile são:

- (a) Para a RNT:

À Atenção de: Director

Morada: [Inserir Detalhes], Angola

Telefone: [Inserir Número]

Facsimile: [Inserir Detalhes]

- (b) Para o Promotor do Projeto:

À Atenção de: Director

Morada: [Inserir Detalhes]

Telefone: [Inserir Número]

Facsimile: [Inserir Detalhes]

ou outros endereços e números de fax que uma das Partes possa ter notificado à outra Parte em conformidade com o Artigo 24.

3. Entrega

Todas as Notificações serão consideradas entregues (a) quando apresentadas pessoalmente, (b) quando transmitidas por fac-símile ao número de fac-símile da Parte receptora especificado acima, (c) um (1) Dia Útil após ser entregue a um serviço de correio para entrega expresso, endereçada à Parte recetora, no endereço acima indicado (ou qualquer outro endereço que tal Parte tenha especificado por Notificação escrita), ou (d) cinco (5) Dias Úteis após o envio por correio registrado endereçado à Parte recetora, no endereço acima indicado (ou outro endereço que a parte receptora tenha especificado por escrito). Qualquer notificação dada por fac-símile deverá ser confirmada por escrito, entregue pessoalmente ou enviada por carta registada, mas a falha de confirmação não anulará ou invalidará a Notificação original se ela for de fato recebida pela Parte à qual for endereçada.

ANEXO 5 SEGUROS

NOTA: O texto a seguir apresenta uma amostra resumo da recomendação para a estrutura dos Anexos, sendo que está alinhado com o Documento Principal do CAE e está em conformidade com os padrões internacionais. Faz-se uma especial recomendação para que os atores-chave locais utilizem o seguinte texto de amostra como diretriz orientadora, no entanto é crucial realçar o facto de que o texto ainda precisa de ser desenvolvido e de ser alinhado com as condições e requisitos do quadro regulamentar específico da República de Angola. No entanto, no processo de alinhamento do texto com as condições e requisitos regulamentares específicos aplicáveis em Angola, recomenda-se vivamente que os atores-chave locais prestem a devida atenção para que todas as modificações cumpram ESTRITAMENTE com todo o CAE, em particular com a sua estrutura global e terminologia, mas também com o detalhe das informações/especificações fornecidas.

Seguro de Todos os Riscos de Construção/Montagem

- **Cobertura:** Todos os riscos de perdas físicas ou danos permanentes e temporários das obras, incluindo edifícios, instalações da central elétrica e todos os outros equipamentos incorporados na Infraestrutura, por uma causa que não tenha sido excluída.
- **Valor a segurar:** Valor de substituição total da Infraestrutura.
- **Entidades seguradas:** O Promotor do Projeto e respetivos administradores e diretores, a RNT e respetivos administradores e diretores e os Credores como segurados adicionais.
- **Período de seguro:** A partir do Encerramento Financeiro ou conforme o exigido por Lei, se posterior, até a Data da Operação Comercial, salvo acordo em contrário entre as Partes.

Apólice abrangente para Todos os Riscos e danificação de máquinas:

- **Cobertura:** Todos os conteúdos dos edifícios, maquinaria, stocks, instalações, acessórios e todos os outros bens que fazem parte da Infraestrutura contra “Todos os Riscos” de perda ou dano físico, incluindo (mas não limitado a) àqueles resultantes de incêndios, raios, explosões, combustões espontâneas, tempestades, vento, temporais, inundações, furacões, danos causados por água, insurreição, motins, greves, danos maliciosos, terremotos, colapsos, sujeitas a exclusões de apólices e todas as máquinas e equipamentos auxiliares que fazem parte da Infraestrutura contra perdas físicas súbitas e imprevistas e danos resultantes de avarias mecânicas e eléctricas ou perturbações sujeitas a exclusões das apólices padrão.
- **Valor a segurar:** Valor de substituição total da Infraestrutura.
- **Entidades seguradas:** O Promotor do Projeto e os Credores como segurados adicionais.
- **Período de seguro:** A partir da data de Operação Comercial, durante o período de vigência do Contrato, renovável anualmente, salvo acordo em contrário entre as Partes.

Responsabilidade geral:

- **Cobertura:** Responsabilidade legal do segurado por danos à propriedade de terceiros ou lesões corporais a terceiros decorrentes da propriedade, operação e manutenção da Infraestrutura.
- **Entidades seguradas:** O Promotor do Projeto e respetivos administradores e diretores e a RNT e respetivos administradores e diretores como segurados adicionais.

- **Período de seguro:** A partir do Encerramento Financeiro ou conforme o exigido por Lei, se posterior, até a Data da Operação Comercial, salvo acordo em contrário entre as Partes.

Seguro contra atos de Sabotagem e Terrorismo

- **Cobertura:** Todos os conteúdos dos edifícios, maquinaria, stocks, instalações, acessórios e todos os outros bens que fazem parte da Infraestrutura contra riscos de perda ou danos físicos resultantes de incidentes de sabotagem ou terrorismo.
- **Valor a segurar:** Valor de substituição total da Infraestrutura.
- **Entidades seguradas:** O Promotor do Projeto e respetivos administradores e diretores e a RNT e respetivos administradores e diretores como segurados adicionais.
- **Período de seguro:** A partir do Encerramento Financeiro ou conforme o exigido por Lei, se posterior, até a Data da Operação Comercial, salvo acordo em contrário entre as Partes.

Diversos:

Outros seguros que sejam habituais, desejáveis ou necessários para cumprir com as exigências locais ou outras, como o Seguro de Compensação de Trabalhadores em relação a todos os trabalhadores empregados pelo Promotor do Projeto na Infraestrutura ou relativos à sua operação e Seguro Automóvel de qualquer veículo pertencente ao Promotor do Projeto.

Termos e Condições

1. Todas as apólices de seguro deverão estar sujeitas à jurisdição de Angola (leis de Angola e tribunais competentes de Angola).
2. Todas as apólices de seguro deverão ser efetuadas através de seguradoras registadas em Angola, segundo as exigências das Leis de Angola.
3. O resseguro de todas as apólices deverá estar de acordo com as Leis de Angola.
4. O Promotor do Projeto deverá conceder à RNT, pelo menos dez (10) dias antes da data marcada para o início da construção e, posteriormente, pelo menos dez (10) dias antes da data prevista para cada renovação anual ou de acordo com os termos das apólices de seguro relevantes, a evidência das notas de todas as apólices exigidas na data da assinatura do contrato no início de tais apólices, evidenciando que qualquer prémio devido devido a estas foi integralmente pago.
5. O Promotor do Projeto deverá conceder o acesso à RNT ou ao seus respetivos representantes aos seus escritórios durante o horário de expediente, mediante acordo prévio para que se inspecionem as apólices originais.
6. O Promotor do Projeto deverá aplicar os procedimentos de seguro pagáveis em relação a qualquer perda ou dano da Infraestrutura, de acordo com os termos deste Contrato.

ANEXO 6
ESTRUTURA ACIONISTA INICIAL

NOTA: O texto a seguir apresenta uma amostra resumo da recomendação para a estrutura dos Anexos, sendo que está alinhado com o Documento Principal do CAE e está em conformidade com os padrões internacionais. Faz-se uma especial recomendação para que os atores-chave locais utilizem o seguinte texto de amostra como diretriz orientadora, no entanto é crucial realçar o facto de que o texto ainda precisa de ser desenvolvido e de ser alinhado com as condições e requisitos do quadro regulamentar específico da República de Angola. No entanto, no processo de alinhamento do texto com as condições e requisitos regulamentares específicos aplicáveis em Angola, recomenda-se vivamente que os atores-chave locais prestem a devida atenção para que todas as modificações cumpram ESTRITAMENTE com todo o CAE, em particular com a sua estrutura global e terminologia, mas também com o detalhe das informações/especificações fornecidas.

1. Acionista da Empresa Promotor do Projeto:

Nome do Acionista	Local de Registo	Número de Registo da Empresa	Número de Ações na Empresa	Percentagem de Ações na Empresa

2. Acionistas/membros de cada Acionista acima indicado

Nome do Acionista	Local de Registo	Número de Registo da Empresa	Número de Ações na Empresa	Percentagem de Ações na Empresa

3. Promotor Principal

Nome do Promotor Principal:

ANEXO 7 DESCRIÇÃO DA INFRAESTRUTURA

NOTA: O texto a seguir apresenta uma amostra resumo da recomendação para a estrutura dos Anexos, sendo que está alinhado com o Documento Principal do CAE e está em conformidade com os padrões internacionais. Faz-se uma especial recomendação para que os atores-chave locais utilizem o seguinte texto de amostra como diretriz orientadora, no entanto é crucial realçar o facto de que o texto ainda precisa de ser desenvolvido e de ser alinhado com as condições e requisitos do quadro regulamentar específico da República de Angola. No entanto, no processo de alinhamento do texto com as condições e requisitos regulamentares específicos aplicáveis em Angola, recomenda-se vivamente que os atores-chave locais prestem a devida atenção para que todas as modificações cumpram ESTRITAMENTE com todo o CAE, em particular com a sua estrutura global e terminologia, mas também com o detalhe das informações/especificações fornecidas.

1. Especificações Técnicas da Infraestrutura

Item	Dados		
Localização			
Coordenadas			
Área da Infraestrutura			
Terreno Alocado No.			
Plano da Matriz			
Capacidade Projetada da Infraestrutura Capacity PSTC (DC potência pico) em kW			
Potência total nominal (AC) de output dos inversores			
Capacidade Máxima de Exportação (conforme o proposto pelo Promotor do Projeto)			
Capacidade Atual de Exportação (conforme testada e de acordo com o Anexo 10)			
[Inserir Tipo de Unidade de Geração]			
Fabricante da Unidade 1 / tipo			
Classe da Unidade			
Número de Unidades			
Eficiência da Unidade			
Fabricante da Unidade 2 / tipo			
Classe da Unidade			
Número de Unidades			
Eficiência da Unidade			
Número total de Unidades			

Item	Dados	
Número de Unidades por String		
Sistema de Montagem (PV) ou Torre (Eólico)		
Fabricante		
Orientação / inclinação das Unidades		
Tipo de Instalação		
Inversores		
Fabricante dos Inversores		
Número de Inversores		
Alocação dos Inversores		
Transformadores		
Número de Transformadores		
Fabricante dos Transformadores		
Conexão à Rede		
Para / em		
Linha de ligação à transmissão		
Equipamentos de Medições Meteorológicas e de Previsão		
Sensores		

A unidade geradora é composta por unidades [Inserir] conectadas a [Inserir] inversores e [Inserir] transformadores]

2 Requisitos de conexão à rede

O Promotor do Projeto tem a obrigação de projetar, comissionar, testar, operar e manter a Infraestrutura de acordo com o Código da Rede de Transmissão e os requisitos técnicos da RNT, devendo assumir os custos relacionados, sendo que os requisitos técnicos da RNT são descritos mais detalhadamente no Anexo A deste Contrato.

ANEXO 8

DESCRIÇÃO DA SUBESTAÇÃO E DAS INFRAESTRUTURAS DE CONEXÃO

NOTA: O texto a seguir apresenta uma amostra resumo da recomendação para a estrutura dos Anexos, sendo que está alinhado com o Documento Principal do CAE e está em conformidade com os padrões internacionais. Faz-se uma especial recomendação para que os atores-chave locais utilizem o seguinte texto de amostra como diretriz orientadora, no entanto é crucial realçar o facto de que o texto ainda precisa de ser desenvolvido e de ser alinhado com as condições e requisitos do quadro regulamentar específico da República de Angola. No entanto, no processo de alinhamento do texto com as condições e requisitos regulamentares específicos aplicáveis em Angola, recomenda-se vivamente que os atores-chave locais prestem a devida atenção para que todas as modificações cumpram ESTRITAMENTE com todo o CAE, em particular com a sua estrutura global e terminologia, mas também com o detalhe das informações/especificações fornecidas.

1. Geral

A Infraestrutura deverá ser conetada à Subestação localizada em [Inserir] através das Infraestruturas de Conexão

2. Âmbito do Promotor do Projeto

O Promotor do Projeto deverá ser responsável pelas Infraestruturas de Conexão e suportar o custo destas. O Promotor do Projeto deverá fornecer e instalar os seus equipamento de conexão, os quais deverão incluir, mas não limitado a:

- Todos os cabos de [Insira tensão aplicável] kV para a Subestação (subterrâneas ou aéreas com uma parte dentro da Subestação a ser subterrânea, conforme o determinado no projeto final em realação a obras externas);
- Sistema de Proteção: sobre corrente, curto circuito, ligação terra, e qualquer outro sistema de proteção requerido;
- Cablagem de Fibra Ótica da Infraestrutura até ao Ponto de Entrega;
- Sistema de Monitorização e todos os equipamentos relacionados conforme o descrito no Anexo 1 deste Contrato;
- Sistema SCADA conforme o descrito no Anexo 1 e Anexo 8 deste Contrato;
- Equipamentos de comunicação conforme o descrito detalhadamente no Anexo 1 deste Contrato;
- Outros trabalhos de SCADA, previsão e comunicação conforme o descrito no Anexo 1 deste Contrato;
- Analisador de qualidade de energia para medir e armazenar as leituras de qualidade de energia conforme os padrões IEC [Inserir padrão IEC relevante ou outro código padrão], sendo que este analisador de qualidade de energia deverá ter porta Ethernet e protocolos de suporte TCP/IP, este sistema deverá ser capaz de ser acedido localmente e remotamente e a gestão de dados via *thin-client* ou *web browser*. Ambas as partes deverão acordar mais detalhes técnicos posteriormente;
- Painéis de interface na Subestação;
- Os terminais de entrada no Ponto de Entrega devem estar na câmara de término dos cabos, devendo as extremidades estar seladas ou os arranjos terminais adequados para encerrar o (s) cabo (s) de entrada, o tamanho do cabo deve ser determinado entre as Partes durante o período de projeto da engenharia.

-O Promotor do Projeto deverá suportar com todos os custos de medição e equipamentos de medição de qualidade de energia e todos os cabos de controlo e comunicação até ao Ponto de Entrega, incluindo as instalações e obras civis dentro da Subestação existente;

- Outros âmbitos descritos no Anexo 1 do presente Contrato.

3. Âmbito da RNT

3.1 Conforme este Contrato, a RNT irá ser responsável por:

(a) A Linha de Transmissão Aérea (“LTA”) desde a existente linha de transmissão de [Inserir tensão] kV para conectar à Subestação;

(b) A Subestação que inclui:

- Interruptores de [Inserir conforme o aplicável p.e. 33 kv/132 kV] kV;
- Transformadores Elevadores [Inserir conforme o aplicável p.e. 33 kv/132 kV];
- Estação de Comutação da RNT a [Inserir] kV; e
- O edifício que é necessário para os equipamentos relacionados com a Subestação;

(c) Os trabalhos civis do Ponto de Entrega até à rede da RNT a [Inserir] kV.

3.2 A RNT deverá construir a Subestação e deverá providenciar a conexão deste a existente LTA de [Inserir] kV até ao Ponto de Entrega.

4. Pontos de Interface (Ponto(s) de Entrega) – [Insert tension] kV)

Os pontos de interface (Pontos de Entrega) entre a Subestação e as Infraestruturas de Conexão deverão ser no Comutador de [Inserir] kV.

5. Parâmetros para fins de proteção

(a) O Promotor do Projeto deverá fornecer e instalar, às suas custas, dois relés diferenciais de alta impedância trifásica como proteção principal, cada um com uma unidade de fibra ótica modo único integrada e as respetivas conexões para comunicação através dos cabos de fibra ótica modo único entre a Subestação e as Infraestruturas de Conexão de modo a ter a proteção necessária e sinais de *inter-tripping*, um relé deverá ser instalado na Subestação e outro relé deverá ser instalado nas Infraestruturas de Conexão.

(b) O painel de interface da RNT deverá ser fornecido e instalado pelo Promotor do Projeto na Subestação, devendo ter aprovação prévia por parte da RNT.

(c) Núcleo TC adicional (classe x) da alta tensão para proteção diferencial, sendo que deverá ser fornecido e instalado pelo Promotor do Projeto, devendo ser aprovado pela RNT.

6. Fios, Conexão e Cablagem

Os fios, conexão e cablagem de todos os equipamentos necessários para o sistema devem ser cablados para a Subestação pelo Promotor do Projeto. As obras civis e de instalação diretamente relacionadas com a instalação dos cabos relacionados com a comunicação, proteção, controle, etc. entre a Subestação e as Infraestruturas de Conexão deverão ser instaladas pelo Promotor do Projeto com todos os custos e materiais de instalação suportados pelo Promotor do Projeto. O Promotor do Projeto deverá ser responsável por fornecer todos os cabos e respectivas juntas de cabos até o ponto do Painel de Interface da RNT, localizado na Subestação.

Todos os terminais deverão incorporar ligações de circuito aberto/curto circuito conforme seja necessário para permitir o isolamento e teste dos circuitos.

ANEXO 9 FÓRMULA DE AJUSTAMENTO DA TARIFA

NOTA: O texto a seguir apresenta uma amostra resumo da recomendação para a estrutura dos Anexos, sendo que está alinhado com o Documento Principal do CAE e está em conformidade com os padrões internacionais. Faz-se uma especial recomendação para que os atores-chave locais utilizem o seguinte texto de amostra como diretriz orientadora, no entanto é crucial realçar o facto de que o texto ainda precisa de ser desenvolvido e de ser alinhado com as condições e requisitos do quadro regulamentar específico da República de Angola. No entanto, no processo de alinhamento do texto com as condições e requisitos regulamentares específicos aplicáveis em Angola, recomenda-se vivamente que os atores-chave locais prestem a devida atenção para que todas as modificações cumpram ESTRITAMENTE com todo o CAE, em particular com a sua estrutura global e terminologia, mas também com o detalhe das informações/especificações fornecidas.

1 Tarifa

A Tarifa (TAR) para cada kWh de energia elétrica fornecida à RNT após a Operação Comercial ou o Comissionamento estimado no Ponto de Entrega é

Tarifa [Inserir Valor] Kwanza Angolano (KZ)/kWh.

2 Ajustamento da Tarifa

A Tarifa (TAR) é um preço fixo durante o Prazo do Contrato de Aquisição de Energia e apenas será ajustado em função das flutuações da taxa de câmbio do USD e da taxa de inflação nacional (caso ocorram).

DETALHES A SEREM DEFINIDOS E INSERIDOS PELOS ATORES CHAVE NACIONAIS, DE ACORDO COM A POLÍTICA NACIONAL DE TARIFAS (p.e., FIT ou Leilões) E A TAXA DE CÂMBIO NACIONAL E A TAXA DE INFLAÇÃO NACIONAL SUJEITAS A CONSIDERAÇÃO.

3 Cálculo do Pagamento

- 3.1 O pagamento ao Promotor do Projeto, relativo à Energia Gerada entregue, deverá ter uma frequência mensal, sendo cada mês denominada como Mês de Faturação.
- 3.2 O pagamento de um de Mês de Faturação deverá ser referente à Energia Gerada que tenha sido entregue e medida no Ponto de Entrega ($E_{n,act}$) de acordo com o Artigo 9.1 durante o Mês de Faturação mais a Energia Gerada estimada entregue de acordo com as disposições dos Artigos 5.8, 8.1.2, 8.1.3, 13.5.4 e 13.8.2 (conforme o aplicável) do CAE durante o mesmo Mês de Faturação (Energia Gerada Estimada ou $E_{n,estimada}$), mais qualquer Encargo Suplementar a ser pago no que diz respeito ao mesmo período de faturação, em conformidade com o artigo 13.11.

DETALHES A SEREM DEFINIDOS E INSERIDOS PELOS ATORES CHAVE NACIONAIS, DE ACORDO COM A POLÍTICA NACIONAL DE TARIFAS (p.e., FIT ou Leilões) E A TAXA DE CÂMBIO NACIONAL E A TAXA DE INFLAÇÃO NACIONAL SUJEITAS A CONSIDERAÇÃO.

ANEXO 10 TESTES E COMISSONAMENTO

NOTA: O texto a seguir apresenta uma amostra resumo da recomendação para a estrutura dos Anexos, sendo que está alinhado com o Documento Principal do CAE e está em conformidade com os padrões internacionais. Faz-se uma especial recomendação para que os atores-chave locais utilizem o seguinte texto de amostra como diretriz orientadora, no entanto é crucial realçar o facto de que o texto ainda precisa de ser desenvolvido e de ser alinhado com as condições e requisitos do quadro regulamentar específico da República de Angola. No entanto, no processo de alinhamento do texto com as condições e requisitos regulamentares específicos aplicáveis em Angola, recomenda-se vivamente que os atores-chave locais prestem a devida atenção para que todas as modificações cumpram ESTRITAMENTE com todo o CAE, em particular com a sua estrutura global e terminologia, mas também com o detalhe das informações/especificações fornecidas.

1. GERAL

- 1.1 Todos os trabalhos devem ser testados de acordo com os padrões adotados para o Projeto e com os planos de qualidade e procedimentos de teste do Promotor do Projeto.
- 1.2 O Promotor do Projeto já deverá ter um programa de garantia de qualidade em vigor que deverá ser disponibilizado à RNT para fins informativos.
- 1.3 Os Testes e Comissionamento da Infraestrutura deverão ser realizados quando:
 - (a) quando são concluídos os trabalhos Eletromecânicos da Infraestrutura de modo a que permitam o teste e comissionamento das Infraestruturas de Conexão;
 - (b) os trabalhos das Infraestruturas de Conexão tenham sido comissionados de acordo com os testes relevantes conforme o definido neste Anexo;
 - (c) o Engenheiro Independente verificou e certificou os relatórios evidenciando a execução satisfatória dos testes e controlos da Infraestrutura.

2. REVISÃO DOS PROCEDIMENTOS DE TESTE

O Promotor do Projeto deverá submeter à RNT e ao Engenheiro Independente, para aprovação, os procedimentos de teste num prazo de 120 dias antes da Data de Operação Comercial, tal aprovação não deve ser injustificadamente retida ou adiada e, em qualquer caso, apresentada quarenta e cinco (45) dias após a submissão.

3. OBSERVAÇÃO DOS TESTES

- 3.1 O Promotor do Projeto deverá fornecer à RNT um aviso prévio escrito com no mínimo 45 dias de antecedência sobre o início esperado dos testes.
- 3.2 A RNT e o GDA (com os seus respetivos representantes e representantes autorizados) terão permissão para ter pessoal no Local, desde que esse pessoal cumpra com as regras estabelecidas no plano de segurança, regulamentos gerais e Leis de Angola, para observar e verificar todos os procedimentos e testes realizados pelo Promotor do Projeto, o EPC Adjudicatário e respetivos subcontratados ou fornecedores.
- 3.3 O Promotor do Projeto deverá notificar a RNT por escrito com a informação da data de início de produção proposta, no prazo máximo de noventa dias (90), antes da data proposta de produção inicial. O Promotor do Projeto terá o direito de adiar essa data e notificar a RNT com a antecedência de pelo menos duas (2) semanas, mas não mais do que quinze (15) dias.
- 3.4 O Promotor do Projeto deverá providenciar as configurações dos relés à RNT para revisão e inspeção, no máximo 90 (noventa) dias antes da data inicial de produção proposta para a Infraestrutura. Os ajustes acima mencionados deverão ser aceites e acordados pela RNT no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da apresentação da documentação.

- 3.5 Todos os testes deverão cumprir com os requisitos das normas ou códigos, incluindo o Código da Rede de Transmissão.
- 3.6 Se a Infraestrutura não cumprir os requisitos dos testes descritos neste Anexo, os testes realizados deverão ser repetidos.
- 3.7 Todos os equipamentos e sistemas da Infraestrutura deverão estar em “condições novas e limpas”.

4. ÂMBITO GERAL DOS TESTES

Todos os formulários, procedimentos e resultados deverão ser aceitos e acordados de conforme o Anexo 10.

Os resultados dos testes devem ser apresentados à RNT e ao Engenheiro Independente e consistem nos seguintes testes:

1. Teste de Conclusão Eletromecânica;
2. Comissionamento;
3. Testes de Desempenho (período de operação experimental)

4.1 TESTE DE CONCLUSÃO ELETROMECÂNICA

Após a fase de construção e antes da conexão à rede, o teste de conclusão eletromecânica é introduzido como procedimento padrão para verificar se a Infraestrutura foi construída de acordo com as especificações e se não há grandes deficiências técnicas e defeitos visuais. O ensaio deve conter:

[LISTA INDICATIVA: A DESENVOLVER PELOS ATORES CHAVE LOCAIS CONFORME SEJA NECESSÁRIO]

- Inspeção do Sistema DC
- Inspeção do Sistema AC
- Colocação correta de cabos
- instalação de equipamentos de segurança como pára-raios e ligação terra
- Inspeção do sistema de seguimento
- Trabalhos civis
- Todas as trabalhos realizados segundo as leis aplicáveis
- Conexões adequadas e rotulagem de componentes
- Instalação de sistemas de segurança, como cercas, alarmes, etc.
- Instalação do sistema meteo.

O teste de conclusão eletromecânica deve ser verificado pelo Engenheiro Independente e conter também uma verificação da capacidade nominal instalada da Infraestrutura. A capacidade nominal instalada da Infraestrutura é definida como a soma da potência de pico individual de todas as unidades instaladas (lista de ensaios de fábrica a fornecer pelo adjudicatário em formato eletrônico). A RNT reserva-se ao direito de verificar a exatidão da potência de pico da unidade enviando unidades de amostra para testes a laboratórios independentes (conforme o acordado por ambas as Partes).

Além disso, para realizar com sucesso a Conclusão Eletromecânica, o Promotor do Projeto deverá fornecer a documentação completa do que está construído.

4.2. TESTES DURANTE O FABRICO

Os testes realizados durante a fabricação devem ser para fins de verificação da qualidade dos componentes. Os testes devem ser realizados de acordo com os planos de garantia de qualidade e teste do fabricante. O Promotor do Projeto deve fornecer os registros de teste de rotina, verificando os resultados dos Testes de Aceitação de Infraestrutura (“TAI”) para os seguintes componentes:

- Unidades de Geração; e
- Inversores; e
- Transformadores.

Os testes devem ser realizados de acordo com os códigos e padrões internacionais aplicáveis aos testes de rotina dos componentes acima listados, devem ser fornecidos para visualização de uma das Infraestruturas do Promotor do Projeto, mediante solicitação da RNT. Os TAI nas partes elétricas da Infraestrutura deverão ser efetuados após a notificação com a antecedência de 30 dias por parte Promotor do Projeto à RNT; a RNT terá o direito de testemunhar os TAI com no máximo dois (2) engenheiros por componente acima listado. Todos os custos associados ao testemunhos de tais TAI serão suportados pelo Promotor do Projeto.

4.3 TESTES E COMISSIONAMENTO

Após a Conclusão Eletromecânica, os testes de comissionamento iniciam-se. Nalguns casos, os testes de comissionamento podem ser realizados fora da rede, noutros casos exigem uma produção elétrica da Infraestrutura (conexão à rede).

4.3.1 Testes de Comissionamento

Os seguintes testes elétricos devem ser realizados para a parte DC:

[LISTA INDICATIVA: A DESENVOLVER PELOS ATORES CHAVE LOCAIS CONFORME SEJA NECESSÁRIO]

- Testes de circuito aberto/curto circuito
- Curva U-V
- Testes de polaridade
- Testes de ligação à terra
- Testes de isolamento das unidades
- Testes da câmara IV
- Testes do mecanismo de seguimento sob condições reais; capacidade de retrocesso

4.3.2 Testes de Comissionamento [Inserir componente específico]

Geralmente, o [Inserir Nome do Componente Específico a ser testado] será comissionado e testado de acordo com o manual/instruções dos fabricantes do inversor. O [Inserir Nome do Componente Específico a ser testado] deve ser testado sob diferentes modos de operação.

[LISTA INDICATIVA: A DESENVOLVER PELOS ATORES CHAVE LOCAIS CONFORME SEJA NECESSÁRIO]

- Perda do Controlo da Potência
- Perda de uma unidade (Array)
- Anti efeito Ilha

- Utilização da Array / Maximum Power Point (MPP) Tracking
- Distorção Harmónica
- Fator de Potência
- Potência Ativa/Reativa
- Controlador da central em circuito fechado
- Teste de funções básicas de gestão de rede (frequência, regulação automática de tensão)

4.3.3 Testes dos Equipamentos de MV/LV (Média/Baixa Tensão)

[LISTA INDICATIVA: A DESENVOLVER PELOS ATORES CHAVE LOCAIS CONFORME SEJA NECESSÁRIO]

- Equipamentos de comutação MV para proteção de alimentadores, transformadores
- Conexão por terra entre Infraestruturas
- Axiliar de alimentação de potência LV
- Sistema UPS.

4.3.4 Testes de equipamentos I&C

[LISTA INDICATIVA: A DESENVOLVER PELOS ATORES CHAVE LOCAIS CONFORME SEJA NECESSÁRIO]

- Sistema SCADA
- Equipamento de Monitorização
- Estação Meteo
- Sala de controlo
- Segurança da central e Sistema de vigilância
- Sistema de Previsão

O Promotor do Projeto deve demonstrar que a transmissão previsão para a RNT e bem sucedida, a produção real e o cálculo do ajustamento do erro de previsão de acordo com o Anexo 9.

4.3.5 Teste de conformidade da Rede

[LISTA INDICATIVA: A DESENVOLVER PELOS ATORES CHAVE LOCAIS CONFORME SEJA NECESSÁRIO]

- Simulação da desconexão da Infraestrutura caso os limites de voltagem e frequência da rede sejam excedidos.
- Simulação LVRT.
- Teste do controlador de circuito fechado para a interação rede-inversor (regulação dinâmica de voltagem, fator de potência e regulação MVAR).
- Troca de sinal entre a Infraestrutura e o CNN RNT para conformidade da lista de sinais.
- Controlo de Potência Ativa.
- Teste *Ramp rate*.
- Controlo do Fator de Potência (a capacidade da potência reativa faz parte deste teste, pois o FP é uma questão de potência reativa).
- Cálculo das Emissões da Voltagem e Harmónicas realizado durante o teste de conformidade da Infraestrutura.

4.4 TESTES DE DESEMPENHO DA INFRAESTRUTURA

Após a conclusão bem-sucedida de todos os testes e comissionamento, conforme o exigido neste Anexo 10, o Promotor do Projeto deverá notificar a RNT e o Engenheiro Independente quando a Infraestrutura estiver pronta para o Teste de Desempenho da Infraestrutura. Num prazo de de cinco (5) dias após esse aviso o Teste de Desempenho da Infraestrutura começará.

O objetivo deste teste é provar que a Infraestrutura é capaz de produzir energia continuamente e (considerando certas tolerâncias abaixo indicadas) com um Rácio de Desempenho em linha com o Rácio de Desempenho da Infraestrutura Estimado mensal, conforme o definido na Seção 3.5 do Anexo 9 e adotando a mesma correção de temperatura.

Os testes podem ser realizados após o comissionamento bem sucedido e deverão ter uma duração de 10 dias contínuos, com os seguintes critérios:

- pelo menos cinco (5) dias com [Inserir conforme o aplicável, p.e. irradiância/ velocidade do vento] medida no plano da array superior a um período de [Insert] por 3 horas contínuas.
- durante pelo menos cinco (5) dias, diariamente [Inserir conforme o aplicável p.e. irradiância/velocidade do vento] no plano do array excede [Insert conforme aplicável]. Para evitar dúvidas, esses dias podem ser os mesmos da primeira condição.
- No caso dos cinco dias não serem conforme o requerido [Inserir conforme o aplicável, p.e. níveis de irradiância/velocidade do vento], o Período de Teste de Aceitação Provisória será estendido até que os critérios de irradiação sejam alcançados.
- A disponibilidade da Infraestrutura e da Rede deve ser de 100%. Em caso de indisponibilidade, o período de teste será estendido de acordo com o número relevante de dias.

O Rácio de Desempenho (PR) deverá ser calculado do seguinte modo:

EXEMPLO DO SOLAR PV

$$PR_{meas} = \frac{\sum_j (E_{meas,j})}{P_{nom} \times \sum_j [(G_j / G_{stc}) \left(1 - \frac{\beta}{100} \cdot (T_{mod,n} - T_{meas,j}) \right)]}$$

Onde:

$E_{meas,j}$ = Energia Produzida (em kWh) em cada intervalo de medição j

P_{nom} = Potência Nominal da Central em kW. Somatório das potências individuais de todas as Unidades instaladas

G_j = [Inserir conforme o aplicável p.e. irradiância/velocidade do vento] em kWh/a por m² medido por cada intervalo de medição j

PR_{meas} = rácio de desempenho médio durante o período de teste

$T_{Meas,j}$ = a temperatura unitária média medida durante cada intervalo de Medição j pelos sensores de temperatura localizados no lado oposto das unidades (em °C)

T_{Modn} = a média da temperatura unitária ponderada da irradiância média esperada, conforme o determinado na Seção 3.5 do Anexo 9

G_{stc} = a irradiância em condições teste padrão em (kW/m²), e é igual a um

β = é o coeficiente de temperatura da folha de dados das unidades (em %/°C) conforme o definido no Anexo 7

O Teste de Desempenho da Infraestrutura será realizado por um período de duzentas e quarenta (240) horas consecutivas. No caso da Infraestrutura não estar totalmente disponível por algum tempo durante o

período de teste, o respetivo conjunto de dados será ignorado e o período de teste será estendido para obter um conjunto completo de dados para um período equivalente a 10 dias com 100 % de disponibilidade. O Teste de Desempenho da Infraestrutura deverá ser repetido no caso de mais de cinco dias terem sido interrompidos (exceto aqueles dias, que foram omitidos devido a circunstâncias que não estão no controlo direto do Promotor do Projeto (por exemplo, quando as interrupções são causadas por interrupções da Rededa RNT ou das Infraestruturas de Conexão ou instruções para reduzir por parte RNT, por exemplo, padrões de rede ou condições meteorológicas).

O Teste de Desempenho da Infraestrutura será concluído se o seguinte for satisfeito:

- (a) a transmissão de todos os sinais é estabelecida, conforme exigido pelo Código da Rede de Transmissão;
- (b) a Infraestrutura opera de acordo com os valores de referência:
 - (i) para potência ativa;
 - (ii) potência reativa (potência reativa máxima principal e potência reativa máxima indutiva); Esses valores de referência serão acordados pelas Partes e aprovados pelo Engenheiro Independente; e
- (c) a Infraestrutura atingiu a duração de 10 dias, conforme estabelecido acima;
- (d) a Infraestrutura alcançou um Rácio de Desempenho de pelo menos 95% do Rácio de Desempenho da Infraestrutura Estimado mensal, correspondente à tolerância indicada acima. Por uma questão de clareza, nenhum ajuste adicional deve ser feito para o PR medido, em termos de erros de medição.

A operação e manutenção normais da Infraestrutura serão permitidas durante o teste de desempenho da Infraestrutura.

O Promotor do Projeto compilará e enviará os protocolos de teste diários correspondentes, incluindo todas as informações necessárias para avaliar os resultados, à RNT e ao Engenheiro Independente sem atrasos.

O Engenheiro Independente deverá certificar que o Teste de Desempenho da Infraestrutura foi concluído com sucesso no prazo de cinco (5) Dias Úteis depois de receber por parte do Promotor do Projeto o último protocolo de teste diário do Teste de Desempenho da Infraestrutura. A Data de Operação Comercial da Infraestrutura deverá então ocorrer às 0:00 horas do dia seguinte à certificação de que o Teste de Desempenho da Infraestrutura foi concluído com sucesso.

4.5 CÁLCULO DA CAPACIDADE DE EXPORTAÇÃO REAL (AC)

Após a conclusão bem sucedida do Teste de Desempenho da Infraestrutura, conforme o exigido pelo Artigo 4.4 deste Anexo 10, o Promotor do Projeto deverá calcular a Capacidade de Exportação Real (kW).

Para avaliar essa quantidade, uma amostra representativa de uma Unidade instalada na Infraestrutura deve ser escolhida e enviada para teste para um laboratório acreditado (dimensão da amostra e laboratório a serem escolhidos pelo Engenheiro Independente).

O objetivo do teste é a medição da potência máxima real das Unidades de modo a que permita efetuar o cálculo da potência efetiva instalada na Infraestrutura e a Capacidade de Exportação Real correspondente.

Considerando um número m de unidades testadas, a seguinte fórmula deve ser usada para avaliar a capacidade de exportação real:

EXEMPLO SOLAR PV:

$$AC = \frac{\sum_m (P_n)}{m} \cdot N_{\text{mod}} \cdot K_{\text{loss}}$$

Onde:

P_n	=	potência medida em Wp por cada Unidade testada.
m	=	número total de Unidades testadas, a serem escolhidas pelo Engenheiro Independente.
n	=	cada Unidade testada.
N_{mod}	=	é o Número total de Unidades instaladas.
K_{loss}	=	é um coeficiente que assemelha todas as perdas elétricas entre as Unidades e o Ponto de Entrega. Este coeficiente deve ser avaliado pelo Engenheiro Independente, com base no projeto de PV construído e considerando as mesmas condições de operação em que a Capacidade Máxima de Exportação (definida no Anexo 7) foi avaliada.

Caso sejam instalados diferentes tipos de Unidades (em termos de tecnologia, marca, modelo e potência), cada tipo deve ser testado conforme descrito e o AC calculado como a média ponderada da potência instalada dos resultados associados a cada unidade PV .

4.6 TESTES DO NÍVEL DE RUÍDO

Os testes do nível de ruído devem ser realizados por um especialista em ruído aprovado pelo Engenheiro Independente. O Engenheiro Independente deve certificar os testes do nível de ruído e confirmar que os testes utilizados estão em conformidade com os padrões locais ou IEC mais rigorosos para testes de ruído. O Engenheiro Independente fornecerá a certificação após a conclusão dos testes de ruído, que serão considerados suficientes para a RNT confirmar a Data da Operação Comercial. O Promotor do Projeto deve executar o Teste do Nível de Ruído durante o Teste de Desempenho da Infraestrutura ou antes.

5 O ENGENHEIRO INDEPENDENTE

O âmbito do trabalho do Engenheiro Independente será o seguinte:

- Monitorizar e testemunhar esses testes e rever os procedimentos estabelecidos neste Anexo 10 para comissionamento e teste da Infraestrutura;
- Relatar e monitorizar que o desempenho da Infraestrutura está em conformidade com os requisitos do Código da Rede de Transmissão, padrões internacionais e código de medição e respetivas atualizações;
- Relatar quinzenalmente o andamento das obras, o cronograma do planeamento de instalação e comissionamento e visitar o Local em tempo útil;
- Confirmar o cumprimento das disposições acordadas em relação à capacidade, fabricante e tipo de Unidade, conforme o especificado no Anexo 7;
- Confirmar o Comissionamento de [Inserir] MW da Instalação, exigido pelo Artigo 4.4 do CAE;
- Quando aplicável e seguindo este Contrato, emite o certificado de Comissionamento considerado nos termos do Artigo 5.8.1;
- Verificar a existência de uma certificação válida das Unidades;
- Verificar a prontidão para atingir a Data de Operação Comercial, monitorizando o teste de operação de teste em conformidade com os requisitos do Código da Rede de Transmissão durante a operação de teste;
- Certificar o Sistema de Faturação e respetivo cálculo, conforme o descrito no Anexo 3;
- Emitir o certificado da Data de Operação Comercial depois do Promotor do Projeto cumprir com sucesso todos os testes descritos neste Anexo;

- Verificar a execução com sucesso do teste de conformidade do sistema de medição de acordo com os requisitos do Anexo 1;
- Verificar a conclusão eletromecânica e verificar se todos os equipamentos e sistemas da Infraestrutura estão em condição “nova e limpa”.
- Emitir os relatórios acima referidos, bem como os certificados referidos no Anexo 2 deste Contrato; e
- assumir a emissão certificados nos termos deste Anexo 10.

Para evitar dúvidas, todos os testes definidos neste Anexo deverão ser realizados e aprovados antes da Data da Operação Comercial. Após a conclusão com sucesso de todos os testes definidos neste Anexo 10, o Engenheiro Independente deverá emitir o Certificado de Operação Comercial.

ANEXO 11 FORMATO DA GARANTIA BANCÁRIA DE DESEMPENHO

NOTA: O texto a seguir apresenta uma amostra resumo da recomendação para a estrutura dos Anexos, sendo que está alinhado com o Documento Principal do CAE e está em conformidade com os padrões internacionais. Faz-se uma especial recomendação para que os atores-chave locais utilizem o seguinte texto de amostra como diretriz orientadora, no entanto é crucial realçar o facto de que o texto ainda precisa de ser desenvolvido e de ser alinhado com as condições e requisitos do quadro regulamentar específico da República de Angola. No entanto, no processo de alinhamento do texto com as condições e requisitos regulamentares específicos aplicáveis em Angola, recomenda-se vivamente que os atores-chave locais prestem a devida atenção para que todas as modificações cumpram ESTRITAMENTE com todo o CAE, em particular com a sua estrutura global e terminologia, mas também com o detalhe das informações/especificações fornecidas.

Garantia Bancária Irrevogável e Incondicional

Data: _____

Para: Rede Nacional de Transporte de Electricidade (“RNT”)
[Inserir Morada],
Angola

À Atenção de: _____

Garantia Bancária No. _____

- 1 A pedido do [Inserir nome do Promotor do Projeto], (“**Promotor do Projeto**”) cuja atividade principal de negócios está localizada em _____, nós, [nome e morada do banco] estamos estabelecendo em seu benefício a nossa Garantia Bancária irrevogável e incondicional no. _____ (“**Garantia Bancária**”) por um montante não superior a [Inserir valor em Kz] (“**Montante Relevante**”) como garantia do desempenho das obrigações do Promotor do Projeto, de acordo com o Contrato de Aquisição de Energia, datado de [Inserir data] entre a Promotor do Projeto e a vossa empresa (o “**Contrato de Aquisição de Energia**”).
- 2 Nesta Garantia Bancária, para além dos termos em maiúsculas eventualmente definidos de outra forma neste documento, os seguintes termos em maiúsculas terão os seguintes significados:
 - 2.1 “**Dia Útil**” significa um dia (exceto sábado e domingo) em que os bancos comerciais geralmente estão abertos para negócios (incluindo negócios em depósitos cambiais e em moeda estrangeira) em Nova York e em Luanda.
 - 2.2 “**Dia**” significa um período de vinte e quatro (24) horas, com início e fim às 12:00 da meia-noite, hora de Angola.

- 3 Na data em que (a) a Data da Operação Comercial (conforme definido no Contrato de Aquisição de Energia tiver ocorrido e (b) quaisquer valores pendentes devidos à RNT na Data da Operação Comercial tiverem sido pagos, data essa que nos será notificada por escrito por parte do Promotor do Projeto e endossado pela RNT, o Valor Relevante será reduzido para [Inserir valor] Kwanzas (Kz).
- 4 Esta Garantia Bancária deverá entrar em vigor a partir da data desta e permanecerá em vigor por um período de 365 dias (Prazo Inicial) a partir da data desta Garantia Bancária e será automaticamente renovada por período(s) similar duas semanas antes do seu prazo de validade sem qualquer aviso suplementar, desde que o número de extensões não exceda no agregado (21) vezes (Data de Expiração). No entanto, caso o banco não esteja disposto, a qualquer momento, segundo o seu próprio critério, em renovar esta Garantia Bancária após o vencimento do Prazo Inicial ou qualquer nova extensão do mesmo, o banco terá o direito de cumprir suas obrigações contingentes ao abrigo desta Garantia Bancária, pagando-lhe o montante disponível não sacado desta Garantia Bancária.
- 5 Após a apresentação para nós (por carta ou por fax) em [inserir o endereço do banco e os detalhes do fax onde a exigência deve ser apresentada] de uma solicitação na forma estabelecida no Anexo (“**Exigência**”), iremos até no máximo de três (3) Dias Úteis após a data de apresentação da Exigência de forma irrevogável e incondicional pagar à sua empresa, o menor de:
 - 5.1 o montante da Exigência; e
 - 5.2 o Montante Relevante menos a quantia agregada de quaisquer Exigências que tenham sido pagas por nós ao abrigo desta Garantia Bancária.
- 6 Mais do que uma Exigência pode ser apresentada ao abrigo desta Garantia Bancária, mas o montante agregado máximo a ser pago por nós nos termos deste instrumento não deve exceder o Montante Relevante.
- 7 Os compromissos desta Garantia Bancária constituem obrigações diretas, incondicionais e irrevogáveis da nossa parte. Esta Garantia Bancária é uma transação separada de qualquer outra em que possa estar baseada. Não seremos exonerados de todas ou de qualquer parte de tais obrigações por qualquer motivo ou causa, tais como mudanças nos termos e condições do Contrato de Aquisição de Energia ou mudança no âmbito do projeto ou na natureza do trabalho necessário para ser executado por parte do Promotor do Projeto ou a falha em executar ou a execução de qualquer ato ou procedimento pela sua empresa ou por um terceiro sob o Contrato de Aquisição de Energia ou de outra forma em relação a tal projeto.
- 8 A sua empresa pode transferir seus direitos decorrentes desta Garantia Bancária na sua totalidade (mas não em parte) para qualquer pessoa a quem a sua empresa transferiu os seus direitos e obrigações ao abrigo do Contrato de Aquisição de Energia (**Cessionário**) com o nosso consentimento prévio por escrito. A sua empresa deverá notificar-nos imediatamente após a nomeação do Cessionário. Com efeito a partir da data da notificação, a Cessionária assumirá todos os seus direitos e obrigações ao abrigo desta Garantia Bancária e esta será interpretada como se todas as referências a sua empresa fossem substituídas por referências ao Cessionário, desde que o Cessionário seja substituído apenas terá direito a fazer Exigência (s) decorrentes desta Garantia Bancária da mesma forma em que a sua empresa teria direito de fazer Exigências (s) se não tivesse ocorrido tal transferência.
- 9 Quaisquer pagamentos feitos a seu pedido deverão ser líquidos e livres de deduções presentes e futuras, tais como o pagamento de quaisquer impostos, execuções, direitos, despesas, taxas, deduções ou retenções, independentemente da sua natureza ou da autoridade que as cobrará. .
- 10 Esta Garantia Bancária será regida e interpretada de acordo com as leis de Angola e, no caso de qualquer disputa relacionada, concordamos em submeter à jurisdição exclusiva dos tribunais de Angola.

Assinaturas Autorizadas

Anexo para a Garantia Bancária de Desempenho

Formato de Exigência de Pagamento ao Abrigo da Garantia Bancária de Desempenho

Para: *[nome do banco]*

Data: _____

Exmos. Srs.

Garantia Bancária Irrevogável e Incondicional No. _____ datada de _____

Referimo-nos à Garantia Bancária acima apresentada. Os termos em maiúsculas usados nesta Exigência terão o significado que lhes foi dado na Garantia do Bancária.

Por este meio, exigimos o pagamento da quantia de *[Insirir valor]* Kwanzas (Kz) ao abrigo da Garantia Bancária. Exigimos que o pagamento de *[Inserir valor]* Kz seja efetuado por transferência telegráfica para:

[Nome]

Morada: _____

Código de Ordenação: _____

Número de Conta: _____

Cordialmente

Rede Nacional de Transporte de Electricidade (RNT)

ANEXO 12 CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO

NOTA: O texto a seguir apresenta uma amostra resumo da recomendação para a estrutura dos Anexos, sendo que está alinhado com o Documento Principal do CAE e está em conformidade com os padrões internacionais. Faz-se uma especial recomendação para que os atores-chave locais utilizem o seguinte texto de amostra como diretriz orientadora, no entanto é crucial realçar o facto de que o texto ainda precisa de ser desenvolvido e de ser alinhado com as condições e requisitos do quadro regulamentar específico da República de Angola. No entanto, no processo de alinhamento do texto com as condições e requisitos regulamentares específicos aplicáveis em Angola, recomenda-se vivamente que os atores-chave locais prestem a devida atenção para que todas as modificações cumpram ESTRITAMENTE com todo o CAE, em particular com a sua estrutura global e terminologia, mas também com o detalhe das informações/especificações fornecidas.

Um Cronograma de Implementação completo e detalhado é apresentado no cronograma de construção seguinte, permitindo que as Partes avaliem o impacto de quaisquer atrasos na implementação do projeto, de acordo com as Secções 4.3 e 4.4 do CAE.

Para evitar dúvidas, não obstante qualquer outra disposição deste Contrato, as obrigações da RNT em relação à entrega das Infraestruturas de Conexão deverão começar a partir da data deste Contrato.

Tarefa	Data de Conclusão da Tarefa	Data Indicativa no Calendário
Assinatura do CAE		
Encerramento Financeiro		
Data de Possibilidade de Extensão do Encerramento Financeiro		
Data de Construção das Infraestruturas de Conexão		
Data de Conclusão das Infraestruturas de Conexão		
Data de Construção da Subestação		
Data de Conclusão da Subestação		
Data de Conexão Agendada		
Data de Operação Comercial Requerida		
Data Limite para Vigência		

ANEXO 13
FORMATO DA GARANTIA BANCÁRIA DE CONTRIBUIÇÃO DE CAPITAL

NOTA: O texto a seguir apresenta uma amostra resumo da recomendação para a estrutura dos Anexos, sendo que está alinhado com o Documento Principal do CAE e está em conformidade com os padrões internacionais. Faz-se uma especial recomendação para que os atores-chave locais utilizem o seguinte texto de amostra como diretriz orientadora, no entanto é crucial realçar o facto de que o texto ainda precisa de ser desenvolvido e de ser alinhado com as condições e requisitos do quadro regulamentar específico da República de Angola. No entanto, no processo de alinhamento do texto com as condições e requisitos regulamentares específicos aplicáveis em Angola, recomenda-se vivamente que os atores-chave locais prestem a devida atenção para que todas as modificações cumpram ESTRITAMENTE com todo o CAE, em particular com a sua estrutura global e terminologia, mas também com o detalhe das informações/especificações fornecidas.

Garantia Bancária Irrevogável e Incondicional

Data: _____

Para: Rede Nacional de Transporte de Electricidade (“RNT”)
[Inserir Morada],
Angola

À Atenção de: _____

Garantia Bancária No. _____

- 1 A pedido do [Inserir nome do Promotor do Projeto], (“**Promotor do Projeto**”) cuja atividade principal de negócios está localizada em _____, nós, [nome e morada do banco] estamos estabelecendo em seu benefício a nossa Garantia Bancária irrevogável e incondicional no. [Inserir Número da Garantia Bancária] (“**Garantia Bancária**”) por um montante não superior a [Inserir valor em Kwanzas] (“**Montante Relevante**”) como garantia de pagamento pela RNT ao Promotor Empresa do Projeto do Segundo Valor Estimado de Contribuição nos termos do Contrato de Aquisição de Energia com a data de [Inserir] entre o Promotor do Projeto e a sua empresa.
- 2 Nesta Garantia Bancária, para além dos termos em maiúsculas eventualmente definidos de outra forma neste documento, os seguintes termos em maiúsculas terão os seguintes significados:
 - 2.1 “**Dia Útil**” significa um dia (exceto sábado e domingo) em que os bancos comerciais geralmente estão abertos para negócios (incluindo negócios em depósitos cambiais e em moeda estrangeira) em Nova York e em Luanda.
 - 2.2 “**Dia**” significa um período de vinte e quatro (24) horas, com início e fim às 12:00 da meia-noite, hora de Angola.
- 3 Na data em que (a) a Data da Operação Comercial (conforme definido no Contrato de Aquisição de Energia tiver ocorrido e (b) quaisquer valores pendentes devidos à RNT na Data da Operação Comercial tiverem sido pagos, data essa que nos será notificada por escrito por parte do Promotor do Projeto e endossado pela RNT, o Valor Relevante será reduzido para [Inserir valor] Kwanzas (Kz).
- 4 Esta Garantia Bancária deverá entrar em vigor a partir da data desta e permanecerá em vigor por um período de 365 dias (Prazo Inicial) a partir da data desta Garantia Bancária e será automaticamente renovada por período(s) similar duas semanas antes do seu prazo de validade sem qualquer aviso suplementar, desde que o número de extensões não exceda no agregado (21) vezes (Data de Expiração). No entanto, caso o banco não esteja disposto, a qualquer momento,

segundo o seu próprio critério, em renovar esta Garantia Bancária após o vencimento do Prazo Inicial ou qualquer nova extensão do mesmo, o banco terá o direito de cumprir suas obrigações contingentes ao abrigo desta Garantia Bancária, pagando-lhe o montante disponível não sacado desta Garantia Bancária.

- 5 Após a apresentação para nós (por carta ou por fax) em [inserir o endereço do banco e os detalhes do fax onde a exigência deve ser apresentada] de uma solicitação na forma estabelecida no Anexo (“**Exigência**”), iremos até no máximo de três (3) Dias Úteis após a data de apresentação da Exigência de forma irrevogável e incondicional pagar à sua empresa, o menor de:
 - 5.1 o montante da Exigência; e
 - 5.2 o Montante Relevante menos a quantia agregada de quaisquer Exigências que tenham sido pagas por nós ao abrigo desta Garantia Bancária.
- 6 Mais do que uma Exigência pode ser apresentada ao abrigo desta Garantia Bancária, mas o montante agregado máximo a ser pago por nós nos termos deste instrumento não deve exceder o Montante Relevante.
- 7 Os compromissos desta Garantia Bancária constituem obrigações diretas, incondicionais e irrevogáveis da nossa parte. Esta Garantia Bancária é uma transação separada de qualquer outra em que possa estar baseada. Não seremos exonerados de todas ou de qualquer parte de tais obrigações por qualquer motivo ou causa, tais como mudanças nos termos e condições do Contrato de Aquisição de Energia ou mudança no âmbito do projeto ou na natureza do trabalho necessário para ser executado por parte do Promotor do Projeto ou a falha em executar ou a execução de qualquer ato ou procedimento pela sua empresa ou por um terceiro sob o Contrato de Aquisição de Energia ou de outra forma em relação a tal projeto.
- 8 A sua empresa pode transferir seus direitos decorrentes desta Garantia Bancária na sua totalidade (mas não em parte) para qualquer pessoa a quem a sua empresa transferiu os seus direitos e obrigações ao abrigo do Contrato de Aquisição de Energia (**Cessionário**) com o nosso consentimento prévio por escrito. A sua empresa deverá notificar-nos imediatamente após a nomeação do Cessionário. Com efeito a partir da data da notificação, a Cessionária assumirá todos os seus direitos e obrigações ao abrigo desta Garantia Bancária e esta será interpretada como se todas as referências a sua empresa fossem substituídas por referências ao Cessionário, desde que o Cessionário seja substituído apenas terá direito a fazer Exigência (s) decorrentes desta Garantia Bancária da mesma forma em que a sua empresa teria direito de fazer Exigências (s) se não tivesse ocorrido tal transferência.
- 9 Quaisquer pagamentos feitos a seu pedido deverão ser líquidos e livres de deduções presentes e futuras, tais como o pagamento de quaisquer impostos, execuções, direitos, despesas, taxas, deduções ou retenções, independentemente da sua natureza ou da autoridade que as cobrará. .
- 10 Esta Garantia Bancária será regida e interpretada de acordo com as leis de Angola e, no caso de qualquer disputa relacionada, concordamos em submeter à jurisdição exclusiva dos tribunais de Angola.

Assinaturas Autorizadas

Anexo para a Garantia Bancária de Desempenho

Formato de Exigência de Pagamento ao Abrigo da Garantia Bancária de Desempenho

Para: *[nome do banco]*

Data: _____

Exmos. Srs.

Garantia Bancária Irrevogável e Incondicional No. _____ datada de _____

Referimo-nos à Garantia Bancária acima apresentada. Os termos em maiúsculas usados nesta Exigência terão o significado que lhes foi dado na Garantia do Bancária.

Por este meio, exigimos o pagamento da quantia de *[Insirir valor]* Kwanzas (Kz) ao abrigo da Garantia Bancária. Exigimos que o pagamento de *[Inserir valor]* Kz seja efetuado por transferência telegráfica para:

[Nome]

Morada: _____

Código de Ordenação: _____

Número de Conta: _____

Cordialmente

Rede National de Transporte de Electricidade (RNT)

ANEXO 14
FORMATO DO CONTRATO DIRETO DOS CREDORES

NOTA: O texto a seguir apresenta uma amostra resumo da recomendação para a estrutura dos Anexos, sendo que está alinhado com o Documento Principal do CAE e está em conformidade com os padrões internacionais. Faz-se uma especial recomendação para que os atores-chave locais utilizem o seguinte texto de amostra como diretriz orientadora, no entanto é crucial realçar o facto de que o texto ainda precisa de ser desenvolvido e de ser alinhado com as condições e requisitos do quadro regulamentar específico da República de Angola. No entanto, no processo de alinhamento do texto com as condições e requisitos regulamentares específicos aplicáveis em Angola, recomenda-se vivamente que os atores-chave locais prestem a devida atenção para que todas as modificações cumpram ESTRITAMENTE com todo o CAE, em particular com a sua estrutura global e terminologia, mas também com o detalhe das informações/especificações fornecidas.

**CONTRATO DIRETO RELATIVO AO CONTRATO DE CONEXÃO À TRANSMISSÃO E AO CONTRATO
DE AQUISIÇÃO DE ENERGIA PARA**

PROJETO [Nome do Projeto]

Entre

REDE NACIONAL DO TRANSPORTE DE ELECTRICIDADE (RNT),

[INSERIR NOME] (Agente de Garantia Colateral),

[INSERIR NOME] (Mutuário), e

INSTITUTO REGULADOR DOS SERVIÇOS DE ELECTRICIDADE E ÁGUA DE ANGOLA (IRSEA)

TABELA DE CONTEÚDOS

1.	INTERPRETAÇÃO	45
2.	CONSENTIMENTO	47
3.	RECONHECIMENTO DOS COMPROMISSOS DO MUTUÁRIO	48
4.	CONFIDENCIALIDADE	49
5.	NENHUMA AÇÃO SEM NOTIFICAÇÃO	49
6.	RESPONSABILIDADES RELEVANTES	50
7.	DIREITOS DE ENTRADA	50
8.	PERÍODO DE ENTRADA	51
9.	SAÍDA	52
10.	NOVAÇÃO	52
11.	TRANSFERÊNCIAS PELAS PARTES	54
12.	DIVERSOS	54
13.	REPRESENTAÇÕES E GARANTIAS	55
14.	INDEMINIZAÇÃO	56
15.	CLÁUSULA DE SEPARAÇÃO	56
16.	NOTIFICAÇÕES	56
17.	LEI APLICÁVEL	57
18.	ARBITRAGEM	57
19.	RENÚNCIA DE IMUNIDADE	57
	APÊNDICE 1 – FORMATO DA NOTIFICAÇÃO DE NOVAÇÃO	59
	APÊNDICE 2 – FORMATO DO CONTRATO DE ACESSO	60

ESTE CONTRATO DIRETO é celebrado e entra em vigor em _____, 2018

ENTRE:

- (1) A **Rede Nacional de Transporte de Electricidade (RNT)**, empresa pública, totalmente detida pelo Governo da República de Angola, criada e estabelecida segundo as leis de Angola tendo a sua sede em [inserir dados de identificação da empresa], Angola ("**RNT**");
- (2) [**Inserir o nome da Empresa Promotora do Projeto**], uma empresa criada e estabelecida segundo as leis de Angola [Inserir dados da Empresa de direito Angolano] tendo a sua sede em [inserir morada da empresa], Angola ("**Mutuário**");
- (3) [**Inserir Nome do Agente de Garantia Colateral**], uma empresa registada e estabelecida ao abrigo das leis de Angola e da Lei das Sociedades N^o. [Inserir a referência legal da empresa ou outra lei relevante] (na qualidade de agente local de garantia colateral segundo o disposto nos Documentos de Financiamento) (the "**Agente de Garantia Colateral**"); e
- (4) **Instituto Regulador da Electricidade e Água de Angola** (relativamente à sua permissão nos termos do Artigo 2.1 e suas representações e garantias decorrentes exclusivamente do Artigo 13) ("**IRSEA**");
sendo cada um, a "**Parte**".

CONSIDERAÇÕES:

- (a) O Mutuário e a RNT estabeleceram (i) um Contrato de Aquisição de Energia datado de [Inserir data] para a compra e venda de energia elétrica gerada pela Infraestrutura e entregue à RNT (**Contrato de Aquisição de Energia**) e (ii) um Contrato de Conexão para a ligação da Infraestrutura ao Sistema de Rede (**Contrato de Conexão à Transmissão**) (em conjunto os **Contratos Estabelecidos**).
- (b) Os Financiadores concordaram em disponibilizar um determinado financiamento para o Projeto.
- (c) É uma condição precedente ao financiamento do Projeto por parte dos Financiadores que a RNT celebre um contrato direto com o Agente de Garantia Colateral e o Mutuário.

É ACORDADO CONFORME SE SEGUE:

1. INTERPRETAÇÃO

Os termos seguintes, evidenciados em letras a negrito, terão o mesmo significado que lhes foi atribuído no Contrato de Aquisição de Energia.

- (a) Neste contrato:

"Mutuário Adicional" significa qualquer um dos (a) Agente de Garantia Colateral; (b) qualquer liquidante, recebedor ou funcionário similar nomeado nos termos dos documentos de garantia; (c) uma empresa controlada por qualquer um dos Financiadores e que esteja autorizada a fazer negócios em Angola; ou (d) uma Pessoa Elegível que assuma os direitos do Mutuário nos termos dos Contratos Estabelecidos e que se compromete a cumprir com as Responsabilidades Assumidas decorrentes do Artigo 7.1, desde que o Mutuário não seja um Mutuário Adicional.

"Afiliado" o significado é relativo a uma pessoa, empresa ou entidade direta ou indiretamente que controla, ou é controlada por, ou está sob controlo comum. Para fins desta definição "**controlo**" deverá significar:

- (c) posse ou controlo (de forma direta ou não) de cinquenta por cento (50%) ou mais da estrutura acionista ou do capital de voto da entidade controlada; ou

- (d) posse da estrutura acionista ou do capital de voto por via de contrato ou de uma outra forma, conferindo o poder para controlar a composição ou de nomear cinquenta por cento (50%) ou mais dos membros do conselho de administração e/ou da gestão da entidade controlada;

“**Contrato**” significa este contrato, incluindo o preâmbulo e todos os respetivos anexos.

“**Contratos Estabelecidos**” tem o significado atribuído nas Considerações (A).

“**Responsabilidades Assumidas**” significa, em relação ao Contrato de Aquisição de Energia, o agregado de:

- (i) Responsabilidades relevantes; e
- (ii) as responsabilidades e obrigações do Mutuário nos termos do Contrato de Aquisição de Energia que surgirem entre a Data de Entrada e a Data de Saída.

“**Mutuário**” tem o significado atribuído no Preâmbulo.

“**Dia Útil**” significa qualquer dia do ano contratual (incluindo dias parciais) no qual os bancos têm a sua atividade regular na jurisdição de Angola e disponíveis para receberem aviso ou comunicações relevantes.

“**Disputa**” significa qualquer disputa ou desacordo de qualquer tipo entre as Partes em relação ou decorrente deste Contrato ou dos Contratos Estabelecidos.

“**Pessoa elegível**” significa qualquer pessoa a quem a RNT tenha consentido, segundo os critérios em que a RNT terá o direito de usar para decidir se deve reter o consentimento são (A) capacidade legal, poder e autorização dessa pessoa, incluindo, se necessário, a sua capacidade de obter e manter em vigor autorizações e consentimentos necessários; (B) capacidade financeira, ou no caso de qualquer garantia oferecida em apoio, a capacidade financeira de qualquer fiador em executar as obrigações do Mutuário ao abrigo do Contrato Estabelecido relevante; e (C) competência técnica para executar as obrigações do Mutuário nos termos do Contrato Estabelecido relevante.

“**IRSEA**” significa a Autoridade Reguladora de Energia e Água de Angola, estabelecida de acordo com a Lei do Setor Elétrico e qualquer sucessora.

“**Evento de Incumprimento**” deverá ter o mesmo significado atribuído nos Documentos de Financiamento.

“**Notificação do Evento de Incumprimento**” significa um aviso do Agente de Garantia Colateral para a RNT certificando que ocorreu um Evento de Incumprimento (tal certificação a ser efetuada pelo Agente de Garantia Colateral e a RNT) como prova conclusiva da ocorrência de um Evento de Incumprimento.

“**Financiadores**” significa os Credores incluindo qualquer fiador de empréstimo dos Documentos de Financiamento.

“**Garantia**” significa o contrato de garantia datado de [Insirir data] entre o Mutuário e o Ministério das Finanças em nome do Governo de Angola.

“**Contrato Direto de Garantia**” significa o acordo directo relativo à Garantia datado a partir da data deste Contrato entre o Agente de Garantia Colateral, o Mutuário e o Ministério das Finanças em nome do Governo de Angola.

“**Angola**” significa a República de Angola.

“**Aviso de Novação**” significa um aviso enviado pelo Agente de Garantia Colateral para a RNT nos termos do Artigo 10.2.

“**Conta Bancária Onshore**” tem o significado que lhe é dado no Artigo 2.3.

“**Responsabilidades de Pré-Novação**” significa, em relação a cada Contrato Estabelecido, cada uma das responsabilidades e obrigações do Mutuário notificadas ao Agente de Garantia Colateral de acordo com o Artigo 10.4 (d).

“Obrigações de Pagamento Pré-Novação” significa, em relação a cada Contrato Estabelecido, as quantias devidas e pagas pelo Mutuário à RNT sob tal Contrato Estabelecido notificado ao Agente de Garantia Colateral de acordo com os Artigos 10.4 (a) e 10.4 (b) .

“Obrigações Relevantes” significa cada uma das responsabilidades e obrigações do Mutuário notificadas ao Agente de Garantia Colateral de acordo com o Artigo 6 (*Obrigações Relevantes*).

“Agente de Garantia Colateral” tem o mesmo significado atribuído no Preâmbulo.

“Data de Entrada” significa a data em que o Agente de Garantia Colateral toma alguma ação nos termos do Artigo 7.1.

“Notificação de Entrada” tem o significado que lhe é dado no Artigo 7.2.

“Período de Entrada” significa o período desde a Data de Entrada até e incluindo o que ocorrer mais cedo:

- (i) a data de saída correspondente;
- (ii) a data de qualquer transferência nos termos do Artigo 10 (Novação); e
- (iv) a data de término do Contrato Estabelecido relevante pela RNT de acordo com este Contrato e o Contrato Estabelecido relevante.

“Data de Saída” significa a data de desobrigação e cancelamento de acordo com o Artigo 9 (Saída).

“Substituto” significa uma Pessoa Elegível que fará a novação do Contrato Estabelecido relevante, conforme notificado pelo Agente de Garantia Colateral nos termos do Artigo 10.1.

“Período de Suspensão” tem o significado que lhe é dado no Artigo 5.2.

“Ação de Rescisão” tem o significado que lhe é dado no Artigo 5.2.

“Aviso de Rescisão” tem o significado que lhe é dado no Artigo 5.2.

“Contrato de Conexão à Transmissão” tem o significado que lhe é dado nas Considerações (A).

(b) A menos que o contexto deste Contrato exija de outra forma:

- (i) as rubricas dos Artigos deste Contrato são apenas para conveniência e serão ignoradas na interpretação deste Contrato;
- (ii) o singular inclui o plural e vice-versa;
- (iii) palavras de qualquer gênero incluem o outro gênero;
- (iv) referências a Artigos e Apêndices são referências a Artigos e Apêndices deste Contrato;
- (v) todos os períodos de tempo e datas serão baseados e computados de acordo com o calendário gregoriano;
- (vi) “pessoa” inclui uma corporação ou outra entidade legal; e
- (vii) os termos “deste instrumento”, “neste documento”, “abaixo” e palavras semelhantes referem-se a todo este Contrato e não a qualquer Artigo, Apêndice ou qualquer outra subdivisão específica deste Contrato.

2. CONSENTIMENTO

2.1 O Mutuário notifica e o IRSEA consente a cessão por meio de garantia dos direitos de Licença do Mutuário, e a quaisquer Mutuário Adicional ou de qualquer Substituto sob qualquer licença, em cada caso em favor do Agente de Garantia Colateral agindo em nome de cada um dos Financiadores como outorgantes, nos Documentos de Financiamento.

2.2 O Mutuário, por este meio notifica, e a RNT por meio deste reconhece a notificação e consente a cessão por meio da garantia dos direitos do Mutuário nos Contratos Estabelecidos em favor do

Agente de Garantia Colateral agindo em nome de cada um dos Financiadores, como outorgantes, nos Documentos de Financiamento.

- 2.3 A RNT confirma que não recebeu a notificação de qualquer outra cessão de direitos do Mutuário nos termos dos Contratos Estabelecidos.
- 2.4 A RNT concorda que, a menos que e até que recebam notificação em contrário por parte do Agente de Garantia Colateral, e não obstante de qualquer solicitação ou orientação do Mutuário em contrário, todas as quantias pagáveis ao Mutuário sob ou em realação aos Contratos Estabelecidos serão pagas para a conta do Mutuário com [Inserir] (como **Conta Bancária Onshore**), conforme notificado regularmente pelo Agente de Garantia Colateral à RNT.
- 2.5 A RNT reconhece e concorda que, além de uma atribuição por meio de garantia dos direitos do Mutuário nos termos dos Contratos Estabelecidos, os Documentos de Financiamento deverão prever a criação de garantias colaterais sobre os outros interesses do Mutuário no Projeto em favor dos Financiadores, incluindo consignações por meio de garantias colaterais sobre os Contratos de Projeto e uma caução de garantia de ações do Mutuário.
- 2.6 A RNT compromete-se a observar e executar as obrigações expressas a serem assumidas por si nos Contratos Estabelecidos de acordo com seus termos.
- 2.7 A RNT compromete-se, após a entrega de um Aviso de Evento de Incumprimento, a aceitar como válidos quaisquer avisos ou exigências feitas pelo Agente de Garantia Colateral de acordo com os Contratos Estabelecidos em nome do Mutuário.
- 2.8 Após a entrega de um Aviso de Evento de Incumprimento, a RNT compromete-se a aceitar, de acordo com os termos deste Contrato, o cumprimento de qualquer uma das obrigações do Mutuário nos termos dos Contratos Estabelecidos, que são adquiridos pelo Agente de Garantia Colateral pelo Mutuário.
- 2.9 A RNT compromete-se a não reivindicar que qualquer Notificação de Intenção de Rescisão apresentada ou outra ação tomada pelo Mutuário ou pelo Agente de Garantia Colateral decorrente do Contrato do Projeto é inválida meramente em virtude da insolvência ou falência do Mutuário.
- 2.10 A RNT concorda e aceita que, sujeito aos termos deste Contrato, nenhum Agente de Garantia Colateral ou os Financiadores terão quaisquer obrigações nos termos dos Contratos do Projeto.
- 2.11 A RNT consente, de acordo com o Artigo 19 do Contrato de Aquisição de Energia e com o Artigo 11 do Contrato de Conexão à Transmissão, pela cessão de garantia de todos os direitos, título e interesse do Mutuário em todas as Autorizações Governamentais em favor do Agente de Garantia Colateral agindo em nome de cada um dos Financiadores, como outorgantes, ao abrigo dos Documentos de Financiamento.
- 2.12 Nada neste Contrato ou nas disposições por ele previstas (i) aumentará as obrigações da RNT nos termos do Contrato de Aquisição de Energia ou, (ii) exceto e na medida expressamente prevista neste instrumento, afetará os direitos da RNT nos termos do Contrato de Aquisição de Energia.

3. RECONHECIMENTO DOS COMPROMISSOS DO MUTUÁRIO

- 3.1 A RNT reconhece que o Mutuário assumiu que, de acordo com os Documentos de Financiamento, não deverá sem o consentimento prévio do Agente de Garantia Colateral concordar com:
 - (a) qualquer alteração material a; ou
 - (b) a rescisão, cancelamento, substituição ou abandono,

dos Contratos Estabelecidos. Em cumprimento do acima exposto, a RNT não concordará com qualquer alteração material, rescisão ou cancelamento de qualquer Contrato Estabelecido proposto pelo Mutuário, a menos que o Agente de Garantia Colateral tenha notificado a RNT do consentimento prévio escrito do Agente de Garantia Colateral para tal alteração, rescisão ou cancelamento.

4. CONFIDENCIALIDADE

4.1 Cada Parte tratará como confidencial e não deverá, sem obter a aprovação prévia escrita das outras Partes, divulgar a qualquer pessoa as disposições deste Contrato ou qualquer informação fornecida ou disponibilizada para exame ou de outra forma revelada neste documento a essa Parte por qualquer outra.

4.2 Não obstante as disposições do Artigo 4.1, as informações podem ser divulgadas sem o consentimento das outras Partes:

- (a) por uma Parte aos seus diretores, executivos, funcionários, agentes e consultores técnicos e profissionais e qualquer Afiliada de tal Parte que exija tais informações no curso de seus deveres e responsabilidades em relação a este Contrato;
- (b) na medida exigida por lei ou por qualquer autoridade regulatória governamental ou outra autoridade considerada ou por políticas que afetem instituições públicas que, para fins de divulgação pelos Credores, incluirão divulgações à Comissão Europeia Antifraude (OLAF), o Comissão Europeia e do Tribunal de Contas Europeu;
- (c) para efeitos de resolução de litígios ou de execução de direitos e obrigações ao abrigo do presente Contrato;
- (d) na medida em que tal informação se tenha tornado acessível ao público em geral, a não ser como resultado de uma violação das obrigações pela parte divulgadora sob este Artigo 4 ou nos Contratos Estabelecidos;
- (e) pelo Agente de Garantia Colateral a um Credor ou pelo Agente de Garantia Colateral ou Credor a qualquer pessoa com a qual se proponha estabelecer, ou tenha estabelecido, qualquer tipo de transferência ou participação em relação ao financiamento do Projeto, conforme previsto nos Documentos de Financiamento; e
- (f) a qualquer Mutuário adicional proposto ou substituto,

em cada caso, desde que, exceto no que diz respeito aos parágrafos acima (b), (c) e (d), a pessoa para quem tal divulgação é feita concorda em manter as informações confidenciais e a restringir seu uso nos termos deste Artigo 4.

4.3 Qualquer informação divulgada de acordo com este Artigo 4 deverá ser usada somente para uma finalidade ou propósitos incidentais ou decorrentes deste Contrato, e não para qualquer outra finalidade.

5. NENHUMA AÇÃO SEM NOTIFICAÇÃO

5.1 A RNT notificará o Agente de Garantia Colateral de qualquer evento que autorize a RNT a rescindir ou a exercer qualquer outro recurso sob ou em relação a qualquer Contrato Estabelecido.

5.2 A RNT compromete-se a não rescindir, cancelar, suspender a execução ou tratar como rejeitado o Contrato Estabelecido ou tomar qualquer medida para instigar a liquidação, liquidação judicial ou administração do Mutuário ou exercer qualquer outro recurso sob a responsabilidade do Agente de Garantia Colateral ou em relação a tal Contrato Estabelecido (cada uma **Ação de Rescisão**) sem dar ao Agente de Garantia Colateral pelo menos cento e oitenta (180) Dias (ou no caso de falha na realização da Data da Operação Comercial, cento e vinte (120) Dias de aviso prévio (**Aviso de Rescisão**) indicando:

- (a) a data prevista da Ação de Rescisão; e

(b) os motivos para a Ação de Rescisão,

180 (cento e oitenta (180) Dias de aviso prévio ou cento e vinte (120) Dias para notificação em caso de falha na realização da Data de Operação Comercial, juntamente com qualquer período de extensão de acordo com os Artigos 5.3 e 5.4 abaixo indicados, é aqui referido como o **Período de Suspensão**.

- 5.3 Se o Agente de Garantia Colateral, qualquer Mutuário Adicional, qualquer Pessoa Elegível ou qualquer Substituto, for proibido por qualquer ordem judicial ou processo de falência ou falência de cumprir com as obrigações não cumpridas do Mutuário que são objeto da Notificação de Rescisão ou de iniciar ou instaurar um processo de execução hipotecária, tal Período de Suspensão será estendido pelo período de tal proibição.
- 5.4 A RNT e o Agente de Garantia Colateral concordam com qualquer incumprimento que não possa, por natureza, ser resolvido com o pagamento de dinheiro, a RNT compromete-se a não tomar, sem o consentimento prévio do Agente de Garantia Colateral, qualquer Ação de Rescisão se, e enquanto Agente de Garantia Colateral, qualquer obrigação adicional, qualquer pessoa elegível ou qualquer substituto, deve ter começado a solucionar a violação ou incumprimento dentro de cento e oitenta (180) Dias (ou cento e vinte (120) Dias no caso de uma falha em atingir a Data da Operação Comercial) do Aviso de Rescisão e está a utilizar todos os esforços possíveis (incluindo a implementação de qualquer programa de recuperação) para solucionar tal violação ou incumprimento, desde que tal violação ou incumprimento seja sanada dentro de um período de 360 (trezentos e sessenta) Dias a partir da data do Aviso de Rescisão.
- 5.5 A menos que o Agente de Garantia Colateral conceda à RNT o consentimento para uma Ação de Rescisão a respeito da qual tenha sido dado um Aviso de Rescisão de acordo com o Artigo 5.2, o Agente de Garantia Colateral não terá consentido tal Ação de Rescisão e o Período de Suspensão continuará até o seu termo.
- 5.6 Durante um Período de Suspensão, o direito da RNT de tomar qualquer Ação de Rescisão relativa a um Contrato Estabelecido será suspenso e a RNT deverá executar todas as suas obrigações nos termos do Contrato Estabelecido, incluindo, no caso do Contrato de Aquisição de Energia, a obrigação de pagar (i) pela Energia Gerada e (ii) quaisquer outros valores devidos pela RNT nos termos do Contrato de Aquisição de Energia.

6. RESPONSABILIDADES RELEVANTES

- 6.1 A RNT deverá, no prazo de vinte e um (21) dias após a data de qualquer Aviso de Rescisão ou da data de recepção de qualquer Aviso de Evento de Incumprimento, apresentar ao Agente de Garantia Colateral uma declaração sobre **Responsabilidades Relevantes** em conformidade com os requisitos do Artigo 10.4 e sujeito ao Artigo 6.2, somente as responsabilidades e obrigações referidos no Artigo 10.4 serão consideradas **Responsabilidades Relevantes**.
- 6.2 Nenhum Mutuário Adicional ou Substituto será responsável por qualquer soma adicional, reivindicação monetária ou violação relativo ao período anterior à declaração, a menos que especificado na declaração emitida decorrente do Artigo 6.1.

7. DIREITOS DE ENTRADA

7.1 Em qualquer altura:

- (a) após a entrega de um Evento de Aviso de Incumprimento; ou
- (b) durante o Período de Suspensão,

o Agente de Garantia Colateral pode obter um Mutuário Adicional, conjuntamente com o Mutuário:

- (A) assume todos os direitos do Mutuário nos Contratos Estabelecidos; e
- (B) assume todas as Responsabilidades Assumidas.

- 7.2 O Agente de Garantia Colateral comunicará à RNT, com pelo menos doze (12) dias de aviso prévio (**Notificação de Entrada**) qualquer proposta de acordo com o Artigo 7.1, desde que a entrega da notificação em qualquer um dos últimos doze dias do Período de Suspensão deva atrasar o término do Período de Suspensão até a expiração do período de 12 (doze) Dias de aviso prévio, juntamente com detalhes da identidade do Mutuário Adicional proposto. O Agente de Garantia Colateral fornecerá à RNT as informações necessárias para estabelecer que o Mutuário Adicional proposto seja uma Pessoa Elegível.
- 7.3 Se a RNT não concordar com um Mutuário Adicional proposto no Artigo (d) da definição de tal termo como Pessoa Elegível:
- (a) A RNT notificará o Agente de Garantia Colateral indicando suas razões RNT;
 - (b) qualquer falha no consentimento não prejudicará o direito do Agente de Garantia Colateral de atender a outras Notificações de Entrada; e
 - (c) o Período de Suspensão será estendido por um número de Dias igual ao número de Dias, incluindo a data do Aviso de Entrada, até e incluindo a data na qual a RNT notifica o Agente de Garantia Colateral das suas razões para não consentimento do Mutuário Adicional.
- 7.4 Se a RNT não notificar o Agente de Garantia Colateral sobre as razões pelas quais não consente o Mutuário Adicional, nos termos do Artigo 7.3, no prazo de sete (7) Dias a contar da data de recepção por parte da RNT da Notificação de Entrada, o Mutuário Adicional será considerado como consentido no termo daquele período de sete (7) Dias.
- 7.5 Após a emissão de um Aviso de Rescisão, o Agente de Garantia Colateral pode procurar que os motivos para tal Aviso de Rescisão sejam sanados ou solucionados. Se esses motivos tiverem sido sanados, corrigidos ou solucionados de outra forma para a satisfação da RNT dentro do Período de Suspensão, a RNT não deverá prosseguir com qualquer Ação de Rescisão baseada em tais motivos.

8. PERÍODO DE ENTRADA

- 8.1 Sem prejuízo do disposto no Artigo 5 (Nenhuma Ação Sem Notificação), a RNT não tomará nenhuma Ação de Rescisão durante o Período de Entrada por motivos:
- (a) que o Agente de Garantia Colateral tenha tomado alguma ação nos termos do Artigo 7 (*Direitos de Entrada*); ou
 - (b) especificados no Aviso de Rescisão relevante e que surjam antes da Data de Entrada, a menos que os motivos relevantes para o Aviso de Rescisão não tenham sido sanados, corrigidos ou solucionados de outra forma:
 - (i) em relação a qualquer quantia pendente devida e pagável pelo Mutuário, antes da Data de Entrada;
 - (ii) em relação a qualquer outra violação, no prazo de 180 (cento e oitenta) Dias ou cento e vinte (120) Dias em caso de falha na realização da Data da Operação Comercial após a Data de Entrada, desde que:
 - (x) se o Agente de Garantia Colateral, qualquer Mutuário Adicional, qualquer Pessoa Elegível ou Substituto, for proibido por qualquer ordem judicial ou processo de falência ou falência de sanar ou reparar os fundamentos do Aviso de Rescisão, ou de iniciar ou instaurar processo de execução, a RNT compromete-se que não poderá, sem o consentimento prévio do Agente de Garantia Colateral, tomar qualquer Ação de Rescisão durante o período de tal proibição; ou
 - (y) em relação a qualquer motivo para tal Aviso de Rescisão que não possa, por natureza, ser solucionado pelo pagamento de dinheiro, a RNT compromete-se a não tomar, sem o consentimento prévio do Agente de Garantia Colateral, qualquer Ação de Rescisão se, e enquanto Agente de Garantia Colateral, qualquer Mutuário Adicional, qualquer Pessoa Elegível ou Substituto, deve ter começado a solucionar ou remediar tais fundamentos dentro de cento e oitenta (180) Dias ou 120 (cento e

vinte) Dias no caso de uma falha em alcançar a Data da Operação Comercial do Aviso de Rescisão e está a usar todos os esforços possíveis (incluindo a implementação de qualquer programa de recuperação) para solucionar ou sanar tais motivos, desde que tais motivos sejam sanados ou solucionados dentro de um período de 360 (trezentos e sessenta) Dias do Aviso de Rescisão.

- 8.2 Durante o Período de Entrada, a RNT deverá tratar de todos os assuntos referentes aos Contratos Estabelecidos com o Mutuário Adicional e não com o Mutuário, desde que quaisquer avisos sejam enviados tanto ao Mutuário quanto ao Mutuário Adicional.
- 8.3 Durantes qualquer Período de Entrada:
- (a) qualquer falha por um Mutuário Adicional para exonerar as Obrigações Assumidas de acordo com o Contrato de Aquisição de Energia será considerada uma falha por parte do Mutuário em liquidar tais responsabilidades para os fins do Contrato Estabelecido; e
 - (b) qualquer referência no Contrato de Aquisição de Energia a um “Evento de Incumprimento do Promotor do Projeto” pelo Mutuário será interpretada como incluindo qualquer ato, omissão ou circunstância que afete o Mutuário Adicional que teria sido “Evento de Incumprimento do Promotor do Projeto” se tal ato, omissão ou circunstância tiver sido feito ou omitido por ou afetado o Mutuário.

9. SAÍDA

- 9.1 O Agente de Garantia Colateral deverá dar não menos do que 14 (catorze) Dias e não mais do que 28 (vinte e oito) Dias de antecedência da Data de Saída para o Mutuário e a RNT.
- 9.2 Sujeito ao disposto no Artigo 9.3 e 10.3 (a), a partir e após a Data de Saída, o Mutuário Adicional será desobrigado de quaisquer obrigações para com a RNT sob ou em relação ao Contrato Estabelecido e os direitos do Mutuário Adicional em relação à RNT serão cancelado.
- 9.3 Sujeito ao Artigo 10.3 (a), após a Data de Saída, o Mutuário Adicional permanecerá responsável por quaisquer Responsabilidades Assumidas, assumidas antes da Data de Saída, na medida em que estas não tenham sido totalmente cumpridas.
- 9.4 O Mutuário permanecerá responsável por todas as suas obrigações nos termos dos Contratos Estabelecidos, não obstante a ocorrência da Data de Saída.

10. NOVAÇÃO

- 10.1 Sujeito ao Artigo 10.5 em qualquer momento:
- (a) após a emissão de um Aviso de Evento de Incumprimento e desde que o Evento de Incumprimento relevante esteja continuando nesse momento (quanto ao aviso pelo Agente de Garantia Colateral de que esse Evento de Incumprimento continua sendo evidente);
 - (b) durante qualquer Período de Suspensão; ou
 - (c) durante qualquer Período de Entrada,

o Agente de Garantia Colateral poderá, com antecedência mínima de vinte e oito (28) Dias para a RNT, especificando a data proposta de transferência, obter a transferência dos direitos, obrigações e responsabilidades do Mutuário Adicional nos termos dos Contratos Estabelecidos nos termos do Artigo 10.2 para um Substituto.

- 10.2 A transferência dos direitos, obrigações e responsabilidades do Mutuário e de qualquer Mutuário Adicional, de acordo com o Artigo 10.1 deste Contrato, será efetuada por uma notificação de novação na forma estabelecida no Apêndice 1 (**Aviso de Novação**). O Mutuário, por meio deste, nomeia o Agente de Garantia Colateral de forma irrevogável e por meio de garantia como seu procurador para fins de execução do Aviso de Novação.

- 10.3 Sujeito aos Artigos 10.5 e 10.6, se uma novação e transferência forem efetuadas nos termos do Artigo 10.2, então, a partir dessa novação e transferência:
- (a) o Agente de Garantia Colateral, qualquer Mutuário Adicional e o Mutuário deverão ser desobrigados de todas as obrigações e responsabilidades sob ou decorrentes do Contrato Estabelecido relevante, seja antes de, ou após a data da transferência incluindo, sem limitação, quaisquer Responsabilidades Assumidas assumidas antes da Data de Saída que não foi exonerada;
 - (b) qualquer direito de efetuar uma Ação de Rescisão que possa ter surgido antes da data de transferência sob o Contrato Estabelecido relevante ou de outra forma extinguir-se-á e não terá mais nenhum efeito; e
 - (c) A RNT celebrará um novo contrato direto com o Substituto e o Agente de Garantia Colateral (ou outro representante dos bancos e instituições financeiras que providenciam financiamento ao Projeto de regularmente) sob os mesmos termos do presente Contrato, incluindo, sem limitação, a mesma data de rescisão, desde que o Substituto deva, no prazo de trinta (30) dias após a recepção de uma fatura da RNT, reembolsar a RNT por todos os custos incorridos pelos consultores terceiros em relação à revisão e prestação de aconselhamento sobre a forma de qualquer novo acordo direto.
- 10.4 A RNT deverá, no prazo de vinte e um (21) Dias após a data de qualquer Aviso de Novação, apresentar ao Mutuante uma declaração de:
- (a) todos os valores devidos e pagáveis pelo Mutuário à RNT sob o Contrato Estabelecido que não foram pagos na data da declaração;
 - (b) a natureza e (quando possível, a quantificação) quantia de qualquer quantia que se tornará devida e devedora pelo Mutuário à RNT sob o Contrato Estabelecido pertinente durante o período compreendido entre a data da declaração e a data proposta de transferência especificada na Aviso de Novação;
 - (c) todas as outras violações existentes, por parte do Mutuário, das obrigações do Mutuário nos termos do Contrato Estabelecido (exceto as mencionadas no parágrafo (a) deste Artigo 10.4), na data da declaração; e
 - (d) todas as obrigações do Mutuário nos termos do Contrato Estabelecido relevante (além daquelas mencionadas no sub-item acima (b) que serão exigidas nos termos de tal Contrato Estabelecido a ser realizado durante o período compreendido entre a data da declaração até a data proposta de transferência especificada no Aviso de Novação.
- 10.5 Todas as Obrigações de Pagamento de pré-Novação devem ter sido cumpridas na íntegra e a RNT não será obrigada a executar qualquer instrumento transferindo os direitos, obrigações e responsabilidades do Mutuário para uma Pessoa Elegível até que tal condição tenha sido cumprida.
- 10.6 O Substituto terá até cento e oitenta (180) Dias ou cento e vinte (120) Dias, no caso de uma falha na realização da Data de Operação Comercial a partir da Data de Entrada (se aplicável) e cento e oitenta (180) Dias ou cento e vinte (120) Dias em caso de falha na realização da Data da Operação Comercial a partir da data do contrato efetivando a novação conforme o Artigo 10.1, período durante o qual deve solucionar todos os atos de incumprimento (que não sejam incumpridos) pelo Mutuário em relação a Obrigações de novação que permaneçam não corrigidas ou não solucionadas, desde que:
- (a) se o Agente de Garantia Colateral, qualquer Mutuário Adicional, qualquer Pessoa Elegível ou qualquer Substituto, for proibido por qualquer ordem judicial ou processo de falência ou falência de reparar todos os atos de incumprimento (exceto uma falha de pagamento) pelo Mutuário em relação a Responsabilidades de Pré-Novação , ou de iniciar ou instaurar processo de execução judicial, tal período de cento e oitenta (180) dias ou cento e vinte

(120) Dias no caso de falha na realização da Data de Operação Comercial) será prorrogado pelo período de tal proibição ; ou

- (b) por quaisquer atos de incumprimento (que não sejam cumpridos) pelo Mutuário em relação a Obrigações de Pré-novação que não possam, por natureza, ser solucionadas pelo pagamento de dinheiro e, enquanto o Agente de Garantia Colateral, qualquer Obrigação Adicional, qualquer Elegível Pessoa ou qualquer Substituto, deve ter começado a solucionar a violação ou incumprimento no prazo de cento e oitenta (180) Dias ou cento e vinte (120) Dias no caso de uma falha em atingir a Data de Operação Comercial) de a Data de Entrada (se aplicável) e cento e oitenta (180) Dias (ou 120 Dias) no caso de falha na realização da Data de Operação Comercial a partir da data do contrato efetivando a novação de acordo com o Artigo 10.1, esse período de cento e oitenta (180) dias ou cento e vinte (120) Dias em caso de falha na realização da Data de Operação Comercial será prorrogado por um período adicional de oitenta (180) Dias, desde que o Agente de Garantia Colateral, qualquer Pessoa Elegível ou qualquer Substituto esteja realizando todos os esforços possíveis (incluindo a implementação de qualquer programa de recuperação) para solucionar tal violação ou incumprimento.

11. TRANSFERÊNCIAS PELAS PARTES

- 11.1 A RNT compromete-se a não ceder, transferir, renovar ou alienar quaisquer dos seus direitos e/ou obrigações, ou quaisquer juros, nos termos dos Contratos Estabelecidos ou deste Contrato a qualquer pessoa, a menos que:
- (a) o Agente de Garantia Colateral concorda, por escrito, com tal atribuição, transferência, novação ou alienação; e
- (b) essa pessoa adira a este Contrato na posição da RNT.
- 11.2 Se um sucessor do Agente de Garantia Colateral tiver de ser nomeado (em consequência de demissão, substituição ou outro) nos termos dos Documentos de Financiamento, o Agente de Garantia Colateral deve comunicar à RNT, com pelo menos catorze (14) Dias de antecedência de tal nomeação. O Agente de Garantia Colateral, novo ou substituto, executará um contrato de adesão na forma estabelecida no Apêndice 2 (*Formato do Contrato de Adesão*), concordando em estar vinculado aos termos deste Contrato.
- 11.3 A RNT deverá, a pedido do Mutuário, para facilitar qualquer refinanciamento ou outro reajuste acordado pelo Mutuário com a RNT, prontamente celebrar um novo contrato direto da mesma forma que este Contrato, incluindo, sem limitação, a mesma data de rescisão, com o Mutuário, a RNT, a IRSEA e um representante dos bancos e outras instituições financeiras que providenciam financiamento como parte desse refinanciamento, desde que o Mutuário, no prazo de trinta (30) Dias após a recepção de uma fatura da RNT, reembolse a RNT por todos os custos relacionado incorridos por seus consultores externos em relação à revisão e prestação de conselhos sobre a forma de qualquer novo contrato direto.
- 11.4 A RNT concorda que qualquer eleição do Mutuário, nos termos do Artigo 14.7 do Contrato de Aquisição de Energia para transferir a Infraestrutura para a RNT, não será efetiva, a menos que seja contra-assinada pelo Agente de Garantia Colateral, sendo que este terá direito de fazer tal eleição para a transferência.

12. DIVERSOS

- 12.1 A RNT e o Mutuário deverão, às custas do Mutuário, tomar qualquer medida que o Agente de Garantia Colateral, um Mutuário Adicional, uma Pessoa Elegível ou Substituto que esteja efetuando uma transferência, de acordo com o Artigo 10.1, possa exigir o aperfeiçoamento de qualquer transferência ou desobrigação nos termos do Artigo 7 (Direitos de Entrada), 9 (Saída) e 10 (Novação) incluindo, sem limitação, a execução de qualquer transferência ou cessão e a prestação de qualquer aviso, ordem ou direção e a realização de qualquer registro que, em cada caso, o Agente de Garantia Colateral, Mutuário Adicional ou pessoa elegível possa solicitar.

- 12.2 Este Contrato será vinculativo para as Partes, seus respectivos sucessores e qualquer cessionário ou cessionário permitido de todos ou alguns dos direitos e obrigações de uma Parte ao abrigo deste Contrato.
- 12.3 Este Contrato pode ser executado em qualquer número de contrapartes, e pelas diferentes Partes em contrapartes separadas, cada uma das quais quando executadas e entregues será um original, mas que juntos constituem um único instrumento.
- 12.4 Nada neste Contrato ou nas disposições aqui previstas prejudica os direitos de qualquer um dos Financiadores nos Documentos de Financiamento.
- 12.5 Este Contrato deverá terminar (sem prejuízo de quaisquer obrigações ou obrigações pendentes na data da rescisão) na data em que as obrigações e responsabilidades do Mutuário para com os Financiadores nos Documentos de Financiamento tiverem sido final e integralmente cumpridas e os Financiadores não tiverem, em compromisso com o disposto nos documentos, de emprestar, cuja data a partir da data deste Contrato está prevista para ser [Inserção nº Anos] ([Inserir como Número]) anos após a data do Encerramento Financeiro conforme o determinado nos Documentos de Financiamento.
- 12.6 A RNT concorda que não irá compensar quaisquer quantias pagáveis ao Mutuário nos termos dos Contratos Estabelecidos, ou aos Financiadores, ao Agente de Garantia Colateral ou a qualquer Mutuário Adicional ao abrigo deste Contrato em relação aos Contratos Estabelecidos, quaisquer quantias a ele devidas, ou que pretende reivindicar, do Mutuário, seja sob um Contrato Estabelecido ou de outra forma.
- 12.7 Este Contrato incorpora todo o acordo entre as Partes em relação ao assunto em questão e substitui todos os compromissos, acordos, representações e entendimentos anteriores, sejam orais ou escritos, relacionados com o assunto em questão; e não pode ser contraditada ou variada por evidência de acordos ou discussões orais anteriores, contemporâneos ou subsequentes das Partes.
- 12.8 As Partes concordam que qualquer aprovação, consentimento, eleição, acordo de determinação ou renúncia feita pelo GDA sob o Contrato Direto de Garantia será considerada como sendo feita pela RNT sob este Contrato, e a RNT será obrigada por tal aprovação, consentimento, eleição, determinação, acordo ou renúncia como se fosse feito pela própria RNT.

13. REPRESENTAÇÕES E GARANTIAS

- 13.1 A RNT faz as seguintes representações e garantias:
- (a) tem o direito, poder e autoridade para assinar este Contrato e cumprir com todas as obrigações materiais aqui estabelecidas;
 - (b) a execução, entrega e cumprimento deste Contrato por parte da RNT terá sido devidamente autorizada por toda ação necessária da RNT;
 - (c) que (i) cada um dos Contratos Estabelecidos está em pleno vigor e efeito e não foi alterado ou modificado até a presente data (ii) que as obrigações da RNT nos termos dos Contratos Estabelecidos e sob este Contrato sejam legais, válidas, vinculantes e executáveis em de acordo com seus termos e (iii) não há infrações ou incumprimentos pendentes por parte da RNT sob qualquer Contrato Estabelecido;
 - (d) que os direitos sob os Contratos Estabelecidos são atribuíveis a título de garantia e que este Contrato constitui todas as aprovações e consentimentos necessários para tais atribuições; e
 - (e) que este Contrato constitui todas as aprovações e consentimentos necessários para as atribuições a que se refere o Artigo 2.11.
- 13.2 A IRSEA declara e garante que o seu consentimento para a atribuição, por meio da garantia dos direitos Mutuário relativos à Licença, de acordo com o Artigo 2.1 deste Contrato, é o único consentimento necessário para prestar a referida cessão, de acordo com o Artigo 2.1.

14. INDEMINIZAÇÃO

Enquanto o presente Contrato permanecer em vigor, a RNT deverá indenizar o Agente de Garantia Colateral, os Financiadores, qualquer Mutuário Adicional e qualquer Substituto, bem como os Diretores, Administradores, Acionistas e Funcionários, os Financiadores e quaisquer Outros Beneficiários ou Substitutos, do mesmo modo, e na mesma medida que indeniza o Mutuário e os administradores, diretores, acionistas e funcionários do Mutuário, de acordo com o artigo 16.2 do Contrato de Aquisição de Energia.

15. CLÁUSULA DE SEPARAÇÃO

Se, a qualquer momento, qualquer disposição deste Contrato for ou se tornar ilegal, inválida ou inexecutável em qualquer aspecto sob a lei de qualquer jurisdição, isso não afetará:

- (a) a legalidade, validade ou exequibilidade nessa jurisdição de qualquer outra disposição deste Contrato; ou
- (b) a legalidade, validade ou exequibilidade em outras jurisdições dessa ou de qualquer outra disposição deste Contrato.

16. NOTIFICAÇÕES

16.1 Apresentação de notificações

Todas as notificações ou outras comunicações sob ou relativas a este Contrato devem ser apresentadas por escrito e, salvo indicação em contrário, podem ser feitas por carta ou *fac-simile*. Qualquer notificação será considerada como se segue:

- (a) se por carta, quando entregue pessoalmente ou recebimento efetivo;
- (b) se por *fac-simile*, quando recebido de forma legível.

no entanto, um aviso dado de acordo com o acima indicado, mas recebido num dia que não seja dia útil ou após o horário de expediente do local de recepção, será considerado como entregue somente no próximo dia útil daquele local.

16.2 Moradas para as notificações

O endereço e o número de *fac-simile* de cada Parte para todos os avisos sob ou relativos a este Contrato são os seguintes:

RNT:

[Inserir Morada]

Facsimile: [Inserir]

Telefone: [Inserir]

À Atenção de: [Inserir]

Mutuário:

[Inserir Nome do Mutuário]

[Inserir Morada]

Facsimile: [Inserir]

Telefone: [Inserir]

À Atenção de: [Inserir]

Agente de Garantia Colateral:

[Inserir Nome do Agente de Garantia Colateral]

[Inserir Morada]

Facsimile: [Inserir]

Telefone: [Inserir]

À Atenção de: [Inserir]

Fax: [Inserir]

ou outra morada ou número de *fac-símile* que uma Parte possa notificar as outras Partes, com antecedência mínima de sete (7) Dias.

Todas as notificações de ou para o Mutuário em relação a este Contrato devem, ao mesmo tempo, ser copiadas para o Agente de Garantia Colateral e todas as notificações da ou para a RNT em relação a este Contrato ou Contrato Equivalente devem ser copiadas ao Mutuário ao mesmo tempo.

17. LEI APLICÁVEL

17.1 Este Contrato e os direitos e obrigações aqui descritos serão interpretados, construídos e regidos pelas leis de Angola.

18. ARBITRAGEM

18.1 Qualquer litígio ou divergência resultante ou relacionada com o presente Contrato será, salvo nos casos previstos, resolvidos amigavelmente pelas Partes. Se nenhum acordo amigável for alcançado dentro de um período que não exceda dois (2) meses a partir da data em que uma Parte notifique a outra Parte da existência de uma disputa, a disputa será inicialmente encaminhada para os executivos seniores das Partes para mediação. Se nenhuma resolução for alcançada com respeito a tal disputa após um período de 14 (quatorze) Dias, a disputa será então encaminhada para arbitragem obrigatória. A Parte que iniciar a arbitragem deverá submeter a disputa para resolução à arbitragem sob as Regras de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (ICC) e a sede da arbitragem será em Londres, Inglaterra.

18.2 Quando expirar o período de dois (2) meses mencionado no Artigo 18.1, cada Parte poderá solicitar a arbitragem por escrito à outra Parte, definindo a natureza da controvérsia, o valor envolvido, se houver, das soluções solicitadas e sua intenção de encaminhar o assunto em contestação para arbitragem.

18.3 A menos que ambas as Partes concordem com um árbitro único, será nomeado um painel arbitral composto por três (3) árbitros.

18.4 A arbitragem, salvo acordo em contrário entre as Partes, será conduzida em inglês.

18.5 A atribuição dos árbitros será final e vinculativa para as Partes.

18.6 Os custos da arbitragem serão suportados pelas Partes conforme o determinado pelos árbitros na sua sentença.

18.7 A menos que especificado noutra parte deste Contrato, o processo de arbitragem realizado de acordo com este Artigo 18.1, será o único e exclusivo recurso disponível às Partes em relação a toda e qualquer controvérsia encaminhada para arbitragem ao abrigo deste Contrato.

18.8 Com exceção das disputas relativas ao não pagamento de quantias devidas nos termos deste Contrato, durante a condução dos procedimentos de resolução de disputas nos termos deste Artigo 18.1, as Partes continuarão a cumprir com as suas respectivas obrigações decorrentes deste Contrato.

18.9 O tribunal de arbitragem pode consolidar uma arbitragem decorrente ou relacionada com este Contrato com qualquer arbitragem decorrente ou relacionada a qualquer Contrato de Aquisição de Energia, a Garantia, o Contrato de Conexão à Transmissão ou outros acordos de contrato(s) relacionados diretamente com ele, se o objeto do Litígio resultar de ou se referir essencialmente aos mesmos fatos ou transações.

19. RENÚNCIA DE IMUNIDADE

A RNT concorda irrevogável e incondicionalmente que tem capacidade legal para processar e ser processada em Angola em relação às suas respectivas obrigações, e que a execução, entrega e cumprimento por ela deste Contrato constituem atos privados e comerciais. A RNT concorda irrevogável e incondicionalmente que: (i) caso qualquer processo seja movido contra ela ou ao seus bens em qualquer jurisdição em relação a este Contrato ou qualquer uma das transações contempladas por este Contrato, nenhuma reivindicação de imunidade de tal processo será reivindicada por ou em nome da RNT, em seu nome ou de qualquer um dos seus ativos; (ii) renunciar a qualquer direito de imunidade que ele ou qualquer um dos seus ativos tenha ou possa

ter no futuro em qualquer jurisdição em relação a tais processos; e (iii) consente geralmente em relação à execução de qualquer sentença ou sentença proferida contra ela em tais processos (incluindo qualquer sentença ou sentença interina) em qualquer jurisdição para a concessão de qualquer alívio ou a emissão de qualquer processo a tal relacionado (incluindo a execução, aplicação ou cumprimento contra ou em relação a qualquer um dos seus ativos, independentemente do uso ou uso pretendido do ativo).

EM TESTEMUNHO DE QUE o presente Contrato foi assinado e entregue na data que aparece pela primeira vez na primeira página do presente documento e, conforme o acordado pelas Partes, entrará em vigor na data em que for assinado pelo Agente de Garantia Colateral.

RECONHECIDO pelo Ministério da Energia e Águas do Governo de Angola:

Na presença de:
Testemunha: [Inserir]
Data: [Inserir]

EXECUTADO pela Rede Nacional de Transporte de Electricidade (**RNT**)

Representado por: [Inserir]
Na presença de:
Testemunha: [Inserir]
Data: [Inserir]

EXECUTADO por [Inserir Nome do Mutuário]

Representado por: [Inserir]
Na presença de:
Testemunha: [Inserir]
Data: [Inserir]

EXECUTADO por [Inserir Nome do Agente de Garantia Colateral]

Representado por: [Inserir]
Na presença de:
Testemunha: [Inserir]
Data: [Inserir]

EXECUTADO com o seu consentimento nos termos do Artigo 2.1 e suas representações e garantias sob o Artigo 13, pelo **Instituto Regulador da Energia e Águas de Angola (IRSEA)**, representado por:

Na presença de:
Testemunha: [Inserir]
Data: [Inserir]

APÊNDICE 1 – FORMATO DA NOTIFICAÇÃO DE NOVAÇÃO

PARA: Rede Nacional de Transporte de Electricidade (RNT)

NOTIFICAÇÃO DE NOVAÇÃO

Relacionado com o [Contrato de Aquisição de Energia] [Contrato de Conexão] entre o Operador Nacional do Sistema de Transmissão (RNT) e o [Nome do Mutuário] (o Mutuário) datado de [xxxxx] (o [Contrato de Aquisição de Energia] [Contrato de Conexão à Transmissão]) .

Os termos definidos no Contrato Direto datado de [xxxxx] entre a RNT, o Mutuário e o [Nome do Agente de Garantia Colateral] (o Agente de Garantia Colateral) (o Contrato Direto) terão, sujeito a qualquer indicação contrária, o mesmo significado aqui.

O Agente de Garantia Colateral solicita que a RNT aceite e obtenha a transferência para o Substituto de todos os direitos, títulos e interesses e todas as obrigações do Mutuário nos termos do [Contrato de Aquisição de Energia] [Contrato de Conexão à Transmissão] e do Contrato Direto através da contra-assinatura e entregar esta Notificação de Novação ao Mutuário na sua morada para serviço de notificações especificado no Contrato Direto.

Esta Notificação de Novação é entregue à RNT nos termos e para os propósitos do Artigo 10 (Novação) do Contrato Direto com a intenção de entrar em vigor de acordo com os termos do mesmo no Dia após a entrega da Notificação de Novação ao Mutuário ou data posterior que pode ser determinada de acordo com os termos do mesmo.

O Substituto garante que recebeu uma cópia do [Contrato de Aquisição de Energia] [Contrato de Conexão à Transmissão], juntamente com as informações que solicitou em relação a esta transação e que não se baseou e não se baseará no Agente de Garantia Colateral para verificar ou investigar em seu nome a legalidade, validade, eficácia, adequação, precisão ou integridade de tais informações e concorda ainda que não dependeu e não dependerá no Agente de Garantia Colateral relativamente à sua entrada neste Aviso de Novação e o [Contrato de Aquisição de Energia] [Contrato de Conexão à Transmissão].

O Substituto compromete-se com a RNT que executará de acordo com os termos do mesmo todas as obrigações do Mutuário que, pelos termos do [Contrato de Aquisição de Energia] [Contrato de Conexão à Transmissão] e do Contrato Direto, serão por ele assumidos após a entrega desta Notificação de Novação ao Mutuário.

O Agente de Garantia Colateral não faz representação ou garantia e não assume nenhuma responsabilidade com relação à legalidade, validade, eficácia, adequação ou exequibilidade do [Contrato de Aquisição de Energia] ou qualquer documento com ele relacionado e não assume nenhuma responsabilidade pelo cumprimento e observância por qualquer parte de quaisquer umas das suas obrigações decorrentes do [Contrato de Aquisição de Energia] [Contrato de Conexão à Transmissão] ou qualquer documento com ele relacionado e todas e quaisquer condições e garantias, expressas ou implícitas por lei ou outras, estão excluídas.

A Notificação de Novação e os direitos e obrigações das partes serão regidos e interpretados de acordo com as leis de Angola.

Pelo:

Por e em representação do Agente de Garantia Colateral

Data:

[SUBSTITUTO]

Pelo:

Data:

APÊNDICE 2 – FORMATO DO CONTRATO DE ACESSO

ESTE ACORDO é efetuado e celebrado a partir de e é suplementar e deve ser lido e interpretado como um documento com, o Acordo Direto (o **Acordo Direto**), datado de 2018 entre o IRSEA, a RNT, o Mutuário e o [Nome do Agente de Garantia Colateral], conforme o mesmo possa, esporadicamente, ser emendado, renovado, reformulado ou complementado.

As palavras e expressões usadas no Contrato Direto têm o mesmo significado quando aqui usadas.

Nos termos do Artigo 11.2 do Acordo Directo, tendo sido notificada a RNT por [Nome do Agente de Garantia Colateral] na sua qualidade de Agente de Garantia Colateral, o [nome] de [morada] abaixo assinado (o Agente de Garantia Colateral Substituto) concorda com as outras pessoas, (incluindo, mas não se limitando a, RNT) que é ou pode se tornar uma parte do Contrato Direto que com efeito a partir da data do presente, o Agente de Garantia Colateral tornar-se-á uma Parte e estará vinculado , beneficiará e estará sujeito ao Contrato Direto, e que todas as referências ao Agente de Garantia Colateral no Contrato Direto devem ser e destinam-se a ser uma referência ao Agente de Garantia Colateral Substituto.

A morada para avisos ao Agente de Garantia Colateral Substituto para os fins do Artigo 16 (Avisos) do Contrato Direto é:

Morada:

Fax No.:

À Atenção de [...]

Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis de Angola,

ASSINADO em representação do Agente de Garantia Colateral de Substituição o no dia

Por

ANEXO 15
CONTRATO DA CONEXÃO À TRANSMISSÃO

NOTA: O texto a seguir apresenta uma amostra resumo da recomendação para a estrutura dos Anexos, sendo que está alinhado com o Documento Principal do CAE e está em conformidade com os padrões internacionais. Faz-se uma especial recomendação para que os atores-chave locais utilizem o seguinte texto de amostra como diretriz orientadora, no entanto é crucial realçar o facto de que o texto ainda precisa de ser desenvolvido e de ser alinhado com as condições e requisitos do quadro regulamentar específico da República de Angola. No entanto, no processo de alinhamento do texto com as condições e requisitos regulamentares específicos aplicáveis em Angola, recomenda-se vivamente que os atores-chave locais prestem a devida atenção para que todas as modificações cumpram ESTRITAMENTE com todo o CAE, em particular com a sua estrutura global e terminologia, mas também com o detalhe das informações/especificações fornecidas.

CONTRATO DA CONEXÃO À TRANSMISSÃO

entre

Rede Nacional de Transporte de Electricidade, “RNT”

e

[Inserir Nome do Promotor do Projeto], o “Promotor do Projeto”

PARA UMA INFRAESTRUTURA DE ENERGIA RENOVÁVEL DIRETAMENTE CONECTADA

PERTO DE [INSERIR], ANGOLA

1.	DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO	63
2.	INÍCIO E DURAÇÃO	67
3.	VARIAÇÕES A ESTE ACORDO	67
4.	CONFORMIDADE COM O CÓDIGO DA REDE DE TRANSMISSÃO	68
5.	LOCAIS DE CONEXÃO E ATIVOS DA RNT	68
6.	REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS	70
7.	ACORDO PARA CONECTAR	71
8.	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO	72
9.	DESCOMISSONAMENTO OU DESCONEXÃO	74
10.	SEGURANÇA	75
11.	CESSÃO	75
12.	CONFIDENCIALIDADE	75
13.	incumprimento, DES-ENERGIZAÇÃO Da NÃO Conformidade E rescisão	75
14.	FORÇA MAIOR	77
15.	SEGUROS	77
16.	RESOLUÇÃO DE DISPUTAS	77
17.	NOTIFICAÇÕES	77
18.	DISPOSIÇÕES DIVERSAS	78
	ANEXO 1: EQUIPAMENTO DE CONEXÃO E EQUIPAMENTO DE LIGAÇÃO DE TRANSMISSÃO	81
	ANEXO 2: TRABALHOS DA RNT NO PONTO DE ENTREGA	82
	ANEXO 3: TRABALHOS DE REFORÇO DA RNT	83
	ANEXO 4: TRABALHOS PONTUAIS DA RNT	84
	ANEXO 5: CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO	85
	ANEXO 6: DETALHES TÉCNICOS ESPECÍFICOS DO LOCAL	86
	ANEXO 7: CAPACIDADE MÁXIMA DE CONEXÃO PARA A INFRAESTRUTURA DE ENERGIA RENOVÁVEL	87
	ANEXO 8: SEGUROS	88
	ANEXO 9: EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	89
	ANEXO 10: REQUISITOS DO CONTROLO DA SUPERVISÃO E DA TELEMETRIA DA INFRAESTRUTURA DE ENERGIA RENOVÁVEL	90
	ANEXO 11: CONTROLO DA OPERAÇÃO E DA SENSIBILIDADE DA FREQUÊNCIA	91
	ANEXO 12: MONITORIZAÇÃO	92

Este Contrato de Conexão à Transmissão (seguidamente denominado “**Contrato**” é celebrado em [Inserir Data]).

ENTRE:

- (1) A **REDE NACIONAL DE TRANSPORTE DE ENERGIA (RNT)**, uma empresa pública com sede em [Inserir morada], Angola, constituída ao abrigo da Lei das Sociedades Comerciais nº [Inserir referência à Lei das Sociedades ou outra Lei relevante de Angola], e registada no Ministério de [Inserir Ministério Competente ou Autoridade Governamental] sob o número [Inserir Número de Registo] (seguidamente denominada **RNT**, expressão que incluirá os seus repetivos sucessores e/ou cessionários permitidos), que para os fins deste Contrato atuará em representação da sua atividade licenciada de transmissão de energia; e
- (2) A Empresa [Nome do Promotor do Projecto], devidamente organizada e existente sob as leis de Angola nos termos da Lei das Sociedades Comerciais nº [inserir referência ao direito das sociedades ou outra lei relevante de Angola], cuja sede se encontra em [Inserir morada] (“**Promotor do Projeto**”).

e cada uma das partes aqui denominado uma “Parte” e o termo “Partes” devendo ser interpretado de acordo.

CONSIDERAÇÕES:

- (A) Este Contrato de Conexão à Transmissão (este Contrato) é celebrado de acordo com o Código da Rede de Transmissão e deve ser lido como sendo por ele regido.
- (B) De acordo com o Código da Rede de Transmissão, a RNT deve usar um Contrato de Conexão estabelecendo os termos das condições para conexão à Rede da RNT, conforme o definido neste Contrato de Conexão à Transmissão.
- (C) O Promotor do Projeto, como Produtor de Energia, solicitou conexão à Rede da RNT e, de acordo com a Licença de Transmissão e o Código da Rede de Transmissão, a RNT é obrigada a oferecer termos a este respeito.
- (D) A RNT concordou com a conexão à Rede da RNT no Ponto de Entrega.
- (E) As Partes assinam este Contrato para registar os termos e condições de conexão no Ponto de Entrega designado.

AGORA E ASSIM SENDO, ESTÁ ACORDADO COMO SE SEGUE:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Definições

Salvo o definido de outra forma neste Contrato, qualquer palavra ou expressão em maiúscula neste Contrato terá o mesmo significado a si atribuído no CAE.

Ao aplicar as disposições contidas neste Contrato, e a menos que seja especificado de uma outra forma ou o contexto assim o exija, as seguintes palavras e expressões terão o significado:

“**Contrato**” significa este Contrato de Conexão à Transmissão (incluindo os Anexos);

“**Anexo**” significa um anexo deste Contrato;

“**Aparelhagem**” significa todos os equipamentos do sistema de transmissão da RNT nos quais os condutores elétricos são usados, suportados ou dos quais fazem parte;

“**Requerimento**” significa um pedido de conexão ou modificação de uma conexão feita pela Empresa do Projeto para a RNT;

“**Dia Útil**” significa qualquer dia (incluindo dias parciais) no qual os bancos devem estar abertos para negócios em Angola;

“**Cláusula**” significa uma cláusula deste Contrato;

“**Data de Conexão**” tem o significado atribuído na Cláusula 7.5.2;

“**Local de Conexão**” significa o local no qual a conexão será feita (no caso do Promotor do Projeto, o local onde a Infraestrutura será construída), incluindo os terrenos, espaços, estradas e qualquer trecho de superfície e caminho mostrado ou identificado como tal no plano estabelecido no Anexo 1;

“**Trabalhos de Conexão**” significa os trabalhos da RNT e os trabalhos do Promotor do Projeto;

“**Descomissionamento**” significa a cessação de uso dos Equipamentos por parte do Promotor do Projeto no Local da Conexão por um período contínuo superior a doze (12) meses;

“**Corte de corrente/des-energizar**” significa desligar manual ou automaticamente qualquer isolador, disjuntor, interruptor, remover qualquer fusível ou tomada, ou qualquer outro passo pelo qual nenhuma corrente elétrica ou corrente elétrica na tensão requisitada possa fluir para ou da Rede da RNT através do Ponto de Entrega para o sistema do Promotor do Projeto, e termos semelhantes devem ser interpretados de acordo;

“**Diretiva**” significa qualquer diretiva ou instrução presente ou futura emitida pelo IRSEA, e inclui qualquer modificação posterior, extensão ou substituição pelo IRSEA;

“**Desconectar**” significa a desconexão permanente de um Equipamento do Promotor do Projeto em qualquer local que permita a remoção de todas ou quaisquer Infraestruturas de Conexão desde Local de Conexão de tal forma que o Promotor do Projeto não receba e/ou envie energia elétrica através da Rede da RNT no Ponto de Entrega;

“**Ponto de Entrega**” significa o Ponto de Entrega conforme o definido no CAE;

“**Lei da Eletricidade**” significa a Lei do Setor Elétrico No. 27/15 que estabelece as regras para o setor elétrico Angolano;

“**Sistema de Eletricidade**” significa o sistema elétrico interconectado dentro de Angola, consistindo na Rede RNT, nos sistemas de distribuição e nas Infraestruturas conectadas a esses sistemas;

“**Energizar**” significa o movimento de qualquer isolador, disjuntor ou interruptor ou a inserção de qualquer fusível ou tomada de qualquer outra etapa para permitir que uma corrente elétrica flua para/ou da Rede RNT através de Infraestruturas de Conexão de/ou para o sistema do Promotor do Projeto nos Pontos de Entrega, e termos semelhantes, incluindo “Re-Energização”, “Energização”, “Energizado”, “Energizando” devem ser interpretados de acordo;

“**Autoridade Reguladora de Energia e Água**” ou “**IRSEA**” significa o Instituto Regulador da Energia e Água de Angola, estabelecida de acordo com a Lei do Setor Elétrico e qualquer sucessora da mesma;

“**Eventos de Incumprimento**” tem o significado atribuído na Cláusula 13.4;

“**Testes de conformidade da Rede**” significa os testes de conformidade da rede, conforme o definido no CAE.

“**Infraestruturas de Conexão**” significa as Infraestruturas de Conexão conforme definido no CAE.

“Capacidade Máxima de Exportação” significa a quantidade máxima de energia (em MW) especificada no Anexo 7 que o Promotor do Projeto pode injetar/exportar para a Rede da RNT no Ponto de Entrega, exceto sob as condições especiais estabelecidas neste Contrato;

“Capacidade Máxima de Importação” significa a quantidade máxima de energia (em MW) especificada no Anexo 7 que o Promotor do Projeto pode importar da Rede da RNT, exceto sob as condições especiais estabelecidas neste Contrato;

“Trabalhos de Conexão da RNT” significa os trabalhos a serem executados pela RNT exclusivamente para o benefício do Promotor do Projeto, e são os trabalhos necessários ao abrigo deste Contrato para fazer a conexão da Rede da RNT aos Equipamentos do Promotor do Projeto no Ponto de Entrega conforme o descrito no Anexo 2;

“Trabalhos de Reforço da RNT” significam os trabalhos na Rede RNT mais ampla, remota ou externa do Local de Conexão, que a RNT considere necessária para reforçar a Rede da RNT antes da conexão e operação normal dos Equipamentos do Promotor do Projeto, conforme o descrito no Anexo 3;

“Trabalhos Únicos RNT” significa os trabalhos novos ou modificados no Local de Conexão remotos do Ponto de Entrega, mas feitas exclusivamente para o benefício do Promotor do Projeto, conforme o descrito mais detalhadamente no Anexo 4;

“RNT Works” tem o significado atribuído na Cláusula 5.1 (Especificação de Novos Trabalhos);

“Código de Operação” significa os Códigos de Operação da RNT, conforme definido no Código da Rede de Transmissão.

“Data Operacional” significa a data de conclusão do Comissionamento das Infraestruturas de Conexão e da Subestação, de acordo com o Artigo 4.3 do CAE;

“Diagrama Operacional” tem o mesmo significado dado no Código da Rede de Transmissão;

“Interrupção” significa a remoção temporária de serviço do equipamento para permitir a realização de inspeções, testes ou reparações no equipamento;

“Interrupção Planeada” significa em relação à RNT, uma interrupção planeada e intencional e realizada dentro do plano anual de manutenção e revisões inseridos no plano e coordenado pelo Operador do Sistema, de acordo com o Código de Operação do Código da Rede de Transmissão e com o Promotor do Projeto, deve incluir Interrupções devido às Principais Atividades de Manutenção, conforme o definido no CAE;

“Central” tem o significado atribuído no Código da Rede de Transmissão;

“Produtor de Energia” significa um produtor licenciado ou detentor de uma isenção concedida de acordo com a Lei do Setor Elétrico que possui e/ou opera uma ou mais infraestruturas de geração;

“Contrato de Aquisição de Energia” ou **“CAE”** significa o contrato celebrado entre a RNT e o Promotor do Projeto, datado ou sobre a data deste Contrato, para a compra e venda de energia elétrica gerada pela Infraestrutura;

“Equipamento de Conexão do Promotor do Projeto” significa qualquer estrutura, equipamento, linhas ou dispositivos detidos pelo Promotor do Projeto e usados ou a serem usados para conectar a Promotor do Projeto à Rede da RNT no Ponto de Entrega;

“Equipamento do Promotor do Projeto” significa o equipamento que é propriedade do Promotor do Projeto que está conectado à Rede da RNT no Ponto de Entrega, mas excluindo qualquer parte da Infraestrutura que não constitua a Subestação conforme o definido no CAE; e

“Trabalhos do Promotor do Projeto” significam os trabalhos a serem executados pelo Promotor do Projeto ao abrigo deste Contrato para fazer a conexão da Rede da RNT ao Equipamento do Promotor do Projeto no Local da Conexão que não são Trabalhos da RNT.

“Regras de Segurança” significa as regras e instruções de segurança locais da RNT ou do Promotor do Projeto aplicáveis ao Local de Conexão que visam garantir a segurança do pessoal que trabalha no Local de Conexão ou nas Centrais e Aparelhagem incluídos neste Contrato, que fará parte o Protocolo de Acesso, elaborado no âmbito do CAE;

“Desenhos Comuns do Local” significa os desenhos relacionados com Local da Conexão que fornecem detalhes técnicos e de disposição do equipamento no Local de Conexão, conforme o descrito na Cláusula 4.2 do Anexo 6;

“Emergência do Sistema” significa a condição no Sistema Elétrico quando, devido à ocorrência de um ou mais incidentes, uma parte ou todo o Sistema Elétrico sofre desvios de frequência excessivos ou desvios de tensão da transmissão, e o Operador do Sistema encontra circunstâncias tais que: (a) a segurança da Rede da RNT está em risco; ou (b) exista um perigo para a vida ou propriedade como consequência de (a);

“Código da Rede de Transmissão” significa o Código da Rede de Transmissão da RNT da Versão [Inserir Ano].

1.2. Interpretatação

Neste Contrato (incluindo seus Anexos), salvo indicação em contrário:

1.2.1 Quais referências a:

1.2.1.1 qualquer contrato (incluindo este Contrato) deverá ser interpretado, em qualquer momento específico, como uma referência ao contrato relevante, conforme possa ter sido alterado, novado, atribuído, modificado ou completado;

1.2.1.2 o preâmbulo, os considerações ou um Anexo ou Apêndice particular, será uma referência ao preâmbulo, aos considerandos ou ao artigo ou Anexo pertinente no presente Acordo ou a este;

1.2.1.3 Um determinado parágrafo ou subparágrafo, se contido num Anexo ou Apêndice, deverá ser uma referência ao parágrafo ou subparágrafo relevante daquele Anexo ou Apêndice; e

1.2.1.4 Qualquer instrumento legal de Angola será interpretado, em qualquer altura particular, como sendo uma referência a tal instrumento legal, uma vez que pode ter sido emendado, modificado ou complementado.

1.2.2 Palavras no singular podem ser interpretadas como referindo-se ao plural e vice-versa.

1.2.3 A exigência de que um pagamento seja efetuado num dia, que não seja um Dia Útil, será interpretado como um requisito de que o pagamento seja efetuado no próximo Dia Útil seguinte.

1.2.4 A palavra “incluindo” deve ser interpretada como sendo sempre seguida das palavras “sem limitação”, a menos que o contexto o exija de uma outra forma.

1.2.5 Para efeitos de qualquer cálculo ao abrigo do presente Contrato, as referências a qualquer período ou períodos de uma hora ou horas serão arredondados para o valor mais próximo de 1/10 de uma hora.

1.2.6 Os Anexos e Apêndices contidos neste documento formam parte integral deste Contrato. Em caso de inconsistência entre o corpo deste Acordo e os Anexos e Apêndices, as disposições do corpo do Contrato prevalecerão.

- 1.2.7 Quando for feita referência neste Contrato a um período ou períodos de tempo, os períodos em questão serão considerados como terminando à meia-noite do último dia de tal período, salvo indicação em contrário.
- 1.2.8 Salvo disposição em contrário, sempre que um consentimento ou aprovação for requerido por uma Parte à outra Parte, tal consentimento ou aprovação não deverá ser injustificadamente retido ou atrasado.
- 1.2.9 Qualquer referência aos sucessores e cessionários autorizados pela RNT deverá ser uma referência a tais sucessores e cessionários permitidos em todas as capacidades da RNT, incluindo o Licenciado de Fornecimento, o Licenciado do Operador do Sistema e o Licenciado da Transmissão (conforme definido na Licença).

1.3 Inconsistência

- 1.3.1 Em caso de inconsistência entre este Contrato e a Lei do Setor Elétrico, a Lei do Setor Elétrico prevalecerá na extensão de tal inconsistência.
- 1.3.2 No caso de qualquer inconsistência entre este Contrato e o Código da Rede de Transmissão, o Código da Rede de Transmissão prevalecerá na extensão de tal inconsistência.
- 1.3.3 No caso de qualquer inconsistência entre este Contrato e o Contrato de Aquisição de Energia, incluindo, sem prejuízo, em relação à atribuição de responsabilidade entre as Partes e a qualquer tempo permitido ou exigido por qualquer Parte, as disposições aplicáveis do Contrato de Aquisição de Energia prevalecerá na extensão de tal inconsistência.

2. INÍCIO E DURAÇÃO

2.1. Data de início e duração

Salvo o disposto nesta Cláusula e Cláusulas 4.3, 6.1, 6.2, 11, 12, 13 e 19 (que terá início e validade a partir da data de assinatura deste Contrato), este Contrato será efetivo somente após o Encerramento Financeiro, a menos que seja rescindido anteriormente de acordo com os termos deste Contrato, deverá ser rescindido no final da data de término do CAE e na data em que o Equipamento do Promotor do Projeto for desconectado da Rede da RNT no Ponto de Entrega. A rescisão deste Contrato não prejudicará todos os direitos e obrigações das partes resultantes do disposto neste Contrato antes da data de tal rescisão.

3. VARIAÇÕES A ESTE ACORDO

- 3.1.1. A RNT e o Promotor do Projeto deverão fazer qualquer alteração a este Contrato requerida pelo IRSEA como resultado de uma Alteração na Lei, ou a uma Diretiva feita de acordo com a Lei do Setor Elétrico que possa ser aplicada esporadicamente. As Partes efetuarão tais mudanças de modo a assegurar que este Contrato funcione de forma consistente com a legislação no setor de energia ou na Diretiva ou licença, contanto que tal emenda não seja maior do que a requerida por razão do mesmo. Tais alterações terão efeito na data em que a legislação e/ou a licença e/ou a Diretiva entrarem em vigor, com as disposições transitórias que considerar razoáveis e em conformidade com a legislação e/ou licença e/ou Diretiva ou alteração no Código da Rede de Transmissão.
- 3.1.2. Se qualquer alteração proposta em 3.1.1 não tiver sido acordada pelas Partes dentro de noventa (90) dias a partir da sua proposta (as Partes agindo assim que razoavelmente possível), qualquer das Partes poderá submeter a questão à Resolução de Disputas de acordo com a Cláusula 16.
- 3.1.3. Sujeito a 3.1.1 e 3.1.2, nenhuma variação deste Contrato será efetiva a menos que seja feita por escrito e assinada por ambas as Partes.

3.1.4. Qualquer variação deste Contrato feita de acordo com esta Cláusula 3 será tratada como uma Alteração ao Lei ao abrigo do CAE e qualquer uma das partes terá direito a todos os direitos associados a uma Mudança na Lei, a menos que seja mutuamente acordado por ambas as partes.

4. CONFORMIDADE COM O CÓDIGO DA REDE DE TRANSMISSÃO

4.1. Obrigação da RNT

A RNT compromete-se a construir, manter e, quando aplicável, operar os equipamentos da Rede da RNT no Ponto de Entrega, em conformidade com o Código da Rede de Transmissão.

4.2. Obrigação do Promotor do Projeto

4.2.1. O Promotor do Projeto compromete-se a construir, manter e operar qualquer Equipamento do Promotor do Projeto e, quando aplicável, a Infraestrutura, conectada ao Ponto de Entrega em conformidade com o Código da Rede de Transmissão.

4.2.2. A RNT reconhece que o Promotor do Projeto não terá nenhuma responsabilidade, de acordo com este Contrato ou com o Código da Rede de Transmissão, de pagar quaisquer encargos relacionados com a conexão ou utilização da Rede da RNT.

4.2.3. O Promotor do Projeto deverá cumprir o Código da Rede de Transmissão e quaisquer outros regulamentos técnicos relevantes emitidos e alterados regularmente, e reconhece que qualquer violação relevante do mesmo será uma violação material deste Contrato.

4.3. Emendas ao Código da Rede de Transmissão

As Partes reconhecem e concordam que o Código da Rede de Transmissão pode ser alterado esporadicamente e que quaisquer custos e despesas associados a tais alterações devem ser tratados como uma Alteração na Lei nos termos do Artigo 13.11 do CAE.

4.4. Não Conformidade com o Código da Rede de Transmissão

Cada uma das Partes compromete-se a cumprir, em todos os aspectos, as disposições do Código da Rede de Transmissão, na medida em que o mesmo é aplicável e reconhece que qualquer violação significativa do Código da Rede de Transmissão será uma violação material deste Contrato.

5. LOCAIS DE CONEXÃO E ATIVOS DA RNT

5.1. Especificação de Novos Trabalhos

A RNT efetuará e suportará os custos dos Trabalhos de Conexão da RNT, dos Trabalhos de Reforço da RNT e dos Trabalhos Pontuais da RNT (em conjunto as “Trabalhos da RNT”), de acordo com a cláusula 6 e o Cronograma de Implantação.

5.2. Princípios de Propriedade e Acesso

5.2.1. Os limites de propriedade entre a RNT e o Promotor do Projeto devem estar nos seguintes limites elétricos:

a) Em relação à Central e Aparelhagem localizada entre a Rede da RNT e a Infraestrutura, o limite de propriedade está nos seccionadores de alta tensão dos transformadores elevadores da Infraestrutura pertencentes ao Promotor do Projeto.

- b) Um Multiplicador de Potência/MUX será fornecido de acordo com o CAE para acomodar o Equipamento de Conexão do Promotor do Projeto, conectando os pontos comuns entre a Infraestrutura de Conexão e a Infraestrutura de Energia Renovável. Todos os cabos devem ser fornecidos pela Promotor do Projeto e a este deve suportar com os custos desses cabos até ao Multiplicador de Potência/MUX do equipamento do Promotor do Projeto. Todos os cabos do Ponto de Entrega ao Multiplicador de Potência/MUX na Infraestrutura de Conexão deverão ser fornecidos pela Promotor do Projeto e este deverá suportar o custo de tais cabos, inclusive em relação a todos os trabalhos e obras civis.
- 5.2.2. Se qualquer ou parte de qualquer Infraestrutura de Conexão estiver localizada ou for localizada na propriedade da Promotor do Projeto, após dar uma notificação por escrito à Promotor do Projeto, a RNT terá o direito de aceder à propriedade do Promotor do Projeto, tal direito de ser exercido razoavelmente, com a finalidade de instalar, testar, inspecionar, manter, ler, reparar, substituir, operar ou remover qualquer uma das Infraestruturas de Conexão e para qualquer outra finalidade com ela relacionada, desde que tal direito de acesso não seja ser exercido de uma forma que impeça o Promotor do Projeto de cumprir suas obrigações decorrentes deste Contrato, o CAE, o Código da Rede de Transmissão, a sua licença ou qualquer outra Autorização Governamental, quando aplicável.
- 5.2.3. Se qualquer um dos Equipamentos do Promotor do Projeto estiver localizado na propriedade da RNT, o Promotor do Projeto deverá, após informar a RNT por escrito, o direito de aceder à propriedade da RNT conforme seja necessário para o propósito de instalar, testar, inspecionar, manter, ler, reparar, substituir, operar ou remover qualquer um dos Equipamentos do Promotor do Projeto e para qualquer outra finalidade relacionada;
- 5.2.4. O direito de acesso estabelecido nesta Cláusula 5.2 deverá, onde ou quando apropriado, ser exercido em conformidade com o Protocolo de Acesso e:
- a) exceto no caso de uma emergência, a Parte que deseja acesso enviará à outra Parte uma notificação antecipada de que estará a exercer o seu direito de acesso e seu o propósito;
 - b) a Parte que solicita acesso deve cumprir todos os procedimentos especificados periodicamente pela outra Parte, incluindo, em particular, as Regras de Segurança deste último, e deve assegurar que os funcionários, agentes e subcontratados da Parte que pretende p acesso também cumpram tais procedimentos e Regras de Segurança; e
 - c) a Parte que pretende o acesso causará o mínimo inconveniente à outra Parte quanto seja possível;
 - d) a Parte que pretende acesso indenizará a outra Parte, diretores, administradores e funcionários contra, e manter a outra Parte, diretores, administradores e funcionários isentos de, em todos os momentos após a data deste documento, toda e qualquer perda ou dano do Promotor do Projeto ou da Central ou do Local da Conexão ou da propriedade da outra Parte, surgindo como resultado de tal direito de acesso.

5.3. Detalhes Técnicos Específicos do Local

5.3.1. Instalações Automáticas Especiais

A RNT e o Promotor do Projeto deverão operar os seus respectivos sistemas de acordo com os esquemas definidos no Anexo 6.

5.3.2. Configurações de Relés de Proteção e Controlo/Tempos de Eliminação de Falhas

A RNT e o Promotor do Projeto deverão registrar as respectivas configurações de relé de proteção, controlo e os tempos de eliminação de falhas a serem operados por cada um deles em documentos e no formato estabelecido na Cláusula 2 do Anexo 6 e deverão operá-los adequadamente.

5.3.3. Outros Detalhes Técnicos Específicos do Local

O Promotor do Projeto deve assegurar que durante toda a vigência deste Contrato o Equipamento do Promotor do Projeto cumpre as condições de conexão estabelecidas no Código da Rede de Transmissão e as condições técnicas específicas do Local no Ponto de Entrega, conforme o estabelecido no Anexo 6.

5.3.4. Após a Data da Operação Comercial, o Promotor do Projeto deverá fornecer à RNT um sistema de previsão para o dia seguinte e um sistema de previsão de 3 horas diárias. A previsão para o dia seguinte deve fornecer a previsão para o dia seguinte, tanto de manhã e novamente na noite do dia anterior, em resolução horária. A previsão intra-diária de 3 horas deve ser atualizada a cada 15 minutos em resolução de 15 minutos. Os detalhes da previsão, serão definidos entre o Promotor do Projeto e a RNT antes da implementação do projeto. O Promotor do Projeto fará o possível para limitar os erros da previsão horária para não exceder 10% de erro e a previsão de 15 minutos para não exceder 3% de erro. Além disso, a Promotor do Projeto fornecerá para cada dia a produção real comparada com a previsão anterior juntamente com o cálculo do ajustamento do erro de previsão de acordo com o Anexo 9.

6. REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS

6.1. Relatórios de Ligação e Progresso

6.1.1. Haverá ligação contínua entre os representantes das Partes durante o período compreendido entre a execução deste Contrato e a Data Operacional.

6.1.2. Haverá reuniões entre as Partes pelo menos uma vez por mês, ou em qualquer outro período acordado entre as Partes, e cada Parte fornecerá aos outros relatórios de progresso mensalmente detalhando o progresso da Parte da construção e fornecimento dos Trabalhos de Conexão e atender às suas reuniões e obrigações. O primeiro desses relatórios deverá ser submetido no prazo de cinco (5) Dias Úteis após a expiração do primeiro mês após a execução deste Contrato e outros relatórios dentro de cinco (5) Dias Úteis após o vencimento de cada trimestre subsequente.

6.1.3. Os relatórios de progresso devem cobrir com detalhes os aspectos relevantes do progresso relativos ao projeto, construção, comissionamento e teste dos Trabalhos de Conexão e devem destacar os desvios reais ou potenciais do Cronograma de Implementação. Quando necessário, os relatórios de progresso deverão indicar as medidas propostas a serem tomadas pela RNT ou pelo Promotor do Projeto para superar qualquer desvio do programa.

6.1.4. Quando um atraso em qualquer uma das datas principais do Cronograma de Implementação for inevitável, as disposições dos Artigos 4 e 5 do CAE aplicar-se-ão em relação a tal atraso.

6.2. Autorizações Governamentais

6.2.1. A RNT e o Promotor do Projeto procederão assim que possível após a execução deste Contrato, com as respectivas solicitações de Autorizações Governamentais de acordo com o CAE.

6.2.2. Cada Parte dará à outra Parte a assessoria e a assistência que possam ser necessárias para o cumprimento dessas obrigações, desde que as disposições de tal assistência não

resultem em uma realocação de custos ou responsabilidades daqueles especificados neste Contrato ou no CAE. Cada Parte outorgará à outra Parte as licenças, servidões ou direitos de acesso que a outra Parte possa exigir para cumprir suas obrigações nos termos deste Contrato e em todos os casos sujeitos a termos e condições razoáveis.

6.3. Trabalhos de Construção da RNT e do Promotor do Projeto

- 6.3.1. Após a recepção de todas as Autorizações Governamentais necessárias de acordo com o CAE, a RNT e o Promotor do Projeto deverão proceder assim que seja possível com seus respectivos trabalhos decorrentes do estabelecido no Cronograma de Implementação.
- 6.3.2. Cada Parte terá o direito de contratar ou subcontratar a execução das suas respectivas obras no âmbito do presente Contrato. No entanto, a RNT e o Promotor do Projeto manterão a responsabilidade de executar seus respectivos trabalhos relevantes do Cronograma de Implementação deste Contrato, incluindo os trabalhos realizados por um contratado ou subcontratado, a uma etapa de conclusão, de modo que os trabalhos sejam executados e ser suscetível de ser comissionada de acordo com o Protocolo de Comissionamento.
- 6.3.3. Sujeito à cláusula 5.2, durante o período de construção e nos horários indicados e conforme previsto no Cronograma de Implementação e no Protocolo de Comissionamento, a RNT permitirá que o Promotor do Projeto e respetivos funcionários, agentes, fornecedores, contratados e subcontratantes acedam ao Local da Conexão e o Promotor do Projeto permitirá que a RNT e respetivos funcionários, agentes, fornecedores, contratados e subcontratados tenham o acesso necessário ao Local por forma a permitir que cada um realize seus respectivos trabalhos, mas não interrompam ou atrasem a construção e conclusão dos trabalhos do outro nos referidos locais ou na operação da Central e Aparelhagem aí localizados.
- 6.3.4. Cada Parte deverá, assim que possível e satisfeitas as condições de conclusão dos Trabalhos de Conexão na medida necessária para permitir que todos os Testes de Conformidade de Rede sejam realizados, e notificar a outra Parte em relação à sua prontidão para iniciar os Testes de Conformidade de Rede de acordo com o Artigo 4.3 do CAE.

6.4. Comissionamento

Os Testes de Conformidade de Rede serão realizados de acordo com o Protocolo de Comissionamento e o Anexo 10 (Comissionamento) do CAE.

7. ACORDO PARA CONECTAR

7.1. Diagramas Operacionais e Desenhos Principais do Local

- 7.1.1. O mais tardar um (1) mês antes da data prevista para o início do Comissionamento dos Trabalhos de Conexão ou no tempo que for acordado entre as Partes, o Promotor do Projeto preparará e enviará à RNT os Diagramas Operacionais e os Desenhos Principais do Local relativos à Central e Aparelhagem do Promotor do Projeto no Ponto de Entrega, conforme o descrito na Cláusula 4 do Anexo 6.
- 7.1.2. Após a recepção dos Diagramas Operacionais e Desenhos Principais do Local do Promotor do Projeto, e no máximo duas (2) semanas antes da data prevista para o início do Comissionamento dos Trabalhos de Conexão ou no tempo que for acordado entre as Partes, a RNT deve preparar e apresentar ao Promotor do Projeto os Diagramas Operacionais e os Desenhos Principais do Local para o Ponto de Entrega global mostrando a Central e a Aparelhagem da RNT e do Promotor do Projeto no Local da Conexão.

7.2. Dados Técnicos

O mais tardar um (1) mês antes da data prevista para o início do Comissionamento dos Trabalhos de Conexão ou no tempo que for acordado entre as Partes:

- a) cada Parte deverá submeter à outra Parte os dados que tem em seu poder, requeridos para os fins deste Contrato, além daqueles que são detalhados no Anexo 6; e
- b) o Promotor do Projeto deverá apresentar à RNT provas à RNT de que o Equipamento do Promotor do Projeto está em conformidade ou cumprirá os trabalhos de conexão, de acordo com o Anexo 6 deste Contrato e com quaisquer disposições aplicáveis do Código da Rede de Transmissão e outros regulamentos técnicos relevantes.

7.3. Responsabilidade do Local

A responsabilidade do local será regida pelo Protocolo de Acesso, preparado de acordo com o Artigo 6.5 do CAE.

7.4. Energização/Início Operacional

7.4.1. A RNT coordenará a conexão com a Rede da RNT e a Energização Inicial do Equipamento do Promotor do Projeto no Ponto de Entrega durante o curso e de acordo com o Protocolo de Comissionamento acordado. Após a conclusão satisfatória do Comissionamento dos Trabalhos de Conexão, a RNT informará o Promotor de Projeto, por escrito, que o Ponto de Entrega tornou-se operacional.

7.4.2. A partir da data da conexão inicial (a “Data de Conexão”) e pela duração definida neste Contrato, nos termos e sujeito às condições estabelecidas neste Contrato:

- a) RNT concorda em conectar o Equipamento do Promotor do Projeto à rede RNT no Ponto de Entrega;
- b) A RNT concorda em permitir que o Equipamento do Promotor do Projeto permaneça conectado e energizado no Ponto de Entrega;
- c) O Promotor do Projeto manterá o Equipamento Promotor do Projeto no Ponto de Entrega conectado à Rede da RNT até que ao Descomissionamento ou Desconexão seja permitido de acordo com este Contrato.

8. OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

8.1. Operação do Ponto de Entrega

8.1.1. O Promotor do Projeto operará o seu Equipamento de acordo com o Código da Rede de Transmissão e das Melhores Práticas.

8.1.2. A Capacidade Máxima de Exportação e a Capacidade Máxima de Importação do Ponto de Entrega ao abrigo deste Contrato estão especificadas no Anexo 7. A Promotor do Projeto não deve operar seus equipamentos de forma a exceder a Capacidade Máxima de Exportação ou a Capacidade Máxima de Importação do Ponto de Entrega, exceto o permitido pelo Código da Rede de Transmissão e/ou conforme acordado pela RNT, conforme o aplicável.

8.2. Práticas de Manutenção

- 8.2.1. A RNT deverá operar manter, atualizar e expandir a Rede da RNT de acordo com sua licença de transmissão, o Código da Rede de Transmissão e as Melhores Práticas.
- 8.2.2. Para a vigência deste Contrato, a RNT operará a manutenção e reparação de Infraestruturas de Conexão na condição necessária para torná-lo apto a transferir a Capacidade Máxima de Exportação e a Capacidade Máxima de Importação no Ponto de Entrega e de acordo com o Código da Rede de Transmissão e das Melhores Práticas.
- 8.2.3. Para a duração deste Contrato, o Promotor do Projeto deverá manter o seu Equipamento de acordo com o Código da Rede de Transmissão e as Melhores Práticas.
- 8.2.4. Sujeito às disposições do Código da Rede de Transmissão e do Artigo 7 do CAE, cada Parte terá o direito a Falhas Planeadas de partes dos seus sistemas ou equipamentos e realizará as manutenções necessárias regularmente, em coordenação com a outra Parte. O cronograma proposto para tais interrupções planeadas será comunicado à outra Parte de acordo com o Artigo 7 do CAE.

8.3. Des-Energenização de Emergência

- 8.3.1. Sujeito aos procedimentos e condições estabelecidos no Código da Rede de Transmissão e a quaisquer períodos de notificação aplicáveis à circunstância relevante conforme o Artigo 8.1.2 do CAE, a RNT terá o direito de instruir a desconexão do Equipamento do Promotor do Projeto e des-energizar/cortar a ligação do Equipamento no Ponto de Entrega a qualquer momento se e na medida em que a RNT, a seu critério, considere necessário em qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) Imediatamente, quando exigido para prevenir ou solucionar uma Emergência do Sistema ou uma condição que afete ou possa afetar a confiabilidade ou integridade da Rede RNT, o sistema do Promotor do Projeto ou o Equipamento do Promotor do Projeto ou outros sistemas conectados à Rede RNT;
 - b) Imediatamente, na ocorrência de um Evento de Força Maior, se, atuando de acordo com as Melhores Práticas, a RNT considerar que as circunstâncias o requerem;
 - c) Imediatamente, se, na opinião da RNT, a condição ou modo de operação do sistema do Promotor do Projeto ou do Equipamento do Promotor do Projeto representar uma ameaça imediata de dano ou dano material a qualquer pessoa ou a outro sistema do Promotor do Projeto e/ou à Rede da RNT, e o Promotor do Projeto não corrige essa condição imediatamente.
- 8.3.2. Se, na opinião do Promotor do Projeto, a condição ou modo de operação da Rede da RNT representar uma ameaça imediata de dano ou dano material a qualquer pessoa ou sistema do Promotor do Projeto ou do Equipamento do Promotor do Projeto, a do Promotor do Projeto terá o direito de des-energizar/cortar a ligação do Equipamento do Promotor do Projeto, se for necessário ou conveniente, para evitar a ocorrência de tal dano ou dano, desde que do Promotor do Projeto, quando seja razoável e prático, forneça um aviso prévio à RNT.
- 8.3.3. Após as circunstâncias que levaram a qualquer des-energização/corte da ligação terem deixado de existir ou de acordo com a Cláusula 13.2, conforme o aplicável, a RNT, em coordenação com o Promotor do Projeto, solicitará Re-energização e a RNT instruirá o Promotor do Projeto a Re-energizar a Equipamento do Promotor do do Projeto no Ponto de

Entrega o mais rápido possível e a RNT Re-energizará o Equipamento da RNT o mais rápido possível.

8.3.4. Se as Infraestruturas de Conexão estiverem Des-Energizadas/Ligação cortada de acordo com a Cláusula 8.3.1.c) ou a Cláusula 13.2, e houver uma ameaça imediata de dano ou dano material a qualquer pessoa ou a outro sistema do Promotor do Projeto e/ou a Rede da RNT (não atribuível à condição ou modo de operação do Equipamento de Conexão ou da Rede da RNT) e o Promotor do Projeto não solucionou a condição ou modo de operação do Sistema ou Equipamento do Promotor do Projeto tão breve quanto seja possivelmente praticável, o Promotor do Projeto pagará à RNT , a pedido, quaisquer custos incorridos (mas, para evitar dúvidas, nenhum dano de qualquer espécie, perda de receita ou lucros cessantes) incorridos diretamente pela RNT como resultado de:

- a) Des-energização de acordo com este Contrato, e
- b) qualquer Re-energização subsequente de acordo com este Contrato.

8.3.5. Se o Equipamento de Conexão da NECPO for des-energizado de acordo com a cláusula 8.3.1, ou se o Promotor do Projeto não energizar o Equipamento do Promotor do Projeto de acordo com a Cláusula 8.3.2, a RNT fará o pagamento ao Promotor do Projeto de acordo com o Artigo 8.1.3 do CAE.

9. DESCOMISSIONAMENTO OU DESCONEXÃO

9.1. Direito a Descomissionar

9.1.1. O Promotor do Projeto deve providenciar à RNT não menos de seis (6) meses de antecedência e por escrito relativo a qualquer intenção de Descomissionar o Equipamento do Promotor do Projeto.

9.1.2. Se o Promotor do Projeto enviar um aviso para o Descomissionamento de acordo com o ponto 9.1.1, o Promotor do Projeto poderá, após o término do período especificado em tal notificação e não antes, Descomissionar o Equipamento do Promotor do Projeto.

Se o Promotor do Projeto enviar um aviso para o Descomissionamento de acordo com o ponto 9.1.1, o Promotor do Projeto poderá, após o término do período especificado em tal notificação e não antes, Descomissionar o Equipamento do Promotor do Projeto.

9.1.3. Se e quando o Promotor do Projeto desejar reconectar posteriormente o Equipamento do Promotor do Projeto, este deverá informar a RNT com um aviso prévio de, no mínimo três (3) meses e por escrito, a menos que um período mais curto seja acordado entre o Promotor do Projeto e a RNT.

9.2. Direito a Desconectar

9.2.1. O Promotor do Projeto deverá providenciar à RNT não menos que seis (6) meses de antecedência e por escrito qualquer intenção de Descomissionar o Equipamento do Promotor do Projeto.

9.2.2. Se o Promotor do Projeto enviar um aviso para Desconectar-se de acordo com o ponto 9.2.1, este poderá, após o término do período especificado em tal aviso e não antes, Desconectar o Equipamento do Promotor do Projeto. No termo desse período, o presente Contrato terminará.

9.2.3. Dentro de seis (6) meses a partir da data de tal término ou período mais longo que possa ser acordado entre as Partes, estas deverão, mediante acordos entre si, remover qualquer

Equipamento de Conexão do Promotor do Projeto e quaisquer Infraestruturas de Conexão que estejam na propriedade da outra Parte.

9.2.4. Não obstante de qualquer disposição em contrário neste Contrato, o Promotor do Projeto terá o direito de Desconectar o Equipamento do Promotor do Projeto de acordo com as disposições de rescisão do CAE.

10. SEGURANÇA

Após a assinatura deste Contrato, a RNT e o Promotor do Projeto fornecerão umas às outras, regularmente, cópias das suas Normas de Segurança aplicáveis ao Local de Conexão. Cada parte cumprirá as Regras de Segurança relevantes ao trabalhar no Local da outra parte.

11. CESSÃO

As disposições do Artigo 19 do CAE aplicar-se-ão *mutatis mutandis* ao presente Contrato.

12. CONFIDENCIALIDADE

As disposições do Artigo 16 do CAE aplicar-se-ão *mutatis mutandis* ao presente Contrato.

13. INCUMPRIMENTO, DES-ENERGIZAÇÃO DA NÃO CONFORMIDADE E RESCISÃO

13.1. Infração

13.1.1. Se o Promotor do Projeto violar materialmente qualquer das disposições deste Contrato, a RNT deverá, assim que possível, após tomar conhecimento da violação, de boa-fé notificar o Promotor do Projeto sobre a infração, informando-a se, em sua opinião, a infração pode ser solucionada e indicando o prazo para a solução e fornecer detalhes suficientes ao Promotor do Projeto para permitir que ela avalie a importância da infração.

13.1.2. Se a RNT infringir qualquer das disposições deste Contrato, o Promotor do Projeto deverá, assim que possível, tomar conhecimento da infração, de boa fé, notificar a RNT sobre a violação, avisando se, em sua opinião, a violação pode ser sanada e o prazo da solução e dar detalhes suficientes à RNT para que esta possa avaliar a importância da infração.

13.2. Des-Energização para violações do Código da Rede de Transmissão

Se o Promotor do Projeto não cumprir os padrões de segurança e fiabilidade estabelecidos no Código da Rede de Transmissão e causar qualquer ameaça imediata à segurança e estabilidade da Rede da RNT, a Cláusula 8.3.1.c) será aplicada.

13.3. Re-Energização

Se, após qualquer des-energização nos termos das Cláusulas 8.3.1 ou 13.2, o Promotor do Projeto requisitar à RNT para que o Equipamento do Promotor do Projeto seja Re-energizado e seja recusado ou tenha sido oferecido termos que o Promotor do Projeto não aceita, isto deverá ser reconhecido como uma Disputa decorrente dos termos de conexão à Rede da RNT que o Promotor do Projeto pode consultar a arbitragem, de acordo com o Artigo 17 do CAE. Se o Promotor do Projeto aceitar quaisquer termos oferecidos pela RNT ou solucionados de acordo com tal referência à arbitragem, a RNT re-energizará imediatamente os Equipamentos do Promotor do Projeto após qualquer solicitação deste para a RNT para fazê-lo.

13.4. Eventos de Incumprimento

13.4.1. Eventos de Incumprimento do Promotor do Projeto

Os seguintes eventos ou circunstâncias devem ser Eventos de Incumprimento do Promotor do Projeto (“Eventos de Incumprimento do Promotor do Projeto”), desde que nenhum

desses eventos constitua um Eventos de Incumprimento do Promotor do Projeto se tal evento (i) resultar de uma violação ou incumprimento da RNT ao abrigo deste Contrato ou do Contrato de Aquisição de Energia ou pelo GDA ao abrigo do Contrato de Arrendamento de Terrenos do Governo ou a Garantia do Governo ou (ii) ocorrer como resultado ou durante um evento de Força Maior de acordo com a Cláusula 14:

- a) a ocorrência de um Eventos de Incumprimento do Promotor do Projeto decorrente do CAE, que não é solucionado dentro do período de solução aplicável (se houver) nele previsto.

13.4.2. Eventos de Incumprimento da RNT

Os seguintes eventos ou circunstâncias serão Eventos de Incumprimento da RNT, desde que, no entanto, nenhum desses eventos constitua um Eventos de Incumprimento da RNT se tal evento (i) resultar de uma violação ou incumprimento do Promotor do Projeto decorrente deste Contrato ou do CAE ou o Contrato de Arrendamento de Terrenos Governamentais ou (ii) ocorrer como resultado de outro evento de Força Maior, conforme a Cláusula 14:

- a) qualquer violação material pela RNT deste Contrato que não seja solucionada dentro de sessenta (60) dias após a notificação do Promotor do Projeto à RNT e que (i) declarará que ocorreu uma violação relevante deste Contrato que poderia resultar na rescisão deste Contrato, (ii) identificar a violação relevante em questão com detalhes consideráveis e (iii) ordenar a sua solução.

13.5. Rescisão

13.5.1. Sujeito à cláusula 13.6.3, após a ocorrência de um Evento de Incumprimento, a Parte que não incumpre, a seu critério, iniciará a rescisão deste Contrato mediante a entrega de um aviso (“Notificação de Intenção de Rescisão”) da sua intenção de rescindir este Contrato com a Parte em Incumprimento e o Agente. O Aviso de Intenção de Rescisão deverá especificar com detalhes o Evento de Incumprimento dando origem a tal Notificação de Intenção de Rescisão.

13.5.2. Após a entrega de um aviso de Intenção de Rescindir, as Partes deverão consultar por um período de até sessenta (60) dias (ou por um período mais longo conforme as Partes possam concordar mutuamente) sobre quais as medidas que devem ser tomadas com o objetivo de mitigar o consequências do Evento de Incumprimento relevante, levando em consideração todas as circunstâncias. Durante o período posterior à entrega do Aviso de Intenção de Rescisão, a Parte em Incumprimento poderá continuar a empreender esforços para sanar o Evento de Incumprimento, e se o Evento de Incumprimento for solucionado a qualquer momento antes da entrega de um Aviso de Rescisão de acordo com a Cláusula 13.5.3, a Parte em não incumprimento não terá o direito de Rescindir este Contrato relativamente a esse Evento de Incumprimento.

13.5.3. Após o término do período de consulta descrito na Cláusula 13.5.2 e a menos que as Partes tenham acordado de outra forma ou a menos que o Evento de Incumprimento dando origem ao Aviso de Intenção de Rescisão tenha sido solucionado, a Parte que tiver apresentado a Notificação de Intenção de Rescisão deste Contrato terá o direito de entregar uma notificação subsequente (uma “Notificação de Rescisão”) à outra Parte, posteriormente as disposições relevantes dos Artigos 13.5.5 serão aplicadas.

13.5.4. Não obstante qualquer disposição contrária neste documento, a RNT não terá o direito de rescindir este Contrato como resultado de uma violação ou falha do Promotor do Projeto decorrente do CAE antes que a RNT rescinda o CAE.

13.5.5. Uma vez que a RNT tenha apresentado um Aviso de Rescisão ao Promotor do Projeto ou este tenha enviado um Aviso de Rescisão à RNT:

- a) A RNT pode notificar a Des-Energização e Desconexão ao Promotor do Projeto e deverá desconectar todos os Equipamentos do Promotor do Projeto no Ponto de Entrega;
- b) A RNT e o Promotor do Projeto deverão remover qualquer um dos Equipamentos de Conexão do Promotor do Projeto e quaisquer Instalações de Conexão na propriedade da outra Parte dentro de seis (6) meses da data de término ou período mais longo que possa ser acordado entre as Partes ou exigido por uma autoridade competente; e
- c) uma vez realizadas as ações das Cláusulas 13.5.5 (a) e (b), este Contrato deverá terminar.

13.6. Aviso aos Credores do Promotor do Projeto do Incumprimento

13.6.1. As disposições do Artigo 13 estão sujeitas a este Artigo 13.6.

13.6.2. O direito da RNT em rescindir este Contrato está sujeito e será suspenso conforme o previsto nos Contratos Diretos com os Financiadores.

13.6.3. A RNT entregará qualquer Aviso de Intenção de Rescisão e o Aviso de Rescisão ao Agente, de acordo com os Contratos Diretos com os Credores, no mesmo momento em que forem entregues ao Promotor do Projeto e dentro do período especificado no Contrato Direto com os Credores, os Credores podem, a seu critério, exercer seus direitos de entrada, conforme o previsto no Contrato Direto com os Credores.

14. FORÇA MAIOR

14.1 Evento de Força Maior

As disposições do Artigo 13 do CAE aplicar-se-ão a qualquer evento de Força Maior que afete o desempenho de qualquer das Partes ao abrigo deste Contrato.

15. SEGUROS

Cada Parte deverá manter os seguros previstos no Anexo 8.

16. RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

As disposições do Artigo 17 do CAE aplicar-se-ão a qualquer disputa decorrente deste Contrato.

17. NOTIFICAÇÕES

Salvo disposição em contrário e expressamente prevista neste Contrato, qualquer notificação ou outra comunicação a ser apresentada por uma Parte a outra Parte sob, ou em relação aos conteúdos contempladas por este Contrato, deverá ser em inglês e por escrito e deverá ser enviado por correio registado e de boa reputação, ou enviado por *fac-simile*. Qualquer notificação ou comunicação por fax será confirmada através do envio de uma cópia do mesmo por entrega pessoal ou carta registada, mas a falha em confirmar não anulará ou invalidará o aviso original se for de facto recebido pela Parte que é endereçada. Os endereços para o serviço das partes e seus respectivos números de *fac-simile* são:

- a) para a RNT:

À Atenção de: Diretor Executivo

Morada: [Inserir Detalhes] Angola

Facsimile: [Inserir Detalhes]

b) para o PROMOTOR DO PROJETO:

À Atenção de: [Inserir]

Morada: [Inserir]

Telefone: [Inserir]

Facsimile: [Inserir]

Ou outros endereços e números de *fac-simile* que qualquer das Partes possa ter notificado a outra Parte de acordo com esta Cláusula 17.

18. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

18.1. Imunidade Soberana

A RNT concorda irrevogável e incondicionalmente que tem capacidade legal para processar e ser processada em Angola em relação às suas respectivas obrigações, e que a execução, entrega e cumprimento por ela deste Contrato constituem atos privados e comerciais. A RNT concorda irrevogável e incondicionalmente que: (i) caso qualquer processo que seja movido contra si ou seus bens em qualquer jurisdição em relação a este Contrato ou qualquer das transações contempladas por este Contrato, nenhuma reivindicação de imunidade de tal processo será reivindicada por/ou em nome da RNT, em seu nome ou de qualquer dos seus ativos; (ii) renunciar a qualquer direito de imunidade que ele ou qualquer dos seus ativos tenha ou possa ter no futuro em qualquer jurisdição em relação a tais processos; e (iii) consente geralmente em relação à execução de qualquer sentença ou sentença proferida contra ela em tais processos (incluindo qualquer sentença ou sentença interina) em qualquer jurisdição para a concessão de qualquer alívio ou a emissão de qualquer processo a tal relacionado (incluindo a execução, aplicação ou execução contra ou em relação a qualquer dos seus ativos, independentemente do uso ou uso pretendido do ativo).

18.2. Variação

Este Contrato não pode ser alterado, nem uma qualquer das suas disposições renunciadas, exceto por um acordo por escrito e assinado pelas Partes. As cópias de tais alterações devem ser enviadas ao IRSEA pela RNT.

18.3. Renúncias

Nenhuma renúncia por qualquer uma das Partes de qualquer incumprimento pela outra Parte no cumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato deverá funcionar ou ser interpretada como uma renúncia a qualquer outro ou mais incumprimentos, seja de caráter semelhante ou diferente; ou será eficaz a menos que seja por escrito e devidamente executado por um representante autorizado pela Parte.

Em caso de falha de qualquer uma das Partes em insistir em qualquer ocasião após o cumprimento dos termos, condições e cláusulas deste Contrato, a qualquer momento ou outra indulgência concedida por uma Parte à outra não deverá, portanto, agir como uma renúncia à violação, como aceitação de qualquer variação, ou como a renúncia de qualquer direito deste tipo, que permanecerá em pleno vigor e efeito.

18.4. Cláusula de Separação

Se, por qualquer motivo, qualquer disposição deste Contrato for, tornar-se ou for declarada por qualquer tribunal de jurisdição competente como inválida, ilegal ou inexecutável, então, em qualquer caso, as Partes negociarão de boa-fé com a intenção de concordar com este ou mais disposições a serem substituídas, portanto, que não sejam inválidas, ilegais ou inexecutáveis e produzam, tanto

quanto praticável em todas as circunstâncias, o equilíbrio apropriado dos interesses comerciais das Partes. Nesse caso, todas as outras disposições do Contrato permanecem válidas e em pleno vigor e efeito.

18.5. Acordo Total

Este Contrato está sujeito ao Contrato de Aquisição de Energia e, juntos contêm e referem-se expressamente a todo o Contrato entre as Partes em relação ao assunto deste Contrato e excluem expressamente qualquer garantia, condição ou outro compromisso implícito por lei ou/por e substitui todos os acordos e entendimentos anteriores entre as Partes em relação ao objeto em questão e cada uma das Partes reconhece e confirma que não celebra este Contrato com base em qualquer representação, garantia ou outro compromisso por parte da outra Parte não totalmente refletido nos termos deste Contrato.

18.6. Garantias Adicionais

As Partes concordam em executar e entregar quaisquer outros documentos ou garantias que, por lei ou de outra forma, sejam necessários, desejáveis ou adequados para consumir as transações contempladas por este Contrato.

18.7. Títulos

Os títulos e sub-títulos neste Contrato são apenas para conveniência e não fazem parte integrante deste Contrato.

18.8. Despesas

Todos os custos e despesas incorridos pelas Partes em relação a este Contrato, incluindo, entre outros, honorários legais e honorários de outros prestadores de serviços contratados, serão pagos pela Parte que os contratar, exceto quando expressamente disposto neste documento.

18.9. Contrapartes

Este Contrato pode ser executado numa ou mais contrapartes (incluindo cópias por *fac-símile*), cada uma das quais será considerada original e todas constituirão o mesmo Contrato.

REDE NACIONAL DE TRANSPORTE DE ELECTRECIDADE (RNT)

Nome: [Inserir]

Cargo: [Inserir]

Testemunhado por:

Nome: [Inserir]

Cargo: [Inserir]

[INSERIR NOME DO PROMOTOR DO PROJETO] (Promotor do Projeto)

Nome: [Inserir]

Cargo: [Inserir]

Testemunhado por:

Nome: [Inserir]

Cargo: [Inserir]

ANEXO 1: EQUIPAMENTO DE CONEXÃO E EQUIPAMENTO DE LIGAÇÃO DE TRANSMISSÃO

1. LOCAL DE CONEXÃO E PONTO DE ENTREGA

O modo de conectar à rede da RNT será uma conexão direta com a
..... (Ver esquema anotado “RNT 400/132/33kV Rede Nacional “no presente Anexo).

INSERT ESQUEMA

A RNT é responsável pela operação de todos os equipamentos da Infraestrutura de Conexão da RNT e o Promotor do Projeto é responsável pela operação de todos os equipamentos do Promotor do Projeto até ao interface com a RNT.

2. EQUIPAMENTO DE CONEXÃO

2.1. Equipamento de Conexão da RNT

A RNT deverá fornecer a conexão entre a Linha de Transmissão de Aérea (LTA) de [Inserir] kV e os transformadores de [Inserir] kV / [Inserir] kV do Promotor do Projeto. As Infraestruturas de Conexão abrangem todos os barramentos de [Inserir] kV, disjuntores, seccionadores, transformadores de corrente e tensão, equipamentos de proteção e equipamentos de comunicação associados, conforme o especificado no Anexo 8 do CAE.

2.2. Equipamento de Conexão do Promotor do Projeto

O equipamento de conexão do Promotor do Projeto deverá incluir [Inserir Especificações do tipo de Infraestrutura de Energia Renovável], conforme o especificado no Anexo 7 do CAE.

2.3. Dados dos Equipamentos do Promotor do Projeto

2.3.1. Os parâmetros dos Equipamento de Geração são os especificados no Anexo 7 do CAE.

2.3.2. Os parâmetros do transformador do gerador são conforme o especificado no Certificado de Tipo incluído no Apêndice D do CAE.

2.3.3. Parâmetros do Transformador da Infraestrutura

Os transformadores de rede [Inserir] kV / [Inserir] kV serão classificados em MVA, conforme o especificado no Anexo 7 do CAE. Os detalhes completos dos transformadores serão fornecidos pelo Promotor do Projeto à RNT quando estiverem disponíveis.

2.3.4. Sistema de Controlo dos Parâmetros

Os parâmetros do sistema de controlo são os especificados no Certificado de Tipo incluído no Apêndice D do CAE.

2.4. Proteção de Dados

Os requisitos para proteção elétrica são os especificados no Anexo 7 do CAE. As Partes trocarão mais detalhes à medida que os projetos forem progredindo.

ANEXO 2: TRABALHOS DA RNT NO PONTO DE ENTREGA

Este Anexo descreve os trabalhos de conexão da RNT relativos este Contrato no Ponto de Entrega.

Todos os trabalhos, incluindo a aquisição de terrenos, necessários para implementar as Infraestruturas de Conexão, são as descritas no Anexo 8 do CAE.

ANEXO 3: TRABALHOS DE REFORÇO DA RNT

[Inserir].....

ANEXO 4: TRABALHOS PONTUAIS DA RNT

Este Anexo descreve os Trabalhos Pontuais da RNT relativos a este Contrato no Ponto de Entrega.

[Inserir]

ANEXO 5: CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO

Este Anexo descreve o programa de construção para os trabalhos de conexão da RNT, os trabalhos de reforço da RNT e os trabalhos pontuais da RNT.

O programa de construção deve conter as seguintes datas marco de acordo com o Anexo 12 do CAE:

- Cronograma prévio relativo à obtenção de todas as Autorizações necessárias - em relação ao Promotor do Projeto
- Data de conclusão da construção
- Data de início do comissionamento do trabalhos de conexão
- Data prevista para conclusão do comissionamento
- Data Operacional

ANEXO 6: DETALHES TÉCNICOS ESPECÍFICOS DO LOCAL

1.0 PROTEÇÃO E CONTROLO

Os requisitos de proteção e controlo relativos aos equipamentos do Promotor do Projeto estão detalhados no Anexo 7 do CAE. O Promotor do Projeto é responsável por garantir que os equipamentos de proteção e controlo do Promotor do Projeto se conectem corretamente com o equipamento da RNT correspondente, conforme o detalhado no Anexo 8 do CAE.

2.0 OUTROS DETALHES TÉCNICOS ESPECÍFICOS DO LOCAL

2.1 Controlo Telefónico

2.1.1 A RNT deve projetar, instalar e operar os sistemas de comunicação de dados e voz relativos ao seu respetivo lado do Local de Conexão.

2.1.2 O Promotor do Projeto deve projetar, instalar e operar os sistemas de comunicação de dados e voz relativos ao seu respetivo lado do Local de Conexão.

2.1.3 Os sistemas de comunicação entre ambas as partes devem ser conectados por canais telefónicos e dados de forma a permitir que (i) o engenheiro responsável ou o operador do Promotor do Projeto comunique com o Centro Nacional de Controlo (CNC) da RNT e (ii) os dados da Central do Promotor do Projeto possam ser comunicados ao CNC segundo o estabelecido no Anexo 7 do CAE.

2.1.4 Os métodos pelos quais o engenheiro ou operador responsável do Promotor do Projeto deve comunicar com os engenheiros de controlo da RNT no Centro Nacional de Controlo estão definidos nos Anexos 1 e 7 do CAE.

2.2 Sistema de Monitorização

O Promotor do Projeto deverá providenciar os sinais de monitorização do SCADA ao CNC da RNT, de acordo com o Anexo 7 do CAE.

2.3 Monitorização Operacional

O Promotor do Projeto deverá providenciar as medições operacionais conforme o descrito nos Anexos 1 e 7 do CAE.

3. REQUERIMENTOS ESQUEMÁTICOS

3.1 Diagramas Operacionais

Um Diagrama Operacional deve ser preparado para o Local de Conexão. O Diagrama Operacional deve incluir toda a Aparelhagem de alta tensão e as conexões com todos os circuitos externos e incorporar numeração, nomenclatura e rotulagem, conforme o estabelecido nos Códigos de Operação do Código da Rede de Transmissão. A nomenclatura utilizada deve estar em conformidade com a utilizada no circuito do Local de Conexão. O Diagrama Operacional (e a lista dos detalhes técnicos) destina-se a fornecer um registo preciso do esquema e das interconexões de circuito, classificações e numeração e nomenclatura do Aparelhagem de alta tensão e da Central relacionada.

3.2 Desenhos Principais do Local

Os Desenhos Principais do Local serão preparados para o Local de Conexão e incluirão desenhos do esquema do Local de Conexão, desenhos de esquemas elétricos, desenhos do esquemas de proteção/controlo e desenhos de serviços principais.

ANEXO 7: CAPACIDADE MÁXIMA DE CONEXÃO PARA A INFRAESTRUTURA DE ENERGIA RENOVÁVEL

Empresa: [Inserir] Promotor do Projeto

Nome da Infraestrutura: [Inserir]

Capacidade Máxima de Importação (MW) = [Inserir] MW

Capacidade Máxima de Exportação (MW) = [Inserir] MW

ANEXO 8: SEGUROS

1.0 Seguros por parte da RNT

1. Todas as propriedades da RNT estão seguras contra avaria de maquinaria e riscos de incêndio e perigos associados, renovados anualmente.
2. Além dos riscos acima mencionados, as Infraestruturas de Conexão estão cobertas pela apólice de seguro de propriedades da RNT, que abrange os Motins, Ataques e/ou Tumultos Cívicos.

2.0 Seguros por parte do Promotor do Projeto

O seguro por parte do Promotor do Projeto deve ser estabelecido de acordo com o Anexo 5 do CAE.

ANEXO 9: EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO

3. EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO

3.1. Equipamento de Comunicação da RNT

O sistema de fibra óptica das linhas aéreas da RNT (“SOLA”) será usado para transmitir os seguintes sinais para a sede da RNT e para [Inserir conforme o aplicável, ou seja, MINEA ou IRSEA] em Luanda:

- Todos os sinais transmitidos ao CNC;
- Todos os sinais de medição de compensação e de medição de *backup*;
- Todos os outros sinais da Sala de Controlo Central da Central Elétrica, conforme o exigido pela RNT.

Para conectar a RNT e a Central Elétrica do Promotor do Projeto ao CNC, o Promotor do Projeto deverá fornecer um Multiplicador de Potência/MUX para estar localizado nas Infraestruturas de Conexão. O Equipamento de Comunicação da RNT é detalhado no Anexo 7 do CAE.

3.2. Equipamento de Comunicação do Promotor do Projeto

O Equipamento de Comunicação do Promotor do Projeto é detalhado no Anexo 7 do CAE.

ANEXO 10: REQUISITOS DO CONTROLO DA SUPERVISÃO E DA TELEMETRIA DA INFRAESTRUTURA DE ENERGIA RENOVÁVEL

CENTRO DE CONTROL NACIONAL DA RNT

Deverá ser detalhado segundo o disposto nos Anexos 1, 7 e 8 do CAE.

ANEXO 11: CONTROLO DA OPERAÇÃO E DA SENSIBILIDADE DA FREQUÊNCIA

Os requisitos para o fornecimento de dados ao CNC para fins de controlo, supervisão e telemetria devem seguir as especificações no Anexo 7 do CAE.

ANEXO 12: MONITORIZAÇÃO

A monitorização deverá seguir as disposições detalhadas no Anexo 1 do CAE.

ANEXO 16
REGIME FISCAL DE REFERÊNCIA

[PARA SER INSERIDO CASO ALGO REGIME FISCAL ESPECÍFICO SEJA APLICÁVEL]

ANEXO 17
FORMATO DA GARANTIA DE LICITAÇÃO

Morada da RNT

À Atenção de:

Carta de Garantia No.: _____

Local: _____

Data: _____

Considerando que nosso cliente [inserir nome do Promotor do Projeto] (a “Empresa”) assinou, ou está prestes a assinar, com a sua empresa um Contrato de Aquisição de Energia (o “CAE”) para desenvolver um Projeto de Energia Renovável no # Local # (o “Projeto”) em Angola

Nós [inserir nome do banco] garantimos que pagaremos incondicional e irrevogavelmente a quantia de [Inserir valor por extenso] (US \$ [Inserir valor numérico]) Dólares, de acordo com o seguinte:

- A. Imediatamente após o receção da sua solicitação escrita, conforme seja aplicável (tais termos são definidos no CAE), e não obstante de qualquer objeção da Empresa ou de qualquer outra parte, nós pagaremos o valor acima mencionado ou qualquer outro valor que a vossa empresa possa exigir, desde que tal quantia não exceda um total de [Inserir valor por extenso] ([Inserir valor numérico]) Dólares, por transferência para sua conta em qualquer banco de Angola, ou por qualquer outro método o que é aceitável pela sua empresa.
- B. Quaisquer pagamentos feitos a seu pedido devem ser líquidos e livres de deduções presentes e futuras, tais como o pagamento de quaisquer impostos, execuções, direitos, despesas, taxas, deduções ou retenções, independentemente da sua natureza ou da autoridade que as cobrará.
- C. Os compromissos desta garantia constituem obrigações diretas, incondicionais e irrevogáveis da nossa parte. Não seremos exonerados de todas ou de qualquer parte de tais obrigações por qualquer motivo ou causa, tais como mudanças nos termos e condições do CAE ou mudanças no âmbito do Projeto, ou a natureza do trabalho necessário para ser executado, ou falha em executar, ou a realização de qualquer ato ou procedimento pela vossa parte ou por um terceiro que possa ou isentar ou desobrigar-nos das nossas obrigações e responsabilidades estipuladas nesta garantia.
- D. Esta garantia deverá permanecer válida e efetiva até o final do [Inserir] dia do mês de [Inserir] do ano [Inserir]. De acordo com os termos desta garantia, se a vossa empresa nos apresentar uma notificação escrita e assinada até a data de vencimento desta garantia ou de qualquer extensão subsequente da mesma conforme o estipulado para prorrogação desta garantia, nós: (i) estenderemos automaticamente esta garantia para o período solicitado (desde que não exceda 365 dias) a partir da data original de expiração desta garantia ou da data de expiração da (s) extensão (ões) que possa ter sido subsequentemente feita conforme o indicado no pedido de prorrogação, ou (ii) pagar-lhe o valor desta garantia.

E. Qualquer disputa relativa a esta garantia deverá ser resolvida pelas autoridades competentes ao abrigo das leis de Angola.

[O Banco Emissor]

Assinaturas autorizadas

ANEXO 18 CÁLCULO DO PAGAMENTO DE RESCISÃO

NOTA: O texto a seguir apresenta uma amostra resumo da recomendação para a estrutura dos Anexos, sendo que está alinhado com o Documento Principal do CAE e está em conformidade com os padrões internacionais. Faz-se uma especial recomendação para que os atores-chave locais utilizem o seguinte texto de amostra como diretriz orientadora, no entanto é crucial realçar o facto de que o texto ainda precisa de ser desenvolvido e de ser alinhado com as condições e requisitos do quadro regulamentar específico da República de Angola. No entanto, no processo de alinhamento do texto com as condições e requisitos regulamentares específicos aplicáveis em Angola, recomenda-se vivamente que os atores-chave locais prestem a devida atenção para que todas as modificações cumpram ESTRITAMENTE com todo o CAE, em particular com a sua estrutura global e terminologia, mas também com o detalhe das informações/especificações fornecidas.

Este cálculo de pagamento de rescisão refere-se à rescisão do CAE nos termos do artigo 14.7.4. Ao calcular o pagamento da rescisão, o Promotor do Projeto deve fornecer para todos os elementos do cálculo, todas as informações necessárias conforme o exigido pela RNT e/ou pela Empresa de Contabilidade, que será designada conjuntamente pelas Partes para determinar o pagamento da rescisão. “

1. Pagamento para Rescisão anterior ao COD:

$$TP = TOD + CSE + TC - ANE$$

TP	=	Pagamento de Rescisão de acordo com o Artigo 14.7.4 do Contrato.
TOD	=	Dívida Total por saldar na data de Rescisão.
CSE	=	Capital Próprio dos Acionistas de acordo com os Documentos de Capital, incluindo o Capital Social e os Empréstimos/Obrigações dos Acionistas, conforme o atribuído para a construção da Infraestrutura na data de Rescisão.
TC	=	Custos de Rescisão.
ANE		Valores não gastos significam os valores que realmente não foram gastos pelo Promotor do Projeto em relação a TOD e CSE na data de Rescisão.

2. Pagamento para Rescisão em e após o COD:

$$TP = (TOD + DSE) * (AC / PC) [MW] + TC$$

Para os propósitos deste Anexo 18, a relação AC/PC não deverá, sob nenhuma circunstância, ser maior que 1,0.

Pelo que

TP	=	Pagamento de Rescisão de acordo com o Artigo 14.7.4 do Contrato.
TOD	=	Dívida Total na saldada, conforme o Modelo Financeiro aprovado pelos credores no Encerramento Financeiro, na data de Rescisão.
DSE	=	Capital Próprio dos Acionista Depreciado na data de Rescisão.

AC	=	Capacidade Real de Exportação em MW, conforme testado ao abrigo do Anexo 10.
PC	=	Capacidade Total de Exportação Proposta (Capacidade Máxima de Exportação em MW, conforme o estabelecido no Anexo 7).
TC	=	Custo de Rescisão.

$$DSE = SE - SE * (p / 20)$$

SE	=	Capital Próprio dos Acionistas aquando a Data da Operação Comercial, incluindo o Capital Social e os Empréstimos/Obrigações dos Acionistas (conforme o certificado pelos auditores independentes do Promotor do Projeto), na medida em que tal Capital Próprio dos Acionistas não resulte do incumprimento do Promotor do Projeto.
p	=	Período em anos entre a Data da Operação Comercial e a data de Rescisão.

Atkins
Woodcote Grove
Ashley Road
Epsom
KT18 5BW

© Atkins Ltd except where stated otherwise.

The Atkins logo, 'Carbon Critical Design' and the strapline
'Plan Design Enable' are trademarks of Atkins Ltd.